

Diário do Legislativo de 20/04/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião Ordinária

1.2 - 66ª Reunião Especial - Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas

1.3 - 67ª Reunião Especial - Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas

1.4 - Evento Realizado no Teatro da Assembléia - Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas

1.5 - Evento Realizado no Teatro da Assembléia - Encerramento do Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas

1.6 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 19/4/2000

Presidência do Deputado Anderson Aauto

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Durval Ângelo - Gil Pereira - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Edson Rezende - Ermanno Batista - Hely Tarquínio - Ivo José - José Henrique - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 24, às 20 horas.

ATA DA 66ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 27/3/2000

Presidência do Deputado Paulo Pettersen

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras da Sra. Maria Caiafa - Palavras da Sra. Ângela

Pace - Palavras do Sr. José Francisco da Silva - Palavras do Sr. Gudesteu Biber Sampaio - Palavras do Sr. Márcio Santiago - Palavras do Sr. José Roberto Rezende - Palavras do Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Mauri Torres - Paulo Pettersen - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Paulo Pettersen) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

Atas

- O Deputado Aílton Vilela, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, representante do Presidente do Tribunal de Justiça; Ângela Pace, Secretária da Justiça; José Francisco da Silva, Secretário Adjunto da Justiça; José Roberto Rezende, Ouvidor de Polícia; Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva, Procurador de Justiça e professor de Direito Penal da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e da Universidade Federal de Minas Gerais; Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos; Márcio Santiago, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à abertura do Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas.

Palavras do Sr. Presidente

A questão da segurança pública em nosso País se emparelha hoje, em intensidade, com outros problemas de magnitude que afligem o povo brasileiro, tais como a fome, as enfermidades e o desemprego.

Enquanto o nível de desenvolvimento humano entre nós está longe de fazer jus a um País que ostenta o título de 8ª economia do mundo, crescem a violência e a delinquência tanto no meio rural como nas cidades.

Particularmente nas últimas, é que mais sentimos o problema, talvez porque grande parte da população brasileira hoje viva nos centros urbanos. Dos ricos, passando pela classe média, até chegar aos muito pobres, todos sofrem: é evidente que os mais abastados sofrem menos, porque os recursos financeiros lhes permitem manter uma aparelhagem de segurança privada. Já que a classe média se enclausura em seus condomínios, literalmente aterrorizada quando deve sair às ruas: os assaltos, a rapina, as agressões tornaram-se rotineiros. Mas é nos muito pobres que a questão incide de forma mais dolorosa: na favela e na periferia, confundem-se inocentes e culpados, muitas vezes os primeiros pagando pelas faltas dos segundos.

É um ciclo perverso que não termina com a ocorrência do delito. Detido o suspeito ou criminoso em flagrante, vai ele para prisões superlotadas, onde impera a degradação e das quais saem - chegam a sair - como candidatos inevitáveis à reincidência criminosa.

Nesta legislatura, a Assembléia Legislativa vem demonstrando inegável conscientização quanto ao assunto: nossa participação para equacionar o problema é um fato, como o comprova o ciclo de debates que estamos abrindo.

Não faz muito, apresentamos ao Executivo uma proposta sobre o tema da segurança pública, incluindo desde a unificação das Polícias Militar e Civil até a parceria com as Prefeituras Municipais e a descentralização do Judiciários nas grandes cidades.

Diríamos que o encontro de hoje é continuação desse trabalho. Ao debater o sistema de execução das penas, teremos a oportunidade de ouvir expositores que falarão, com conhecimento de causa, sobre o sistema carcerário, o contraditório e a defesa na execução penal, as penas alternativas e a participação comunitária.

Muito em especial, a questão das penas alternativas deriva da necessidade de humanização do processo de execução penal, o qual será tema da última conferência. Realmente, em vez de lotar as prisões com culpados e presumíveis culpados - não importando o grau de gravidade do delito -, melhor seria implementar a legislação existente para a cominação de penas alternativas.

A prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a interdição temporária de direitos e a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas serão, em muitos casos, mais positivas que o mero confinamento. A questão extrapola, aliás, os próprios direitos humanos, para abranger o aspecto econômico: não é segredo que o poder público enfrenta sérias limitações materiais para manter as atuais delegacias e penitenciárias e, mais ainda, para melhorar suas condições e instalar novos estabelecimentos.

Entre projetos de lei, propostas de emenda à Constituição e vetos a proposição de lei, tramitam hoje, no Palácio da Inconfidência, nada menos que 35 diferentes proposições. O parlamento mineiro, portanto, está fazendo sua parte. Na função legisladora, estamos envidando esforços para embasar a ação da segurança pública por meio de legislação atual e eficaz. Na função político-parlamentar, estamos arremetendo a sociedade, para que todos colaborem e eliminemos essa grande mazela. É assim pensando que abrimos esta reunião, agradecendo aos ilustres conferencistas que nos honrarão com suas palavras, bem como a todos os participantes que reservaram seu tempo para colaborar conosco. Muito obrigado.

Palavras da Sra. Maria Caiafa

Exmos. Srs. Deputado Paulo Pettersen; Desembargador Gudesteu Biber Sampaio; Ângela Pace; José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos; Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva; José Roberto Rezende; Márcio Santiago; em primeiro lugar, em nome do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CONED -, gostaria de dar-lhes as boas-vindas e falar de nossa alegria ao vermos tantos companheiros e companheiras que atenderam a nosso chamado. O CONED é um conselho que tem a representação da sociedade e de órgãos governamentais. É composto por 13 membros titulares e seus suplentes, tendo como função principal trabalhar a questão da conscientização e organização da sociedade civil, para que possa ter condições de reagir à violação de seus direitos fundamentais, que são garantidos pela Constituição Federal, lei fundamental de nosso País.

Não escolhemos esse tema por acaso. Assumi a Presidência do Conselho há pouco tempo, e ele tinha grande preocupação com a sua demanda principal: as denúncias de violência,

tortura e maus-tratos em nossas cadeias e penitenciárias. A questão carcerária é uma das chagas mais profundas e abertas da sociedade e não é problema de fácil resolução, pois tem grande complexidade. Por outro lado, existem palavras mágicas capazes de, realmente, dar início a um verdadeiro processo de mudança: a vontade política. Não podemos admitir que, em um Estado ou País que se diz em processo de consolidação da democracia, a tortura se verifique durante as 24 horas do dia, em uma delegacia central, como a de Belo Horizonte, quando essa mesma tortura é definida como crime dos mais graves em nossas leis.

Nesse sentido, resolvemos tratar da questão sob vários enfoques. Nós, do CONED, estamos começando esse ciclo de debates convocando a sociedade civil a participar. Estou vendo representantes das famílias dos encarcerados e pessoas que trabalham nas pastorais, em partidos políticos progressistas e em outros movimentos, ou seja, a população está muito bem representada, pois esse é um público interessado em que se encontrem caminhos reais, concretos e eficazes para que a lei saia do papel, transformando-se em realidade.

Lembramos a poesia de Chico Buarque e Milton Nascimento: "quero lançar um grito desumano, que é uma maneira de ser escutado". Queremos saber escutar esse grito. Não adianta ficarmos fechados em gabinetes, fazendo leis que as pessoas não entendam e que não tenham como ser aplicadas. Esse é o grito que explode nas rebeliões, nas cirandas da morte, na dor de todos os dias.

Queremos dizer que os nossos conferencistas são escolhidos com muito carinho. São pessoas que formam grupos de estudiosos do Direito e que têm por objetivo principal decodificar o Direito e a lei para que os cidadãos que são submetidos a essa lei e a esse direito possam entender o que está sendo feito das suas vidas. Sabemos que a existência de uma pessoa começa com o registro civil e termina com o atestado de óbito, portanto com dois atos jurídicos. E essa lei que comanda a vida do cidadão usa de uma linguagem hermética, fechada, confusa, que depende sempre de interpretações que variam de um para outro. Então, são esses os nossos objetivos: conhecer o sistema carcerário de Minas, amadurecer medidas concretas para haver mudança nas leis e aprender a conversar o Direito entre aqueles que se especializaram, que se qualificaram para isso e aquelas pessoas que são objeto do Direito nas 24 horas do dia.

Em nome do Conselho, dou as boas-vindas a todos e lhes desejo um excelente trabalho.

Palavras da Sra. Ângela Pace

Exmos. Srs. Deputado Paulo Pettersen; Desembargador Gudesteu Biber Sampaio - aliás, é muito importante ressaltar que, por intermédio desses parceiros, estamos começando a mudar a história de Minas -; José Francisco da Silva; Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva; José Roberto Rezende; Márcio Santiago; nossa cara amiga Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Sra. Maria Caiafa; mineiras e mineiros; cara Vereadora Maria Lúcia Scarpelli, representante dos Vereadores; é muito importante que hoje deixemos registrado o que percebemos quando fomos convocadas pelo Governador Itamar Franco a assumir a Secretaria da Justiça: primeiro, vontade política do Governador de mudar um quadro desumano de falta de respeito aos direitos humanos; segundo, determinação de usar o respeito ao cidadão, a consideração à cidadania e aos valores éticos, que seriam bandeiras fundamentais ao desenvolver esse trabalho.

Aí, percebemos que precisávamos de correr atrás de parceiros fundamentais nessa mudança. Visitamos o Conselho Estadual de Direitos Humanos, órgão que pertence à Secretaria de Justiça. Fizemos a primeira convocação, porque era importante contar com a participação de pessoas comprometidas com a mudança. E, a partir daí, precisávamos trazer a sociedade civil e as organizações não governamentais para a descoberta e a discussão da agilização das execuções criminais. E, na realidade, combater algo que sabíamos que era realidade em Minas Gerais. Hoje somos o Estado onde há o pior, infelizmente, sistema de vagas nas penitenciárias. Temos 4 mil vagas disponíveis no Estado e uma demanda de 6.850 vagas de condenados que aguardam em delegacias para ter, pelo menos, alguma possibilidade de transferência.

E sabíamos que o sistema estava abandonado por todos nós, que representamos a sociedade civil, e que, na realidade, nada foi feito de concreto e objetivo para mudar esse quadro. Fomos atrás de alguns parceiros, além do Conselho, que são fundamentais nessa trajetória. Primeiro, estivemos no Tribunal de Justiça e, graças à sensibilidade do Presidente Sérgio Lélis Santiago e de todos os Desembargadores, começamos a construir, naquele momento, uma busca e uma cruzada para passar do discurso à realidade. Os Desembargadores atenderam o nosso pedido, e, a partir daí, começamos a traçar com o Ministério Público, a Secretaria de Justiça e as organizações não governamentais algumas ações práticas.

Primeiro esta, que vai, num segundo momento, ter um encontro na escola da magistratura, com todos os agentes que mudam a história. E, em seguida, o encontro da Vara da Criança e da Juventude, que será realizado nos dias 7 e 8 de abril, no Fórum Lafayette. Juízes, Promotores e Defensores Públicos estarão convocados, pela primeira vez na história de Minas, a tirar uma conclusão, que seriam a Carta de Minas e um projeto de lei exequível no Estado, já que, nesses dez anos de estatuto, não se fez nada. Nem uma unidade foi construída em Minas Gerais. E temos que ter pressa, porque tratamos de pessoas que precisam ser resgatadas; até então, a visão da nossa peregrinação pelo Estado foi a da masmorra, da falta de respeito aos direitos mínimos do cidadão. Colocamos a mão na massa.

Na realidade, este encontro é de importância histórica muito significativa, porque estamos com as cabeças pensantes. E cada um de vocês tem a oportunidade de mudar a história de Minas e fazer com que essa triste realidade - o pior Estado do Brasil no que diz respeito ao sistema penitenciário - passe a ser uma vergonha a menos no currículo das mineiras e dos mineiros. Muito obrigada.

Palavras do Sr. José Francisco da Silva

Senhoras e senhores, militantes dos direitos humanos, entidades da sociedade civil, parlamentares, Sr. Presidente desta sessão, componentes da Mesa e senhores conferencistas, bom dia; inicialmente, gostaria de cumprimentá-los por esta iniciativa, como acabamos de ouvir agora, na fala de nossa querida Secretária. Gostaria de dizer da importância de a sociedade abraçar essa questão da forma como estamos fazendo agora. Gostaria de lembrar-me do esforço da Assembléia Legislativa; do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; da Secretaria da Justiça; da Coordenadoria; da Ordem dos Advogados do Brasil; da PUC-MG; da UFMG; do Conselho Regional de Psicologia; do Instituto de Ciências Penais. Para a realização de uma tarefa como esta, temos de congregiar instituições dessa categoria e importância.

Gostaria de falar de nossa participação nesse evento, porque o atual modelo penitenciário brasileiro precisa ser repensado. Ele tem como troféu, como já foi dito pela Presidente do Conselho, instrumentos de tortura, com 87% de reincidência. É importante que façamos um exercício de reflexão, começando por uma discussão sobre a questão da execução das penas. Essa é uma importante contribuição.

Enfim, é desejo do Governador Itamar Franco que, realmente, os direitos humanos tenham transparência em relação à sua promoção e defesa. Convocamos e convidamos muitas entidades da sociedade civil, como a Pastoral Carcerária, a MDC e vários militantes e técnicos da Secretaria da Justiça, que têm experiência penitenciária. Conseguimos produzir, em um ano de discussão, um modelo penitenciário alternativo que obedece a todas as legislações, nacionais e estaduais, e aos tratados internacionais que o Brasil assinou. Isso foi fruto do trabalho voluntário de alguns técnicos da Secretaria e de muitos da sociedade civil, que davam a sua hora de trabalho em prol disso. Houve 100% de presença de todos durante um ano. Considero esse modelo uma vitória, por ser consenso.

A nossa Secretária, quando recebeu o modelo, rapidamente o encaminhou ao Ministério da Justiça, como contribuição nossa, mineira, a um modelo novo de tratamento daquilo que precisa ser recuperado. A Secretaria Adjunta de Direitos Humanos dá uma outra contribuição, realizada em conjunto com outros órgãos do Governo, como a Loteria Mineira, a CEMIG e o BDMG. A Secretaria da Justiça realiza, nos dias 30 e 31, um seminário internacional sobre o trabalho do preso. Aproveito para convidar a todos a participar desse seminário, na Fundação João Pinheiro. Todos que quiserem participar podem fazer a sua inscrição. Muito obrigado. Desejo-lhes um bom trabalho.

Palavras do Sr. Gudesteu Biber Sampaio

Sr. Deputado Paulo Pettersen, por sua pessoa saúdo a todos os componentes da Mesa e convidados; realmente, é preciso repensar o sistema penitenciário do Brasil. Como a questão é estadual, é preciso repensar o sistema penitenciário em Minas Gerais. Para dizer a verdade, palavra de Juiz, não temos um sistema penitenciário. Tratando-se de criminosos, é preciso que não se veja um delinqüente como um pária da sociedade. É preciso que se pare e se estanque o ódio contra o delinqüente e se dê a ele um pouco de amor. Ele precisa mesmo de compreensão. O homem não vai ao crime porque quer. Na maioria das vezes, vai impellido por uma onda de desejo a que não pode resistir por não ter estrutura humana para isso. Se pensarmos em sistema penitenciário e em execução de pena e não tivermos como centro de todas as questões que envolvem essa matéria o ser humano que um dia escorregou... E todos estamos sujeitos a isso. Há poucos dias, vimos o Papa pedindo perdão por séculos de erros da Igreja. Não há quem não erre.

Se não encarmos o sistema penitenciário tomando como meta a grandeza do homem que ficou pequeno porque delinqüiu, nada conseguiremos. Cairemos nas estatísticas, nos gastos e no número de reais que se gastou com cada preso, quando, na verdade, o Governo deveria entender e pensar no número de presos que deixaram de gastar reais estando na cadeia.

É preciso que cada um assuma sua responsabilidade nessa tarefa, e essa responsabilidade está crescendo, à medida que cresce a criminalidade. Se antes a criminalidade representava 1% da população, hoje os mandados de prisão a serem cumpridos representam quase 5% da população em algumas cidades. Isso é uma vergonha não para o delinqüente, mas para nós, que comandamos o Estado, e não sobemos dar-lhe o mínimo de dignidade. A razão do crime está no desemprego, na falta de vontade política, como disse a Dra. Caiafa, porque, se tivéssemos amparo político, certamente esse problema já estaria resolvido - não de forma total, porque isso não conseguiríamos em lugar nenhum do mundo, mas, pelo menos, para que não passássemos vergonha de ser Juizes de Direito, de condenar um homem e saber que, dali para a frente, será entregue aos lobos da maldade, a uma escola de crime, a espancamentos, a torturas. Isso não é condenação; na verdade, é pena de morte. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Márcio Santiago

Sr. Presidente, demais autoridades e participantes deste ciclo de debates; não vou usar meu tempo, mesmo porque, pela programação, daqui a pouco, o nosso Presidente Marcelo Leonardo será o conferencista. Amanhã, à tarde, nosso Secretário-Geral, Dr. Hermes Vilchez Guerrero, será o conferencista. Quero reafirmar a preocupação da OAB com a reflexão e a procura de ações que temos de enfrentar, que é esse terrível problema, o sistema penitenciário, conforme a unânime apreciação da Mesa. Desejo felicidades a todos e muito trabalho.

Palavras do Sr. José Roberto Rezende

Exmo. Sr. Presidente, em seu nome cumprimento os demais componentes da Mesa; senhoras, senhores, companheiros de muito tempo, estou vendo muitos aqui, na luta em defesa dos direitos da cidadania.

Falar de cadeia para mim, falar de sistema carcerário é uma coisa que dói um pouco, mas, ao mesmo tempo, conheço bem também. Na época da ditadura militar, estive preso durante oito anos e sete meses em vários sistemas carcerários diferentes, desde pelotão de tortura da Vila Militar Barão de Mesquita, do Centro de Informação da Aeronáutica, até as prisões da Vila Militar, Ilha Grande, Penitenciária Frei Caneca e outras. Em todos, nós encontrávamos uma coisa em comum: a corrupção, o abuso em relação ao ser humano. Falar de recuperação no sistema carcerário, que vi no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, acredito que possa aparecer muito também. Falar de recuperação é falar de filosofia, de uma pretensão, mas temos de ousar. É possível termos um sistema penitenciário a contento.

Hoje, vimos em Minas Gerais apenas 40% dos presos em cumprimento de pena; presos provisórios se encontram à disposição do sistema estadual penitenciário. O restante está em delegacias, em cadeiões, onde os presos estão amontoados; são tratados não digo como animais, porque quem tem animais tem cautela para evitar doenças, para evitar morte, mas são tratados em condições inferiores às condições oferecidas aos animais. Recentemente, quando assessorava a CPI do Narcotráfico, em Governador Valadares, passamos a vergonha de ter de trazer presos, dessa cidade, uma Delegada e um Detetive. Ambos trabalhavam exatamente no cadeião da cidade. Digo tristeza porque, se existe qualquer perspectiva, qualquer sonho de recuperar um preso nessa cadeia, o exemplo dado pela autoridade era o de desagregação do ser humano. Então, fico preocupado em pensar que hoje, em nosso sistema carcerário, temos pelo menos o triplo do que pode comportar cada cadeião, cada distrito policial. Falamos que temos uma alegação muito boa, pois a Lei de Execução Penal, apesar de muitos a criticarem, dizerem que é uma lei velha, antiga, não é. Temos regras mínimas para o tratamento de presos no Brasil, das quais, inclusive, foi relator no Ministério da Justiça nosso conferencista de amanhã, Hermes Vilchez Guerrero, que fez um trabalho sério, no qual procura centralizar questões fundamentais. Não podemos falar de forma alguma na aplicação da lei, sendo que não existem condições na maioria dos sistemas, como no exemplo da diretora da cadeia, Dra. Maria Aparecida Pinto, de Governador Valadares. Conversando com o Desembargador Gudesteu Biber, falei: Qual seria o diretor ideal para uma cadeia, para um sistema penitenciário? Não deve ser Promotor. Com essa criminalidade, deve ser Delegado, porque está mais perto do crime, deve ser Juiz, que tem visão mais ampla. Digo e deixo aqui para uma reflexão. Para ser diretor de sistema penitenciário tem que ser, em primeiro lugar, um grande administrador ou, talvez, um grande educador e, depois, um grande administrador, até porque, se consideramos extremamente nobre a educação de uma criança, muito mais nobre ainda é educar um adulto que nunca teve possibilidade de ser educado na vida. Essa é umas das reflexões que coloco aqui, para que possamos ter um proveito maior desse trabalho. Acredito que vai ser sucesso absoluto. Vimos a relação das pessoas que falarão, que trarão suas idéias e sua contribuição. Parabéns à Secretaria da Justiça, à Coordenadoria de Direitos Humanos, ao Conselho de Direitos Humanos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Antes de passar a palavra ao próximo conferencista, concedo a palavra à Sra. Maria Caiafa.

A Sra. Maria Caiafa - Gostaria de, primeiro, registrar a presença dos Conselheiros do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos; além do Deputado Paulo Pettersen, que representa a Assembléia Legislativa no Conselho, estão presentes o Dr. Márcio Santiago, representando a OAB; Emely Vieira, que representa a Mitra Arquidiocesana; e Dr. Guilherme, representante da PUC. Queria deixar os agradecimentos aos Conselheiros que não puderam vir e aos professores universitários que se encontram dando aulas neste momento, mas que estarão acompanhando o seminário o tempo todo: a Dra. Juliana e o Dr. Marcelo Catoni, da UFMG; o Dr. Antônio Reis, da UEMG; Vanda Bambilra e Neide Pessoa, do Sindicato dos Jornalistas. Esses Conselheiros nos deram uma ajuda muito grande, e foi um trabalho imenso a organização deste seminário. Registro a presença deles e nosso agradecimento.

Tem uma ficha dentro da pasta, a qual gostaríamos que preenchessem, porque é importante para concedermos o certificado deste seminário, pois para muitos isso será importante, como título.

Quero ressaltar uma questão que a Dra. Angela, o Dr. José Francisco e eu tentamos colocar aqui, mas, como nosso tempo é curto, e a campanha, quando toca, deixa-nos meio fora de eixo, quero dizer que estamos fazendo um trabalho que seria fantástico. Esse trabalho se desloca em vários eventos sobre o sistema de execução penal, e um dos pontos centrais desse ciclo de debates é exatamente penas alternativas. Faremos uma preparação teórica e depois entraremos nesse assunto para valer. O segundo evento acontece nos dias 29 e 30, na Fundação João Pinheiro, e diz respeito ao estudo da disseminação da população carcerária pela Aids. O nome desse seminário é DST-Aids, e a coordenação principal desse evento está com a Secretaria Adjunta de Direitos Humanos. Em seguida, a Secretaria de Direitos Humanos promove um seminário internacional, em que o tema principal é o trabalho do preso. Nos dias 7 e 8 ocorre um evento que considero da maior importância, de um significado que não temos condições de medir agora, que diz respeito a essa atitude firme e resoluta da Secretária de convocar Juizes e Promotores para se debruçarem sobre a aplicação das penas alternativas, e, dependendo de nossa vontade, queremos deixar esse tema na ordem do dia durante muito mais tempo, para que consigamos encontrar os caminhos necessários, como falamos no começo, caminhos viáveis, para tirar a lei do papel e transformá-la em fato concreto. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva

Bom dia a todos. Exmos. Srs. Deputado Paulo Pettersen; Desembargador Gudesteu Biber Sampaio; Ângela Pace; Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos; José Roberto Rezende; Márcio Santiago; Maria Caiafa; senhoras e senhores; em primeiro lugar gostaria de agradecer a gentileza do convite feito pela Assembléia Legislativa e pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, que muito gentilmente nos está dando a oportunidade de participarmos deste debate, que, como foi ressaltado pelos diversos oradores que me antecederam, é de fundamental importância, porque se propõe a repensar caminhos no que tange não só ao modelo legislativo das penas, mas, principalmente, ao efetivo exercício da execução penal, com todas as mazelas e problemas que já foram abundantemente recordados aqui.

Por ser o primeiro conferencista do encontro, cabe-me buscar dar uma visão geral do problema das penas e de sua execução. Estou vendo, daqui, os diversos painéis que virão em seguida, e, certamente, neles teremos a oportunidade de nos aprofundarmos em uma série de detalhes que, neste momento, talvez não me caiba aprofundar, já que o encontro será desdobrado em uma série de painéis mais específicos. Assim, o que me cabe aqui - e vou procurar levar a contento essa incumbência - é dar uma visão geral, histórica e evolutiva da questão das penas, sem me aprofundar em alguns detalhes que, repito, serão aprofundados pelos expositores que me seguirão.

O discurso do Direito Penal atual, em relação à punição, está calcado na proteção da sociedade, que, para ser alcançada, deve partir da pesquisa das causas da delinqüência, de forma a tornar possível a efetiva eliminação dos fatores criminógenos, a reabilitação e - por que não? - a segregação, esta última usada, por vezes, como instrumento de exclusão quase definitiva do delinqüente - discurso que pode ser identificado, por exemplo, na Lei nº 8.072, de 1990, a chamada lei dos crimes hediondos. Mas o grande desafio, tão divulgado no mundo moderno, está ligado à máxima limitação do espectro de situações para a aplicação da pena privativa de liberdade, ficando reservada a prisão apenas para aqueles realmente perigosos, que já não possam permanecer livres em sociedade.

Pois bem, a reflexão sobre a execução penal não deve se limitar ao discurso da descarcerização. Talvez tenha chegado a hora de ousarmos um pouco mais, avançando em direção a uma concreta participação e intervenção da sociedade civil na realidade prática do funcionamento das instituições ligadas ao sistema penal.

Toda e qualquer sociedade política organizada impõe pena àqueles que violam as suas leis, criadas e desenvolvidas segundo valores sociais cambiantes, mas que não raro refletem os interesses dos estratos dominantes, evidentemente bem representados dentro do Estado, que tem o poder de fazer a lei.

A pena, em sua origem remota, não significava outra coisa senão vingança contra a agressão sofrida, desproporcionada em relação à ofensa e aplicada sem preocupação com a justiça. A punição, que até mais ou menos o séc. XVIII atingia o corpo do delinquent, foi substituída, no início do séc. XIX - claro que em nível de discurso, apenas -, passando a atingir-lhe a alma. O processo dos suplícios foi superado - no campo do discurso -, ao mesmo tempo em que o sofrimento físico e a dor do corpo deixaram de ser elementos constitutivos da pena. Meios cruéis, como fogueiras, afogamento, soterramento, empalação e enforcamento, foram utilizados com frequência naquele período. Mas as antigas cenas de suplício, em que o corpo era submetido a várias etapas de sofrimento até a morte, são suprimidas, e é adotado um novo processo - sem dor, mais rápido e mais ágil, em que a morte do condenado, já a partir da guilhotina, é reduzida a um acontecimento instantâneo. Pune-se, agora, o indivíduo sem rosto, anunciando-se uma nova realidade da justiça punitiva - uma realidade incorporada. Uma máquina de mortes mais rápidas e discretas marcou esse período de evolução dos mecanismos punitivos. Mas o castigo moderno deve atuar profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições do agente. Em suma, o objeto da punição é a alma, não mais o corpo humano.

Esse processo é bem ilustrado por Michel Foucault, que apresenta, em sua obra "Vigiar e Punir", a execução de Damians, em 1757, condenado à pena de morte, precedida das mais terríveis e cruéis torturas - o corpo é supliciado, esquartejado e exposto -, para concluir que, para as formas contemporâneas de punição, interessa menos esse espetáculo do suplício que a sub-reptícia introyção na mente do condenado dos valores dominantes de uma sociedade refém de uma razão que aprisiona. Esse trabalho do Michel Foucault é, possivelmente, conhecido por todos ou quase todos. Trata-se de um trabalho referencial, em que ele começa descrevendo a execução de um condenado que teria tentado matar o Rei da França, Luís XIV. Na verdade, o Rei estava saindo de uma missa, de uma igreja, e ele saiu do meio da multidão, com um canivete, e deu uma canivetada que pegou na coxa do Rei, o que não teve nenhuma consequência, mas... Vocês podem imaginar, não é? Ele era um regicida - não havia crime mais grave que a tentativa de matar o rei, que personificava a idéia de França, não é? "L'État c'est moi", o Estado sou eu, dizia o Rei. Então, nada mais grave que esse crime.

As primeiras páginas do livro reproduzem publicação de um jornal da época, denominado "Gazeta de Amsterdã", se não me engano, descrevendo, detalhadamente, o suplício do condenado: vão cortando os pedaços do seu corpo e jogando azeite fervendo. São descritos também os gritos de dor do condenado, que, quando vai ser queimado, está praticamente morto.

Com isso, Foucault quer mostrar como a pena tinha de incidir, em primeiro lugar, sobre o corpo do condenado. No discurso da época, a pena era algo que precisava ser sentido fisicamente. No restante do livro vai desenvolvendo todas as idéias a respeito da pena, chegando à conclusão de que, conforme o discurso moderno, a pena não deveria incidir somente sobre o corpo do condenado, mas principalmente sobre a sua alma. Um discurso de ressocialização, segundo Michel Foucault, encobriria um discurso de dominação, pois tratava-se, agora, de fazer com que o condenado regressasse à sociedade, de maneira dócil e obediente, sem questionar as regras estabelecidas. Como o livro é uma concepção muito particular do Foucault, não entraremos em detalhes. No entanto, nesta exposição que estamos fazendo, merece um registro, em virtude da passagem do discurso da pena que, agora, não interessa tanto em atingir o corpo - embora na prática o atinja -, pois está mais interessada em atingir a alma do condenado.

Já no final do séc. XVIII, início do séc. XIX, a punição em praça pública vai se exaurindo, perdendo força e brilho como espetáculo macabro destinado aos olhos do povo; enfraquecendo-se, pois, sob o prisma da prevenção geral negativa. Procurou-se, então, outra forma de punir que não por meio da dor física, do sofrimento do corpo. As punições não corporais, com sofrimento diminuído ou mascarado por novos arranjos mais sutis faziam desaparecer o corpo mutilado, marcado e exposto em praça pública. Elimina-se o espetáculo, que produz a extinção do domínio sobre o corpo. A punição também tinha o sentido de espetáculo. Era uma forma de exteriorização do poder do rei. Era uma forma de o rei dizer o seguinte: Quem manda sou eu. Faço questão de convocar o povo à praça pública, a fim de que veja qual o destino daquele que não respeita minha lei.

A punição física não procurava corrigir, reeducar ou curar, não era uma técnica de aperfeiçoamento; seu objetivo era tão-somente a intimidação da sociedade. O que desviava o homem do crime era o abominável teatro cruel, e não a certeza de ser punido. Assim, de modo geral, no séc. XIX tais práticas se extinguiriam. Não tocar mais no corpo - essa era a regra. Substituem-se, pois, os suplícios pela prisão, trabalhos forçados, privação, obrigações e interdições. Deixa a dor de ser um elemento constitutivo da pena. Não mais configura alvo da ação punitiva o corpo sofrer a dor do castigo.

Continuaram, porém, alguns países enraizados nos costumes da antiga punição. A França, por exemplo, estendeu por anos as mudanças, arrastando pelo séc. XX procedimentos executórios, havendo notícia de execuções obscuras e sigilosas ainda por volta de 1940.

Somente a partir dos anos 70 a França empreendeu um conjunto de reformas em sua legislação penal, em benefício do delinquent, sendo que, em 1975, os substitutivos às penas privativas de liberdade começaram a ser ampliados, culminando com a abolição da pena de morte em 1981.

A Inglaterra foi um dos países mais reacionários no que se refere ao cancelamento dos suplícios. Recuos e acelerações nesse processo se devem, entre outros motivos, aos reflexos da Contra-Reforma e ao grande temor social de 1820 a 1848.

Tudo isso contribuiu para tornar irregular o processo evolutivo da decadência dessa forma cruel de repressão penal.

A execução moderna abandona o espetáculo e anula a dor, fato claramente identificado pelo uso da psicofarmacologia, que suprime o "show" e retira a dor. A penalidade torna-se "incorpórea". Pune-se o condenado, e não mais o seu corpo.

É hora de a justiça abandonar seus rituais violentos. A matança e a dor não mais se justificam. O essencial da pena não é punir, é procurar corrigir, reeducar; assim, fica a pena encarregada da árdua tarefa de combater o mal sem tais castigos.

A punição deixa o corpo, dirigindo-se para a alma; o castigo deve atuar profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições do agente. Houve uma mudança de enfoque objetivo da ação punitiva, redimensionando-se a idéia de sofrimento, agora surgindo com aparência mais suave, amparado em um discurso de respeito e humanidade para com o delinquent, susprimindo-se, assim, os suplícios e, com isso, os espetáculos de aflição e dor.

No entanto, o poder sobre o corpo não deixou de existir. A pena tem como objeto a perda de um bem ou de um direito, mas ainda atinge o corpo por vias oblíquas, provocando privação sexual, redução alimentar, exposição a ambientes infectos, a tortura, etc. Seriam essas consequências inatas ou, no fundo, são ainda punições corporais, embora o discurso seja o da reeducação e de se atingir, como dirá Foucault, a alma, e não o corpo.

Na solução dos problemas penais, percebe-se que o objetivo das medidas punitivas reparte-se em dois: o negativo, qual seja, a repressão, impedindo a exclusão, e o positivo, vale dizer, a correção.

Contudo, a prática de nossos sistemas punitivos, em flagrante contradição com seu discurso, termina por privilegiar o aspecto da pura repressão, caracterizando-se o modelo penitenciário vigente como um processo completamente destituído de sentido na medida em que a pena privativa de liberdade surge como um mero instrumento de exclusão e de infligência de dor - não mais necessariamente a dor física. São as penas perdidas, nas palavras de Hulsman, penas destituídas de qualquer sentido, senão o de impingir desnecessário sofrimento.

Se no passado existia a pena-espetáculo-sofrimento, em praça pública, hoje, ainda, encontramos a pena-sofrimento, sempre eficaz, mas, ao contrário daquela, executada "intra muri", de modo invisível.

Drauzio Varella (1999), oferecendo seu testemunho na "Estação Carandiru", falando da maior casa de detenção do País (são mais de 7.200 presos), exteriorizou a miséria da prisão, a violência contra os encarcerados, a dominação, a corrupção dos agentes públicos, a pena de morte que acaba se revelando na prática, revelou a indiferença pública e comunitária,

demonstrou a inexistência de qualquer chance de recuperação.

Para compreender bem o instituto da punição, é necessário pesquisar a origem e a intensidade das práticas penais, determinadas por forças sociais e, sobretudo, pelas forças econômicas.

Por que certos métodos de punição são adotados ou rejeitados numa dada situação?

Qual a extensão da determinação das relações sociais no desenvolvimento dos métodos de punição?

Acreditou-se, com alguma dose de verdade, que a resposta deveria ser encontrada na relação entre o capital e o sistema punitivo, de forma que as necessidades econômicas básicas de uma sociedade produtora de mercadorias determinassem diretamente as formas de punição. Os condenados normalmente seriam alocados pelo Estado de forma a preencherem com mão-de-obra barata eventuais lacunas no sistema produtivo. A pena, portanto, estaria normalmente ligada em sua essência ao sistema de produção, figurando a consolidação da penitenciária - "locus" por excelência do cumprimento da pena privativa de liberdade - como subproduto das necessidades do sistema capitalista de produção. No que tange às sociedades pós-capitalistas globalizadas atuais, ainda que com todas as necessárias ressalvas que estas teses merecem, não se pode esconder o fato de que a pena privativa de liberdade exerce ainda grau considerável de funcionalidade no que se refere ao seu potencial de geração e aprofundamento de um processo de exclusão social de uma massa descartável e supérflua, vivendo completamente à margem de uma sociedade que a ignora. No entanto, algumas experiências penais devem ser destacadas pela evidente exploração da massa prisional, sob pretextos vários, sempre procurando dissimular o binômio capital-produção.

Durante o último quartel do século XVIII, diante da dificuldade para o recrutamento de soldados e marinheiros, o exército foi reforçado com criminosos, instituição apontada como organização apropriada para os delinquentes.

Com o crescimento da indústria, que sempre exigia uma grande reserva de força de trabalho, optou-se pela utilização da mão-de-obra carcerária, começando pelos mendigos e pelos vagabundos, como ocorria nas fábricas de tecelagem austríacas em 1768.

Na França, a primeira metade do século XVI assistiu à introdução de obras públicas, construção de fortalezas e estradas com o emprego da mão-de-obra delincente.

Para apaziguar as pessoas que não pretendiam a submissão, surgiu um método apontado como mais humano de repressão à vadiagem: a instituição da casa de correção, que teve desenvolvimento máximo na Holanda em fins do século XVI.

A essência da casa de correção, que podia ser arrendada à iniciativa privada, era uma combinação dos princípios das casas de assistência aos pobres ("poorhouse"), das oficinas de trabalho ("workhouse") e da instituição penal com o objetivo principal de transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-os socialmente úteis, com o emprego de trabalho forçado sob o falso discurso da formação profissional.

Em toda parte onde a casa de correção era usada no modelo privado, o interesse econômico em jogo significava uma queda nas condições de vida dos prisioneiros a níveis os mais baixos possível. Evidentemente a possibilidade e a necessidade de elevação dos lucros recomendavam a diminuição dos custos, com óbvia e direta repercussão na qualidade de vida dos detentos.

Henellius, um dos defensores mais ativos do sistema da casa de correção, sustentava sua primazia sobre a pena de morte, que não podia trazer nenhuma vantagem futura.

Já antes, em fins do século XV, a necessidade de remadores mostrou-se particularmente urgente devido ao estopim de um período de guerras navais entre as potências européias da época.

Sem nenhuma surpresa, em razão das desfavoráveis condições para a nova necessidade econômica, grande e disseminada aplicação recebeu a pena nas galés, muitas vezes substitutiva da pena de morte, pois os criminosos pagariam mais por seus pecados e eram empregados lucrativamente.

Decretos de Carlos V e Felipe II da Espanha introduziram essa forma de punição para a maioria dos malfeitores, assim como para mendigos e vagabundos. A pena nas galés estava calçada exclusivamente em interesses econômicos, e não penais. A pena possuía, em regra, duração entre 10 anos a 12 anos, período suficiente para o condenado acostumar-se com os remos e ser útil para o Estado, justificando-se a limitação em 12 anos, porque os condenados sobreviventes ficavam inaptos para o trabalho por um período maior.

Dificuldades no envio dos condenados para as galés eram supridas com a venda de prisioneiros entre as cidades próximas.

Há uma carta de 21/2/1676, conforme relato de Georg Rusche e Otto Kirchheim, num trabalho chamado "Punição - Estrutura Social", um trabalho importante que foi, no ano passado, traduzido para o Brasil. Foi o primeiro trabalho da chamada Escola de Frankfurt. Depois que a Escola praticamente se dissolveu, com a ascensão do nazismo, foi um salve-se-quem-puder entre os professores e intelectuais da Escola, cada um correndo para onde era possível, alguns não conseguindo escapar. Esses dois autores foram para os Estados Unidos. Foi o primeiro trabalho dessa Escola, publicado fora da Alemanha, traduzido agora para o português. Talvez um trabalho excessivamente marxista, na minha visão, mas, de qualquer maneira, um trabalho importante.

A carta, conforme relato de Georg Rusche e Otto Kirchheim, chama a atenção do promotor público do "parlement" de Paris para a presença de um grande número de prisioneiros capazes de servir nas galés, recomendando, por orientação de Sua Majestade, que os criminosos fossem julgados rapidamente. É interessante observar que os tribunais apressaram-se a cumprir essa ordem, e, como resposta, afirmaram: "Vós ficareis gratificados em saber que esta Corte tem 20 prisioneiros que serão acorrentados e enviados esta manhã".

Somente no século XVIII, ultrapassado o período das grandes navegações, sobretudo em razão dos avanços técnicos, da utilização de escravos e das necessidades colonizadoras, a servidão nas galés foi diminuindo.

Com a expansão colonial, novo método punitivo surgiu: a deportação de criminosos. De forma análoga à servidão nas galés, a deportação surgiu para atender aos interesses econômicos, com criação de força de trabalho nas colônias, por tempo determinado.

A deportação custava pouco ao governo, sendo o condenado vendido por dez libras por homem e quinze por mulher, desde que esta tivesse habilidade como tecelã.

Assegurava-se, ainda, o direito de aquisição da liberdade para os criminosos mais ricos, que não eram deportados, mas simplesmente banidos, desde que comprassem o benefício dessa modalidade de punição.

O número de embarcados para a América do Norte foi considerável. O navio Old Bailey, sozinho, transportou pelo menos 10 mil pessoas entre 1717 e 1775.

Entretanto, a deportação deixou de ser lucrativa, exatamente em razão da determinação do tempo de cumprimento da pena em face do surgimento de nova força de trabalho, os escravos (mais vantajosa pela ausência de limitação de tempo), surgindo então discurso pela extinção da deportação.

Nesse contexto, com discurso humanizador, surgiu a proposta da prisão, agora como punição.

Pensar na prisão como pena humanizada parece ser inconcebível, bastando lembrar-se do "sistema auburniano", da exploração do trabalho prisional, surgido da necessidade americana, no século XIX, de mão-de-obra nas fábricas.

E o que dizer do cada vez mais propalado discurso da privatização do sistema penitenciário? Hoje é um discurso que tem ganhado espaço, já sendo inclusive prática em alguns países, notadamente nos Estados Unidos da América, onde algumas penitenciárias são administradas pela iniciativa privada.

O Estado transforma-se em fornecedor de mão-de-obra barata para a iniciativa particular, atuando quase como um moderno feitor de escravos, eximindo-se da responsabilidade de zelar pela fase executória da pena, enquanto satisfaz interesses que passam a explorar o sofrimento e a miséria alheios.

Sabemos todos que o modelo prisional que presenciamos atualmente fracassou - fracasso, talvez, decorrente de um outro mais amplo, o da própria prisão como método de punição. No entanto, se ainda não encontramos fórmula mais apropriada de expressão de repulsa social àquele que violou regras básicas de convivência, isto não significa que possamos transformar a prisão em meio de se auferir lucro fácil.

Devemos reconhecer que nenhum dos discursos atuais relativos ao problema penitenciário possui a necessária consistência como solução minimamente satisfatória para esse grave problema.

Devemos reconhecer, também, que de nada adiantam os discursos populistas de endurecimento do sistema punitivo, da especialização da acusação, etc., que apenas têm a serventia de reproduzir os já intoleráveis níveis de violência por todos vivenciados e capitalizar votos para políticos mais interessados em uma abordagem demagógica do problema, em vez de discutir em profundidade suas possíveis soluções.

Confessemos: a prisão não se constitui meio capaz de atingir a finalidade - corrigir o infrator -, pois a idéia de exclusão é frontalmente oposta ao princípio da ressocialização, ou seja, como podemos ressocializar alguém se a primeira coisa que fazemos é isolar essa pessoa da sociedade? Como vou dizer para alguém: você não sabe viver em sociedade; então, vou ensinar-lhe. Primeira lição: vou retirá-lo dessa sociedade. Você vai ficar 10, 15, 20 anos afastado dessa sociedade. Depois de 15 ou 20 anos, voltará para essa sociedade e irá conviver - ou seja, o discurso, em si, da pena é um discurso que se contradiz. Se formos excluir o condenado de qualquer tipo de convivência social, vamos parar de falar em ressocialização. Sejam francos: é punição, é vingança e fim de papo. É mais honesto que assumamos as teorias kantianas, hegelianas de que a pena é castigo e nada mais. A pena é a retribuição de um mal pelo mal, e nada mais. Você vai pagar pelo que fez. Cometeu o mal, vai, portanto, sofrer o mal, e acabou-se. É castigo.

Parece-me que esse é um discurso que não devemos adotar, mas, pelo menos, era um discurso que me parece mais honesto do que aquele de que devemos isolar o delinqüente durante 10, 15, 20 anos, com o pretexto de que assim estaremos ressocializando esse delinqüente. Se queremos ressocializá-lo, não podemos, em absoluto, isolá-lo.

Atualmente, qual o sentido da punição? Como se realiza? Os Promotores Públicos, exatamente aqueles que trabalham na linha de produção da massa carcerária, diuturnamente vêm apresentando suas acusações para os poucos fatos que escapam à cifra negra da criminalidade. Não é novidade para ninguém, e há muito tempo já se trabalha com essa idéia de que, na verdade, temos uma cifra negra, enorme, de criminalidade, e uma porcentagem pequena de crimes chega à polícia, uma porcentagem menor ainda chega à Justiça, uma porcentagem menor resulta em condenação, e uma porcentagem menor resulta em efetivo cumprimento dessa pena.

Então, nesse processo, ao final, teremos uma enorme cifra negra, ou seja, um número enorme de crimes cometidos não apurados, ou, se apurados, não resultam em condenação, ou, se resultam em condenação, o mandado de prisão não é cumprido por diversos motivos que não cabe discutir aqui, agora. O que temos, na verdade, é um sistema que não funciona, inclusive, nesse aspecto.

Na linha de produção, nas varas criminais, réus pobres são condenados, uma minoria é encarcerada, enquanto a grande maioria espera na fila o momento do encarceramento, se a prescrição executória o permitir.

Pensando no encarceramento e graças à influência do modelo inglês, estabeleceu-se o cumprimento da pena em regimes prisionais em que deveria haver separação entre presos definitivos e provisórios, reservando-se a estes a cadeia pública e àqueles a penitenciária.

Entretanto - isso já foi ressaltado aqui por diversas pessoas -, apesar da expressa vedação, praticamente a metade dos presos condenados está recolhida indevidamente em delegacias, distritos e cadeias.

Cuidou a legislação penal do regime aberto, espécie de prisão colocada em relevo no XII Congresso Penal e Penitenciário de Haia, em 1950. Sem ingressar nas vantagens desse regime, que rompeu com os esquemas clássicos da prisão murada, cabe retratar a nossa triste realidade.

Sou favorável, evidentemente, a que o Direito Penal, como forma de direito punitivo, seja, ao máximo, contraído, ou seja, na minha posição, creio que descriminaria ao menos uns 30% do nosso Código Penal. Certos crimes merecem uma abordagem que não seja repressiva. Penso que, para certas condutas, é muito mais interessante que façamos uma abordagem não do ponto de vista do Direito Penal, não do ponto de vista do maior instrumento repressivo que o Estado tem nas mãos, ou seja, do maior instrumento de intromissão do Estado na esfera das liberdades individuais, momento em que o Estado pode tolher a sua liberdade ou até matá-lo, nos países que admitem legalmente a pena de morte.

Penso que esse instrumento deve ser utilizado, apenas, como se convencionou dizer, como última "ratio", como última hipótese, quando determinadas condutas, realmente, não podem ser analisadas por outros prismas. Aí, sim, usa-se o Direito Penal como último recurso. Portanto, sou favorável a todas essas transformações que o Código Penal sofreu nos últimos anos. Entendo que, com todas as restrições que se possa fazer, conseguimos dar um passo adiante, ou seja, a pena privativa de liberdade cumprida em um regime progressivo: aberto, semi-aberto, fechado; ou fechado-semi-aberto e aberto. Acredito que a Lei nº 9.714 foi um passo que demos. Entendo até que o legislador poderia ter sido um pouco mais audacioso, mas, de qualquer maneira, creio que demos um passo à frente e que todas essas são medidas que se podem contrair no âmbito do Direito Penal, todas elas são bem-vindas, ainda que, nesse aspecto, tenhamos muito ainda para andar.

Portanto, sem ingressar nas vantagens do regime aberto, que rompeu com os esquemas clássicos da prisão murada, cabe retratar nossa triste realidade. A prisão aberta é pouco ou quase nada executada, fato que pode ser comprovado com sua limitada capacidade nesta Capital mineira: em torno de 50 vagas.

Evidentemente, sendo a demanda bem superior à oferta de vagas, encontrou-se inusitada solução: a prisão aberta foi transformada em prisão domiciliar, com o recolhimento do condenado à sua residência, sem nenhuma fiscalização; pena no mundo virtual, impunidade no mundo real.

É forçoso reconhecer que o modelo que mais aproximava o mundo da prisão do mundo livre, exatamente o regime aberto, permitindo colocar em marcha gradativa o espírito socializador, efetivamente contando com a participação da comunidade, não está sendo colocado em prática.

Convém lembrar que a recente Lei nº 9.714, de 1998, que modificou o sistema de Código Penal, alterando os seus arts. 43 a 48, praticamente sepultou o início do cumprimento das penas em regime aberto.

Lembrando as novas regras acerca das penas restritivas e já registrando algumas reflexões, deve-se também atentar que outra medida alternativa à prisão, a suspensão condicional da pena, também foi praticamente abolida pelo novo sistema restritivo.

Registrei no início a necessidade de inovação na questão penitenciária e, para esse desiderato, só há um caminho: a derrubada dos muros da prisão.

Alessandro Barata definiu, com profundo acerto, o seguinte: "Os muros do cárcere representam uma violenta barreira que separa a sociedade de parte de seus problemas e conflitos. A reintegração social do condenado significa, antes, a transformação da sociedade, para que reassuma aquela parte de seus problemas e conflitos que se encontram segregados no cárcere".

Somente com a derrubada dos muros, com o ingresso da sociedade na prisão, com a libertação dos preconceitos, será possível a identificação de nova proposta penitenciária.

A sociedade civil, ou grande parte dela, ainda não se conscientizou de que a criminalidade faz parte dessa mesma sociedade, não podendo se furtar à efetiva participação em sua minimização, ora tomando medidas preventivas, ora assumindo sua responsabilidade de investir na recuperação do condenado.

A atual legislação penitenciária, precisamente a Lei Federal nº 7.210, de 1984, está sustentada no efetivo comprometimento comunitário, estabelecendo aspectos da participação da sociedade que podem ser multiplicados até onde e quando forem necessários.

Já foram registrados avanços em nosso Estado, pelo menos no campo normativo. Já se estabeleceu, por meio da Lei de Execução Penal Estadual, que "o Estado e a comunidade são co-responsáveis na realização das atividades de execução penal".

No plano real, temos um exemplo importante de Itaúna, onde setores da sociedade civil, desde 1986, iniciaram trabalho ressocializador e atualmente administram com sucesso estabelecimento prisional com presos dos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

Não sem razão profetizou a exposição de motivos da LEP: "Nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinqüente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário".

Assim, a idéia de pena como segregação do condenado e como reflexo de uma sociedade que deseja ver aqueles apontados como delinqüentes cada vez mais distantes deve ser substituída por uma visão integradora, que concebe o condenado como cidadão que delinqüiu, é verdade, e, por isso, deve prestar contas de seu ato, mas nem por isso deve ser destituído de dignidade humana.

Assim, o ponto de partida para uma discussão dos rumos da problemática da execução penal no nosso País deve passar não só pela questão relacionada à ressocialização do preso, mas também por uma discussão acerca da melhor maneira de se reeducar e conscientizar a sociedade sobre as suas responsabilidades nesse processo, ao lado, naturalmente, dos responsáveis pelas políticas estatais de implementação de medidas que passem ao largo de propostas demagógicas e eleitoreiras, de impacto meramente simbólico.

Teria mais algumas observações a fazer, mas já consegui passar, em linhas gerais, o que proponha. Espero que esse ciclo de debates, que conta com a participação da sociedade, seja o início de uma parceria realmente frutífera entre essa comunidade participativa atuante e o poder público, para que possamos, juntos, senão resolver a questão penitenciária - que é insolúvel -, pelo menos avançar muito na direção de uma solução ou dar passos significativos nesse sentido.

Portanto, quero agradecer o convite e parabenizar a Assembléia Legislativa, a Secretaria da Justiça, o Conselho Estadual de Direitos Humanos, a OAB-MG, a UFMG e a PUC-MG por essa iniciativa. Tenho certeza, como muito bem disse a nossa Secretária, que estaremos dando um passo fundamental e decisivo para avançar nessa questão, o que é tão necessário.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - A Presidência, neste instante, dá início à fase de debates. Os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos que desejarem fazer uso do microfone que se inscrevam previamente, identifiquem-se, sejam objetivos e sucintos, estando dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de 3 minutos para sua intervenção.

Debates

O Sr. Presidente - Há uma pergunta, para a Dra. Maria Caiafa, do Sr. João Batista: "Como fica a situação de quem usa drogas e anda armado?".

A Sra. Maria Caiafa - O objetivo principal desse conjunto de trabalhos é a avaliação da complexidade da situação, a fim de contarmos com a parceria da sociedade e das autoridades, para podermos enfrentar os problemas mais difíceis. Evidentemente, ninguém está divulgando a idéia de termos, andando e perambulando pelas ruas, presos perigosos, drogados e portadores de armas. Lembrando aquele triste mote que atribuem a nós, que trabalhamos com os direitos humanos, que é de "passar a mão na cabeça de bandido", digo que não queremos isso. Destacaria que um dos objetivos principais desse trabalho diz respeito a um aspecto da pena que foi esquecido, que é o resgate da dignidade da pessoa e a sua preparação para a reinserção na sociedade. Quando prendemos as pessoas em cubículos, amontoadas, não conseguimos isso. Frei Beto tem uma expressão de que gosto muito: afirma que a maioria do povo brasileiro ainda não conseguiu atingir os seus direitos animais. Isso é verdade. Os animais, devido à sua vida natural, têm muito mais condições de ter acesso à alimentação e à moradia, o que grande parte do povo brasileiro ainda não tem.

Na realidade, trataremos de implementar, com maior agilidade, todas essas medidas alternativas. Foi citada uma, pela qual tenho uma admiração muito grande, por sua eficiência, que já foi demonstrada ao longo do caminho, que é a experiência ou a metodologia APAC. A partir desse estudo e desse ciclo de debates, tiraremos várias propostas. Essa série de eventos foi muito bem coordenada, porque os Juízes e os Promotores poderão ter acesso às expectativas da sociedade civil, que poderemos encaminhar a eles ao final desse ciclo.

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. Emiliano Moreira para a Dra. Ângela, Secretária da Justiça: "Por que nós, evangélicos, às vezes, temos tantas dificuldades em ingressar nos presídios de regime interno de menores?".

A Sra. Ângela Pace - Na realidade, não sei por que há essa dificuldade. As igrejas evangélicas, como as católicas, os clubes de serviços e as entidades da natureza do SENAI e do SENAC são parceiros importantíssimos nessa nossa cruzada. Gostaria que o senhor me procurasse para que possamos saber onde está essa dificuldade, porque isso não pode acontecer.

O Sr. Hélio Emiliano Moreira - Gostaria de parabenizá-la. Em sua última entrevista, a senhora disse que algumas igrejas evangélicas são parceiras, mas a EVB, por exemplo, tinha indicado, como representante, no Conselho Penitenciário, o Dr. James, que tem um trabalho fantástico e está inteirado com relação ao Estatuto do Menor e do Adolescente, mas a sua participação foi vetada, mesmo sendo indicado pela EVB, que é um organismo que tem operado, juntamente com as instituições governamentais, em várias áreas: educacional, penitenciária e outras.

A Sra. Ângela Pace - Gostaria de fazer uma correção. Isso deve ter ocorrido antes de eu estar na Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, porque, agora, o Dr. James é o meu principal parceiro. Estamos sempre juntos. Ele é um dos coordenadores do I Seminário Histórico em Minas Gerais, que será coordenado pela Escola de Magistratura, no Fórum Lafayete. Então, isso já não está ocorrendo. O Dr. James é um dos nossos principais parceiros.

O Sr. Hélio Emiliano Moreira - Gostariamos de parabenizá-la, porque temos acompanhado essa mudança. Para vermos, com carinho, a ressocialização dos presos, deverá haver outros debates. Pelo que tenho ouvido de pessoas importantes no setor, a redução de pena não irá ajudar.

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. Rodrigo, da UFMG, para o Dr. José Francisco: "O senhor mencionou uma proposta penitenciária alternativa elaborada pela Secretaria de Direitos Humanos. Qual é essa proposta? Há um documento escrito. Como posso obtê-lo?".

O Sr. José Francisco da Silva - Pois não. Esse projeto foi elaborado com a participação de membros da APAC, da Pastoral Carcerária, dos técnicos da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, que trabalham nas penitenciárias, do corpo técnico das Secretarias e de outros órgãos, como a MDC e a Coordenadoria de Direitos Humanos do Município de Belo Horizonte. Esse documento, que inclui um projeto arquitetônico, foi encaminhado, pela Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, ao Ministério da Justiça. Ele está à disposição para quem tiver interesse em conhecê-lo. Obrigado.

A Sra. Maria Lúcia Scarpelli - Sou Vereadora, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Parabéns a todos pela realização desse encontro porque estamos presenciando em Minas uma necessidade e um empenho para se modificar o que está aí. Secretário, vou citar um fato - não sei se já se modificou -, mas que me chocou profundamente. Logo quando assumi na Comissão de Direitos Humanos, realizamos um trabalho paralelo juntamente com a Assembléia Legislativa: uma visita a algumas Delegacias de Belo Horizonte. Na Delegacia de Furtos e Roubos, na Rua Uberaba, deparou-se-me uma situação com a qual fiquei muito chocada.

Já vi situações parecidas em filmes, mas nunca havia visto na realidade. Já estive muitas vezes na Penitenciária Agrícola de Neves e tinha interesse de trabalhar lá quando o Dr. Pedro era Diretor. Debaixo da escada, havia uma cela, que deve ter sido providenciada em razão de emergência, onde nem batia luz. Estávamos acompanhadas pelo Delegado, por alguns Detetives e Vereadores, para que conversássemos com as pessoas que estavam ali. Uma pessoa estava com uma lanterna e jogou luz. Era um vão debaixo da escada. Fiquei extremamente chocada com aquilo. Não sei se essa cela ainda existe. As pessoas lá estavam como animais. Lembro-me que havia um homem muito alto no fundo, onde havia um declive desse vão, e não podia ficar em pé. Aliás, não sei o que estava fazendo ali, porque era um estuprador. Na sua carreira criminoso, atacava colegas, e quando foi preso estava com uma caderneta com o número de várias colegas. Mas não sei como a situação está hoje.

Em primeiro lugar, quero parabenizar o esforço para se modificar tudo o que está aí. Em segundo, estamos vendo também um problema sério em relação ao massacre feito por alguns PMs, de uma forma organizada. Apanham cidadãos aleatoriamente, sob a suspeita de serem delinquentes, e os massacram. Na Câmara, tenho vários casos estarrecedores que estão sendo encaminhados à Ouvidoria e ao Ministério Público. Há casos de fraturas de nariz. Um menino de 15 anos perdeu o baço por tortura praticada por PMs de Belo Horizonte. Não é todo o sistema que comete esses crimes, são apenas alguns desavisados que praticam o abuso de autoridade.

Em nosso entendimento, deve haver um desmantelamento de tudo o que está aí. Prof. Cañedo, parabéns pela sua conferência fantástica. Não há o que se falar se não houver investimento maciço para modificar o sistema carcerário. Como foi dito, se apenas 30% dos condenados estão dentro do sistema carcerário e os outros estão em Delegacia, o caos continua.

Falar em "descriminalizar" algumas penas - e o senhor propõe 30% -, a sociedade não aceita. A sociedade está tão estressada que exige punição rigorosa. Com relação ao serviço público, quem mata uma, duas ou três pessoas dirigindo - e não tem carteira - é um assassino. E depois vai cumprir um mês de serviço público à comunidade. Isso é absurdo, porque se trata de um assassino como aquele que dolosamente atira em alguém e mata. Quem dirige sem carteira e alcoolizado e mata é um assassino. Esse discurso é ótimo. Nós, da Comissão de Direitos Humanos queremos humanizar. Mas, se falamos aí fora sobre isso, a sociedade se revolta, de forma rigorosa.

O Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva - O momento político é péssimo para dizer o que disse, mas achei que deveria expor a minha posição. Sei que hoje isso é politicamente inviável.

A Sra. Maria Lúcia Scarpelli - É um absurdo colocar atrás das grades um jovem adolescente usuário de drogas. É claro que o usuário, o dependente de drogas não pode ser apenado. Não se trata de um criminoso; é um doente. Precisa ser assistido por aparato social e psicológico, para que o tratem juntamente com a família. É claro que aquele que faz o tráfico deve ser apenado. Muitas vezes, no sistema carcerário, deparamos o usuário cumprindo a pena, mas o traficante, o verdadeiro criminoso está solto, porque é muito difícil colocar as mãos nele. Tenho conversado muito com o Dr. José Roberto Rezende sobre essa complicada situação. Mas, com boa-vontade e união, vamos-la transformando. O empenho do Governador é transformar Minas num Estado mais humano até para quem é delinquente. Parabéns a todos!. Muito obrigada.

O Sr. José Roberto Rezende - Gostaria de me dirigir ao Dr. Cañedo. Vários juristas saem hoje em defesa da privatização do sistema penitenciário. Uma pergunta: "A quem serve e a que serve esse tipo de posição?"

O Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva - Como disse, acho que serve aos interesses econômicos. Sou contrário à idéia da privatização do sistema prisional. Talvez essa questão esteja sendo colocada com base no modelo americano - em que se passa uma imagem de privatização de sucesso -, que seria melhor que aquele gerido pelo Estado. Sou radicalmente contra essa privatização, porque acho que se trata de uma obrigação do Estado. Não podemos privatizar a execução da pena, pois estaríamos atendendo a interesses que visariam ao lucro, ao ganho de dinheiro com o sofrimento alheio, e me oponho claramente a isso.

O Sr. Presidente - Pergunta para o Dr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva: "A aplicação das penas acompanha a evolução histórica da sociedade, dentro dessa perspectiva? Hoje, é possível fazer uma projeção sobre o melhor modelo de aplicação de penas no Brasil? Se afirmativa a resposta, quais seriam as linhas gerais desse modelo?"

O Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva - Acho que não. Não é possível fazer uma projeção sobre o futuro modelo do sistema de penas, primeiro porque essa é uma questão política. Evidentemente, existe uma série de fatores políticos que estão condicionados a essa questão. Temos o caso, em 1990, da lei dos chamados crimes hediondos, que surgiu num momento - não sei se vocês se recordam - em que uma série de empresários importantes tinham sido seqüestrados e estava difundida na sociedade uma certa idéia de pânico - enfim, exigiu-se, dentro desse clima emocional, que o Congresso Nacional tomasse alguma providência. Surgiu a lei dos crimes hediondos, que a meu ver é uma lei completamente equivocada. Ela surgiu, enfim, condicionada por um momento específico. O sistema de penas de um modo geral, ou seja, se a sociedade vai punir com maior ou menor rigor os seus delinquentes, isso está na dependência de alguns fatores de ordem política que escapam a uma análise puramente científica da questão.

Entendo que devemos avançar progressivamente numa perspectiva de contrair, ao máximo, o sistema penal, ou seja, punirmos com penas privativas de liberdade somente os crimes que se revestem realmente de uma gravidade maior - basicamente, são todos os crimes de violência e ameaça -, e, quanto aos demais, poderíamos tentar soluções as mais diversas, desde os chamados substitutivos penais até a possibilidade de descriminalizarmos uma série de condutas hoje criminalizadas.

Sem querer polemizar, porque aí vamos desviar o foco da nossa discussão, no caso de alguns crimes, como o adultério, não há o menor sentido em eles serem tidos como crimes. Está lá no Código Penal. Isso é uma questão particular, de vida privada do casal. A questão do adultério deve ser resolvida a dois ou talvez seja um problema para o Juiz de uma vara de família.

Agora, o Direito Penal não tem nada que se meter nisso. Temos uma série de penas polêmicas, mas, no caso da de adultério, a maioria aqui está concordando comigo. Haveria alguns outros crimes mais polêmicos, e foi apresentada aqui a questão do usuário de drogas. Acho que aí pode ser discutida a questão da descriminalização. O caminho, no meu modo de entender, é contrair ao máximo a incidência do Direito Penal, colocando-o como realmente a última medida, deixando que as alternativas surjam de outra maneira que não a utilização da perspectiva, do enfoque repressivo.

Vejo com bons olhos os substitutivos penais que vão surgindo, e, à medida que vamos alargando o espectro desses substitutivos penais, estamos andando, evoluindo.

A Sra. Maria Caiafa - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pergunta para o nosso Prof. Carlos Augusto. A fala da Vereadora Maria Scarpelli chama a nossa atenção para um problema de complexidade muito grande. Quero concordar e discordar dela ao mesmo tempo. Concordar, dizendo que a sociedade vive hoje realmente uma situação de medo absoluto; a violência grassa solta por todos os lados, em todos os lugares do País. Isso é uma questão estrutural, e tenho comentado com as pessoas que a pobreza não é a causa do aumento da violência e da criminalidade. Agora, a desestruturação das famílias provocada pelo desemprego, pela pauta mínima da condição de vida, isso, sim, é um fator. Hoje, temos conhecimento de famílias com seis, sete pessoas adultas dentro de casa, as quais, há muito tempo, buscam emprego e não encontram. Vivemos um modelo perverso, que tem a sua raiz no Planalto Central do País, e, com isso, temos as sobras, as conseqüências desse problema.

Queria pedir ao Prof. Cañedo que traduzisse um pouco mais - porque é necessário para nós, da sociedade civil organizada, que estamos aqui presentes, podendo-se ver uma quantidade de lideranças comunitárias, de familiares de presos, de estudantes de direito, enfim, é muito diversificada a representação que aqui está - que esta discussão, no meu entender, tenha de permear a cidade inteira. Temos que começar a dizer isso. Não podemos confundir o rigor da punição, de acordo com a natureza do crime, com a prática da tortura feita neste País, e a lei não permite isso. No entanto, sabemos que, debaixo das nossas barbas - até debaixo das minhas, que não tenho -, as pessoas são torturadas e mortas todos os

dias e todas as noites. Então, acho que a nossa avaliação precisa ser feita por aí. Precisamos trabalhar com a sociedade a possibilidade de, ao humanizar esse processo, não tornar mais violentas e mais furiosas aquelas pessoas que foram para as prisões por crimes primários e que lá se converteram, pelas condições animalescas com que são tratadas ali.

Então, gostaria de pedir ao Dr. Cañedo que especificasse para a platéia, concretamente... Em minha opinião, já temos a implementação de algumas penas alternativas. Mas tudo tem sido feito de forma muito tímida. Está tudo muito no início ainda. O que falta? Falta uma participação mais concreta por parte da sociedade? Ou coragem maior por parte da magistratura e do Ministério Público? Gostaria até que ele nomeasse as penas alternativas para que o pessoal tivesse uma idéia concreta da situação atual.

O Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva - Acho, em primeiro lugar, que é preciso haver uma mudança cultural. Isso está ocorrendo, mas o processo é um pouco mais lento na magistratura e no Ministério Público. Ainda existem muito Juizes e Promotores que relutam em aplicar as penas alternativas em toda a sua extensão, enfim, que ainda estão apegados a alguns critérios tradicionais. Lembro-me de que, em 1984, com a reforma da parte geral do Código, surgiu uma série de penas novas. Mas os Juizes resistiram e preferiram aquela fórmula mais tradicional, mais tranqüila e menos trabalhosa - com a qual eles já estavam acostumados -, de aplicar uma pena e, depois, dar o "sursis", e pronto. Assim, dava menos trabalho e, de alguma maneira, eles já estavam acostumados com aquilo. Também, como era uma coisa muito nova, havia uma certa relutância em saber se daria certo, ou não. Os Promotores também não se empenharam nisso e, passada a reforma de 1984 e todos esses anos, hoje, já temos uma evolução muito grande nesse aspecto. A mentalidade dos Juizes e dos Promotores já mudou.

Então, acho que talvez falte, sim, uma certa mudança de mentalidade, pelo menos de parte da magistratura e de parte do Ministério Público. Muitas vezes eles ficam um pouco apegados à idéia do direito penal somente como sinônimo de repressão. Isso talvez ocorra - vamos dar um desconto - porque talvez eles se sintam um pouco pressionados pela própria sociedade, que cobra da justiça um maior rigor, maior dureza. A voz geral é de que a justiça é muito mole, que ela não pune com o rigor necessário. Talvez, um pouco pressionado por essa cobrança social, o Juiz se sinta um pouco obrigado a ser mais rigoroso do que queria, ou o Promotor se sinta obrigado a ser linha-dura, aquele Promotor que não dá moleza. Acho que isso se deve à própria pressão social e que precisa haver uma mudança de mentalidade.

Outra coisa que considero importante, a qual até estava comentando com o Desembargador antes de começarmos, é que só termos a possibilidade da participação mais ativa das pessoas no processo de execução, se o preso estiver cumprindo a pena no local onde vive: na sua comarca ou em suas proximidades. O que vemos muitas vezes é que um preso é condenado no Norte de Minas e vem cumprir pena em Neves. Ele é transferido para cá. Geralmente ele é pobre. No primeiro mês, a mulher vem visitá-lo, com todas as dificuldades: pega um ônibus, tem pouco dinheiro, mas paga e vem com os filhos, e tal. No segundo mês, isso já fica um pouco mais difícil. No terceiro mês, ela não tem dinheiro e, mesmo se não for uma questão financeira, ela tem ocupações, tem de trabalhar, enfim, tem de levar a sua vida. E esse condenado vai se sentindo abandonado pela família e pelos amigos, que também não podem se deslocar do Norte de Minas para cá. Enfim, isso vai criando no condenado uma sensação de desamparo e de abandono. Ele pensa assim: "Nem meus amigos, nem minha mulher querem saber de mim". Essas penas deveriam ser cumpridas na região, de preferência na própria cidade onde ele vive; onde puder ter assistência por parte da família, dos amigos; onde puder sentir uma proximidade maior com os filhos e tiver uma facilidade maior para saber se o menino está freqüentando o colégio, ou não, o que é que sua mulher está fazendo e onde puder receber o amigo, que passa por ali para saber se ele está precisando de alguma coisa. A comunidade tem melhores condições e motivos para se mobilizar a favor desse preso que ela conhece, que é um filho da terra.

Acho que esse modelo de penitenciárias grandes, onde são colocados 2, 3 ou 4 mil presos, que são deslocados de suas regiões e que vão para lá, ficando isolados, dificulta a participação da comunidade. Ou seja, a participação da comunidade, a qual a própria lei de execução já em 1984, mencionava, parece-me, será muito mais fácil se descentralizarmos, digamos assim, a execução da pena, deixando o preso em sua região. Se ele cometeu um crime no Norte de Minas, deve cumprir sua pena ali, de preferência em sua comunidade, mas não em delegacias, porque esse não é o local para cumprimento de pena. O poder público precisa pensar na construção de estabelecimentos de médio ou de pequeno porte, para absorver a população de determinada região, e não um modelo de penitenciárias que dificultam essa interlocução entre condenados e a própria comunidade. Acho errado retirar um preso de Jequitinhonha ou de Capelinha e colocá-lo em Neves, por exemplo, isolando-o completamente das pessoas que o conhecem, que gostam dele, sabem quem ele é e acreditam nele.

O Sr. Presidente - Pergunta de Daniele Queiroz, da UFMG, ao Dr. Carlos Cañedo: "Na exposição da evolução histórica dos métodos punitivos, ficou claro que a vontade política sempre o determinou em função de seus interesses econômicos e políticos, deixando de lado a parte humanitária e a dignidade do delinqüente. Como conciliar esse fato com a necessidade de se utilizar essa mesma vontade política para melhorar a eficácia do sistema de execução penal, de modo que este valorize mais a dignidade do delinqüente?"

O Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva - Dentro da linha expositiva, não gostaria de ter passado uma imagem excessivamente esquemática ou estereotipada da questão da evolução histórica das práticas punitivas, ou seja, não faria essa ligação automática. A minha exposição pode ter passado essa idéia, mas a tese central de que o surgimento da prisão, da penitenciária, ou melhor, a consolidação da penitenciária como local por excelência do cumprimento da pena privativa da liberdade tenha se dado em função, pura e simplesmente, do surgimento do modo capitalista de produção não é tão esquemática assim. Espero não ter sido esquemático a esse ponto. Seria uma visão marxista excessivamente esquemática. A coisa não é tão esquemática assim. Espero não ter passado a idéia de que prisão está automaticamente ligada a modo de produção capitalista, e fim de papo. Não é bem assim, até porque existem outras teses que fariam uma série de reparos ao que disse aqui. Eu mesmo estou fazendo esses reparos. Não vejam isso como uma exposição em que esteje abraçando as teses de (...), que são dois marxistas bastante ortodoxos. Não foi essa minha intenção. É claro que a pena de prisão ou as práticas de prisão estão evidentemente certas num certo modelo de produção; portanto, têm, sim, uma ligação com as relações econômicas, sociais e políticas de uma sociedade, sem que isso seja algo esquemático. Acho que é possível transformar isso. Em primeiro lugar, com mobilização. Temos representantes no parlamento, por isso temos condições de pressioná-los e cobrar deles medidas e posições que espelhem não os anseios de grupos dominantes minoritários, mas, sim, a vontade da sociedade organizada. É claro que isso passa por um processo de mobilização e de pressão. Se elegemos nossos parlamentares, temos todo o direito de cobrar uma posição mais coerente com nossos anseios.

O Sr. José Roberto Rezende - Dr. Cañedo, vivemos hoje um momento de grande contradição. A Vereadora Scarpelli levanta a questão de que a sociedade, muitas vezes, não aceita uma maior descriminação de condutas humanas. Na verdade, o grande problema não está na questão da possibilidade de apenação, mas na possibilidade real e concreta de aquele que feriu a lei ter uma resposta efetiva da justiça. Nesse ponto, lembramos daquela política desenvolvida em Nova York, de tolerância zero em relação à atividade policial. Acho que essa questão da tolerância zero tem de passar obrigatoriamente pelo Judiciário, isto é, toda conduta considerada criminosa deve ser punida. Não adianta termos um universo imenso de perspectivas de punição, sem que ela se concretize. Aquela conduta que realmente fere, que merece atenção do Judiciário, deve ter uma resposta efetiva e imediata. Temos um universo imenso, mas o indivíduo sabe que pode correr o risco de não ter punição alguma. Acho que é exatamente esse tipo de questão que nos coloca à margem de todo e qualquer tipo de desmando através do cidadão, porque não vai encontrar uma resposta efetiva no Poder Judiciário.

O Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva - Já em 1764, o (...) dizia, no seu livrinho "Delitos das Penas", que mais importante do que a gravidade ou o tamanho da punição é a certeza da punição. (...) já dizia que não importava que a pena fosse tão alta, o importante era que as pessoas constatassem que haveria uma punição. É atual o que (...) escreveu em 1764, ou seja, que o importante é a certeza da punição, e não a gravidade dela.

Quanto à questão da descriminação, se o Ministério Público processasse, se o Judiciário punisse todos delitos que o Código Penal prevê como crime, todos nós estaríamos processados. Não conheço nenhuma pessoa, inclusive eu, que nunca tenha cometido um crime. Perdoo-me a franqueza. Se pegarem o Código Penal, vão ver que já fizeram alguma coisa. Vamos dar somente um exemplo: apropriação indébita de coisa achada. Isso está no Código Penal.

Quem acha alguma coisa na rua tem 15 dias para devolvê-la ao dono; mas como é difícil descobrir o dono, deve devolvê-la a uma autoridade. Quer dizer, isso é crime: apropriação indébita de coisa achada. E quem é que nunca achou alguma coisa e resolveu ficar com ela? O que mais? Não vou nem falar do adultério, que é uma questão delicada - não vamos nem tocar nesse assunto. Mas, se o sistema penal absorvesse todos os crimes legalmente previstos, não haveria pessoa no mundo que não tivesse sofrido processo criminal, porque temos crimes para todos os gostos. Temos um enorme leque de crimes, que nos pega a todos. Quando digo que ninguém escaparia, isso não é força de expressão - é ninguém, mesmo. O que prova que, muitas vezes, o Direito Penal tem um sentido meramente simbólico. Classifica-se algo como crime, mas não para que seja punido - é apenas para se dizer que alguma providência foi tomada. Para dizer: "Fizemos alguma coisa; agora é crime. Ninguém respeita isso; continua tudo igual; mas fizemos alguma coisa.". Então, simbolicamente, temos alguma coisa.

Essa questão da tolerância zero, da política do Prefeito de Nova Iorque - o Giuliani, cuja situação eleitoral atual não sei como está -, a princípio, foi muito bem recebida pela população da cidade - claro que pela população branca de Manhattan, pelo pessoal do East Side, porque é claro que a tolerância zero pegou muito haitiano, mexicano, porto-riquenho, etc. Mas é claro que uma medida dessas é bem recebida - o Giuliani granjeou um prestígio político muito importante. Veremos, agora, se esse prestígio vai-se traduzir em votos, pois vai disputar o Senado com a Hillary - vai ser uma briga boa. Enfim, é um prefeito que tem um nível de aceitação bastante alto, exatamente em função disso. Não sei se há fundamento, mas sua idéia é mais ou menos a seguinte: se punirmos pequenos desvios, estaremos evitando, no futuro, grandes desvios. Então, quanto àquela pessoa que está bêbada, pichando ou fazendo babação no metrô, Giuliani pensa que deve puni-la imediatamente, enquanto ela está gritando no metrô - porque, amanhã, poderá não estar fazendo isso, mas estuprando, matando, etc. Então, a idéia é que, punindo os pequenos crimes, os pequenos deslizes, estaremos evitando os grandes. Em primeiro lugar, pela força do exemplo. Como não tenho dados aqui, não me vou aventurar a dizer se essa conclusão é correta ou não. Isso foi muito bem recebido pela população de Nova Iorque, porque há essa demanda de

maior dureza, maior repressão. Agora, na prática, a tolerância zero do Giuliani acabou afetando os porto-riquenhos, os mexicanos, os haitianos, os brasileiros, os árabes, enfim, todos os imigrantes - isso é um fato. Ou seja, os processos criminais contra essas pessoas cresceram bastante. Não sei se há tolerância zero com relação a outros tipos de delitos que também ocorrem em Nova Iorque. Também não sei se sua tese tem fundamento ou não. Intuitivamente, acho que não. Mas não vou me adiantar e afirmar categoricamente, porque estaria trabalhando com o "achismo", com o que acho ou deixo de achar, e é melhor falar em termos de alguma coisa mais concreta.

O Sr. Presidente - Pergunta de Rosalina Miranda, estudante da Faculdade de Direito da UFMG, ao Dr. José Roberto Rezende: "É gritante o despreparo psicológico dos agentes penitenciários e policiais para lidar com os criminosos condenados. O que tem sido feito para amenizar tal despreparo?"

O Sr. José Roberto Rezende - Na verdade, quem poderia responder melhor a essa pergunta seria alguém da Secretaria da Justiça, ou da Segurança, que tem sob sua guarda 60% da população carcerária. Mas, na verdade, o que verificamos é que, na história de Minas Gerais, os cargos de Agente Penitenciário eram ocupados por pessoas indicadas, que tinham "QI - quem indica". Recentemente, parece estar havendo esforço com o preparo desse pessoal, para fazer a contratação.

O que penso é que o Agente Penitenciário não tem de ser uma pessoa preparada militarmente para cuidar do preso; deve ter o preparo de um educador. Já disse isso aqui, hoje: educar uma criança, com aquela cabecinha ainda pura, é tarefa muito difícil - é necessária a especialização de professoras primárias, etc. Imaginem a tentativa de educação dos componentes do sistema penitenciário? Não digo nem de reeducação, porque a maioria dos presos nunca tiveram a possibilidade de receber sequer educação mínima - a discriminação começa desde a hora em que nascem - e acabam voltando para a criminalidade, por absoluta falta de perspectiva de se integrarem no mercado formal de trabalho. Então, não sei o que tem sido feito, mas o que se tem de fazer, e espero que a nova gestão junto à Secretaria da Justiça o faça, é desenvolver um trabalho no sentido de preparar, como educador, todo e qualquer agente penitenciário.

O Sr. Luís Henrique Ribeiro - Sou do Programa Reintegrar - Resgate do Cidadão Sentenciado, da Prefeitura de Coronel Fabriciano. Há algo que me irrita muito. Em todo seminário e debate, as pessoas falam que, nas delegacias e nas penitenciárias, há tortura e corrupção. Gostaria de fazer essa pergunta para uma pessoa da Secretaria da Justiça, mas, talvez, o Dr. José Roberto ou a Sra. Maria Caiafa possam responder-me. O que, efetivamente, o Governo do Estado está fazendo para acabar com essa situação de tortura e corrupção nas delegacias, penitenciárias e cadeias?

O Sr. José Roberto Rezende - Na verdade, o preso é aquele que tem menos condição de denunciar. Inicialmente, há esse grande problema. Com relação ao crime de tortura, geralmente o agente escolhe bem quem será o torturador. Como se trata de crime hediondo, se escolher pessoa que tenha a retaguarda familiar, está arriscado a ser denunciado. O número de denúncias que ocorrem na Ouvidoria é infinitamente inferior ao número de torturas realmente ocorridas. De qualquer forma, já trouxemos uma Delegada e um detetive, que foram presos. Como a Ouvidoria da Polícia não tem nenhuma possibilidade de fiscalização do sistema penitenciário subordinado à Secretaria da Justiça, quando a denúncia é nesse sentido é encaminhada a essa Secretaria. No que diz respeito aos cadeiões, às denúncias de violências cometidas, quando chegam à Ouvidoria, solicitamos apuração através da Corregedoria da Polícia Civil. Então, dizem: "É o lobo tomando conta do cordeiro". Até então, era isso mesmo. A Ouvidoria da Polícia não pertence à Polícia Militar nem à Polícia Civil. Trata-se de um órgão totalmente independente. Então, têm de nos devolver aquilo que foi apurado, já que pedimos a apuração dos fatos em um primeiro ofício, e o retorno, após feita a sindicância. Caso essa sindicância tenha correlação com o que foi denunciado, o agente tenha sido punido e outras providências tenham sido tomadas, determinamos o arquivamento, já que o processo foi encaminhado à Justiça. Quando verificamos que a apuração não condiz com o fato denunciado, fazemos uma observação com relação ao caso. Como fiscal desse sistema também, encaminhamos o problema ao Ministério Público, que nunca deixou de oferecer denúncias dos fatos a ele encaminhados. A perspectiva da punibilidade freia essa ação de violência e tortura nesse sistema.

A Sra. Maria Caiafa - Gostaria de introduzir outro tema, que é da mesma importância desse das penas alternativas. Talvez, Dr. Cañedo, esse tema diga respeito à questão das medidas de segurança. Está aqui, entre nós, a representante do Fórum Mineiro da Saúde Mental, Dra. Miriam Buide, psiquiatra que nos presta assessoria, tanto na Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura quanto no Conselho, para elaborarmos formas de atuação nessa área. Levantam uma questão que considero pertinente. O portador de doença mental, ao ser internado nos manicômios judiciários, sofre, na prática, condenação perpétua. Os movimentos em prol da saúde mental enfrentam esse problema. Esse tema fará parte de uma mesa específica, mas gostaria de inseri-lo aqui, já que estamos considerando o aspecto geral do sistema de execução penal. Como vê essa questão?

O Sr. Carlos Augusto Cañedo Gonçalves da Silva - Não sei se terei condições de responder a todas as perguntas, mas tentarei, pois já está tarde, e a Presidência está solicitando que sejamos breves nas respostas. Vou tentar responder-lhes por linhas gerais. Se não conseguir, terminando o debate, caso queiram, posso dar as respostas pessoalmente. O problema é com relação à criminalidade, passando pela marginalização econômica. A pobreza tem relação com a criminalidade? Claro. Mas não podemos cair na afirmação de que, se erradicarmos a pobreza e as diferenças do País, estaremos erradicando a criminalidade. Não é isso. Automaticamente estaremos erradicando a criminalidade. Não é assim, a criminalidade tem suas raízes. Por que as pessoas cometem crimes? Não teremos tempo de desenvolver o tema. Temos 100 teorias a respeito, desde teorias com viés médico a teorias baseadas no positivo criminológico; teorias que vão trabalhar a questão do ponto de vista genético e biológico a teorias psicanalíticas e sociológicas.

Não contribui para o esclarecimento dessa questão, reduzirmos a criminalidade a uma questão de pobreza. Como já vimos, se vamos entender como crime o que está escrito no Código Penal, todo mundo já cometeu ao menos um crime, na melhor das hipóteses. Crime é algo que todos podemos cometer, mais ou menos graves.

Num país como o Brasil, a marginalização econômica é um componente bastante relevante na criminalidade, porque a pobreza tem uma série de desdobramentos como a dissolução da família e a perda de referenciais que levam ao crime.

Gostaria de dizer a Ivone de Paula, que me fez a pergunta, que não podemos reduzir o fenômeno da criminalidade à mera questão da pobreza. Não podemos descartar essa variável, que é fundamental, embora haja teorias que dão pouco valor a essa variável. Há teorias interessantes.

A privatização das penitenciárias implicaria em mudança na legislação. Hoje não existe uma base para se fazer isso. Acho que existem algumas propostas, mas queremos parar por aí.

As medidas de segurança são um problema que a reforma do Código Penal, em 1984, minimizou, mas não resolveu. Antes da reforma de 1984, a situação era pior, porque o portador de sofrimento mental condenado por um crime poderia cumprir pena e medida de segurança. Depois que a pena estivesse cumprida, iniciaria o cumprimento da medida de segurança. Com a reforma de 1984, isso ficou minimizado, porque, hoje, ou se cumpre pena, ou se cumpre medida de segurança; ou seja, o chamado inimputável cumpre medida de segurança, o imputável cumpre a pena, e o que chamamos de semi-imputável pode cumprir medida de segurança ou pode cumprir uma pena com a redução que a lei dá. Mas continuamos com o problema com relação ao inimputável que cumpre medida de segurança, porque a nova Lei de Execução Penal diz que - não me lembro de quanto em quanto tempo - ele tem de ser periodicamente reexaminado. Ele será liberado no momento em que cesse a chamada periculosidade.

O funcionamento real dos manicômios judiciários, assim como o funcionamento das penitenciárias, é distorcido. Nos manicômios judiciários, temos casos que se transformam, na prática, uma espécie de prisão perpétua, o que nos obriga a repensar essa questão.

Não tenho muita familiaridade com o tema, mas vejo que a mesa sobre medida de segurança será composta por pessoas que estudam esse tema há muito tempo. Certamente elas poderão propor alternativas para isso. Temos observado que medidas de segurança transformam-se em prisão perpétua. Na prática, é melhor ir para a penitenciária do que ir para um manicômio judiciário. Conforme o caso, você tem mais possibilidade de sair da penitenciária do que do manicômio.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos ilustres conferencistas, às demais autoridades e aos participantes, bem como ao público em geral, pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 14 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião de debates também de hoje, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Nilton Carvalho - Palavras do Sr. Cássio Salomé - Palavras do Sr. Roberto Gonçalves Pereira - Palavras do Sr. Fábio Alves dos Santos - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Composição da Mesa - Registro de presença - Palavras do Sr. José Luís Quadros Magalhães - Palavras da Sra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva - Palavras do Sr. Marcos Afonso de Souza - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Irani Barbosa - João Paulo - Márcio Cunha - Mauri Torres - Paulo Pettersen.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Paulo Pettersen) - Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa para o 1º Painel os Exmos. Srs. Cássio Salomé, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais; Roberto Gonçalves Pereira, Diretor de Produção da Secretaria de Estado da Justiça, representando o Sr. José Karan; Nilton Ribeiro de Carvalho, Superintendente-Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Fábio Alves dos Santos, Orientador do Serviço de Assistência Jurídica da PUC-MG - SAJ; Sras. Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, e Emely Vieira Salazar, Conselheira do CONED, representante da Mitra Arquidiocesana de Minas Gerais.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião ao prosseguimento do Ciclo de Debates Sistema de Execuções das Penas, que, nesta tarde, será composto de dois painéis: o primeiro, com o tema Diagnóstico do Sistema Carcerário, e o segundo, com o tema O Contraditório e a Ampla Defesa na Execução Penal.

Palavras do Sr. Nilton Ribeiro de Carvalho

Exmo. Sr. Deputado Paulo Pettersen, Coordenador dos debates; Ilmo. Sr. Dr. Cássio Salomé, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais; Ilmo. Sr. Roberto Gonçalves Pereira, Diretor de Produção da Secretaria de Estado da Justiça, representando o Dr. José Karan; Ilmo. Sr. Dr. Fábio Alves dos Santos, Orientador do Serviço de Assistência Jurídica da PUC-MG; Exma. Sra. Emely Vieira Salazar, Conselheira do CONED, representante da Mitra Arquidiocesana de Minas Gerais, Sra. Maria Caiafa, senhores e senhoras, tentaremos aqui, num breve espaço, fazer um diagnóstico do sistema carcerário em Minas Gerais, como consta na pauta.

Segundo o levantamento feito pela Pastoral Carcerária no ano de 1998, editado com o nome de "Situação Atual dos Presos no Brasil", a população carcerária girava em torno de 170 mil, agrupada em cerca de 512 prisões e milhares de delegacias, além de outros estabelecimentos, o que colocava o Brasil entre os dez maiores sistemas penais do mundo.

Apenas em 11 países - Estados Unidos, China, Rússia, Brasil, Índia, Irã, México, Ruanda, África do Sul, Tailândia e Ucrânia - sabe-se que mais de 100 mil presos são mantidos encarcerados. Os Estados Unidos, a China e a Rússia têm uma população carcerária acima de um milhão de pessoas.

No entanto, no Brasil, o índice de encarceramento, ou seja, a razão preso/população, é moderado, com um índice de 108 presos por grupo de 100 mil habitantes, resultado menor que em outros países da América Latina e infinitamente menor do que a taxa dos Estados Unidos.

O legislador brasileiro cuidou de assegurar aos presos várias garantias. Uma descrição pormenorizada sobre as normas penais brasileiras é encontrada na Lei de Execução Penal - LEP -, editada no ano de 1984, em que os direitos subjetivos e processuais dos presos são garantidos através das assistências médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material, na qual notamos claramente que a LEP tem um caráter voltado mais para a ressocialização do que para a punição, tendo em vista a disposição contida em seu primeiro artigo:

"Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

A população carcerária do Brasil está distribuída em vários estabelecimentos de diferentes categorias, embora não haja previsão explícita para alguns na LEP: penitenciárias, presídios, cadeias públicas, casas de detenção, xadrezes de delegacias de polícia, etc., além de colônias agrícolas ou industriais, centros de observação, casas de albergados e hospitais para custódia e tratamento psiquiátrico.

Teoricamente, a trajetória de um preso no sistema penal começaria com seu acautelamento provisório na Delegacia de Polícia após a sua prisão na forma contemplada pelo Código de Processo Penal, sendo posteriormente transferido para uma cadeia ou casa de detenção onde aguardaria o julgamento até a sentença transitada em julgado, quando, então, após ser condenado, passaria para um estabelecimento prisional específico para o cumprimento de sua pena, na forma prevista na LEP.

Na realidade, essa trajetória não encontra respaldo no sistema penal brasileiro, que sofre com a falta de infra-estrutura necessária para garantir o cumprimento da lei.

Em muitos Estados da Federação, as casas dos albergados e as colônias agrícolas não existem, e as vagas nas penitenciárias e presídios são escassas, gerando uma situação descabida da permanência de presos condenados com sentença transitada em julgado em delegacias de polícia, muitas vezes, durante todo o período da condenação. A superlotação carcerária, na atualidade, é o problema mais crônico que atinge o sistema penal brasileiro.

Há mais de uma década, o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça estimou que o País necessitava da criação de 50.934 novas vagas para acomodar a população carcerária existente no País. Desde então, muito pouco foi feito para resolver este problema, acarretando uma disparidade entre a capacidade instalada e o número de detentos. Até o ano de 1997, com o crescimento do número de presos, o déficit na capacidade instalada nos presídios era da ordem de 96.010, ou seja, para cada vaga nos presídios, havia 2,3 presos, e isso no ano de 1997!

Convém realçar que aquele estudo objetivava, tão-somente, a acomodação da população carcerária existente à época, não se preocupando em fazer projeções futuras no que dizia respeito ao possível e previsível aumento da criminalidade. Um fato grave é que essa superlotação aumenta a tensão entre os presos, com conseqüente elevação da violência, desencadeando tentativas de fuga, rebeliões e atos de violência contra os responsáveis pela guarda: carcereiros, agentes penitenciários e outros servidores em desvio de função, que se relacionam mais diretamente com o meio.

Para ilustrar ainda mais o caos que reina nesse cenário, não podemos deixar de mencionar a questão dos mandados de prisão. Em 1994, o Ministério da Justiça, por meio do Censo Penitenciário, estimou que, em todo o País, havia 275 mil mandados de prisão pendentes de cumprimento.

Podemos acrescentar a esse emaranhado as inúmeras prisões preventivas e temporárias decretadas, além das prisões em virtude da negativa de pagamento de pensão alimentícia e depositários infieis, que também demandam espaço dentro do sistema, o que ajuda a agravar a situação, e, recentemente, com a edição da Lei nº 9.460, de 4/6/97, estabeleceu-se que a mulher em qualquer circunstância e a pessoa maior de 60 anos deverão ser recolhidos em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

Ainda no mesmo sentido, temos os problemas relacionados com o acautelamento de adolescentes infratores, o que acarreta a diminuição das vagas no sistema, sendo que, em muitas oportunidades, uma cela é ocupada por apenas um adolescente, em detrimento das condições mínimas de encarceramento dos demais detentos.

Voltando os olhos para o Estado de Minas Gerais, mais precisamente para a Polícia Civil, instituição da qual faço parte há mais de 30 anos, o impacto da superpopulação carcerária nos atinge em cheio. Segundo o relatório da CPI carcerária de 1997, 82% dos presos do Estado de Minas Gerais estavam recolhidos em delegacias de polícia. Atualmente este percentual encontra-se no patamar de 75%, tendo em vista que a Secretaria da Justiça detém 4.024 presos de um total de 16.052 em todo o Estado. A Polícia Civil é a porta de entrada dos presos para o sistema carcerário. É uma porta que nunca se fecha durante os 365 dias do ano, 24 horas por dia.

A rotina de uma delegacia de polícia é um eterno entrar, mais do que sair, de pessoas detidas, ora pela Polícia Civil, no cumprimento de sua obrigação de manter a segurança pública, ora pela Polícia Militar.

Ocorre que o ônus de tomar as providências com relação ao preso: seu acautelamento, sua segurança, alimentação, encaminhamento para cuidados médicos, odontológicos, etc. é debitado completamente na conta corrente da Polícia Civil. Conseqüência direta desse fato é o percentual elevadíssimo de 75% dos presos do sistema carcerário mineiro que estão sob a guarda da Polícia Civil, como foi dito anteriormente. Atualmente a Polícia Civil conta com 12.028 presos nos xadrezes de suas unidades, sendo 6.685 desse total já condenados, portanto, passíveis de transferência para a esfera de competência da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos. A Polícia Civil, num esforço hercúleo, além de tomar conta de 75% dos presos do sistema carcerário de Minas Gerais, ainda tem de cumprir com suas obrigações de investigar os crimes, buscando dar uma resposta rápida à sociedade.

Mas, com o número sempre crescente da população de presos, mais e mais a Polícia Civil tem de desviar policiais para serviços de guarda e manutenção de cadeias, em vez de exercer suas funções de polícia judiciária, ou seja, de apuração dos crimes e sua autoria. Atualmente, a Polícia Civil, para o exercício de seu mister, dispõe do efetivo de 8.614 policiais de todas as carreiras, o que equivale a dizer que cada policial tem, teoricamente, a responsabilidade pela guarda de 1,39 presos.

E a sociedade, através de inúmeros órgãos de representação, cobra resultados da atividade da Polícia Civil. Por isso, disse anteriormente que o esforço é hercúleo, tendo em vista as dificuldades encontradas no desempenho das tarefas policiais, e os excelentes resultados apresentados no dia-a-dia, como por exemplo a repressão ao tráfico de tóxicos e entorpecentes, conforme ocorreu há quatro dias quando a Divisão de Tóxicos e Entorpecentes, num brilhante trabalho de investigação, desbaratou uma quadrilha de traficantes apreendendo cerca de 1.500kg de maconha em Belo Horizonte.

Vale dizer que a Divisão de Tóxicos e Entorpecentes conta atualmente com 235 presos que necessitam da atenção de boa parte dos policiais ali lotados, donde se conclui que só a determinação, a persistência, a vontade de servir à coletividade é que podem explicar esses resultados.

Ocorre que chegará um momento em que nem a persistência, nem a vontade, nem a abnegação darão solução e resposta aos anseios da sociedade.

Em 1998 foi editada a Lei nº 12.985, prevendo a transferência dos presos acautelados na Polícia Civil para a Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, no prazo de dois anos, tempo esse que se vem demonstrando exíguo na medida em que inúmeras providências devem ser tomadas por parte da mencionada Secretaria, como por exemplo a contratação de guardas penitenciários, o treinamento especializado, que, aliás, é ministrado pela Academia de Polícia Civil - ACADEPOL-MG -, cujo diretor está aqui.

As conclusões foram apresentadas em um parecer sugerindo a transferência gradativa e a assunção de cadeias não vinculadas às delegacias de polícia pela Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, de acordo com o seguinte cronograma:

1ª Fase: de outubro de 1999 a janeiro de 2000.

- 1 - Transferência da administração das cadeias independentes com mais de 80 presos.
- 2 - Transferência daquelas com mais de 80 presos e que, embora sejam contíguas às unidades policiais, podem ser administradas independentemente.
- 3 - Transferência da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira.

2ª Fase: de fevereiro a abril de 2000.

- 1 - Transferência das cadeias independentes com 50 a 80 presos.

3ª Fase: de maio a julho de 2000.

- 1 - Transferência das cadeias independentes com menos de 50 presos.

Por seu turno, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, consciente de seu papel no cenário prisional, sabedora que é de sua condição de manter sempre suas portas abertas e sem formas de esperar por providências emanadas de outros organismos para solucionar os problemas de superpopulação carcerária, principalmente pelo fato de abrigar quase que a totalidade dos presos do Estado, iniciou a construção de três Centros de Recuperação da Segurança Pública - CERESPs - em Belo Horizonte, Betim e Juiz de Fora.

Mantendo a sua tradição, principalmente com o apoio do Exmo. Sr. Governador Itamar Franco, do Secretário de Estado da Segurança Pública, Deputado Federal Mauro Lopes, a Polícia Civil de Minas Gerais caminha em direção ao futuro, sempre pronta para atender aos anseios da sociedade e, principalmente, coloca-se à disposição para as discussões que busquem soluções para o grave problema que apresentamos de forma sucinta. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Cássio Salomé

Boa-tarde a todos! Meus cumprimentos especiais ao ilustre Presidente da Mesa, Deputado Paulo Pettersen, que honra a sociedade mineira com a oportunidade criada nessa ocasião.

Gostaria de iniciar as minhas palavras lembrando a função institucional do Judiciário, que é a apreciação e o julgamento dos casos que lhe são colocados. Ao Judiciário não está reservada a atribuição de administrar, construir, conservar unidades prisionais. Não tem o Judiciário hierarquia jurídica sobre policiais, agentes penitenciários, Diretores de presídios, etc.

As atribuições específicas vieram principalmente com a jurisdicionalização da execução penal, a partir da Lei nº 7.209, na reforma penal de 1984, e da Lei nº 7.210, que é a Lei de Execução Penal. A legislação trouxe, então, atribuições administrativas ao Judiciário. Dentre elas, podemos salientar a atribuição correcional dos presídios e a coordenação do Conselho da Comunidade.

Por outro lado, a atividade específica do Judiciário é a jurisdicional, competindo-lhe a apreciação e o julgamento dos casos que lhe são formalmente propostos, evidentemente após a condenação dos réus nos respectivos processos de instrução, quando, então, se inicia a execução penal, a partir daí sob a responsabilidade da respectiva vara de execuções penais ou do juízo das execuções penais.

Como funciona, no Judiciário, especificamente, a Vara de Execuções Penais? Após a prisão do condenado, em razão da condenação judicial ou da realização da audiência admonitória, quando se trata de pena restritiva de direito, o Juiz da condenação expede uma Guia de Execução. Como a própria lei prevê, essa guia vem capeada com informações, incluindo a cópia da denúncia, da sentença, a certidão do trânsito em julgado, a conta de custas e a cópia do acórdão, se for o caso.

A guia é instruída com esses documentos. É emitida pela Vara de Condenação para a Vara de Execução. Esta, ao receber essa guia, vai expedir a Guia de Recolhimento, que é o documento próprio, hábil, que será enviado à Superintendência de Organização Penitenciária, órgão vinculado à Secretaria da Justiça, ou seja, não está vinculado ao Judiciário, mas ao Executivo. E a Superintendência colocará à disposição uma vaga no sistema assim que houver fisicamente a vaga nas unidades prisionais que são afetas à administração da SOP, ou, trocando em miúdos, assim que aparecer uma vaga em uma das penitenciárias.

Inicia-se, então, a execução jurisdicionalizada. Em que consiste isso? Seria o acompanhamento da execução do apenado recolhido em uma das unidades prisionais, contendo também a possibilidade da apreciação de pedidos de progressão, livramento, indulto, regressão, remissão, extinção de penas, execução de penas de multa e custas, fiscalização de "sursis", de prisão domiciliar e de todas as penas restritivas de direitos.

Só para exemplificar, o gabinete do Juiz titular da Vara de Execuções organiza-se dentro de uma rotina, funcionando normalmente da seguinte forma. Todo o expediente que está para ser apreciado pelo Juiz é colocado em mesa às 12 horas. Ele é analisado e decidido no mesmo dia. Em média, são apreciados 100 processos e mais 40 decisões, sobre progressão, regressão, livramento condicional, etc.

Outros 20 expedientes avulsos também são analisados por dia. Além disso, temos a média de 8 audiências realizadas, também diariamente. Essa é a rotina do gabinete, não estou falando da Secretaria. A Vara possui um Juiz titular que conta, a partir de fevereiro, com a cooperação de um outro Juiz. Há 4 Promotores de Justiça, 3 Defensores Públicos, 1 Escrivã, 2 Escreventes e 4 estagiários de direito, sendo que 3 ficam à disposição do conselho da comunidade. Estamos recebendo, em média 140 novas guias por mês. Dessas 140, 60% referem-se a pena privativa de liberdade, e 40% referem-se a penas restritivas de direito. Observo que esses 40% têm se destacado com o advento da Lei nº 9.714. O nosso acervo hoje é de 6.500 pessoas em execução. Temos 10.500 guias, lembrando que uma guia representa um processo de condenação. São 6.500 porque diversos têm mais de um processo de condenação.

A metade da população carcerária das penitenciárias Nelson Hungria, José Maria Alkmin, José (...) Gonçalves e Estêvão Pinto e da Casa de Detenção Dutra Ladeira está sob a jurisdição da Vara de Execuções de Belo Horizonte. Nas comarcas em que existem penitenciárias, como é o caso de Contagem, de Unai, de Valadares, de Ipatinga, de Teófilo Ottoni e de Juiz de Fora, há uma estrutura do Judiciário, que é semelhante à nossa de Belo Horizonte, com competência exclusiva para cuidar de execução penal. Nas comarcas em que não há penitenciárias, o próprio Juiz da condenação é que cuida da fase da execução.

Precisamos lembrar que, ao longo dos anos, não houve, efetivamente, uma preocupação do Estado como um todo - aqui o Estado não é só o Executivo, o Legislativo e o próprio Judiciário, mas o Estado como um todo - em estruturar a área de segurança pública. Por conseguinte, o Judiciário também acabou relegando a um plano secundário o setor de execuções penais. Gostaria de fazer um parêntese para informar a vocês: o Rio de Janeiro gasta, por ano, R\$68,00 por cidadão com o seu Poder Judiciário; São Paulo, R\$74,00 por ano; o Rio Grande do Sul gasta R\$82,00, e Minas Gerais gasta R\$29,00. O nosso Judiciário é perfeito? Evidentemente que não.

Temos muito defeito, mesmo porque é órgão da atividade humana e a imperfeição é característica nossa. Agora, não podemos aceitar e refutamos antecipadamente injustas e afoitas críticas que muitas vezes são destinadas ao Juiz como responsável pela morosidade do Judiciário, quando todos que lidam na Casa, no Judiciário sabem perfeitamente que a responsabilidade pelo atraso na prestação jurisdicional decorre de dois fatores que, ao longo dos tempos, têm se tornado crônicos e insuperáveis. Primeiro, é a enorme demanda de ações que são propostas. Segundo, a disponibilidade de mais de 50 recursos para serem feitos pelas partes. Nesse caso, vêm-se demandas de 10 anos, de 20 anos, de 30 anos. Agora, no setor específico de execuções criminais, temos um fator preponderante. Infelizmente, o que atrapalha, o que complica uma efetiva prestação jurisdicional na execução penal, de forma mais célere, é um emperrado e anacrônico sistema de comunicação entre o Judiciário, a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria da Justiça.

Esse é o nosso cancro. Estamos trabalhando para ver se o removemos. Estamos envidando esforços com diversas pessoas que são ligadas à área para removermos essas situações que emperram uma prestação jurisdicional mais séria. Sabemos que isso não bastará. Lembramos que a grande frustração de todos que lidam com direito penitenciário é a chamada falência da possibilidade da ressocialização e da recuperação do condenado. Essa é a grande crítica que todos fazem no sistema. Concorro plenamente com todas as críticas que vierem e que são feitas com relação a isso. Só precisamos lembrar que, ao longo dos tempos, efetivamente, o Estado - não só o Estado de Minas - como um todo não cuidou de investir nessa área de ressocialização e recuperação do preso. Quando muito, criou novas unidades penitenciárias. Mesmo assim, observem, tivemos a Penitenciária José Maria Alkmin, a mais antiga, que data de antes de 1950. Na década de 60, tivemos a Dutra, primeiramente construída para presos políticos e posteriormente destinada aos presos comuns. Após a Dutra, tivemos a Nelson Hungria, na década de 80, inaugurada no início da de 90, se não estou equivocado. Agora, na década de 90, tivemos Ibapa, Valadares, mais recentemente, e Unai.

Cada unidade dessa tem 450 vagas, em média. Então, serem criadas, em uma década, 1.500 vagas, enquanto a população cresce vertiginosamente, não faz sentido. Estamos falando em preocupação com a construção de unidades. Agora, vamos falar do investimento na ressocialização, recuperação e formação do agente penitenciário, que, em meu juízo, é a pedra angular da mudança de todo o sistema. Na verdade, não há quase nenhum.

Entendo que a mudança do quadro passa por uma nova política penitenciária, que privilegie um investimento em escola penitenciária, que abrace os princípios da ressocialização e recuperação e tenha no condenado o espelho de uma pessoa humana, digna de todos os direitos e deveres também, a qual merece o respeito de todo cidadão e principalmente do Estado, que detém provisoriamente a sua custódia.

O segundo aspecto é muito importante também: a volta do Fundo Penitenciário - já o tivemos em Minas Gerais -, com um conselho gestor mais dinâmico, inclusive com a participação da magistratura, sendo afastado o poder de veto que a Secretaria da Fazenda tinha.

A implantação do trabalho e do estudo, em meu juízo, deve ser obrigatória. Deve haver um plano de construção e conservação de unidades, de acordo com a demanda prisional, e uma alteração da legislação, ampliando-se a competência do Juizado Especial Criminal; alguns crimes poderiam, tranqüilamente, passar para lá.

Outro ponto fundamental é a efetiva participação da sociedade no Conselho da Comunidade, no Patronato e em todo o sistema de ressocialização, como único meio de evitar a reincidência do ingresso, e a reestruturação da Vara de Execuções e dos órgãos a ela interligados, para cuidar da execução penal. Precisamos utilizar os novos mecanismos de comunicação, cabo ótico e Internet.

Por ora, são essas as minhas considerações. Muito obrigado.

Exmos. Srs. Deputado Paulo Pettersen, coordenador dos debates e Presidente da Mesa; Nilton Carvalho, Superintendente-Geral de Polícia da Secretaria de Segurança Pública; Cássio Salomé, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais; Fábio Alves dos Santos, orientador do Serviço de Assistência Jurídica da PUC-MG; Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos; Emely Vieira Salazar, Conselheira do CONED, representante da Mitra Arquidiocesana, senhoras e senhores, para nós, é um privilégio muito grande estar nesta Casa, onde vamos debater assuntos de alta relevância. Talvez fosse até dispensável a nossa palestra, tendo em vista o que já ouvimos aqui. Mas, representando neste ato o Superintendente das Organizações Penitenciárias da Secretaria da Justiça, Dr. José Karan, gostaríamos de falar sobre o sistema carcerário de Minas Gerais, baseado na Lei nº 12.985, de 30/7/96, Lei de Transferência.

O sistema prisional mineiro se encontra dividido administrativamente em duas instâncias: uma vinculada à Secretaria da Segurança Pública, e outra vinculada à Secretaria da Justiça. Essa conformação do sistema foi questionada pela CPI Carcerária, em 1997, visto que contraria as determinações contidas no art. 170 da Lei de Execução Penal do Estado, que define como competência da Secretaria da Justiça a custódia de todos os presos condenados e provisórios. Tendo em vista a necessidade de se adequar o sistema prisional às normas de execução penal, bem como de solucionar o problema da superlotação nas cadeias públicas, a Lei nº 12.985 determinou a transferência da administração dos presídios e das cadeias, bem como de todos os presos provisórios ou setenciados, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça. Estabeleceu-se um prazo de dois anos para que a Secretaria da Justiça absorvesse todo o contingente de presos que se encontram sob a custódia da Secretaria da Segurança Pública, assumindo a administração de todo o sistema prisional do Estado. O término desse prazo se dará em julho do ano corrente.

Entretanto, a Lei nº 12.985 não prevê a transferência dos recursos financeiros e orçamentários necessários para que a Secretaria da Justiça promova a implantação do processo e a manutenção do contingente de presos transferidos.

Os dados sobre a distribuição da população prisional do Estado demonstram a complexidade da situação a ser enfrentada, visto que a maioria absoluta da população prisional se encontra sob a custódia da Secretaria da Segurança Pública.

A Secretaria da Justiça detém 25% de toda a população carcerária: isso hoje corresponde a 4.024. A Secretaria de Segurança Pública detém 75%, o que corresponde a 11.883 - um pouco abaixo do que o Dr. Nilton relatou. (- Lê:)

"Sistema da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos."

Aqui é bom lembrar que há uma diferença muito quando se trata de Secretaria de Estado da Segurança Pública. (- Lê:)

"A população prisional sob responsabilidade da SEJDH é composta, em sua maioria absoluta, de presos condenados, que se encontram em estabelecimentos penais adequados ao regime de cumprimento de suas penas. Essa população apresenta ainda pequena parcela de internos que se encontram nos hospitais cumprindo medida de segurança.

Tem-se ainda no sistema da SEJDH presos provisórios aguardando sentença condenatória definitiva nas colônias penais.

Essa população está distribuída em 16 estabelecimentos penais, encontrando-se 79% dos presos em penitenciárias.

Estabelecimento Penal	População Total	% sobre o Total
Penitenciárias	3.187	79%
Colônias Penais	520	13%
Casas do Albergado	76	2%
Hospitais	241	6%
Total	4.024	100%

Dados de março de 2000

Hoje, a SEJDH apresenta em sua estrutura 9 penitenciárias, 3 colônias penais, 2 casas do albergado e 2 hospitais.

Os estabelecimentos penais da SEJDH são estruturados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Execução Penal, tanto federal quanto estadual, apresentando todo um aparato técnico-administrativo necessário à assistência ao preso nos aspectos de saúde, jurídico, social e educacional, objetivando a recuperação e a ressocialização do preso na sociedade.

O custo do preso para a SEJDH é extremamente oneroso devido à estrutura necessária para manter o tratamento individualizado: celas individuais, alimentação, segurança, medicamentos, oficinas de trabalho e profissionais qualificados."

O Dr. Cássio disse, em sua explanação, o que deveria ainda o sistema oferecer. Hoje, cada preso custa ao Estado em torno de R\$1.200,00 por mês. (- Lê:)

"B - Sistema da SESP

A população prisional sob responsabilidade da SESP é composta por presos condenados e provisórios que se encontram distribuídos em 294 cadeias públicas.

As cadeias públicas sob administração da SESP enquadram-se em dois tipos de estabelecimento: cadeias anexas, isto é, cadeias públicas cujas celas estão anexas às unidades policiais, compondo uma edificação única; e cadeias independentes, estabelecimentos cujas celas se encontram em edificação independente construída para tal função.

Do total de presos sob custódia da SESP, 56% encontram-se em cadeias anexas e 44%, em cadeias independentes. Atualmente, um dos maiores problemas enfrentados pela SESP corresponde à superlotação das cadeias públicas, o que impede um tratamento adequado da população prisional."

Muitas vezes, as delegacias estão no centro da cidade, e essas celas independentes já estão afastadas e já não são mais anexas ao centro da cidade e às delegacias públicas.

Vejamos, agora, quanto o planejamento vai nos custar, como será feita essa possível transferência para a Secretaria de Estado da Justiça. (- Lê:)

"3 - Planejamento da Transferência

O planejamento da transferência dos presos da SESP para a SEJDH envolve dois pesos:

1 - a transferência da administração das cadeias públicas independentes e

2 - a transferência dos presos sentenciados e provisórios das unidades policiais para as unidades penais administrativas pela SEJDH (anexas: somente presos). As cadeias permanecerão sob a responsabilidade da Secretária da Segurança.

No planejamento da transferência da administração das cadeias públicas consideram-se apenas aquelas cadeias cujas edificações são independentes das unidades policiais.

Em relação às cadeias públicas cujas celas estão anexadas às unidades policiais, entendeu-se que devem permanecer suas estruturas físicas na SESP. Nestes casos, o planejamento contemplou apenas a transferência dos presos sentenciados e provisórios que se encontram em suas instalações para unidades penais da SEJDH.

A Transferência da Administração das Cadeias Públicas Independentes (119 cadeias + Dutra Ladeira)

O processo de transferência da administração das cadeias públicas compreende três fases:

1ª Fase:

Transferência das cadeias públicas independentes com mais de 80 presos;

transferência da Casa de Detenção Dutra Ladeira.

2ª Fase:

Transferência das cadeias públicas independentes entre 50 e 80 presos.

3ª Fase:

Transferência das cadeias públicas independentes com menos de 50 presos.

No cálculo dos custos financeiros envolvidos no processo de transferência da administração das cadeias públicas, foram consideradas as despesas referentes à implantação e à manutenção dessas unidades sob a gerência da SEJDH. Nesse sentido, o levantamento do custo baseou-se nos parâmetros da SEJDH em relação ao aparato técnico-administrativo necessário à custódia e ao tratamento do preso.

Custo de implantação: montante de recursos financeiros aplicados, mediante desembolso único, na aquisição de equipamentos e capacitação do pessoal para possibilitar a administração das unidades a serem assumidas pela SEJDH.

Composição: material permanente (para equipar as unidades); treinamento de pessoal (agentes penitenciários).

Custo de manutenção: montante de recursos financeiros aplicados na administração das unidades. Composição: salário de pessoal, alimentação de presos e pessoal, material de consumo e outros. O gasto mais representativo é com a remuneração do pessoal; em segundo lugar, com a alimentação.

Para fazer face à transferência da administração das cadeias públicas independentes seriam necessários R\$17.923.100,00 para implantação e R\$55.280.400,00 para manutenção anual, totalizando R\$73.203.500,00 no primeiro ano e R\$55.280.400,00 nos anos seguintes, para manutenção.

B - Transferência dos presos das cadeias públicas anexas para unidades penais, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça. São 175 cadeias.

Considerando-se que os estabelecimentos penitenciários gerenciados pela SEJDH praticamente não dispõem de vagas, e ainda que as cadeias públicas a serem assumidas por essa Secretaria encontrem-se superlotadas, a abertura de novas vagas no sistema penitenciário - através da construção de novas unidades penais e da reforma e ampliação das unidades existentes - torna-se condição essencial para a absorção do contingente de presos que se encontram nas cadeias anexas.

Para receber todos os presos que se encontram nas cadeias públicas anexas da SESP, seria necessária a abertura de 6.468 novas vagas no sistema da SEJDH. Quer dizer, praticamente quase dobraria, hoje, a população da própria Secretaria.

Considerando-se as construções e reformas de cadeias públicas e unidades penais já iniciadas, estando em andamento ou paralisadas, existe uma perspectiva de 1.621 vagas a serem abertas, em curto prazo, no sistema penitenciário mineiro da SEJDH. Isso significa que essas cadeias que estão sendo reformadas poderão ser absorvidas pela Secretaria. Umás estão paralisadas, mas, em outras, as reformas já estão em andamento, promovidas pela Secretaria da Segurança.

Portanto, seria ainda necessária a abertura de 4.467 vagas, através da construção de 17 novas unidades penais, com capacidade para 256 presos (padrão de 40 celas; modelo da Colônia Penal de Uberlândia e Governador Valadares).

Isso representaria para o Estado um custo de R\$30.515.000,00 para implantação e R\$30.772.400,00 para manutenção anual, totalizando R\$61.237.400,00 no primeiro ano e, nos anos seguintes, apenas o valor de R\$30.772.400,00, para manutenção.

Nesse caso, o valor referente à implantação inclui os recursos empregados nas obras de construção das novas unidades, além dos gastos com equipamentos e treinamento de pessoal.

Portanto, para finalizar, gostaríamos de salientar que, para a implementação do processo de transferência das cadeias públicas e dos presos da SESP para a SEJDH, atendendo à determinação da Lei nº 12.985, de 1998, seriam gastos, no primeiro ano, R\$134.400.000,00 e, nos anos seguintes, R\$86.052.000,00, para manutenção anual.

Essas contas e informações foram obtidas por meio do relatório feito por um grupo de trabalho instituído pelo Planejamento Estratégico da Fundação João Pinheiro.

Senhores, isso é apenas - e gostaríamos de deixar claro - o chute inicial, para que pudéssemos atender ao que a lei determina. A situação é realmente preocupante, Sr. Presidente. A revista é especializada: a União gasta, hoje, com criminalidade, 10% do PIB. Isso corresponde a R\$80.000.000.000,00. Obrigado.

Palavras do Sr. Fábio Alves dos Santos

Sr. Presidente, senhores componentes da Mesa, queridos amigos da Pastoral Carcerária, serventuários da Secretaria da Justiça, senhoras e senhores, o tema de hoje é o diagnóstico da execução criminal em Minas Gerais.

Percebemos que todos os expositores que me antecederam são representantes do Estado. Ouvindo seus pronunciamentos, pudemos constatar a situação caótica em que se encontram os nossos irmãos encarcerados, o que é inquestionável. Concordamos com os diagnósticos expostos e percebemos que as próprias Secretarias da Segurança e da Justiça têm muita clareza sobre como se deve laborar para a superação do problema.

Agora, a pergunta que os familiares dos presos, os estudantes e a sociedade como um todo nos fazem é: Por que não se muda, se eles têm clareza de como se deve mudar? Por que não se providenciou nada em relação à transferência dos presos da Secretaria da Segurança, que está desviando de função a Polícia Civil em Minas, como diz o Dr. Nilton? Por que não se tomam providências efetivas para essa transferência, quando há planejamento muito bem elaborado pela Fundação João Pinheiro? Porque não se quer, senhores.

O Estado de Minas Gerais nada tem feito para que essa transferência se efetive. Há uma determinação política de não-transferência. Embora haja uma determinação legal, alguém está ganhando com essa situação.

Segundo ponto: devemos constatar que a pena restritiva de liberdade, a pena de prisão faliu em todo o mundo. Recentemente, estive visitando penitenciárias na Alemanha e na França. Sob o aspecto da estrutura, sob o ponto de vista dos serventuários, elas são impecáveis. Conversei longamente com guardas e diretores de penitenciárias, com agentes de pastoral, com pastores evangélicos que lá atuam, e a constatação é a de que a pena restritiva de liberdade não recupera os presos para a sociedade, não os ressocializa. E, se não ressocializa, por que, então, estamos insistindo em mantê-la cada vez com mais rigor?

Parece-me que estamos marchando contra a realidade. Não temos os pés na realidade. Ademais, devemos constatar, Sr. Presidente, que o Estado Judiciário, o Estado Executivo, o Estado Legislativo faliram em relação à execução penal, em relação ao cumprimento da pena de prisão. A falência é total. A produção legislativa que tem vindo do Congresso Nacional no que diz respeito à pena, salvo essa lei mais recente sobre as penas substitutivas, é absurda. Por exemplo, a lei de crimes hediondos é uma lei hedionda e é uma produção legislativa.

Esta Casa, Sr. Presidente, façamos justiça, tem laborado muito bem no que diz respeito à questão carcerária, salvo no que diz respeito ao Fundo Penitenciário. Recebíamos, até o final de 1997, até R\$1.500.000,00 no Fundo Penitenciário. Hoje, recebemos cerca de R\$5.000,00, em decorrência de alteração na legislação que disciplina a matéria. Deveríamos, efetivamente, nos empenhar para resgatar o fluxo financeiro para o Fundo Penitenciário.

Lamentavelmente, o Governo do Estado nada tem feito nesse sentido. Foi nesta Casa que nasceu a CPI Carcerária e que tantas leis foram produzidas em benefício da questão. Esta Casa é aberta à participação da sociedade, e aqui tive a honra de representar a Igreja Católica. O Estado, sem a participação da sociedade, não superará o problema da execução penal em Minas Gerais. E tanto é verdade que temos aí os laboriosos, os generosos agentes da Pastoral Carcerária que tanto bem estão fazendo às prisões em Minas Gerais. Não somente ao sistema da Segurança Pública, mas também ao sistema da Secretaria da Justiça. E é nesse espírito que diversas entidades se organizaram, articularam-se com a Assembléia Legislativa para celebrarem um convênio em favor dos encarcerados, dos condenados; sobretudo dos condenados que estão em situação terrível, como diagnosticou aqui o Dr. Nilton Ribeiro, aqueles condenados que estão nas cadeias públicas e delegacias.

O convênio foi celebrado pela Assembléia Legislativa, na pessoa do seu Presidente, Deputado Anderson Adaute, juntamente com o Deputado Durval Ângelo, que acompanha o convênio, o Cardeal Arcebispo Dom Serafim de Araújo, a Secretaria da Justiça, com o Secretário Tadeu Leite, a PUC-Minas, o Reitor Padre Magela, a Fundação Movimento e Direitos da Cidadania.

Quem celebrou o convênio foi o Padre jesuíta Paulo Stunfi, que agora se prepara para terminar o doutorado na Alemanha. Com esse convênio em mãos, procuramos as autoridades vinculadas à questão carcerária em Minas Gerais, procuramos a Secretaria da Segurança, na pessoa do Dr. Nilton Ribeiro, procuramos os Delegados de Polícia, com quem temos tido excelente parceria no que diz respeito à execução desse convênio. Os Delegados nos abrem as portas, nos facilitam o acesso aos dados de que necessitamos e o acesso aos presos. Eles estão imbuídos da convicção de que esse convênio vem para minorar as terríveis condições em que se encontram os encarcerados nas unidades prisionais subordinadas à Secretaria da Justiça.

Na Defensoria Pública, o Procurador-Chefe foi à Fundação Movimento e Direitos da Cidadania para oferecer todo o apoio a essa iniciativa da sociedade, porque a Fundação é composta de advogados que, voluntariamente, generosamente, se debruçam sobre a causa dos mais fracos. E como membro da Fundação temos a Dra. Maria Caiafa, que é uma das suas fundadoras e atual Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Temos, como assessores, o ex-Prefeito Patrus Ananias, o Padre Johan Conis, um dos mais conceituados biblistas do mundo, e outros advogados, como este modesto advogado que aqui fala.

Pois bem, órgãos do Estado e órgãos da sociedade. A OAB emprestou todo o apoio, o Ministério Público abriu as portas à colaboração nesse convênio, e procuramos, também, como deveríamos procurar, Juizes da Execução.

Fomos a Itaúna, onde há a melhor experiência no trato com o condenado em Minas Gerais, e procuramos o Dr. Paulo Antônio, que não somente nos recebeu, mas abriu o Fórum da cidade por um dia, juntamente com o Promotor de Justiça, Dr. Franklin, para discutir conosco a execução penal e incentivar-nos naquele momento, em que iniciávamos essa brilhante tarefa em favor dos condenados. Depois, passamos um dia na APAC de Itaúna, que é algo que brotou do valioso trabalho da Pastoral Carcerária e hoje brilha no mundo, como uma das melhores experiências. O Dr. Paulo Antônio, Juiz de Direito dessa Comarca, nos incentivou e apoiou de maneira gratificante.

Depois, procuramos Juizes da Comarca de Betim, Dr. José Américo e Dr. Dirceu, e foi com alegria que esses Juizes e os Promotores nos receberam. Mas procuramos, também, porque priorizamos a Comarca de Belo Horizonte, o Juiz da Execução de Belo Horizonte, Dr. Cássio, que aqui está. Lamentavelmente, senhores, encontramos portas fechadas. Mas, tudo bem, alia-se a esse projeto quem quer, quem compreende e talvez ele não tenha compreendido. Entregamos, em suas mãos, cópia do convênio, no dia 14/4/99. Depois entregamos estatutos, com os nomes de seus membros, com a honorabilidade de seus membros, porque havia dúvidas sobre a legitimidade da fundação - isso foi em 14 e 28 de abril. E começamos a agir. A sistemática era ir à delegacia, pegar a grade de presos, levantar o SISCOB (?) e, quando temos a clareza sobre a situação do condenado, vamos à delegacia e levamos a procuração, dizendo a ele: "se você não tem advogado, vamos advogar a seu favor. Se você está somente sob o pálio da Defensoria Pública, vamos advogar a seu favor". E aí, com a procuração em mãos, pedimos vista do processo para analisarmos, em mais de 120 processos, a situação dos presos e requerermos os benefícios previstos na lei.

Pasmem os senhores, a Fundação Movimento e Direitos da Cidadania - Advogados Colaboradores, está encontrando, na Vara de Execuções Criminais, por intermédio de seu Juiz titular, toda a sorte de perseguições e hostilidades, quando os advogados, que são a sociedade, aparecem para colaborar com a execução, no espírito da lei de execução penal. A lei de execução penal tem como indispensável a participação da sociedade. E assim, fomos procurá-lo, mas, talvez, ele não tenha compreendido.

Quero constatar e dizer de público, nesta Casa, porque é com esta Casa que somos conveniados e porque foi neste Plenário que celebramos o convênio, que queremos prestar contas à sociedade e, ao mesmo tempo, dizer dos inúmeros óbices que temos encontrado na Vara de Execuções, para melhor desempenho do convênio. Graças a Deus, é uma voz isolada que tenta denegrir a imagem dos advogados, por exemplo, em informações prestadas ao egrégio Tribunal de Justiça. E aqui, senhores, tudo o que vou lhes dizer está documentado, com fotocópia dos processos e com os despachos xerografados.

Somos sérios e permaneceremos assim, não faremos nenhuma acusação leviana e estamos tomando todas as providências junto ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça. Queremos expor ao público essa vil perseguição a advogados sérios, do naipe do Dr. Hugo Bengtsson Neto, do Dr. Teodoro Zanarde e da Dra. Cristiane de Souza Lima, que, sem restrições, colocam-se por inteiro a serviço dessa causa.

Que tipo de óbices estamos encontrando? Por exemplo, vi aqui que o processo é despachado no mesmo dia em que chega às mãos do Juiz. E nós, muitas vezes, demoramos três meses para conseguir a abertura de vista do processo. Entramos com a procuração do preso e com o pedido de vista. Ele abre vista para o Ministério Público e para a Defensoria Pública, para se pronunciar sobre nosso pedido. Quem está sendo prejudicado com isso? O preso. Senhores, está sendo exigido o contrato de prestação de honorário advocatício, quando isso não tem nenhum amparo na lei. Está negando vista de processos em que temos procuração, está negando certidões, que não nos concedem. E muitas outras arbitrariedades, que se traduzem única e exclusivamente numa vingança, numa perseguição aos advogados, cuja causa não sabemos. E mais, senhores, o único prejudicado é o preso. Vou citar um exemplo para que percebam o que está havendo. Na sexta-feira passada, tivemos uma audiência admonitória para concessão de livramento condicional. A audiência terminou às 14 horas e o mandado deveria ser expedido. Pois bem, senhores, o mandado foi expedido na sexta-feira, às 16h50min. Isso significa que já não era possível liberar a pessoa que estava presa há dois anos. Só pudemos providenciar sua libertação hoje, ficou presa mais dois dias. Quem paga caro por isso são os presos, e não os advogados. Quando pensamos em execução, temos de repensar a prática do Judiciário, do Executivo e do Legislativo. E, graças a Deus, tenho de registrar esse apoio que tivemos da Secretaria da Segurança, da Defensoria Pública, da Assembléia Legislativa e de outros Juizes também. Essa ação que está ocorrendo em Belo Horizonte, graças a Deus, é isolada e tenho a certeza de que, tanto o Ministério Público como outros Juizes de outras comarcas onde iremos, na região metropolitana, darão o entusiástico apoio que a sociedade e os presos estão a necessitar. Muito obrigado, senhores.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Neste momento, daremos início à fase de debates. Esta Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que desejarem fazer uso do microfone que se inscrevam previamente e se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, estando dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para sua intervenção.

Debates

O Sr. Cássio Salomé - Sr. Presidente; como fui atacado, preciso de alguns minutos para, pelo menos, fazer as considerações que entendo serem necessárias para o esclarecimento do público. Em primeiro lugar, quero registrar minha estranheza com relação à postura do advogado que representa o Movimento Direito e Cidadania, porque entendo que as questões pessoais e processuais devem ser discutidas nos processos, no respectivo âmbito, evidentemente, do Judiciário.

Agora, como fui pessoalmente atacado, acho que mereço o direito de defesa. Se o Plenário o permitir, justifico-me. Primeiro, quanto à questão da postura, quando se alega que o Juiz da vara de execuções fecha as portas ao Movimento Direito e Cidadania, quero dizer que atendo, atendi e continuarei atendendo os integrantes desse Movimento, inclusive ele, ou de qualquer outro, em qualquer circunstância - até aqueles que não têm o mínimo de compostura em nenhuma circunstância. Não é a primeira vez que esse advogado parte para o ataque pessoal, e não sei por quê. Por toda a vida, minha postura nunca foi diferente desta: agir, no processo, nos limites que a lei impõe.

Querida ele regalias dentro da vara de execução. Disse-lhe que não concedo regalias nem à Defensoria Pública, que tem um escritório de representação dentro da vara de execuções; não daria regalias nem ao Ministério Público, como não dei e não dou. Certo? É tudo dentro do que a lei permite.

Agora, simpatia pela iniciativa? Claro: a proposta é muito simpática, principalmente aos presos e àqueles que defendem os presos. É muito simpática. O que quase ninguém entende - e me parece que também o advogado ainda não entendeu, apesar da sua formação de excelência - é que o Juiz da vara de execuções tem 10.500 guias, 10.500 processos para administrar. Preciso dar uma organização mínima a essas 10 mil guias, inclusive daqueles presos que não têm advogado, não têm Defensor Público nem assistência dos advogados do Movimento Direito e Cidadania. Então, não posso priorizar nem dar preferência a ninguém. É uma questão de coerência comigo mesmo.

Talvez o advogado não saiba que, como eu disse, sou eu quem analisa - eu, pessoalmente -, no mínimo, 140 processos por dia. Então, preciso ter um critério de trabalho, e, na Secretaria, são 20 abnegados funcionários, que também precisam entrar em uma rotina de trabalho. Ao quebrar essa rotina, estou prejudicando, em termos globais, a massa dos presos que estão sob minha responsabilidade. Por isso, não posso conceder privilégios.

Ora, o doutor procurou-me, querendo privilégio - querendo o acesso direto à Secretaria, sem passar por determinadas situações. Não poderia conceder, nem vou fazê-lo. A partir disso, ele criou antipatia pessoal por mim, e não perde a oportunidade de me atacar.

Precisava fazer essas considerações. Não dei privilégio a esse Movimento. Acho sua proposta muito simpática; os integrantes - aquelas instituições que assinaram o Movimento - sérios. Mas tenho uma pergunta a fazer. No dia em que terminar esse convênio e que a Assembléia não repassar os pouco mais de R\$6.000,00 por mês, como faz, para custear esse trabalho - porque os advogados não estão trabalhando de graça, não -, vocês não imaginam o tumulto e o prejuízo que vão ter esses coitados desses condenados. Vocês não imaginam e não sabem, por quê? Porque é uma questão técnica, ou seja, há consequência. Na hora em que eu soltar a intimação para esses advogados, eles vão começar a perder prazo para agravo e para todas as outras hipóteses processuais. Por quê? Porque o convênio já não existe; se o convênio já não existe, o advogado já não está recebendo e não vai trabalhar. Então, há essa preocupação, além de outras.

Não questiono a idéia, que é ótima, a iniciativa, que é maravilhosa. Mas por que o Estado tem dinheiro para sustentar esse Movimento, que é muito simpático, mas não tem dinheiro para estruturar a Defensoria Pública, que é a instituição criada por lei para dar assistência aos menos assistidos? Isso é algo que questiono, mas, até hoje, ninguém me respondeu. A Defensoria Pública é a instituição criada para cuidar desse tipo de assistência, no entanto não tem, na vara de execuções, a estrutura que foi criada com esse Movimento.

Perseguição? Não faço e nunca fiz. Precisava de trazer ao processo - e quem lida com isso sabe que é só no processo que o Juiz decide, é só no processo que há decisões - as informações. Evidentemente, eu precisava das informações, que o doutor fala que levou para mim, mas levou em uma visita oficial - no processo, não juntou nada. E o Juiz decide, o Juiz despacha pelo que está nos autos. Por isso, determinei que se juntassem alguns documentos que eu achava imprescindíveis naquela situação. E um detalhe, para esclarecer: foram seis processos que despachei. Ele mesmo falou que, não sei por quantos dias, analisam 120. E foram seis processos. Para quê? Para que eu tivesse uma idéia de como resolver, de como administrar a vara toda, em função desse novo fato. Então, a questão é simples.

Óbices? Nenhum. Poderia, doutor, perfeitamente, usando do que a lei me determina, não direi nem atrasar os despachos, mas esgotar o prazo que a lei faculta-me para despachar os processos que estão sendo patrocinados pela fundação, se houvesse algum ódio, algum óbice, alguma perseguição de minha parte. Mas despacho os processos antes do prazo, no mesmo dia, com o mesmo critério.

Vista dos autos? É claro! Dependendo da situação, o Ministério Público tem de se manifestar, e quem é do ramo sabe disso. O Ministério Público tem de se manifestar em todas as hipóteses. Se não se manifestar, ele mesmo vai entrar com um pedido de anulação do despacho.

A questão do livramento condicional, de que a audiência foi realizada às 14 horas, e a carta só saiu às 17 horas. É como eu disse: quem não entende da sistemática da vara cria toda essa questão para antipatizar a figura do Juiz em uma situação como essa. Na vara, como eu disse, temos 6.500 processados, 6.500 pessoas. Então, preciso ter uma organização mínima. Por isso, realizo audiências das 13h30min às 16h30min. Evidentemente, como eu disse, a cúpula, a administração do Judiciário não me dá um funcionário para ficar por conta de, ao verificar que a audiência foi realizada, expedir imediatamente a guia, a carta de livramento condicional. Isso seria o ideal. É claro que quero isso. Não tenho nenhum interesse em manter ninguém por mais 1 minuto na cadeia. Que interesse teria nisso? Para quê? Com essa superpopulação carcerária que aí está, preciso é de criar mais vagas. O Dr. Nilton, que aqui está, bem sabe disso. O que quero é criar mais vagas; não quero manter ninguém lá. Agora, a Secretaria precisa do mínimo para o funcionário sentar-se à frente do computador e puxar as cartas de livramento. Junto com a carta de livramento, vai a certidão e toda a documentação necessária. Eu não tenho uma estrutura que determine um alvará de soltura ou uma carta de livramento imediatamente, de plano. Eu não tenho. Então, para que a Secretaria funcione de forma coesa e para que isso não cause tumulto lá dentro, a regra é: carta de livramento, alvará, a que horas sai? Às 5 horas. Por quê? Porque todas as cartas do dia estão prontas às 5 horas, independentemente de advogado. É uma questão interna. Não existe perseguição. Isso é uma criação do Dr. Fábio. A questão é só essa.

Apóio a iniciativa. Não apenas essa, não estou apoiando porque a idéia partiu dele. Até que, já que ele está criando tanta antipatia, se fosse possível para o Juiz transferir ódio pessoal ou qualquer perseguição, talvez ele canalizasse tudo para as atividades dele, do Dr. Fábio. Os outros advogados, não.

O Sr. Fábio Alves dos Santos - Sr. Presidente, gostaria de dizer que não tenho nenhum problema de ordem pessoal com o Dr. Cássio. Estou trazendo fatos do modo como o Juiz está se conduzindo. Por exemplo: ele informa que os advogados da Fundação, em mais de 100 processos, estão tumultuando. Isso está escrito em informações prestadas ao Tribunal. Isso é pessoal? Ele faz audiências com os presos que nos constituíram como advogados, sem nos intimar. Depois, publica no "Minas Gerais" - e o despacho não foi dele, é bom que se diga, mas de seu cooperador - uma censura pública ao advogado, por não ter comparecido, ameaçando-o de enviar ofício à OAB, pela irresponsabilidade com que está se conduzindo. Essa censura foi feita diante da douta Promotora de Justiça Dra. Maria Inês, diante da Dra. Ana Carolina, que é Defensora Pública, e diante do nosso constituinte, dizendo-lhe: olhe aí, o advogado é irresponsável. Isso foi publicado no "Minas Gerais". E o advogado não estava ali porque não havia sido intimado. Isso é revanche pessoal? Isso são fatos. Eu trouxe somente os fatos documentados.

Em termos pessoais, não posso fazer nenhum comentário em relação ao Dr. Cássio, porque eu não o conhecia. A primeira vez que ouvi falar sobre ele, foi porque me enviou uma correspondência pedindo que lhe indicasse, em nome da Pastoral Carcerária, um nome para o conselho da comunidade. Imediatamente, providenciei tudo junto à Pastoral Carcerária e encaminhamos resposta por meio de carta. Eu mesmo enviei a carta, indicando o nome do Valério, que é jesuíta, para compor o conselho da comunidade. Depois, encontrei-me com ele quando fui apresentar o convênio. Nenhum privilégio pedimos, porque somos advogados e sabemos como atuam as secretarias dos Juizes. Não queremos privilégios. Queremos o direito e a lei. Muito obrigado, Sr. Presidente. Encerro, para que outros possam também debater.

O Sr. Marcos Terrinha - Cumprimento o Sr. Presidente, os demais componentes da Mesa e os participantes do debate. Meu nome é Marcos Terrinha. Sou Diretor-Coordenador da Associação dos Servidores da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Vereador em Ribeirão das Neves e também Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal daquela cidade, onde temos a maior confluência de presos e de penitenciárias do Estado. Gostaria de dizer que o servidor penitenciário deveria ser o elo principal em um projeto de reeducação e de ressocialização do preso, por conviver, diariamente, 24h com ele. Deveria. Mas o Governo, através de suas secretarias e conselhos, não tem nenhum projeto, ou melhor, só tem discurso, o mesmo de sempre: vamos investir, estamos criando novas unidades, vamos assumir nosso papel, vamos criar cursos, vamos criar empregos, vamos contratar funcionários.

O Judiciário cobra que se cumpra a lei, mas essas cobranças, muitas vezes, vão ficando repetitivas, e tudo fica do mesmo jeito, ou seja, quando algum fato anormal acontece, cá estamos nós, nesta Casa, discutindo e debatendo o óbvio, que nunca acontece na prática, que é a reformulação do sistema penitenciário. Mas o jogo vai continuar desse jeito: os presos, os doentes mentais, os menores, todos eles bem escondidos entre os muros das unidades prisionais, hospitais, centros de internação e cadeias públicas, com voz, mas sem poder se pronunciar; tendo direito, mas jamais assistidos; vivos, mas enterrados na podridão do sistema. O Estado faz sua parte no jogo: faz de conta que está cumprindo a lei. E vai ganhando o jogo com seus discursos e projetos inviáveis e invisíveis. Os trabalhadores do sistema, que somos nós, cumparam também sua parte: batem o cartão de ponto na entrada e pedem a Deus para sair vivos no final do expediente, cumprindo a tarefa do dia-a-dia e indo embora no fim da jornada, quando conseguem sair lá de dentro. Na torcida, fica a sociedade civil organizada, atenta aos grandes acontecimentos, mas só aos grandes, como as rebeliões com mortes, porque as sem mortes e destruição já não têm mais validade; os adolescentes queimados e os doentes mentais, que agora estão clamando por uma voz. Esquecemo-nos de que eles estão dentro da penitenciária, mas irão retornar para o convívio da sociedade civil piores do que entraram. Os antigos centros de reeducação e de ressocialização são, hoje, a faculdade da bandagem do Estado. Os presos estão lá cumprindo a sua pena, contando os dias para transpor os muros.

Agora, Sr. Presidente, contra os corruptos, os maus funcionários, principalmente aqueles detectados na época da CPI do Sistema Carcerário, nada foi feito. Estão aí: assumiram novas chefias em gabinetes com ar condicionado, e alguns são assessores do Secretário de Estado. Nós, que sonhávamos com uma verdadeira Secretaria, aquela chamada de Justiça e Direitos Humanos, estamos ridicularizados por ter denunciado. Não temos salários dignos e, diga-se de passagem, o salário até para aposentadoria é de R\$136,00 e sem uma lei que organize os servidores, sem plano de carreira ou concurso público. Em vez disso, temos os contratos temporários, que são aqueles destinados a pessoas que entram para trabalhar, ficam durante 6 meses, agradam diversas pessoas e são substituídas. A maioria dessas pessoas com processo por lesão corporal, e, como, há pouco tempo foi detectado no interior do Estado, até traficantes trabalham na chamada ressocialização e reeducação dos presos.

Senhores participantes deste debate, está na hora de pararmos com esse faz-de-contas, com essa expectativa de que tudo vai se resolver. Nós, da sociedade civil, que queremos resultados, temos que nos organizar em grupos de trabalhos que coloquem em prática as soluções apresentadas, em grupos que tenham coragem de cobrar recursos do Governo, para, em vez de construir muros, serem aplicados como preventivo na educação de nossas crianças e de nossos adolescentes, dando-lhes saúde e, futuramente, emprego; recursos para preparar adequadamente os profissionais que trabalham no sistema e que lidam com vidas humanas, sobretudo incentivando as pessoas a acreditar no trabalho de reeducação e ressocialização; recursos para dar condições dignas e igualitárias para os presos, em vez de separar os traficantes e os assaltantes, que têm regalias, enquanto os demais comem o resto de suas comidas.

Os servidores das penitenciárias, principalmente os agentes de segurança, querem participar de um novo modelo para reeducação e ressocialização, mas precisamos saber qual é o nosso papel, porque, até hoje, não tivemos nenhum.

O Sr. José Roberto Gonçalves Pereira - É importante salientar que o Terrinha tem razão em muitos pontos. Concordamos com alguns e discordamos de outros, mas não podemos nos esquecer que herdamos isso de governos passados.

Atualmente, os agentes penitenciários têm recebido a maior atenção possível da Secretaria. Já fizemos dois cursos para os agentes penitenciários, utilizando a própria estrutura da Secretaria da Segurança Pública e da ACADEPOL. Por que isso? Porque eles estavam muito menos preparados para assumir sua função que antes.

A estrutura do Estado é, de fato, complicada. Não temos concurso público, e a dificuldade maior é que, quando o temos, não há garantia de que os agentes serão recontratados, porque, em caso de concurso, irão concorrer com os demais inscritos.

Os contratos hoje existentes são de seis meses e, muitas vezes, são renovados. Às vezes, a renovação demora um pouco, devido à estrutura complicada do Estado.

A Secretária Ângela Pace não tem medido esforços para fazer a mudança que tanto esperamos. Percebo, Terrinha, que ela não está preocupada em fazer parte da história da Secretaria, porque, queira ou não queira, seu retrato vai ser afixado mesmo na galeria. Precisamos reconhecer que ela tem feito grande esforço para mudar a história da Secretaria. Não acredito, no entanto, que ela vá realizar seu intento em curtíssimo prazo, porque, como dissemos reiteradamente, a estrutura do Estado não é simples.

Foi citada aqui a dificuldade para cumprir uma lei que vence agora em julho, se esta Casa não fizer qualquer coisa para modificar o que está exposto aí. Só esta Casa pode mudar a atual situação. Os agentes penitenciários têm tido um tratamento bem diferenciado do que recebiam em governos passados, inclusive o livre trâmite que você, Terrinha, tem na Secretaria.

Aproveito para responder a pergunta de Inês: "O senhor disse que um preso custa ao Estado R\$1.200,00 por mês. Quais foram os componentes e fatores analisados para se chegar a esse valor? Esse valor inclui os presos condenados e os que estão nas cadeias públicas?"

Não, Inês, isso não inclui os que estão nas cadeias públicas. Quem conhece penitenciária, sabe que seu custo é alto.

Hoje as penitenciárias são caras, porque as estruturas delas e os mecanismos para transformar o preso para que ele não saia pior do que entrou são caras. A alimentação de todos os presos condenados pela Secretaria de Estado da Justiça é muito melhor do que a alimentação de nossas casas, porque a comida é balanceada, há nutricionistas. A alimentação é a única coisa que funciona a contento no sistema, porque é privatizada.

O custo de R\$1.200,00 é porque há um sistema em volta disso. Como Diretor de Produção da Secretaria de Estado da Justiça, - isso já foi falado por aqueles que ocuparam a tribuna - suponho que se não houver a participação da sociedade para mudar essa história, daqui a pouco seremos reféns daqueles que estão lá dentro, administrando a nossa vida aqui fora.

A Sra. Maria Caiafa - Gostaria de dar as boas-vindas e agradecer a participação daqueles que nos honram com a sua presença, na parte da tarde. Quero lembrar que este ciclo de debates está sendo uma promoção da Assembléia Legislativa e do Conselho Estadual de Direitos Humanos que, apesar de antigo, ainda é pouco conhecido. Ele já está em sua terceira gestão e durante a sua segunda gestão conseguiu um feito muito grande com a implantação efetiva da Ouvidoria de Polícia, conseguindo eleger como primeiro Ouvidor do Estado o Dr. Roberto Resende que participou desta Mesa na parte da manhã.

Temos o apoio efetivo da Secretaria de Justiça, através da Dra. Ângela Pace e do Dr. José Francisco, Sub-Secretário Adjunto de Direitos Humanos, e das entidades que compõem o Conselho. Um conselho é uma representação comunitária e cada vez ele tem de fincar mais raízes na sociedade para garantir a sua legitimidade e o seu processo de avanço.

Finalmente, gostaria de dizer às pessoas que necessitarem de um certificado que é necessário preencher uma ficha, no início dos trabalhos, pela manhã, e no início dos trabalhos, à tarde. Será emitido um certificado. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Esta Presidência passará a palavra ao Dr. Newton Ribeiro de Carvalho, Superintendente-Geral da Polícia da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Devido ao acúmulo de perguntas e ao curto período de tempo, seria interessante dar respostas abrangendo um número maior de perguntas, porque não temos condições de responder a cada uma das perguntas.

O Sr. Newton Ribeiro de Carvalho - Pois não. Se possível, gostaria de fazer uma exposição, na qual estaria informando o porquê de nossa preocupação com o problema do nosso sistema prisional, mostrando a vocês a nossa realidade. O que realmente a Polícia Civil, a Secretaria da Segurança Pública vem enfrentando nesses últimos anos com o agravamento do nosso sistema prisional. Hoje, temos a construção de três CERESPES, Centros de Reeducação, e estaríamos atendendo todas as necessidades previstas na lei de execuções penais.

A construção desses centros objetiva desafogar as delegacias de polícia e potencializar as atividades da Polícia Civil, já que a concentração dos presos em um local evita a fragmentação dos serviços e exige um menor contingente de policiais para a sua manutenção, liberando os demais para o cumprimento da atividade fim da Polícia Judiciária. Os CERESPES também foram concebidos de forma a atender aos direitos dos presos no que tange ao atendimento médico, dentário, laborativo, à assistência jurídica, religiosa, etc., garantidos na LEP, enquanto estejam aguardando o deslinde de seus processos e a transferência prevista em lei para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

É interessante que eu falasse sobre o porquê de estarmos construindo ainda um centro de reeducação. É exatamente para que possamos dar a essas pessoas que hoje se encontram presas no nosso sistema prisional uma condição mais humana. Outro dia, uma repórter me perguntou o que eu poderia dizer sobre uma rebelião. Eu disse que, na situação deles, aquela rebelião era um direito. Era o verdadeiro grito dos excluídos. Eles não estavam sendo tratados - e isso estou confessando - como seres humanos: estavam sendo tratados pior que animais irracionais. Era esse o esclarecimento que eu queria prestar. Penso ter respondido a algumas perguntas que me chegaram.

A Sra. Emely Vieira Salazar - Temos aqui quatro perguntas dirigidas ao Sr. Fábio, sobre as recomendações da CPI do Sistema Carcerário.

O Sr. Fábio Alves dos Santos - Vou ser breve. Foram recolhidos cerca de R\$14.000.000,00 do Fundo Penitenciário. Esses recursos ficaram no Tesouro do Estado no Governo Azeredo e até hoje não retornaram aos cofres do Fundo. Hoje entram, mensalmente, cerca de R\$5.000,00. Sou Coordenador do Fundo, e o Conselho é absolutamente inoperante porque não tem o que fazer com essa quantia tão ínfima.

Quanto à pena alternativa, é a mais inteligente das políticas legislativas relativamente à questão carcerária. Na Europa, sobretudo na Alemanha, as penas alternativas estão sendo aplicadas em proporções elevadíssimas, e os resultados são verdadeiramente promissores. Isso, porque o crime nasce na sociedade e nela tem de ser reparado.

Em relação à transferência, alguém me perguntou quem está ganhando e por que não se transfere. Não sei, estou doído para descobrir quem está ganhando com essa não-transferência. Agora, os senhores podem constatar que no orçamento deste ano, que o Governo Itamar mandou para a Assembléia, não há um real para a construção de unidades prisionais para a Secretaria da Justiça. Como é que a Secretaria da Justiça vai receber se ela não tem condições de se preparar? Os nossos amigos servidores não têm condições de receber tal como está.

Tivemos uma duplicação da população carcerária de Nova Contagem e, no entanto, o número de servidores permaneceu praticamente o mesmo. Desse jeito a situação só vai piorar.

Quanto à descentralização do Conselho Penitenciário, foram criados em algumas regiões, salvo engano, cinco, para que os processos sejam agilizados. Mas quem atua diretamente no Conselho Penitenciário ainda continua reclamando da sua morosidade, embora os Conselheiros digam que o processo não demora nem uma semana lá. Isso é muito controverso. Ainda não tenho dados concretos porque não atuo em casos do Conselho. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Cássio Salomé - Temos aqui a seguinte pergunta: "Os direitos iguais e inalienáveis são o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. No Brasil, os três Poderes criaram um conjunto sub-reptício, entre eles a impunidade avassaladora, com fatos configurados e não desmentidos. Pode isso continuar?".

Precisamos considerar que o Judiciário não age com a afoiteza das notícias que são veiculadas pela mídia. Se fosse assim, poderíamos fechá-lo. O Judiciário age de acordo com fatos que são levados a ele de forma oficial e nos termos que a lei determina. O processo criminal, evidentemente, tem um princípio consagrado na Constituição Federal - os estudantes de direito sabem disso - que é o princípio da ampla defesa. Qualquer pessoa acusada de qualquer ato delituoso tem o direito de ampla, geral e irrestrita defesa. É evidente que isso requer tempo. Infelizmente, a nossa sistemática processual é demorada. Para vocês terem uma idéia, vou pegar como exemplo recente, de sexta-feira passada, o problema do Prefeito de São Paulo. O filho do Prefeito prestou um depoimento de 10 horas. Quer dizer, uma testemunha numa situação ainda administrativa. As coisas, no Judiciário, precisam de mais cuidado, precisam ser debatidas, não acontecem da noite para o dia. Mas podemos dizer que inúmeros processos estão em tramitação, inúmeros já foram julgados. Prova disso é que, só em Minas Gerais, devemos ter aproximadamente 25 mil mandados de prisão a cumprir. Acho que isso prova que o Judiciário não está parado. Agora, quanto à questão de que os três Poderes criaram um conjunto sub-reptício, que inclui a impunidade avassaladora, no âmbito administrativo e do Judiciário, todos os fatos, pelo menos em Minas Gerais, que foram apresentados como desvio de conduta ou qualquer situação tendo, por exemplo, um Juiz como acusado, a meu juízo, estão julgados ou estão em fase de julgamento.

Precisamos entender que a nossa legislação penal, até há bem pouco tempo, cuidava de definir como crime apenas a questão do furto e dos duzentos e poucos artigos. Conduta delituosa contra a economia, colarinho-branco, casos de corrupção, delitos fiscais, são situações relativamente novas, mas, quando o fato interessa à imprensa, ela divulga o resultado. O que a imprensa não divulga são todos os resultados.

O Sr. Valteir do Couto - Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra para esclarecer a todos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o maior e o mais importante documento deste século e foi elaborada por um brasileiro, Oswaldo Aranha, criador das Nações Unidas e da nação de Israel.

O sistema de execução de penas, concernente à missiva dirigida ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, diz o seguinte:

"Visto que desprezais as palavras do protocolo datado do dia 23 do corrente mês do ano em curso e confiais na opressão e na iniquidade e sobre isso vos estribais, torno bastante claro que não é de balde que a justiça traz a espada, a justiça é uma lei eterna, segue o seu curso e reclama o que é seu; portanto, não pode ser negada e, para isso, possui o seu instrumento. Código de Lei Militar, reza o art. 354: o militar ou o civil de ambos os Poderes, condenado à morte, será fuzilado. No art. 358, o civil que tiver de ser fuzilado sairá da prisão decentemente vestido e será executado na conformidade do artigo anterior.

Trair a pátria, o mais profano dos crimes, em todos os seus aspectos.

Art. 358 - Uma cópia dessa ata, devidamente autenticada, se juntará aos autos.

Obs.: Essa lei é válida para regime de guerra e pós-guerra."

Muito obrigado, excelência.

O Sr. Presidente - A Presidência declara encerrado este painel manifesta seus agradecimentos aos ilustres expositores, às demais autoridades e participantes pela honrosa presença.

Composição da Mesa

A Presidência declara aberto o segundo painel da reunião de hoje, com o tema "O Contraditório e a Ampla Defesa na Execução Penal".

A Presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. José Luiz Quadros Magalhães, Professor da UFMG; a Exma. Sra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva, Defensora Pública da Vara de Execuções Criminais; o Exmo. Sr. Marcos Afonso de Sousa, Professor de Processo Penal da Faculdade Milton Campos; as Exmas. Sras. Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos; Emily Vieira Salazar, Conselheira do CONED, representante da Mitra Arquidiocesana de Minas Gerais.

O Dr. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB, era um dos nossos convidados. No entanto, enviou-nos um fax comunicando a sua ausência, no seguinte teor: "Prezada Dra. Maria Caiafa, em virtude de um imprevisto inadiável, estou impossibilitado de comparecer ao Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas, do qual participaria hoje, às 16 horas, do painel "O Contraditório e a Ampla Defesa na Execução Penal", na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Peço desculpas. Na oportunidade, manifesto meus protestos de apreço e consideração. Atenciosamente. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG".

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do Deputado Federal João Magalhães.

Palavras do Sr. José Luiz Quadros Magalhães

Boa tarde. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer o convite da Assembléia Legislativa ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, para participar deste debate sobre a execução penal. Quero dizer que a minha área de conhecimento, como professor da UFMG, tanto na graduação como na pós-graduação, é a de direito constitucional. Estou aqui para fazer o enfoque constitucional de um tema que envolve a questão da execução das penas, mas que trata de uma questão fundamental não só para o direito constitucional, mas também para o direito contemporâneo, o direito como um todo, que é a questão dos princípios. Minha abordagem enfocará os princípios constitucionais, deixando para os outros palestrantes - especialistas em processo penal - o tema do processo penal.

A primeira discussão que surge, com relação aos princípios constitucionais, é a necessidade de identificar o que são princípios e o que são regras. A doutrina tradicional e antiga sempre falava que os princípios servem apenas para informar as regras e as suas aplicações. Os princípios não são normas jurídicas. Hoje, essa idéia já está superada. As normas jurídicas são extraídas tanto de enunciados que trazem princípios como regras. As regras e os princípios são normas jurídicas. É importante separar o significado de cada uma dessas expressões. O que significa regra? O que significa princípio? O que significa norma? O que significa valor? Depois de sabermos desses significados, poderemos entender a importância desses princípios constitucionais como normas que tendem a ter um grau de aplicação mais amplo possível, como normas jurídicas de observância obrigatória, em qualquer caso. Quero dizer, no caso dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, como de observância obrigatória tanto no processo judicial, qualquer que seja, como nos processos administrativos. Portanto, os princípios constitucionais são normas jurídicas que tendem a ter uma aplicação no maior número de casos possíveis - se não em todos os casos.

A primeira diferenciação que se pode fazer com relação a norma, princípio e regra se refere ao grau de abrangência das regras em relação aos princípios. As regras são as normas que estão regulando situações específicas. Portanto, duas regras não podem conviver simultaneamente, regulando a mesma situação. Então, vamos ter os estudos que encontramos na teoria do direito, com referência à regra no tempo, o direito no tempo, uma regra posterior que revoga a regra anterior, etc. Enfim, uma regra regula uma situação bem específica. Assim, só pode existir uma regra regulando aquela mesma situação. Uma regra posterior que estabelece outra regulamentação revoga a regra anterior.

Com relação aos princípios, não. Esses têm um "status" superior, porque seu grau de abrangência é muito superior ao da regra. Enquanto esta regula uma situação específica, o princípio é uma regra com uma abrangência muito superior. Na Constituição, há dois tipos de princípios: setoriais, que se aplicam a determinados setores da construção, como, por exemplo, o princípio da ordem econômica, o da soberania popular, o do pleno emprego, o da soberania econômica, o da redução das desigualdades sociais e regionais, o da livre iniciativa e o da função social da propriedade. Trata-se de princípios que se aplicam a toda a ordem econômica e condicionam toda e qualquer aplicação da regra jurídica. Isso é muito importante.

No País, temos uma tradição bastante positivista e antiquada de que aplicam-se as regras; os princípios, não. Os princípios são meros informes, meras declarações de valores da Constituição. Como não são normas jurídicas, não têm de ser respeitados. Isso é um grande erro. Os princípios são superiores às regras, condicionam a sua aplicação.

Podemos citar o exemplo de uma regra processual, que tem de ser aplicada em determinada circunstância. O processo visa à realização da justiça. Se se entender que a aplicação dessa regra processual está fora da sua finalidade e que, em vez de permitir a realização da justiça, significará um obstáculo à realização dessa, o intérprete, o aplicador dessa norma jurídica não poderá aplicá-la, porque não pode aplicar regra que contrarie um princípio, que contrarie a interpretação teleológica da própria regra, que contrarie a sua própria finalidade. A regra processual é para viabilizar a realização da justiça. Se, em vez disso, vem obstaculizar a realização da justiça, ela não pode ser aplicada. Daí, estaremos falando em direito constitucional não apenas em leis inconstitucionais, mas também na existência de uma lei constitucional que tem uma aplicação inconstitucional, ou seja, uma lei que tem uma aplicação fora da sua finalidade ou uma regra específica que tem uma aplicação em um determinado caso concreto, contrária a um princípio constitucional.

Os princípios não só são normas jurídicas, mas também são de observância obrigatória e superiores às regras. Isso é muito importante, porque, como disse, vivemos num país onde há preocupação com a regra. O nosso País tem uma tradição autoritária. Tivemos poucos anos de democracia: de 1946 a 1964 e depois da Constituição de 1988, quando alcançamos o funcionamento normal da democracia representativa. Isso, em 500 anos de história, é muito pouco tempo. E uma característica do Estado autoritário é justamente esse privilégio atribuído à regra, esquecendo-se a Constituição, os valores, os modelos e os princípios constitucionais que são de observância obrigatória e devem, como formula a teoria dos princípios, ser aplicados em todos os casos possíveis, senão na maioria deles.

Essa é uma realidade triste. Fui Procurador-Geral da UFMG durante quatro anos e, no dia-a-dia da aplicação das normas jurídicas, presenciávamos a prevalência da regra sobre o princípio, da instrução normativa, do decreto, da medida provisória sobre a Constituição. Isso não é algo muito difícil de acontecer. Se existe um princípio constitucional que aponta em uma direção, se há uma medida provisória que aponta em outra direção e uma instrução normativa do Ministro da Administração e Reforma do Estado que aponta na direção oposta, que caminho vamos seguir? Vejo aqui vários alunos da Faculdade de Direito, que me responderão acertadamente: siga a instrução normativa, porque, se seguir a Constituição, você será punido por descumprir uma ordem do Ministro. A ordem é inconstitucional? É, mas é uma ordem do Ministro e, no dia seguinte, sofrerá uma correção, um inquérito administrativo, etc.

Infelizmente, ainda temos esse apego a detalhes da regra. Ainda falamos bobagens como interpretação gramatical da lei, pelo amor de Deus! Ou, então, que não há palavras inúteis na lei. Se lermos a Constituição, veremos várias palavras inúteis. Na parte de direitos humanos, fala-se que o direito à vida, à propriedade, à segurança individual, à liberdade são assegurados a brasileiros e estrangeiros residentes no País. Há uma expressão inútil que se pode jogar na lata de lixo: "residentes no País". Quer dizer que o estrangeiro que não é residente aqui você pode torturar, tirar-lhe os bens, matá-lo, fazer qualquer coisa? É lógico que não. Essa expressão não tem sentido.

A Constituição possui inúmeras palavras inúteis, daí ser necessário que eu interprete, aplique a lei, crie a norma para o caso concreto, de acordo com esse sistema constitucional, que tem uma lógica própria. Só posso ler esse ordenamento jurídico na sua visão sistêmica. Ao aplicar qualquer lei - processual, de execução penal, do Código Penal ou qualquer lei infraconstitucional -, o Juiz ou qualquer operador do Direito só poderá interpretá-la de acordo com os valores e princípios constitucionais.

O que quero dizer com isso? Que não posso, jamais, oferecer uma interpretação autoritária de uma lei de um ordenamento jurídico constitucional, que é democrático. Jamais posso aplicar a lei autoritariamente se o valor maior, que a Constituição me traz, é o valor democrático. Esse é o valor do intérprete e do aplicador da lei. O intérprete ou o aplicador da lei não pode ter valores próprios para aplicar a lei. Não está na sua competência escolher aqueles valores, princípios ou regras que mais lhe agradem, esquecendo-se dos outros. Ele tem de ter uma visão sistêmica do ordenamento jurídico. E essa visão começa pelo conhecimento profundo do sistema constitucional.

Esses princípios não só são normas de observância obrigatória, como são superiores à regra e condicionam toda e qualquer aplicação da regra, seja de processo penal, da Lei de

Execução Penal ou qualquer outra do nosso ordenamento jurídico, que é um sistema, um todo lógico, e só pode ser visto como esse todo lógico.

Se vamos interpretar a lei e esse ordenamento jurídico constitucional, estaremos interpretando esses princípios e regras e criando a norma aplicável ao caso concreto, criando, então, uma norma justa. Esse é o trabalho de interpretação feito pelo Poder Judiciário e pelos operadores do direito, a fim de criar a norma para solucionar aquele caso. Há, portanto, uma norma justa para cada caso concreto. Cria-se a norma no caso.

Outra idéia que hoje vamos abandonando na teoria dos princípios, na teoria sistêmica do direito constitucional e do direito como um todo é a de que existe uma verdade latente, permanente na lei, a qual o intérprete tem de descobrir. Lei é interpretação. Quando você interpreta está aplicando valores, sua forma de ver o mundo, valores de uma sociedade, na leitura que se faz dessa lei. Tenho pouco tempo para tratar de tema tão complexo, mas alguns autores norte-americanos, por exemplo, afirmam que, embora os Estados Unidos tenham tido um texto constitucional, tiveram, pelo menos, oito Constituições diferentes. O que querem dizer com isso? Um constitucionalista norte-americano, Lawrence (...), diz que os Estados Unidos tiveram sete Constituições diferentes, que seriam sete interpretações diferentes do mesmo texto. Mudam os valores que estão na sociedade, muda a leitura que se faz do texto, muda a sua interpretação. Esse caráter dinâmico, que chamamos de mutação constitucional ou interpretativa, no direito constitucional, ocorre não só no plano da Constituição como também no da legislação infraconstitucional. Por exemplo, a interpretação que se dava a leis anteriores à Constituição de 1988, ao Código Penal, à CLT, ao Código Civil, ao Código Comercial, tendo como pano de fundo os valores, princípios e regras das Constituições anteriores, não pode ser a mesma que é dada tendo-se como pano de fundo os valores, princípios e regras de 1988.

Infelizmente, percebemos que ainda persistem no Judiciário interpretações que ainda estão atrás, ou seja, no ordenamento autoritário, e não no democrático; que está impondo valores para serem interpretados. Daí, podemos tirar uma primeira conclusão. Os princípios do contraditório e da ampla defesa devem ser obrigatoriamente observados sempre, em toda e qualquer oportunidade, não apenas em qualquer momento de um processo judicial ou administrativo.

Vou deixar a discussão da modificação que a lei de execução penal superou, discussão de natureza jurídica da execução criminal, se administrativa ou jurisdicional, para o Prof. Marcos Afonso. Hoje essa discussão está superada. Se a discussão da natureza jurídica fosse administrativa não caberiam os princípios da ampla defesa, o que é um grande equívoco, porque caberia da mesma forma, está superada pela Lei de Execução Penal, que traz uma garantia muito grande ao falar que um processo é a continuidade do processo judicial, é uma atividade jurisdicional, que é presidida pelo Juiz, com a possibilidade de, a qualquer momento, o ato superveniente da produção de provas de uma decisão feita pelo Juiz com o contraditório, com a ampla defesa, com a observância da complexidade do que significa a ampla defesa e o contraditório. Por exemplo, para termos efetivamente uma ampla defesa no direito judiciário brasileiro é necessário que tenhamos uma Defensoria Pública extremamente valorizada, com profissionais extremamente valorizados, que possam se especializar e aprofundar no seu conhecimento, para oferecer, com todo o cuidado, a defesa num processo.

Esses são temas de uma complexidade muito grande. É importante que percebamos na Lei de Execução Penal que há essa jurisdicionalização. Então, o Poder Judiciário é que estará se manifestando, e há oportunidade, sempre e a qualquer momento, da feitura de provas, da ampla defesa, do contraditório em qualquer momento da execução da pena. Parecia-me extremamente contraditório que houvesse no passado toda aquela preocupação com o novo Código Penal, com o novo Código de Processo Penal, e sido relegada a segundo plano a questão da Lei de Execução Penal, que é extremamente importante.

Em face do tempo, dei uma ênfase maior à questão da discussão dos princípios, da sua importância na visão do ordenamento constitucional, do direito constitucional moderno, porque não é uma visão ainda majoritária para os operadores do Direito no dia-a-dia. Vamos deixar as questões específicas da Lei de Execução Penal com os palestrantes que me sucedem. Muito obrigado pela atenção.

Palavras da Sra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva

Exmo. Sr. Deputado Paulo Pettersen, coordenador dos debates; Ilmos. Drs. José Luís Quadros Magalhães, Marcos Afonso de Souza, Maria Caiafa, Emily Vieira Salazar, Deputado Federal João Magalhães; em primeiro lugar, é uma honra estar participando desse debate como Defensora Pública do Estado de Minas Gerais, em atuação na Vara de Execuções Criminais, para expor um pouco da nossa realidade, principalmente no que tange aos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo executório.

O princípio do contraditório, um dos mais importantes princípios constitucionais, é o que assegura a defesa sem restrições, em um processo em que deve estar garantida a igualdade das partes. A Constituição Federal de 1988 prevê, em um único dispositivo, o contraditório e a ampla defesa, no art. 5º, LV, como foi muito bem dito pelo Dr. José Luís Quadros Magalhães, devendo, por sua natureza, ser observados não apenas formalmente, mas também quanto ao aspecto substancial.

Em todo processo entendido como uma relação jurídico-processual tripartite, o de execução é um processo de partes, que assegura ao sentenciado as garantias do devido processo legal, decorrentes desse contraditório, a ampla defesa, o duplo grau de jurisdição, a igualdade e a publicidade. Contudo, na prática diária das execuções criminais do País, não é isso que vemos. Como foi muito bem ressaltado pelo Dr. José Luís Quadros, apesar de o art. 2º da Lei de Execução Penal Federal instituir a jurisdicionalidade da execução, parece-nos que muitos ainda vêm tratando a execução como se fosse uma atividade prevalentemente administrativa, sem discussões. Como a sua natureza é jurisdicional, estando em jogo o direito subjetivo do sentenciado, a decisão na execução faz coisa julgada formal e material. Assim, é indispensável que o sentenciado esteja assistido ou representado por procurador judicial habilitado, advogado ou Defensor Público, e, na falta deste, advogado dativo. Só assim, estará garantido o respeito à ampla defesa e o contraditório no processo de execução. A falta de oportunidade para o advogado ou o Defensor Público se manifestarem é causa de nulidade do procedimento judicial.

Infelizmente, ainda hoje, interpomos inúmeros agravos, que são recursos próprios da execução, impetramos diversos "habeas corpus" perante os tribunais de decisões de 1ª instância, que violam os princípios do contraditório, a ampla defesa no processo de execução. Como exemplo não raro, gostaria de citar um caso: a certo sentenciado, é concedido o benefício do livramento condicional, por haver preenchido os requisitos legais autorizadores, sendo que uma das condições estipuladas é o comparecimento mensal perante o juízo. Por algum motivo, esse sentenciado não comparece, e é revogado o seu livramento condicional, sem que ele tenha sido ouvido, sem que tenha sido concedida a defesa técnica, própria de advogado, de Defensor Público, a oportunidade de manifestar-se. Muitas vezes, sem ao menos ser dada ciência dessa decisão à defesa.

Citando tão notório cerceamento de defesa, parece-nos, em uma análise primária, de primeiro plano, que a responsabilidade pela violação dos princípios seria do Juiz competente pela execução criminal ou mesmo do Promotor de Justiça, que, na execução, não é só fiscal da lei, é órgão, mas não é, pois a estrutura está comprometida. Vamos citar um exemplo bem próximo de nós, o da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte, que é apenas uma para, aproximadamente, 12 mil processos, estimando-se que cheguem a 15 mil, porque não há uma estatística oficial sobre isso. Trata-se de apenas uma vara para 12 mil processos, em que 99% dos sentenciados são carentes, sem nenhuma condição de pagar um advogado para representá-los.

Durante longo tempo, essa Vara de Execuções Criminais contava apenas com um Juiz, um ínfimo corpo do Ministério Público, nenhum Promotor e nenhum Defensor Público, sendo que pouquíssimos advogados aceitavam atuar como dativos. Assim, não havia como garantir nenhum princípio, sobretudo do contraditório, da ampla defesa. O sentenciado estava literalmente só na execução, indefeso. Hoje, a situação melhorou muito. Houve uma certa tomada de consciência, mas longe de ser a ideal, pois a Vara de Execuções Criminais conta com apenas dois Juizes, um titular, o Dr. Cássio, que esteve no debate anterior, e o Dr. José Oswaldo, que é cooperador, trabalha conosco e está atuando apenas há três meses, quatro Promotores de Justiça e três Defensores Públicos que, apesar da absoluta falta de infra-estrutura, pois não possuem ao menos uma sala no fórum, trabalham dentro da secretaria da Vara de Execuções Criminais; num mínimo espaço cedido gentilmente pelo Juiz titular, atuam em quase 12 mil processos, atendendo por semana a, aproximadamente, 200 pessoas.

Partindo desse fato, ou seja, do número exorbitante de processos e de 99% dos sentenciados serem carentes, qual é a solução? Óbvio: seria o aumento do número de varas de Execução Criminal, o que, conseqüentemente, aumentaria o número de Juizes e Promotores, garantindo, efetivando a relação jurídico-processual tripartite, portanto assegurando os direitos e os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa; aumentaria o número de Defensores Públicos, seguindo-se o exemplo do Rio de Janeiro, que é modelo na execução criminal, pois dá aos seus Defensores toda a infra-estrutura compatível com a importância de sua função, de seu cargo, semelhante às condições de trabalho do Ministério Público. Também falta uma lei orgânica para os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais.

Outro aspecto interessante, sem entrar em minúcias, é a execução provisória da pena, que também está violando certos direitos do sentenciado.

No Estado de Minas Gerais, como na maioria dos Estados brasileiros, com exceção do Estado de São Paulo, o Juiz da Vara de Execuções Criminais só é competente a partir do momento em que a sentença penal condenatória transita em julgado e quando o Juiz da Vara Criminal de origem, aquele que sentenciou, envia a guia de execução. Durante esse período, que pode ser muito grande, a partir do momento em que a pessoa pode apelar dessa sentença condenatória, ocorre uma certa confusão, não há a quem esse sentenciado possa

requerer seus benefícios. Pleitear seus direitos perante o tribunal que está analisando seu recurso? Não, o tribunal estaria suprimindo uma instância. O Juiz da Vara de origem nem ao menos está com o processo, porque está no tribunal. O Juiz da vara de Execuções Criminais, também não. Abandono completo e absoluto. Está na hora de o Estado de Minas Gerais começar a vislumbrar a hipótese de se implantar uma guia de execução provisória.

Sem sombra de dúvida, as garantias de ampla defesa e do contraditório, no processo de execução criminal, somente serão respeitadas a partir do momento em que se entender, de uma vez por todas, que a Justiça Penal não termina com o trânsito em julgado da sentença condenatória, mas se realiza, sobretudo, na execução criminal. Obrigada.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que as atas contendo a transcrição completa desse ciclo de debates serão publicadas no jornal "Minas Gerais - Diário do Legislativo" do dia 20 de abril.

Palavras do Sr. Marcos Afonso de Souza

Ilustre Deputado Paulo Pettersen, coordenador dos debates; Prof. José Luís Quadros Magalhães; Dra. Ana Carolina; expositores que me precederam; Dra. Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos; Sra. Emily Vieira Salazar, Conselheira do CONED, representante da Mitra Arquidiocesana; Deputado Federal João Magalhães, que também compõe a Mesa, meus senhores e minhas senhoras; dizia para o Prof. José Luís que minha posição era muito cômoda, porque, quando chegasse a minha vez, tudo a ser falado a respeito do contraditório e da ampla defesa no processo de execução já teria sido dito, como realmente foi, tanto por ele, quanto pela Dra. Ana Carolina. Mas proponho algumas rápidas observações, complementando o que já foi dito e enfatizando alguns aspectos que, na verdade, não chegam a ser nem fundamentalmente jurídicos, porque, como já foi dito, não há nenhuma dúvida quanto à imposição da observância do contraditório, da ampla defesa no processo da execução, que é uma mera continuação do processo de conhecimento, no qual resultou a condenação do réu, que se busca executar.

É que, na verdade, está expresso, no art. 2º da Lei de Execuções Penais, que o processo de execução foi jurisdicionalizado por via desta lei, significando que a fase da execução deixou de ser meramente administrativa, para ser uma fase, além de administrativa, em alguns aspectos, fundamentalmente jurisdicional, pela presença do Juiz da execução e pela participação das partes Ministério Público e sentenciado, por intermédio de seu representante processual, do advogado constituído, Defensor Público ou dativo. Essa discussão está, como realçou o Prof. José Luís, superada.

Vem, então, a segunda observação, que é complementar às observações feitas pela Dra. Ana Carolina. Na verdade, do ponto de vista constitucional, a jurisdicionalidade da execução é incontestável. Mas, do ponto de vista da realidade, nem sempre isso tem ocorrido. Ousaria observar não com relação à situação atual da Vara de Execuções de Belo Horizonte, mas num plano geral, que, além da falta de condições materiais, que realmente existe e, no que diz respeito à atuação da Defensoria Pública, é extremamente conhecido o caso dos Defensores Públicos cuja situação ainda não foi equiparada à dos órgãos do Ministério Público e, somente quando o for, por intermédio de sua lei orgânica, é que esse problema estará resolvido. Lutam, com todas as carências materiais imagináveis, para o cumprimento de seu mister.

Mas não é só isso, há uma situação ainda mais grave, e minha ousadia está em afirmá-la. Ainda não se materializou a preocupação com a devida preparação do Juiz da Vara de Execução Penal, do Promotor da Vara de Execução Penal e do advogado que vai atuar na Vara de Execução Penal, a sua preparação efetiva para o exercício desse mister. A atividade do Juiz, do Ministério Público, do advogado é ainda muito pragmática e improvisada, de modo geral, porque não se pode tratar a fase da execução sob a mesma ótica com que se trata a fase de conhecimento do processo. O sentenciado já não é um réu, que tem que ser acusado pelo Ministério Público; ao contrário, essa fase está superada, a fase agora é da observância do reconhecimento dos seus direitos, na condição de sentenciado. E, para que esses direitos sejam reconhecidos e materializados, é preciso que os operadores que atuam na fase da execução estejam suficientemente preparados para o mister.

Preparação não é apenas conhecimento de Direito Processual Penal, de Direito da Lei de Execução Penal, mas conhecimento mais amplo das diversas áreas do conhecimento que influenciam nessa fase da execução da pena; conhecimento de Psicologia Judiciária, de Penologia e de diversas outras disciplinas jurídicas ou para-jurídicas, que são necessárias para que a fase da execução se faça em outro nível que não aquele do processo do conhecimento, em que há alguém que acusa, alguém que se defende, e alguém que define essa controvérsia, aplicando a lei ao caso e sentenciando, no caso, pela condenação do réu, já que estamos tratando exatamente da execução penal.

Tudo isso decorre do fato de que é pacífico, nas visões constitucional e infraconstitucional, que o sentenciado é sentenciado, mas, antes disso, é um cidadão. Então, tem direitos como sentenciado e como cidadão. Ambos os direitos têm de ser respeitados na fase da execução, pela observância do contraditório e da ampla defesa, dado que são princípios reconhecidos do Direito Penitenciário, da proteção dos direitos do sentenciado, da consideração do sentenciado como membro da sociedade e da participação ativa do sentenciado no processo de ressocialização. Tudo isso em decorrência do princípio básico fundamental, já assinalado, da jurisdicionalização da execução.

A consideração do preso ou sentenciado como membro da sociedade envolve, por outro lado, uma participação efetiva da comunidade na fase da execução penal. Apregoa-se uma intensa convivência do Juiz da Execução com a comunidade, especialmente por intermédio dos conselhos que a representam e que atuam junto ao Juiz, na fase da execução penal. É importante a conscientização da necessidade de se aparelhar melhor as áreas de execução, com a sua ampliação, com o fornecimento dos meios materiais para o exercício da atividade do Ministério Público, a equiparação da Defensoria Pública ao Ministério Público e o consequente aparelhamento da Defensoria Pública, também para cumprir, efetivamente, o seu mister. Sem essa conscientização, do ponto de vista jurisdicional, a execução da pena - não digo com relação a Belo Horizonte, mas de modo geral - estará ainda longe de observar, com fidelidade, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e de terem os sentenciados garantida, conseqüente e efetivamente, a observância dos seus direitos, como sentenciados e cidadãos.

Destacamos, por fim, que, ao lado da atuação jurisdicional, há a atuação administrativa da execução penal. Com relação a esta, a Secretária de Justiça se tem preocupado e pediu-nos para transmitir essa sua preocupação em trabalhar seriamente e diuturnamente com os recursos de que dispusesse, para que a sua colaboração, a colaboração da Secretaria da Justiça na ressocialização dos presos, que é um dos objetivos fundamentais da execução penal em Minas Gerais, se torne realidade e venha, de fato, a se concretizar. Muito obrigado.

Esclarecimentos Sobre os Debates

O Sr. Presidente - Neste instante, a Presidência dará início à fase de debates. A coordenação informa ao Plenário que os participantes poderão formular suas perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar os debates, solicitamos aos participantes que desejarem fazer uso do microfone que se inscrevam previamente e se identifiquem, que sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para sua intervenção.

Debates

O Sr. José Luís Quadros Magalhães - Pergunta da Sra. Ione de Paula, da Associação de Praças Policiais e Bombeiros Militares: "As punições militares sem o devido processo legal são inúmeras. O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar - RDPM -, em alguns artigos, é uma afronta aos direitos e às garantias concedidos pela Constituição Federal de 1988. As regras são elevadas a um nível superior aos princípios constitucionais. A extinção da Polícia Militar seria o melhor caminho para conter tais abusos?"

Tive oportunidade, em outros encontros nesta Casa, de discutir a necessária reforma das polícias brasileiras.

Em primeiro lugar, é essencial que exista um processo de descentralização para permitir que cada Estado faça sua polícia de acordo com suas peculiaridades e características.

Outro ponto que sempre tenho defendido com o Acaiaça, no Conselho Estadual de Direitos Humanos, e depois que assumi sua Presidência, é a unificação das polícias e a desmilitarização.

Vejam bem, desmilitarização não significa acabar com a Polícia Militar, mas criar uma estrutura simplificada, com menos patentes, permitindo, assim, maior valorização do profissional policial; promovendo especializações; criando uma estrutura unitária em lugar de duas estruturas administrativas paralelas, o que leva a um custo alto; criando carreira militar semelhante à do Exército, que vai de Soldado a General; enfim, promovendo a valorização do policial.

A idéia da desmilitarização vem ao encontro da necessidade de acabar com esses códigos. Obviamente, não é positivo existir uma estrutura interna nos quartéis da Polícia Militar, em que o policial que vai lidar com a população no dia-a-dia pode estar enfrentando o mau-humor do Major, que desconta no Capitão, que desconta no Tenente, que desconta no Sargento, que desconta no Cabo, que desconta no Soldado, para o qual não sobrou ninguém em quem descontar, a não ser o cidadão que está na rua.

Se não se tem uma estrutura interna na própria polícia - e na Polícia Militar, no caso específico -, que respeite o direito do ser humano policial e a sua integridade moral e física, o que vai ocorrer é a reprodução, nas ruas da cidade, da violência de uma estrutura interna extremamente autoritária.

Defendo a desmilitarização da polícia e a unificação das polícias, mas, de forma nenhuma, algo que signifique o fim da hierarquia e da disciplina. Não é isso que estou dizendo. O que estou dizendo é que não é preciso existir uma Polícia Militar como força de reserva das Forças Armadas. Tem de haver uma Polícia Militar que seja estruturada em cada Estado, e também, é lógico, é necessário que se dê fim à Justiça Militar.

Enfim, o que defendo é a desmilitarização da polícia, o fim da Justiça Militar, a unificação das duas polícias numa só estrutura, a valorização da carreira policial e o fim dos códigos extremamente rigorosos que desrespeitam a cidadania do ser humano policial.

A Sra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva - Pergunta de Mary Lúcia da Anúnciação, da Pastoral Carcerária: "Quem são os responsáveis pelo 'atropelamento' dos princípios do contraditório e da ampla defesa?"

Numa análise primária, poderíamos responsabilizar o Juiz da Execução, ou o competente pela Execução, e até mesmo o Promotor de Justiça, que não é apenas fiscal, mas órgão, tendo sua função mais abrangente que o normal. Mas não é só isso. Realmente, não se podia garantir o respeito dos princípios, quando, na Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte, havia falta absoluta de Defensores Públicos. Como ainda não existia a Lei dos Dativos, ninguém queria aceitar o ônus - se é que se aceita esse ônus - de atuar como dativo. Ai a coisa ficava muito complicada.

A princípio, seria isso, e a outra causa, como bem ressaltou o Dr. Marcos Afonso de Souza, é um certo despreparo daqueles que atuam na Execução.

O Sr. Armando Dias - Meu caro Dr. Marcos Afonso, eu, que fui seu aluno na Faculdade Milton Campos, tenho a honra e a alegria de encontrá-lo nesta reunião.

Mandei-lhe esse bilhete para agradecer seu brilhante testemunho de justiça para com a Defensoria Pública. Aproveito a oportunidade para agradecer também à colega Ana Carolina por estar aqui representando com tanto brilhantismo a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública não se limita apenas a defender os pobres, como muito pensam. Eu mesmo tive de criar duas teses demonstrativas dos verdadeiros valores da Defensoria Pública, que, além de pôr ordem na casa e de contribuir para a ordem pública constitucional, dá lucro aos cofres públicos. Um exemplo disso: um Defensor Público, com contingente possível para enfrentar grande volume de trabalho, que libera um preso que deveria ter sido solto há sete anos, dá lucro ao Estado e, antes de tudo, faz justiça ao preso.

Outro exemplo, com um caso que ocorreu conosco: um marido queria matar a mulher. Conseguimos fazer uma separação consensual, e ele passou a pagar alimento para seus filhos ainda muito pequenos. Se ele tivesse matado a mulher, o processo seria longo e caro, ele ficaria na penitenciária, dando despesa, e os meninos seriam lançados na rua.

Vale lembrar, ainda, que os honorários de sucumbência do Defensor Público pertencem ao Estado.

Agradeço novamente ao ilustre mestre do direito, Dr. Marcos Afonso, e à colega Ana Carolina.

O Sr. Marcos Afonso de Souza - O comentário que eu poderia fazer é que o trabalho que a Defensoria Pública presta e que, sobretudo, poderá vir a prestar em favor da sociedade é extremamente relevante, porque não se trata apenas de assistência judiciária, mas também de assistência jurídica.

São duas coisas diferentes, da maior importância, que constituem garantia constitucional, inscrita na Carta Magna de 1988. Infelizmente, essa garantia ainda não se materializou na sua plenitude, porque a Defensoria ainda não foi devidamente implementada. Ela ainda não está em condições de atender plenamente a essa demanda e de materializar o direito dos necessitados à assistência judiciária e jurídica.

A assistência jurídica é, freqüentemente, mais importante que a assistência judiciária, porque consegue, às vezes, evitar a necessidade da assistência judiciária, que é sempre demorada e estressante para os necessitados e para os que se envolvem no processo.

Portanto, quando me refiro com justiça à Defensoria Pública, não faço favor nenhum. Como tantos outros que têm a oportunidade de fazê-lo, apenas ressalto a necessidade de que ela seja aparelhada e cobro, a quem de direito, esse aparelhamento, porque, só assim, teremos uma sociedade igualitária no plano da distribuição da justiça, porque é necessário que rompamos de algum modo com esse ambiente de injustiça em nosso País, pela grande predominância dos necessitados e desamparados.

O Sr. Osvaldo Alves - Gostaria de perguntar ao Prof. José Luís Quadros Magalhães, por que muitas vezes um preso que furta uma galinha é preso, enquanto um Sérgio Naya, um João Alves, um Genebaldo Correia, Deputados, não vão para a cadeia? Que princípios? Que valor? Que axiologia louca é essa em que vivemos?

Esta talvez seja uma das Casas que abriga os maiores criminosos de Minas Gerais, por isso é oportuno que essa pergunta seja feita. Vivemos num estado democrático de direito ou num estado "privilegiocrático" de direito? Muito obrigado.

O Sr. José Luís Quadros Magalhães - A pergunta é pertinente, importante, interessante e a resposta é difícil de ser dada em pouco tempo. Sempre comentamos, em sala de aula, na Faculdade de Direito, que a pergunta é: quem está no poder do Estado? A quem serve o Estado? Quem elaborou o Código de Processo Penal? Quem elaborou o Código Penal?

Não é a minha área - o Prof. Marcos Afonso me corrija -, mas no Código Penal, a pena para quem comete furto não precisa nem ser furto qualificado, o furto simples, bater uma carteira, por exemplo, é maior do que para quem faz o esbulho possessório, a usurpação de terreno. Quem estava fazendo o Código Penal em 1940? Com certeza esses proprietários de terra cometiam essas usurpações. O crime de entrar na casa de alguém, e de roubar terra é considerado de menor gravidade do que um furto.

Temos a idéia de que o Estado é algo dissociado. O Estado é culpado disto, é culpado daquilo. Não é bem assim. O Estado tem nome e endereço. Temos de perguntar quem está no poder no Estado. Quem está sendo eleito para exercer o poder do Estado.

Outra questão que discutimos na faculdade é que hoje em dia há um aparelho de mídia, de televisão, de "marketing" eleitoral, no qual se fabricam as pessoas em quem votaremos, principalmente em quem votaremos para Presidente da República. Hoje se compra um candidato a Presidente da República como se compra um sabão em pó.

Qual é o perfil do candidato que a população quer? O brasileiro gosta de ver novela, gente rica, tem de ser rico, bonito, ao mesmo tempo, tem de ser caçador de marajás, tem de prometer acabar com os marajás, tem de ser um sujeito que vai moralizar, tem de fazer a pinta de honesto, bonito, rico, bem-sucedido. O "marketing" eleitoral fabrica esse sujeito, fabricaram o Collor de Mello, colocaram na prateleira e o povo comprou. Depois que esse produto fez mal à saúde, fabricaram outro produto mais sofisticado.

Fizeram uma pesquisa de opinião junto à população e viram que uma das classes mais respeitadas é a de professor universitário. Então, colocaram um professor universitário que já foi de esquerda algum dia, fala alemão, francês, inglês, italiano. É um ótimo produto. Coloca-se na prateleira, e a população compra. O pior é que compraram uma segunda vez, com

o prazo de validade já vencido. Agora já começam a fabricar outro.

Estão fazendo uma pesquisa de opinião e percebendo que o eleitorado brasileiro deu uma guinada para a esquerda. Vão fabricar a esquerda "light", vem aí o Ciro Gomes. Essa democracia representativa está numa crise muito grande, pelo peso do poder econômico. Isso foi discutido nas eleições presidenciais norte-americanas, em que os candidatos, na altura da campanha eleitoral, já gastaram US\$70.000.000,00.

Para ser eleito Presidente dos Estados Unidos, necessita-se ter, por detrás, empresas e mais empresas que vão estar sustentando a campanha eleitoral com milhões e milhões de dólares. Depois, ser-se-á governante de quem? Ter-se-á governante dos norte-americanos ou governante das empresas que injetaram milhões e milhões de dólares para se ganhar a eleição?

É necessário repensar a estrutura de democracia representativa que terá como consequência esse tipo de coisas. Pergunta-se por que o ladrão de galinhas está na cadeia, está sendo torturado, e os grandes ladrões de colarinho-branco, que roubam milhões de dólares, não? Deve-se perguntar quem está no poder, quem está por detrás do poder, quem está financiando campanhas e elegendo o Presidente da República? Quem é o dono da mídia e fabrica a opinião pública? Tem-se de perguntar quem fez o Código Penal. Quem fez o Código de Processo Penal. Quem está no poder do Estado? Isso responde à sua pergunta.

Como superar a crise da democracia representativa? Isso já é outra discussão. Voltaremos ao debate do poder local, à democracia participativa, à democracia dialógica, ao diálogo e à concessão de todo o poder aos municípios.

O Sr. Presidente - A Presidência informa aos participantes que deverá encerrar esta reunião, impreterivelmente, às 18 horas, em virtude de compromissos assumidos anteriormente. Portanto, a partir deste instante está encerrado o recebimento de perguntas.

Antes de passar a palavra à Dra. Maria Caiafa, gostaria de conceder a palavra ao Sr. José Joaquim da Silva, que fará uma pergunta à Dra. Ana Carolina.

O Sr. José Joaquim da Silva - Gostaria de saber por que esses cabeças-duras não colocam em prática essas leis de pessoal, dentro de recursos humanos, para que se cumpram melhor as execuções criminais e nos igualemos ao Rio de Janeiro, à Argentina e ao Chile, países que conheço, a fim de que as coisas melhorem. Não adianta citar os Estados Unidos, o Canadá e outros países. Isso fica somente no papel.

Gostaria de parabenizar os membros da Mesa e a Sra. Maria Caiafa, que foi muito feliz na sua conferência. Esperamos que tudo que foi discutido aqui saia do papel para o contexto social. Muito obrigado.

A Sra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva - Obrigada, José Joaquim, pelos seus elogios. Realmente, não adianta citarmos outros países e realidades. Podemos citar, como você mesmo disse, uma realidade próxima de nós, que é o Rio de Janeiro, porque esse Estado foi capaz de dar boas condições aos Defensores Públicos. Por que o Estado de Minas Gerais também não faz isso com os seus Defensores Públicos?

Vamos tentar e lutar, como estamos lutando até agora, por nossa lei orgânica. Pedimos vontade política, porque é somente isso que está faltando, realmente. Partindo desse pressuposto, pelo menos com relação a uma infra-estrutura de trabalho, queremos uma certa igualdade com o Ministério Público. Talvez assim possamos nos elevar e, em que pese à execução criminal, melhorar os resultados.

Com relação ao que você disse, concluímos que realmente está faltando vontade política. Acreditamos fielmente, eu e os demais colegas Defensores Públicos, que isso vai mudar. Não é sem tempo.

O Sr. Presidente - Passo a palavra à Dra. Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, para responder à questão da Maria Angélica, da Faculdade de Direito da UFMG.

A Sra. Maria Caiafa - Vou ler a pergunta: "Transcorridos 50% do ciclo de debates, pode-se diagnosticar que a causa que emperra a humanização do sistema de execução penal é conhecida: falta vontade política das autoridades responsáveis. Por favor, fale um pouco sobre a necessidade de se reeducar a população e as autoridades jurídicas, para que haja consenso em torno da ressocialização".

A pergunta da Maria Angélica sintetiza os objetivos desse seminário. Iria justamente chamar a atenção para a programação da manhã, dizendo que tivemos hoje uma preliminar, vamos dizer assim, em que foi colocada a radiografia da questão carcerária em Minas Gerais, por meio desses conferencistas altamente qualificados, que atenderam ao nosso convite, a quem já agradecemos, um tempo para a reflexão sobre os princípios e valores fundamentais para a aplicação do Direito e da lei.

Amanhã, vamos entrar propriamente na discussão das penas alternativas, das medidas de segurança, das experiências da sociedade civil, com relação aos que trabalham preventivamente, como é o caso do Conselho Regional de Psicologia, do Fórum de Saúde Mental, e aqueles que fazem um trabalho concreto na área de execução penal, como é o caso específico da APAC.

Queria chamar a atenção para uma coisa. Convidamos para a conferência de encerramento um filósofo que é profundamente inserido e comprometido com a causa popular, com o avanço da democracia, com a consolidação desse processo. Portanto, ele estará em consonância com tudo que aconteceu aqui. Amanhã, praticamente, será a hora de tirarmos conclusões práticas para encaminharmos ao seminário que a Dra. Ângela Pace coordenará, em que serão convocados Juizes e Promotores. É uma medida inédita que acontecerá em Minas: Juizes e Promotores vão se debruçar sobre essa questão, para ver se conseguimos avançar mais rapidamente nela. Nos dias 30 e 31, teremos um seminário internacional, coordenado pelo Dr. José Francisco da Silva, que é Secretário Adjunto de Direitos Humanos, em que o tema central será o trabalho dos presos.

Estamos querendo criar uma agenda, para que essas questões estejam na ordem do dia por um tempo bastante extenso, para que a sociedade se mobilize e discuta essas questões.

A Maria Angélica fez afirmações com as quais todo o Plenário concorda. O José Luis Quadros falou de uma coisa fundamental. Sabemos que o Estado brasileiro tem incrustada, na sua Constituição, uma violência que nasce com ele. Quando o colonizador chegou ao Brasil, foi instalada uma violência na própria formação do Estado brasileiro com a dizimação dos índios e a escravidão dos negros, por exemplo. A exclusão dos pobres, em todos os tempos, mostra esse estado violento e nada cordial, como muitas vezes é cantado por aí. Vemos que existe, na estrutura do Estado brasileiro, uma violência anterior e maior do que aquela que explode nas ruas. O Estado é violento por omissão, quando deixa de trabalhar políticas públicas nas várias áreas, políticas de desenvolvimento, emprego, salário, moradia, alimentação, e os seus representantes, seja do Judiciário, seja do Legislativo, seja do Executivo, cometem por ação criminosa direta o ato de agressão contra os cidadãos. Vemos isso nos "crimes de colarinho branco" e nos desvios de recursos que deveriam servir para equipar os serviços básicos da comunidade. Esses recursos tomam destino diferente, vão parar em Bancos pelo mundo afora ou em bolsos de apadrinhados e familiares, enquanto a população sofre todo o tipo de carência. Vemos esse tipo de ação violenta quando um representante do Estado, um policial, por exemplo, mata, fere, aleija, desrespeita; quando um fiscal extorque. Temos exemplos disso em todas as áreas.

É isso mesmo: falta vontade política para resolver essa questão, que considero uma das mais complicadas. Ainda que houvesse vontade política efetiva, a resolução dessa questão já seria complicada.

Temos, em Minas, essa oportunidade: um Governador que vem manifestando a vontade de entrar nessa área para valer. É uma declaração do Governador, dita pela Secretária, Dra. Ângela Pace, de que denúncia alguma de violação dos direitos humanos ficará engavetada em seu Governo. Sempre ponho fé no primeiro momento. Se não acontecer, depois caímos em campo para cobrar.

Da parte do Conselho, estamos tentando tudo. Estamos fazendo muitas parcerias além das já citadas: parceria com a Assembléia Legislativa, com a Secretaria da Justiça, com o Secretário Adjunto de Direitos Humanos, com a PUC, com a UFMG, com a UEMG, com várias entidades da sociedade civil.

Por que o Conselho iniciou este ciclo de debates convocando a sociedade civil para participar? Acreditamos que esse nosso debate possa se transformar numa conversa, seja num salão de cabeleireiro, seja num supermercado, seja numa esquina, seja numa festa, em que trabalhemos com a quebra de uma cultura. A questão cultural não é fácil de mudar. As pessoas têm, com razão, medo da violência. Quem não tem? E sofremos uma dupla violência: temos a violência daquele que foi excluído de tal forma, que cometeu uma infração ou um crime, e de um Estado que nega um amparo que tem por obrigação assegurar aos seus cidadãos.

Quero voltar à fala do José Luís Quadros, que disse muito bem sobre o Estado. O Estado tem nome e endereço: temos Presidente da República, Governadores de Estado, Prefeitos Municipais. Temos autoridades responsáveis pela formação de seu "staff" político, da sua assessoria, daqueles que vão implementar ou não políticas públicas em cada uma das áreas. Hoje, estamos reforçando uma discussão em torno da existência ou da falta de políticas públicas na área de segurança.

Nesse sentido, queria terminar a minha fala dizendo que esperamos muito dessa fase que se inicia hoje e que, pela nossa vontade, irá maio adentro. Vamos ter várias formas de nos encontrar e debater este assunto, estendendo-o a outros setores da sociedade.

O Sr. Presidente - O Sr. José Roberto Barbosa agradece à Dra. Ana Carolina a sua grande atuação à frente da Vara de Execução Criminal.

A Sra. Júnia Carvalho - Boa-tarde, as minhas perguntas são dirigidas à Dra. Ana Carolina. Antes, porém, quero fazer um breve agradecimento ao Dr. Marcos Afonso, que valoriza a nossa carreira de Defensor Público, tendo o bom-senso de perceber as dificuldades que temos no exercício diário da nossa função.

Dra. Ana Carolina, como Defensora Pública atuante em vara criminal, sei que o volume assustador de processos não nos permite revirar as prateleiras das varas, para vermos os que não nos chegaram às mãos. Já temos dificuldade de dar conta dos que chegam às nossas mãos com vistas abertas. Na Vara de Execuções, especificamente, qual é a consequência desses processos que a senhora expôs, em que o réu e o Defensor não são intimados, fazendo com que os benefícios sejam cortados na execução ou que haja uma regressão? Qual a consequência prática disso: o Defensor pode recorrer ou não? Ficar sabendo ou não? O que o réu sofrerá?

Tenho outra pergunta: qual seria o ganho no processo de execução penal para os condenados com uma estruturação e a Lei Orgânica da Defensoria votada? A Lei Orgânica foi muito bem defendida aqui pelo Dr. Marcos Afonso.

A Sra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva - Dra. Júnia, respondendo à primeira pergunta, muito complicada fica realmente a situação do sentenciado. A princípio, não nos é dada ciência das decisões, a não ser quando a família ou os amigos do réu nos procuram. Não temos estrutura para vasculhar os processos, aqueles que ficam realmente parados nas prateleiras. Essa estrutura de trabalho nos falta completamente.

Descobrimo que existiu essa violação dos direitos, no caso da Vara de Execuções Criminais, requeremos vista ao Juiz da Execução e recorremos da decisão. Outro dia mesmo, recorri de uma decisão: interpus um agravo e, junto com ele, um "habeas corpus" no Tribunal de Justiça de uma decisão de 1996, em que não foi ouvido o sentenciado antes da decisão, que revogou até o livramento condicional. E também não foi dada ciência à defesa. Em resumo, os princípios foram completamente violados. Com relação aos outros, realmente fica muito complicado.

Longe de ser o ideal para a situação, mas quase chegando lá, melhoraria bastante. Sendo aprovada a nossa lei orgânica, entrando em vigor, a estrutura melhoraria muito na Defensoria Pública. Muito mesmo, 100% no que se refere à Vara de Execuções Criminais. Teríamos condições de atuar nos processos em que os direitos, os princípios constitucionais dos sentenciados são completamente violados. Seria dada a nós a infra-estrutura necessária para atuarmos dignamente.

A Sra. Júnia Carvalho - Se o Presidente da Mesa me permite só uma ligeira complementação da pergunta. Pelo que a senhora disse, só quando os processos chegam às suas mãos é que a senhora vai descobrir que houve esse atropelamento dos direitos do condenado. Eles vão chegar quando? Só vão chegar quando a família procura? Será a única possibilidade? Ou quando a Pastoral Carcerária procura?

A Sra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva - Na nossa realidade, hoje, Dra. Júnia, só assim. Só se a família, os amigos, a Pastoral ou outros Defensores nos procuram. Só assim, infelizmente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Dra. Ana Carolina, para responder à pergunta do Sr. Luís Henrique Ribeiro.

A Sra. Ana Carolina Vieira Gonçalves da Silva - O Sr. Luís Henrique Ribeiro me pergunta: "Considerando 200 atendimentos semanais, 12 mil processos, audiências, etc.; considerando, no caso de Belo Horizonte, o trabalho de apenas dois Defensores na Vara de Execução Penal, ao sentenciado é garantido, de fato, o direito à ampla defesa?".

Luís Henrique, corrigindo aqui, são três Defensores. Para aqueles sentenciados cuja família nos procura e de cujo processo o Juiz da Execução nos dá vista, realmente, fazemos o melhor, tentamos garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Como já disse à Dra. Júnia, fica complicado se aquele sentenciado não tem ninguém por ele para nos procurar, pela total falta de infra-estrutura.

O Sr. Presidente - Antes de passar a pergunta ao Sr. Marcos Afonso, gostaria de ler aqui um comunicado que chegou à minha mão, assinado por Meire, da Pastoral Carcerária: "Gostaria de registrar a estranheza pela ausência, na programação, do Deputado João Leite, que tem atuação correta e marcante como Presidente da Comissão de Direitos Humanos na Assembléia".

Gostaria de informar que quando é organizado um ciclo de debates, os membros e os coordenadores são contatados anteriormente. Talvez seja devido ao espaço e também ao número de participantes. Não sei por que razão ele deixou de participar. Mas isso não será problema, pois futuramente, se Deus quiser, teremos mais debates sobre esse tema, teremos não apenas a presença do Deputado, mas de vários outros que não tiveram a oportunidade de participar de um debate tão importante, tão significativo para a sociedade como este.

Gostaria de passar a palavra ao Dr. Marcos Afonso de Souza, professor de Processo Penal da Faculdade Milton Campos, para responder a pergunta do Sr. Artur, da UFMG: "Quem e como faliu o sistema penitenciário brasileiro e de que forma seria viável a sua reestruturação?".

O Sr. Marcos Afonso de Souza - Artur, na verdade, é muito difícil dizer quem e como faliu o sistema penitenciário brasileiro. Só temos uma certeza: ele realmente está falido. Quando ocorreu a falência e quem a provocou, não tenho condição de responder, mas acrescento que a reabilitação do sistema penitenciário brasileiro decorrerá fundamentalmente de eventos como este, nos quais há a oportunidade de convocar a sociedade, aqui amplamente representada, para debater esse problema.

O problema do sistema penitenciário é terrível, inclusive porque a sociedade, em geral, não quer tomar conhecimento dele, por um lado, e não quer definitivamente se envolver com ele, por outro lado. Enquanto a sociedade não se envolver efetivamente com esse problema, sua solução estará longe de se concretizar.

Costumo lembrar, para ilustrar o que estou dizendo, uma afirmação feita pelo então Governador Hélio Garcia, quando se estava discutindo a construção da Penitenciária de Contagem. Um dia, ele compareceu à televisão, com aquele jeito de roceiro dele, e falou: "Esse problema está muito difícil, só se construímos penitenciária no céu, que aqui na terra ninguém quer que se construa penitenciária nas suas proximidades". E é verdade. A distorção é dupla. De um lado, há distorção porque a grande massa da população acha que lugar de criminoso é na cadeia, que todo mundo que cometeu crime deveria estar na cadeia. Distorção absurda. Agora, ela se completa: desde que a cadeia não seja na minha comunidade. E se nenhuma comunidade aceita a cadeia, como diz o ex-Governador Hélio Garcia, só se a gente construir cadeia no céu.

O que há é a necessidade de uma conscientização da sociedade como um todo quanto ao fato de que esse problema da penitenciária é um problema dela. Não é um problema só do Estado, é um problema da sociedade, e, se ela não se engajar nas medidas visando ao encaminhamento da solução desse problema, dificilmente essa solução acontecerá. É o que eu poderia dizer a respeito.

O Sr. Valério Paulo Sartor - Quer saber se essa lei orgânica já está sendo votada e, se não está, por que não foi votada ainda. Foi por falta de vontade política? Por que ainda não está em vigor a lei orgânica da Defensoria Pública, essa lei sobre a qual a Dra. Ana Carolina acabou de responder?

O Sr. Presidente - Vou responder: é porque estamos com dificuldades devido a vários vetos que estão sobrestando a pauta, impedindo a votação de outras matérias. Em breve, após a apreciação desses vetos que estão sobrestando a pauta, sem problemas, será votada a lei orgânica.

O Sr. Marcos Afonso de Souza - Ela é extremamente importante para a Defensoria. Obrigado.

A Sra. Rafaela Alves Costa - Sou Rafaela Alves Costa, Juíza de Direito aposentada. Cassada pela Revolução, lutei 33 anos para essa cassação ser cancelada. No momento, gostaria de me manifestar a respeito das palavras do professor. De fato, ninguém quer cadeia nem penitenciárias em sua região. Em compensação, todos gostam de ter uma comarca em suas respectivas cidades. Para que os presos tivessem os seus direitos garantidos, seria muito importante que toda comarca tivesse uma penitenciária.

Acho que a maioria dos problemas que se discutem aqui depende das finanças do Estado, por que o ideal seria a existência de uma penitenciária na comarca para que o Juiz pudesse dar melhor assistência aos presos.

Estive em Governador Valadares, e a penitenciária de lá foi inaugurada depois da minha saída. Mas eu fazia visitas permanentes à comarca. Um dos maiores elogios que já recebi em minha pequena carreira, apesar de ter sido longa, porque fui Juíza em 1960, foi quando eu me despedia para me aposentar, entre as homenagens que recebi na audiência da despedida, o preso que estava presente à audiência pediu licença e disse: "Nós, na cadeia, já estamos sentindo a falta da senhora". Isso significa que fui uma Juíza humana, que, apesar de condenar alguns deles, também lhes prestava a assistência necessária.

A minha opinião é que há falta de numerário. Quem quer uma comarca em sua cidade quer também um presídio para que os seus condenados sejam assistidos por suas respectivas famílias.

O Sr. Marcos Afonso de Souza - Eu me limitaria a dizer que a ponderação da Dra. Rafaela é inteiramente procedente. A forma mais adequada da execução penal seria o condenado cumprir a pena na sua comarca, com a assistência dos seus familiares, com uma fiscalização mais direta do Ministério Público, mesmo porque essa vinculação à comarca se justificaria, aliás, porque ali ocorreu a violação. A execução da pena deveria ser acompanhada por aqueles municípios que sofreram o impacto da infração penal, ao mesmo tempo que o Juiz e o Ministério Público acompanhariam e fiscalizariam mais de perto a execução penal.

O Sr. Presidente - A Presidência quer agradecer a uma pessoa que vem contribuindo incansavelmente para a defesa da cidadania e dos direitos humanos. Essa pessoa, por quem temos um carinho muito grande, é a Dra. Maria Caiafa. Ela, hoje, preside o Conselho Estadual de Direitos Humanos, do qual também faço parte. Vejo com muito orgulho essa sua disposição, essa sua desenvoltura e essa sua garra de vencer, que sempre ocorreu no seu passado. E hoje, tenta implantar, com muita garra, essa defesa em prol da cidadania. Quero deixar registrado aqui que a sua iniciativa não foi em vão. Nasce uma nova perspectiva, não apenas nesta Casa, que é de vocês, mas para todos que vieram prestigiar os debatedores e a Dra. Maria. Temos a certeza de que o Conselho Estadual dos Direitos Humanos está realmente bem representado por esta pessoa, que merece o nosso respeito.

Gostaria também de convidar os presentes e os telespectadores que nos prestigiam para acompanhar os trabalhos cotidianos desta Casa Legislativa. Convidamos, em especial, o Dr. Osvaldo, para que possa avaliar melhor sua acusação de que esta Casa está cheia de criminosos. A Assembléia Legislativa se tem empenhado em apurar todas as denúncias que chegam ao nosso conhecimento, como demonstram as várias CPIs em curso. Esta Casa do povo mineiro é integrada por representantes eleitos, que prezam a transparência de seus atos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos ilustres expositores, às demais autoridades e participantes, bem como ao público em geral pela honrosa presença, e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de logo mais, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DO EVENTO REALIZADO NO TEATRO DA ASSEMBLÉIA, EM 28/3/2000, DESTINADO AO PROSSEGUIMENTO DO CICLO DE DEBATES SISTEMA DE EXECUÇÃO DAS PENAS

Coordenação do Deputado Carlos Pimenta

Sumário: Abertura - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Alexandre Carvalho - Palavras do Sr. Marco Antônio Lopes de Almeida - Palavras do Sr. Hermes Vilchez Guerrero - Palavras da Sra. Beatriz Vargas - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Suspensão e reabertura da reunião - Composição da Mesa - Palavras da Sra. Miriam Abou-ya - Palavras do Sr. Virgílio Mattos - Palavras do Sr. Leonardo Yarochevsky - Palavras do Sr. Menelick de Carvalho - Palavras do Sr. José Roberto Gonçalves de Rezende - Debates - Encerramento.

Abertura

O Sr. Coordenador (Deputado Carlos Pimenta) - Estão abertos os nossos trabalhos.

Composição da Mesa

O Sr. Coordenador - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Alexandre Carvalho, Juiz do Tribunal de Alçada do Estado; Marco Antônio Lopes de Almeida, representando o Procurador-Geral, Sr. Márcio Decat de Moura; Hermes Vilchez Guerrero, Secretário-Geral da OAB-MG; Beatriz Vargas, professora de Direito Penal da UFMG; Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

Destinação da Reunião

O Sr. Coordenador - Destina-se esta reunião ao prosseguimento do Ciclo de Debates Sistema de Execuções das Penas, que, nesta manhã, será composto de dois painéis: o primeiro, com o tema "Impacto das Penas Alternativas no Sistema Penal Brasileiro", e o segundo, com o tema "Medidas de Segurança em Questão".

Palavras do Sr. Alexandre Carvalho

Sr. Coordenador, Deputado Carlos Pimenta, senhores que compõem a Mesa, senhores da assistência, Sra. Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, é um prazer imenso estar aqui com os senhores nesta manhã. Foi-me dada a oportunidade de falar sobre o impacto das penas alternativas no sistema de execução das penas. Inicialmente, quero dizer que, em função do tempo exíguo, vamos ter que, basicamente, nos referir à questão das penas alternativas como estão postas no direito positivo brasileiro, trazendo para vocês uma visão muito particular, como Juiz do Tribunal de Alçada, em relação à eficiência dessas penas e ao meu entendimento de como a comunidade deve auxiliar o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Ministério Público para que essas penas possam ser cumpridas com a eficiência que todos afirmam que possuem.

De início, há de se dizer que o sistema brasileiro, até 1984, não dispunha, efetivamente, de penas restritivas de direitos, mas de algumas alternativas à pena de prisão. O próprio "surcis", livramento condicional, era uma alternativa já existente desde 1940, anteriormente à pena de prisão.

A falência da pena de prisão é algo que a criminologia moderna não mais discute. A pena de prisão provoca no condenado consequências nefastas e deletérias. A pena de prisão, hoje, como diz o projeto alternativo do Código Alemão de 1966, é um mal amargo, necessário, mas para os casos gravíssimos, aqueles para os quais, até hoje, os criminologistas, os estudiosos do direito penal, não descobriram um instrumento diferente e mais eficaz.

Mas para a média e a pequena criminalidade é imprescindível que as penas alternativas, que as chamadas alternativas ao cárcere, sejam implementadas. Isso, a partir de 1984, o Judiciário pôde fazer, com a inserção, na reforma da parte geral, de três penas restritivas de direitos: a prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana e a interdição temporária. Hoje, com a vigência da Lei nº 9.714, que alterou os arts. 44 a 48 do Código Penal, foi elencada uma nova série de penas alternativas, chamadas tecnicamente de substitutivas. O Judiciário tem em suas mãos, me parece, um arsenal de penas alternativas, para que possa aplicar em relação à média e à pequena criminalidade, aos criminosos de pequeno e médio potencial ofensivo.

É preciso, inicialmente, dizer que o Ministério Público, instituição na qual vivi durante dez anos, e o Judiciário, onde hoje me encontro, têm restrições às penas alternativas. Essas restrições têm, me parece, dois fundamentos. O primeiro é que, pela infra-estrutura precária do Poder Executivo, não há uma fiscalização correta e eficiente do cumprimento das penas alternativas. O segundo é que também Promotores e Juizes têm na sua cabeça a idéia, que permeia toda a sociedade, de que pena é prisão, de que pena é cárcere, de que pena é cela. Sabemos que, por exemplo, na prestação de serviços à comunidade, que é uma pena hoje muito usada em vários países do mundo, a pessoa não fica encarcerada, o condenado não fica atrás das grades. Normalmente ele se encontra com a vítima naquela comunidade e passa para a sociedade a impressão de que há uma impunidade, de que ele não cumpre pena, de que ele não foi condenado, de que ele não está, efetivamente, executando a pena que teria que ser imposta em face do cometimento do crime. Isso não é verdade. O condenado está cumprindo uma pena de prestação de serviços à comunidade. Ele, normalmente, está cumprindo essa pena com um ganho de ressocialização muito maior do que haveria no cárcere. Porém, a sociedade tem a impressão de que há uma impunidade, de que não há cumprimento de pena. Acho, inicialmente, que o primeiro grande aspecto a ser considerado aqui é uma mudança de comportamento da sociedade, e essa mudança só irá ocorrer se a sociedade se engajar junto com o Executivo, com o Judiciário e com o Ministério Público, na execução dessas penas alternativas. A comunidade precisa estar próxima do condenado, precisa verificar como está ocorrendo a execução das penas alternativas.

Os setores organizados da comunidade precisam demonstrar para a sociedade que pena alternativa é pena, que há uma execução penal. Não existe só execução penal, quando há cumprimento da pena de prisão. Nesse sentido, gostaria de lembrar que hoje a grande mídia incute na mente das pessoas a idéia de que há uma necessidade premente do aumento dos tipos penais e aumento das penas, o chamado Movimento de Lei e Ordem.

Os programas que mais vendem audiência, se podemos dizer assim, na televisão brasileira são aqueles que mostram a desgraça da grande criminalidade, exigindo penas altíssimas. Só que esses programas em nenhum momento se referem à pequena e média criminalidade, à eficiência das penas alternativas. Não procuram tomar conhecimento a respeito do cumprimento de prestação de serviço à comunidade, da intenção temporária de direitos, da proibição de freqüentar determinados lugares, da prestação pecuniária e da prestação de outra natureza, que são penas alternativas.

Eles só mostram a grande criminalidade e a necessidade do endurecimento da pena de prisão. Entendo que a primeira missão da sociedade é pressionar - e digo pressionar no sentido legítimo - os legisladores, para que inicialmente possa haver na grande mídia espaço para que a comunidade demonstre que há um outro lado da criminalidade, ou seja, a pequena e a média criminalidade.

Há um outro aspecto a ser considerado, que é o cumprimento de penas alternativas. Acho que a primeira mobilização da sociedade deve ser em torno de ganhar espaço na mídia, para que essas idéias possam ser veiculadas. Se analisarmos de maneira fria a atual sociedade brasileira vamos chegar à seguinte conclusão: a sociedade brasileira, que chamamos de sociedade leiga em termos de Direito Penal, quer o endurecimento das penas porque só está com os olhos voltados para a grande criminalidade, e não para a baixa e a média criminalidade. Elas é que precisam ser retiradas dos porões do cárcere.

Os criminosos que praticam crimes de pequeno potencial ofensivo e os que praticam delitos de médio potencial ofensivo não podem estar no cárcere, porque não se ressocializam. Aliás, quero dizer, segundo César Roberto Bittencourt, que a palavra "ressocializar" está mal posta. Na verdade, não é ressocializar, mas socializar. Essas pessoas que cometem crimes de pequeno potencial ofensivo, furtos de pequena monta, são geralmente pessoas excluídas economicamente da sociedade. Elas nunca chegaram a ser pessoas inseridas nessa sociedade organizada em que vivemos. Nunca chegaram a estar nela.

Como se vai esperar uma ressocialização ou uma socialização, numa pena de prisão, se socializar significa conviver com a comunidade socializada? Ao prender no cárcere um condenado, você está colocando com ele pessoas que, como ele, são anti-sociais. Você só aumenta a anti-socialização dessas pessoas. A sociedade nunca permite a socialização, ou, se quisermos usar o termo, a ressocialização.

As pessoas têm a idéia de que, para acabar com o terror, com a criminalidade, têm de lançar mão do direito penal. Se é igualmente certo que o terror existe onde não há lei e onde impera o arbítrio, também é igualmente certo que o terror se instala onde a lei não observa os limites de proporcionalidade que tem de observar, porque o legislador lança mão de todos os expedientes para deter a mão do delinqüente.

O terror da criminalidade violenta, da criminalidade intolerável não existe apenas quando não há lei, ou quando não há pena exacerbada, mas existe também quando existe lei e pena além da proporcionalidade. A comunidade precisa, e este é o recado que quero deixar, se engajar junto ao Judiciário, na execução das penas alternativas. Permiti-me trazer aqui o livro do Dr. Luis Flávio Gomes, onde estão as regras de Tóquio sobre execução penal, em que se propõe um acréscimo de penas alternativas. As regras de Tóquio dizem que a participação da comunidade deve ser incentivada em todas as legislações penais do mundo. Isso constitui recurso fundamental, é um dos fatores mais importantes para fortalecer os vínculos entre os delinqüentes submetidos a medidas não privativas da liberdade, suas famílias e a sociedade. Essa participação complementa a ação da administração da justiça penal.

A participação da comunidade se dá de várias maneiras, principalmente através dos chamados voluntários, que precisam estar junto com os condenados na execução das penas alternativas e também com os presos na execução das penas privativas. Principalmente na execução das penas alternativas, é preciso que os voluntários se apresentem. É preciso que exista essa participação e inserção da comunidade.

Como falta pouco tempo, quero dizer que a própria comissão que está estudando a reforma do Código Penal e do Processo Penal, diz, no artigo do Prof. Miguel Reale Júnior, que é preciso que se acabe com a idéia de que legislação penal, a processual penal, a de execução penal e a legislação de menores estejam dotadas de um poder mágico, idóneo para transformar a realidade da sociedade e a fazer cessar o clima de intranqüilidade individual ou coletiva que perturba a população brasileira.

Sabemos que o aumento de penas, a execução de pena privativa da liberdade não vão trazer uma diminuição da criminalidade. O que precisamos é de alternativas para a pena de prisão para baixa e média criminalidade. Elas existem, estão postas na legislação positiva brasileira e precisam ser utilizadas de maneira clara, racional, com razoabilidade, pelo Judiciário e pelo Ministério Público.

É isso o que o Judiciário tem procurado fazer, pelo menos na minha visão. O Tribunal de Alçada, onde atuo na 2ª Câmara Criminal, tem procurado lançar mão desses instrumentos alternativos à pena de prisão, fazendo com que eles possam ser efetivamente utilizados e não fiquem apenas como simbolismo da legislação penal. Ou seja, estão aí, simbolizam que a legislação penal tem alternativas, mas não são utilizadas. Elas devem ser utilizadas. Haverá problemas na sua utilização, mas elas são importantes. No grande problema do cárcere brasileiro, a utilização das penas alternativas minimizará, tenho certeza, a superpopulação carcerária, os grandes aspectos de prisionização, que hoje atingem os criminosos da pequena e da média criminalidades.

Tenho absoluta convicção de que se o Judiciário e o Ministério Público lançarem mão dessas penas alternativas, elas surtirão bons efeitos. Por enquanto, ainda não temos estatísticas brasileiras, e as estatísticas mundiais não são muito confiáveis em razão da pequena implementação dessas penas alternativas. Mas, como o próprio nome diz, ainda é a única alternativa para retirar o condenado do cárcere. Muito obrigado. No momento do debate espero ter oportunidade de comentar mais aspectos polêmicos.

Exmo. Sr. Deputado Carlos Pimenta, senhores conferencistas, senhoras e senhores, ouvi com atenção as palavras do eminente Dr. Alexandre Vitor Carvalho e posso dizer que concordo com quase todas as suas colocações. Com relação a algumas, mais tarde farei uma observação.

Quanto a essa questão das penas alternativas, essas penas restritivas de direito, percebemos que a sociedade está completamente atônita e um pouco desorientada com o aumento da criminalidade e com a falência completa não só do sistema prisional mas de todo o sistema penal, além da falência dos valores da sociedade.

Cada vez mais vemos um afrouxamento das convicções morais das pessoas. O que antes poderia ser considerado um delito de grande potencial ofensivo hoje passa a ser um delito de pequeno potencial ofensivo e, talvez, amanhã, não venha a ser mais nada.

Diante dessa completa falência, houve uma enxurrada de legislações, principalmente nos últimos 10 anos. Algumas tentando restringir, ao máximo, os direitos do processado, aumentando penas, restringindo liberdade provisória, e outras ampliando a gama de impunidade. Nesses últimos 10 anos a sociedade tem estado perplexa com o fenômeno da criminalidade, além de ter uma enorme dificuldade de encontrar soluções realmente viáveis.

Como os senhores aprendem nas faculdades, a pena, indiscutivelmente, tem um caráter retributivo, que não pode deixar de ter, e, ao mesmo tempo, um caráter ressocializador, servindo à prevenção especial, procurando evitar que aquela pessoa volte a delinquir, mas, a meu ver, servindo muito mais à prevenção geral.

Essa prevenção geral, diante de tudo o que temos visto, está falhando demais. Hoje, se um bom exemplo vale mais que mil palavras, um mau exemplo vale mais que 10 mil palavras. A sociedade vê a impunidade crescendo não com relação a esses crimes de pequeno potencial ofensivo, aos quais se referiu o Dr. Alexandre, mas com relação a determinados crimes que balançam muito a estrutura moral da nossa sociedade.

Com relação a essa questão do potencial ofensivo, o que me preocupa é que ele nem sempre está relacionado ao "quantum" da pena. A Lei nº 9.714 também me preocupa muito ao ampliar essa esfera de aplicação de penas bastante leves a situações que, se formos analisar sob o aspecto exclusivo da pena, poderíamos dizer que são de pequeno potencial ofensivo, mas que, aos olhos da sociedade, vai provocando uma deterioração de todos os nossos valores e um descrédito completo na justiça e no próprio Legislativo. Posso até dizer que hoje a justiça penal funciona como verdadeiro faz-de-conta, ou seja, finge-se que prende, finge-se que processa, finge-se que existe pena, que se cumpre pena, e vemos que os que são efetivamente punidos representam quase que uma amostragem do que realmente ocorre. Para ser preso, o cidadão realmente tem de ter muito azar porque, com a falência do nosso sistema policial e carcerário, só fica preso quem for apanhado em flagrante. Quem obtive a liberdade no curso do processo e depois é condenado, dificilmente será preso, porque a nossa estrutura normalmente não permite que um mandado de prisão, expedido "a posteriori", seja cumprido. Então, tudo funciona como uma espécie de amostragem. Diante de um número aterrador de mandados de prisão sem cumprimento, de um aumento muito grande da criminalidade, acredito que determinadas medidas funcionam como um lavar de mãos do Legislativo, do Executivo, do Judiciário e, às vezes, do próprio Ministério Público.

Há pouco tempo só penas de até um ano permitiam substituição, e o anteprojeto de reforma do Código Penal previa essa substituição para penas de até dois anos; de repente, veio esse diploma legal permitindo substituição para penas de até quatro anos, o que já é bastante exacerbado. Dentro desse conceito de pequeno potencial ofensivo, há crimes de alto gravame à sociedade, embora com penas relativamente pequenas cominadas, por exemplo, o estelionato, o peculato, a corrupção passiva, praticamente todos os crimes de colarinho branco, contra as relações de consumo, contra a economia popular, contra a ordem tributária. Nessa esfera de crimes é que talvez esteja a minha maior preocupação, não com a criminalidade de bagatela, mas com essa criminalidade que durante os últimos anos causou tanta preocupação na nossa sociedade, como, permitam-me acrescentar, os crimes de trânsito, objeto de uma reforma severa.

Na minha avaliação, o público do direito penal estava deixando de ser apenas da classe menos favorecida e passando a ser, cada vez mais, das classes média e alta, dos empresários. Justamente nesse momento em que a sociedade começava a reclamar a aplicação dessas penas, que começava a ter alguma satisfação com relação às pessoas que estavam próximas de sofrer algum tipo de pena, vem uma lei e praticamente abre as portas para os crimes de colarinho branco, de estelionato, os crimes contra a ordem financeira e tributária. O que acho mais perigoso nisso é o afrouxamento dos nossos valores morais. A sociedade cada vez mais percebe que cometer um grande crime uma vez só na vida acaba compensando, porque acaba custando muito barato.

Com relação a essa pequena criminalidade que assola as camadas mais populares da nossa sociedade, a Lei nº 9.714 tem o mérito de, pelo menos, dar uma segunda chance. Mas uma segunda chance que está direcionada para quem, efetivamente, tende a voltar a incidir na norma penal. Então, para essas camadas pode haver apenas um adiamento do cárcere. A pessoa que hoje furta em um supermercado é beneficiada com algum instituto dessa natureza e dificilmente vai parar por aí, já que a ressocialização na nossa realidade é muito difícil de ocorrer. Agora, a pessoa que dá um grande golpe não tem mais motivos para continuar. Mas para a pequena criminalidade essa lei dá, pelo menos, essa segunda chance, que serve para diminuir o número de mandados de prisão e as estatísticas de feitos judiciais. Em alguns casos, pode até funcionar para evitar que algumas pessoas voltem a delinquir, apesar de, pessoalmente, acreditar que, nesses crimes contra o patrimônio, crimes de tóxicos e outros de maiores índices estatísticos, a prevenção especial funcione muito pouco.

Para finalizar, então, gostaria de deixar como questionamento a minha preocupação com o descrédito da sociedade não só na justiça penal, mas também nas próprias legislações penais. Sempre aprendemos que o direito penal deveria ser a última haste. Temos tido enorme dificuldade em fazer uma revisão na parte especial do Código Penal. Se pegarmos o Código Penal em sua parte especial, se pegarmos algumas leis extravagantes que criaram figuras típicas penais, vamos chegar à conclusão de que ele é de um extremo moralismo, que não condiz mais com os valores da nossa sociedade. É um rigor que já está ultrapassado.

Acho que o nosso Código Penal não é digno nem de países de Primeiro Mundo, como a Suécia e a Dinamarca, países até com valores liberais. Se uma pessoa ler toda a parte especial do Código Penal, vai pensar que está dentro dos muros do Vaticano, tamanha a carga de combinação de crimes. É um código que ainda prevê até mesmo o adultério como figura atípica, sem falar em determinadas leis extravagantes, como o Código do Consumidor, que cria enormes aberrações em termos de tipos penais. Então, antes de uma discussão a respeito de benefícios de natureza processual, de natureza penal, urge uma revisão do Código Penal. Então, se é para descriminalizar condutas, que se faça isso, mas que se evite esse faz-de-conta de ter figuras típicas que, na prática, não são apenas, de ter penas que, na prática, não são cumpridas, porque esse faz-de-conta leva toda a nossa legislação penal, toda a nossa justiça penal ao completo descrédito.

Então, o que, na minha opinião, se torna mais urgente é uma revisão do Código Penal. Que se façam leis que, efetivamente, sejam cumpridas e que possam servir de base para se educar a sociedade, para se educarem as nossas crianças. Nesses mecanismos informais de contenção também estamos pecando; estamos todos perplexos diante desse afrouxamento de valores. A sociedade, sem saber para onde vai, fica perdida no meio desse emaranhado de leis penais. Muito obrigado pela oportunidade. (- Palmas.)

Bom dia a todos. Depois de ouvir o Alexandre e o Marco Antônio, acho que não vou precisar nem de 15 minutos. Na verdade, eles abordaram as questões essenciais do problema, mas devo fazer alguns registros. Primeiro, acho que as penas alternativas são, na verdade, uma ficção. Pena alternativa no Brasil não existe. É provável que possa existir daqui a 20 anos. Estamos aqui, mais ou menos, em uma situação de pregar para os convertidos. Todos que estão aqui na Mesa e no Plenário são a favor, absolutamente, das penas alternativas. Sou suspeito porque, circunstancialmente, tive a oportunidade de participar da comissão constituída pelo Ministério da Justiça que elaborou o anteprojeto das penas alternativas, que é muito criticado por alguns, como é o caso do Prof. Miguel Reali Júnior, com o argumento de que esse projeto de lei contrariou o espírito do Código Penal, quebrou a lógica. Isso tudo pode ser, efetivamente, defendido, e até admito isso, mas de que serve a lógica se ela não resolve o problema do homem?

Há, em relação às penas alternativas, um fato muito relevante. Isso, de certa forma, é até mal compreendido, mas podemos dividir o sistema das penas - ela é tão antiga quanto o próprio homem - em três fases de humanização do sistema penal. Não preciso falar da crueldade do sistema penal, não preciso falar de quem vai para a prisão. O Alexandre já enfocou esse tema muito bem, mas, se os senhores olharem os três pontos de humanização do sistema penal, vamos encontrar a lei de talião, que é uma aberração. Se olharmos o que a lei de talião representou naquele momento, vamos perceber que ela é exatamente o primeiro momento de humanização do direito penal, quando se põe limite na vingança privada. Depois, temos o surgimento da prisão, que, certamente, foi o maior ponto de humanização do sistema penal. Se os senhores observarem, a prisão é uma das instituições mais novas e mais recentes que existe no mundo.

A prisão não tem 200 anos, para citar um exemplo, no Brasil. Michel Foucault, que todos os senhores conhecem muito bem, disse que a prisão, como instituto, tem 200 anos. Se os senhores observarem, a prisão só surgiu depois que acabou a Idade Média, com o Iluminismo. Agora, vem o problema: o que se fez com a prisão, esse uso indiscriminado da prisão? Ela é usada em todo e qualquer lugar onde se pode prender alguém.

A Igreja Católica é positivamente muito responsável por isso e acaba sendo também responsável pelo uso exagerado da prisão, trazendo a própria desgraça da prisão. Se formos lembrar a Revolução Francesa, a Queda da Bastilha... O que era a Bastilha? A Bastilha era uma prisão. Qual o movimento que existiu? Houve um movimento de insurreição contra a Bastilha não pelo cumprimento da pena, pelo tratamento que se dava aos presos, mas, sim, pelos critérios de aprisionamento. Isso ocorre, mais ou menos, hoje. Nos últimos 40 anos, talvez, 30 anos, a partir de 1975, se os senhores quiserem pegar uma data legislativa, embora haja algumas experiências no código soviético de 1926 de prestação de serviços à comunidade, passou a existir, efetivamente, uma alternativa à prisão. Agora, existe pena alternativa? Volto a perguntar. Conversava há pouco com o Dr. Alexandre, não costumávamos acreditar em estatísticas e com razão, mas, se formos pegar as estatísticas oficiais do Governo Federal, temos, no Brasil, 150 mil presos. Pode ser que haja um pouquinho mais ou um pouquinho menos, mas gira em torno disso.

É claro que a maioria absoluta está presa por haver cometido crimes contra o patrimônio. Essa estatística é a última oficial de 1995. Quantas pessoas tínhamos cumprindo pena restritiva de direito, em 1995? Tínhamos 1.895 pessoas. O Prof. Nilo Batista abriu 2.400 vagas no sistema, quando era Governador do Estado, para cumprimento de pena alternativa. Não conseguiram preencher 100. O João Benedito, então Secretário da Administração Penitenciária de São Paulo, abriu 1.444 vagas no Estado de São Paulo. Não conseguiu preencher 133, por uma razão muito simples. Estamos aqui a pregar para os convertidos.

Os Juízes não acreditam nas penas alternativas, e, estranha ou interessantemente, o Ministério Público tem muito mais boa-vontade do que o Poder Judiciário para a pena alternativa. Para um Juiz fixar uma pena alternativa, é uma dificuldade tremenda. Há quem sustente as razões disso, e acho que há razão. Quantos de nós estudamos, na faculdade, Direito Penitenciário? Quantos desses Juízes, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia que trabalham com a execução penal estudaram, academicamente, Direito Penitenciário? Raríssimos. O Prof. César de Barros, do Ceará, tem uma pesquisa. Lá há duas faculdades, uma que tem Direito Penitenciário e outra que não tem. Ele diz: os Juízes que estudaram Direito Penitenciário são melhores Juízes em matéria de execução penal. Nós, advogados, não nos preparamos para execução penal.

Temos a mania de copiar tudo o que existe nos Estados Unidos. Os Estados Unidos funcionam muito bem, embora tenham, hoje, um sistema de pena alternativa. Eles não chamam de pena alternativa, chamam de pena intermediária, mas têm 1/4 da população adulta sofrendo algum tipo de limitação de liberdade. É claro que vai se perguntar quem é preso nos Estados Unidos. Doze por cento da população americana é da raça negra, metade da população carcerária é da raça negra. A maioria está nos Estados do Sul.

No caso do Brasil, não é diferente. Quando se fala em pena alternativa, temos que ter cuidado com o seguinte: qual o alcance dessas penas alternativas? Sobre essas regras de tóxicos às quais o Dr. Alexandre fez referência, há 52 modalidades diferentes de penas alternativas. Algumas são muito interessantes. Por exemplo, proibição de uso de telefone celular. Há pessoas que vão ficar profundamente apenadas com isso. Há pessoas que terão delírio se não puderem usar o telefone celular. Eu mesmo tenho um amigo que vai sofrer muito com isso. Aqui há o açoite. Nos países árabes, o açoite é uma pena alternativa, e ninguém vai dizer: você prefere ir para a prisão ou receber 50 chicotadas? É uma pena alternativa. Por isso, quando se fala em pena alternativa, temos que ter cuidado com o seguinte: não é simplesmente aumentar o número de condenados, não é simplesmente aumentar os índices, as estatísticas de que o Poder Judiciário gosta tanto. Não se deve falar em penas alternativas; na verdade, elas são alternativas à pena de prisão.

Legislativamente, há um problema nisso. Essa lei dos Juizados Especiais, a Lei nº 9.099, se choca com as penas alternativas, uma exclui a outra em termos práticos. Qual o custo de um preso no Brasil? Trouxe algumas estatísticas. Em Brasília, é R\$1.268,00. No Acre, é R\$65,80. Há uma variação grande. Em Minas Gerais, temos R\$529,00, mais ou menos, um referencial mais apropriado. Quanto custa alguém que cumpre pena no sistema de penas alternativas? Por mês, R\$25,00. Qual o índice de estatística de um condenado a pena privativa de liberdade? Isso não é só no Brasil, mas também no mundo inteiro, é 80%. Qual o índice de reincidência? Quando falei em estatística, estava me referindo à reincidência, o grande desafio da nossa sociedade. Qual o índice de reincidência de quem cumpre pena no sistema de penas alternativas? É de 25%. É baixíssimo.

É possível efetivar o cumprimento de penas alternativas? Acho que sim. Isso só será possível no dia em que o Judiciário se convencer disso, ou seja, de que é possível que ele faça isso e, principalmente, no dia em que a sociedade passar a participar da execução da pena. Enquanto essas duas variantes não se juntarem, enquanto a sociedade não se convencer de que deve participar da execução da pena, não vejo a menor condição de que as penas alternativas sejam algo, efetivamente, concreto. O que o Dr. Marco Antônio disse é absolutamente verdade. Vivemos em um sistema de desmoralização do sistema penal, muito por imposição da mídia, do sistema, etc. Isso só será possível no dia em que passar a existir a punição. Penas alternativas não são impunidade. Penas alternativas costumam funcionar de uma forma muito mais concreta e muito mais eficaz do que a pena privativa de liberdade. Os países africanos que não chegaram a conhecer, praticamente, a prisão como instituição, porque no período pré-colonial eles tinham um sistema muito de penas corporais, pena de morte... Depois, houve a colonização da África. Agora eles têm um instituto muito interessante que se dedica a isso. É claro que deve ser respeitada a cultura de cada região, mas eles têm trabalhado muito em cima disso.

No Japão, 92% do sistema de penas efetivamente executadas é de penas alternativas. Na Espanha, a maioria absoluta das punições aplicadas é de penas alternativas. Foucault diz que você não pode punir o crime grave e o crime leve da mesma forma. Punir o crime pequeno e o crime grave da mesma forma é uma injustiça muito grande. Desde os meus tempos de estudante, fiz estágios em penitenciárias e via muito bem. Para citar um caso mais recente, a "Folha de S. Paulo" trouxe a reportagem de um indivíduo de 22 anos condenado a um ano e meio de reclusão em regime fechado, em Belo Horizonte, por haver furtado três canarinhos belgas. Esse indivíduo efetivamente irá para a prisão. Um dia irá sair de lá, e eu não preciso falar de que forma ele vai sair.

Para encerrar, para não ultrapassar o meu tempo, gostaria de dizer que a sociedade deve se convencer de que as penas alternativas são punição, sim. As penas alternativas podem funcionar eficazmente e a um custo menor. Gastamos R\$70.000.000,00 com o sistema penitenciário. Qual o resultado disso?

Uma penitenciária, por dados oficiais do Ministério da Justiça, custa R\$15.000.000,00. Qual o lucro da sociedade? Qual a vantagem das penas alternativas? Punir.

Esse anteprojeto de lei é fruto do esforço do Ministro Nelson Jobim, do Executivo; não foi nem do Congresso Nacional, porque o Congresso era contra. Precisou de regime de urgência para que ele fosse aprovado.

Quem aplica a pena é o Poder Judiciário, por isso, enquanto a sociedade não participar, as penas alternativas, infelizmente, serão um belíssimo texto, como tantos outros, como é o das regras mínimas para tratamento do preso, que serve para mandar para as embaixadas, mas, em termos de execução prática, não passarão de letra fria.

Palavras da Sra. Beatriz Vargas

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer o convite para participar de um painel tão interessante, junto com o Conselho Estadual de Direitos Humanos e de outras autoridades no assunto.

Fico numa posição difícil, falar depois de três brilhantes expositores. Acho que esse assunto tem vários aspectos que não seriam esgotados por nenhum de nós nesse tempo. Há determinados aspectos de importância sobre a problemática que nos foi proposta, que é a questão do impacto de penas alternativas no sistema atual que cada um levantou a seu modo.

Acho que ainda me restam alguns pontos, alguma abordagem, alguma reflexão a colocar. Não viemos aqui dar uma aula, embora ache que há uma certa intenção didática, porque há vários alunos aqui que estão estudando o sistema penal agora e precisam aprender a dogmática penal e o sistema do Código.

A exposição do Dr. Alexandre supriu toda essa necessidade de um enfoque didático do assunto - pelo menos, por aproximação. Não há tempo suficiente para esgotar o assunto, mas me resta analisar algo e compartilhar um pouco do que foi a minha experiência como profissional do Direito Penal.

Estamos falando com franqueza e é com esse espírito que quero compartilhar com vocês todas essas conclusões, que são semelhantes às do Prof. Hermes.

Num primeiro momento, o Direito Penal - talvez eu esteja dizendo o óbvio, mas isso é fruto de algo que amadureceu em mim desde a vivência de estudante até hoje - não tem o monopólio da criminalidade. Uma coisa que aflige um pouco o penalista, principalmente o penalista iniciante, é que o Direito Penal lhe é apresentado como um sistema muito perfeito de normas e regras, técnicas de solução do conflito criminal, um sistema que está fundamentado por um discurso filosófico, dogmático até, bastante lógico, muito bem feito, muito concatenado, muito coerente, muito harmônico, mas a nossa grande decepção é que, depois desse verdadeiro deslumbramento com a beleza da ciência penal e da dogmática penal, é perceber que essa técnica falha.

Essa técnica falha porque o Direito Penal - e aqui, mais uma obviedade - é um instrumento de política criminal. Se eu estiver errada, Prof. Cañedo, corrija-me. Pelo menos, vou defender esse ponto de vista. O Direito Penal falha quando não é o grande remédio para o problema criminal. O nosso primeiro choque - não sei se vocês já sentiram isso - foi perceber que a chamada cifra negra é a evidência de um Direito Penal que funciona parcialmente, limitadamente, um Direito Penal seletivo. Nesse sentido, é possível dizer que o Direito Penal não tem deixado reinar a impunidade. O Hermes deu o número da população carcerária existente no Brasil. Sabemos que o número de mandados de prisão é superior ao da população carcerária.

Se, por um lado, já percebemos que o Direito Penal é uma entre várias técnicas de solução do problema criminal, por outro lado, vamos perceber que ele tem um certo nível de funcionamento e de rendimento prático, efetivo, porque há um elevado número de pessoas que hoje estão cumprindo a medida tradicional do Direito Penal, que é a pena privativa de liberdade.

Outra evidência disso é que o número de pessoas cumprindo pena substitutiva é muito pequeno. Vamos fazer um diagnóstico do real. O número é muito pequeno. Temos o Juizado Especial Criminal, que funciona atuando num setor do Judiciário, um setor de resposta ao problema criminal, em que o discurso quanto a possíveis acordos para a solução do problema de maneira alternativa e o aparecimento de penas substitutivas é quase a rotina do órgão.

Temos, sim, o Juizado foi criado após a reforma de 1984 - o Prof. Alexandre mencionou - e já trazia algumas medidas alternativas à prisão. A lei do Juizado veio em seguida, criando outras medidas que funcionaríamos com essa mesma lógica que funcionam as medidas alternativas à prisão. E, finalmente, a legislação mais recente, que acabou por inserir novas alternativas à prisão e alargar o leque das condições em que seria possível a aplicação dessas alternativas.

Estamos assistindo a uma inserção na legislação penal brasileira desde 1984 e por que não mencionar também o Estatuto da Criança e do Adolescente? Porque o Estatuto é de 1981, posterior, portanto, à entrada em vigor da parte geral, atual; mas anterior à Lei nº 9.714, e o Estatuto já trabalhava com essa lógica de medidas. No Estatuto, as dogmaticamente chamadas de medidas sócio-educativas seriam utilizadas no setor da criminalidade juvenil e seriam diferentes da medida restritiva de liberdade, e deveriam preferi-las a esta, em todos os casos em que esta não se fizesse indispensável. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi que, entre nós - para falar numa legislação penal não no sentido estrito, mas numa legislação penal de espírito penal, porque trata de um problema de criminalidade, ou um problema de infração, ato infracional relativo ou equiparado ao problema criminal - introduziu, de maneira mais avançada e mais ousada, talvez, essas medidas que estariam sendo aplicadas ao adolescente infrator.

Essa modificação na legislação penal veio, no meu entender, se fazer impor para dar cumprimento a duas situações, a duas realidades que outros setores do conhecimento já tinham detectado, vamos dizer, a política criminal, a criminologia, a sociologia já haviam detectado falhas no sistema tradicional de imposição de penas, e dialogaram com o Direito Penal.

O Direito Penal acabou por incorporar essas medidas, que, aí sim, na linguagem criminológica, são verdadeiras medidas alternativas à pena; mas, no Direito Penal, apareceram e se regulamentaram como autênticas medidas substitutivas.

O que o Direito Penal vai fazer com a medida alternativa varia de país para país. No Brasil, resolvemos dar tratamento a essas possíveis alternativas na forma de medidas substitutivas à prisão, ou seja, a prisão continua sendo a pena a ser imposta não apenas em regra cominada, deve ser a pena aplicada, e, somente numa terceira etapa, é que o Juiz deverá verificar se ela pode ser substituída.

Portanto, essas medidas alternativas aparecem no Direito brasileiro, agora, como autênticas penas substitutivas. Não que não houvesse antes medidas para se evitar a prisão. Havia o "sursis", a suspensão condicional da pena, era uma medida tradicional - não sei se posso dizer tradicional -, mas era uma medida já consagrada na lei penal brasileira. Em muitos países, essas medidas restritivas vêm com o "sursis", não como penas substitutivas, quer dizer, a forma de o Direito Penal tratar possíveis alternativas à prisão pode variar.

De qualquer forma, é importante dizer que todo esse trabalho para buscar alternativas à pena tem como norte, com o primeiro diagnóstico franco da realidade - isso é importantíssimo, e não vou repetir as críticas à solução tradicional, porque já foi muito bem falado -, promover, em um determinado sentido, a chamada "descarcerização". Permanece a infração, permanece o ilícito tratado no âmbito do Direito Penal, mas evita-se o cárcere. E, em um segundo momento, até a própria "despenalização" - evitar-se a pena, como o que acontece com a lei do Juizado Especial Criminal. Evitar a pena e, em outro momento, substituir a pena privativa de liberdade.

Então, parece-me que esses são os dois pontos principais, que deveríamos registrar. As duas principais questões - é a isso que se dá atenção, no bojo dessa reforma, para a efetividade das chamadas penas substitutivas.

Concluindo, o Hermes acabou nos jogando um balde de água fria, quando disse que falamos para os convertidos. Mas você tem toda razão. E é exatamente isso que também gostaria de ressaltar: não podemos perder o espírito crítico em relação aquilo que acreditamos ser forma inteligente e importante de se tratar o problema criminal; não podemos fechar os olhos para essa realidade. Agora, temos de ser críticos também em relação a como vamos fazer inserir na lei essas alternativas à prisão. Não há tempo para isso, evidentemente, mas acho que há muitos problemas no Código de hoje, no sistema vigente, a partir da forma como a pena substitutiva está sendo regulada. Tenho inúmeras críticas a fazer aqui. Preocupame sobremaneira a sua desmoralização. A partir, em primeiro lugar, do projeto legal, que tem inúmeras falhas, e, em segundo lugar, da impossibilidade de fiscalização, pois acho que é importante que não percam de vista - quem defende e quem não defende - que a fiscalização dessas medidas é importantíssima. Do contrário, vamos desmerecer a justiça, vamos desacreditar o Poder Judiciário, e corremos o risco de retroceder. O medo que tenho é do retrocesso; de um retrocesso que parta não apenas de uma forma errada de equacionar essas medidas, como, às vezes, até de um abuso dessas medidas.

Só um rodapé: eu, por exemplo, sou contra essa história de cesta básica. Não sei se vamos falar nisso, mas seria um dos pontos sobre os quais, em meu entendimento, deveríamos refletir novamente. Precisamos refletir novamente sobre essa questão. E outro ponto: o Poder Judiciário... Aí, tirando o Juizado, que realmente trabalha na esfera dos crimes de pequeno ou médio potencial, principalmente na dos de pequeno potencial. Aliás, por definição, na dos de pequeno potencial, embora no setor dos crimes de médio potencial haja efetividade para as medidas substitutivas. Então, terminando, a segunda coisa é que acho importantíssimo que saibamos que aquele que aplica a medida não está convencido de seu acerto, no ponto mesmo de sua concepção. No debate, poderemos esclarecer melhor esse ponto.

Enfim, nestes 15 minutos, achei que esses seriam os pontos que deveríamos priorizar. Muito obrigada.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Coordenador - Inúmeras perguntas já chegaram à Mesa, muitas outras estão por chegar, e temos um tempo muito exíguo - pouco mais de 20 minutos para o debate -, porque teremos outro painel, com mais quatro expositores. A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular suas perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar os debates, solicitamos aos participantes que desejarem fazer uso do microfone que se inscrevam previamente, se identifiquem e sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais.

Debates

A Sra. Maria Caiafa - Em nome do Conselho Estadual de Direitos Humanos, gostaria de dar as boas-vindas, como fizemos ontem, especialmente, àqueles que vêm pela primeira vez, já lhes agradecendo a presença e a participação neste ciclo de debates.

Este ciclo é uma iniciativa do Conselho Estadual de Direitos Humanos e é promovido pela Assembléia Legislativa, com o apoio decisivo do Dr. José Francisco, Secretário Adjunto

de Direitos Humanos, e da Dra. Ângela Pace, Secretária da Justiça e de Direitos Humanos de Minas Gerais. É muito importante que tenham conhecimento do Conselho, porque é uma forma de organização da sociedade, uma forma que temos - como estão vendo, pela excelência deste ciclo de debates - de conscientização e de organização; uma maneira de estabelecermos formas de reação àqueles direitos que queremos confirmar ou àqueles que achamos que não devem continuar. O Conselho já está em sua terceira gestão, sendo que, na segunda, teve um feito da maior importância, que foi a implementação efetiva da Ouvidoria da Polícia neste Estado - este foi um dos primeiros Estados que tiveram essa Ouvidoria implantada. Hoje, temos o Dr. José Roberto Rezende, nosso Ouvidor, que nos honrou com sua presença ontem e hoje. O CONEDH fez essa solicitação formal à Assembléia Legislativa e obteve desta Casa a aprovação por unanimidade, por meio de um Deputado que é Conselheiro do CONEDH, assim como o Deputado Carlos Pimenta, representante da Assembléia no Conselho. Mergulhamos de cabeça na preparação deste ciclo de debates - como podem ver, pela excelência e qualificação dos conferencistas que aqui estão -, exatamente porque nos interessava começar a trabalhar com a sociedade civil organizada esta questão, que é fundamental na vida de cada cidadão: a presença da lei e do direito. Quer dizer, a lei e o direito comandam nossas vidas, da hora em que nascemos à hora em que morremos, durante todos os minutos, e, no entanto, têm uma linguagem hermética, fechada, confusa. Assim, nós, um grupo de pessoas que trabalham com o direito, estamos procurando trabalhar na decodificação, na tradução dessa situação que comanda a nossa vida por todo o tempo.

Gostaria de lembrar a todos que vamos dar um certificado para as pessoas que participaram deste ciclo de debates. Para isso, é necessário que preencham a ficha que estão passando, tanto na parte da manhã quanto na parte da tarde. Então, vamos fazer esse certificado, e todos aqueles que precisarem dele poderão procurá-lo conosco, talvez no Conselho - quanto a isso, ainda daremos as informações.

Por fim, gostaria de lembrar que este ciclo de debates dá início a uma série de eventos, que queremos deixar na ordem do dia, para a discussão com a sociedade, sobre essas questões fundamentais que dizem respeito à questão carcerária. Então, o ciclo de debates começa essa discussão, que vai continuar nos dias 30 e 31, em um seminário internacional, que vai acontecer na Fundação João Pinheiro, sob a coordenação do Dr. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, cujo tema principal será o trabalho do preso. E nos dias 7 e 8, sob a coordenação da Secretária da Justiça, Dra. Ângela Pace, haverá um seminário voltado especificamente para Juizes e Promotores, em que também se debaterá a questão de como aumentar ou implementar efetivamente as medidas alternativas. Muito obrigada. O seminário da Dra. Ângela Pace será na Escola da Magistratura - é uma parceria também com essa escola.

O Sr. João Severiano Peixoto - Também sou líder comunitário no Bairro Palmeiras. Pela experiência que tenho, quero dirigir-me ao Dr. Alexandre. Falou-se, aqui, sobre a pena alternativa, o preso e o Juizado de Pequenas Causas. Então, gostaria que o senhor, Dr. Alexandre, juntamente com a Mesa e com os acadêmicos de Direito aqui presentes, lutassem para que, em curto tempo, houvesse mais concurso para Juizes e que fosse formada comissão de Juizes para trabalhar especialmente nas penas alternativas e para ampliar o Juizado de Pequenas Causas, porque essa foi uma das melhores coisas criadas no Brasil. Participei, mais ou menos, de 30 reuniões, lutando para que fosse criado esse Juizado, o que foi muito bom.

Outra coisa é que temos dois tipos de presos, no Brasil. Temos o preso por acaso - aquele que bebeu ou que, por um erro ou nervosismo, cometeu um crime. E temos o grande crime. Esses dois presos são muito diferentes e pagam com o sofrimento da carne. Não é possível que esses presos permaneçam juntos. Trabalho como voluntário no grupo evangélico na penitenciária e nos distritos de Contagem. Na região de Contagem, para visitar um preso, é só ir lá - somos muito bem recebidos, e o trabalho da polícia é maravilhoso. Mas quero dizer que ninguém fará milagres; nem os policiais, pois são 2m² para viverem oito pessoas! Os porcos selvagens têm muito mais privilégios do que esses presos. E isso ainda existe, não só na região de Contagem, mas em todo lugar. Então, não há Delegado que possa fazer milagre. Aliás, Juiz não faz, Promotor não faz, nem os familiares dos presos. Então, gostaria que lutassem para ampliar o concurso para Juiz e para que haja uma instância especializada para diferenciar esse direito do preso. Não vou citar nome, tenho um amigo particular, engenheiro de grande empresa em Belo Horizonte, que, por falta não sei de quê, passou por uma crise de família e teve problemas muito sérios. Procurei um Juiz no Fórum, a quem tenho muito o que agradecer, e um Delegado da Polícia Civil, para tentarmos fazer um trabalho com esse engenheiro. Ele foi condenado a pagar pena alternativa e resolveu sua situação. Estava bem arruinado, porém empregado. Agora, se fosse condenado à prisão, sua situação seria mil vezes pior.

Tenho também um vizinho que passou pelo mesmo problema. Então, temos esse trabalho. E digo ao senhor e a toda a Mesa que, em curto tempo, quero ver esse resultado: vai haver um concurso para Juiz, e os senhores vão criar uma instância especializada para cuidar desses direitos. E, também, que a Polícia Civil possa caminhar junto, pois tem prestado bom trabalho na região de Contagem. Muito obrigado.

O Sr. Alexandre Carvalho - Sr. João, vou responder de maneira rápida, pois nosso tempo é bastante exíguo. Em relação aos concursos públicos, estão existindo, mas a falta de recursos financeiros do Estado, como é óbvio, limita muito a possibilidade de que sejam feitos novos concursos, para que a sociedade brasileira tenha um Judiciário tão grande quanto merece. Da mesma maneira em relação ao Ministério Público. Mas estamos envidando esforços para que haja o preenchimento dos cargos, para que possamos atender melhor à sociedade.

Em relação às penas alternativas, como já afirmei, acabou de nos dar dois exemplos de que podem ser eficazes. O Dr. Hermes Guerrero disse aqui, com toda a razão, que, por enquanto, sua eficácia é mínima ou praticamente insignificante, porque Juizes e Promotores - principalmente Juizes - não as aplicam. Aliás, aproveitando a oportunidade, tenho uma proposta legislativa a fazer. Penso que, em relação a crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, o legislador poderia transformar as penas substitutivas, alternativas à prisão, em penas principais, ou seja, colocá-las na "...", ou na parte sancionadora dos tipos penais, porque assim o legislador obrigaria os Juizes a aplicá-las e não faria com que essa aplicação ficasse a livre discricionariedade - que, na verdade, muitas vezes é livre arbítrio, mesmo - dos Juizes.

Em relação à inserção da comunidade na execução das penas alternativas, deu-nos exemplos esclarecedores. Como disse o Dr. Hermes, a conscientização da comunidade é fundamental. E quem faz isso? Ele disse que estamos falando para convertidos, mas isso é bom, porque os convertidos vão converter os não convertidos em cujos pavilhões auriculares não chegaremos - quer dizer, quase sempre não chegaremos. Então, têm condições - e o senhor também, como líder comunitário - de converter as pessoas que pensam que a resposta do direito penal ao crime só se dá por meio da prisão, do cárcere, da cela. Temos condições de mostrar que não. Agora, evidentemente, com a melhoria da conscientização da comunidade e dos Juizes, o resultado será percebido daqui a aproximadamente 20 ou 30 anos.

Não iremos perceber nenhum resultado imediato, porque ele não existe. Resultado imediato é utópico. Ele não existirá nunca. É simbólico, e temos que nos conscientizar de que não irá acontecer.

A Sra. Júnia Ramon Carvalho - Bom-dia para toda a Mesa. O meu questionamento inicial seria dirigido para o Dr. Marco Antônio. Mas vou desviá-lo para o Dr. Alexandre, comentando "en passant" alguns dos assuntos que foram abordados. Preocupou-me, de certa forma, o posicionamento do Ministério Público, que considerei até um pouco contra a Lei nº 9.714. Essa lei, na minha opinião como agente da pastoral carcerária e como Defensora Pública, foi modesta, muito modesta. Pela nossa experiência, a Lei nº 9.714 não abrange quase nada e não beneficia quase ninguém. A grande maioria dos criminosos que respondem a processos são assistidos pela Defensoria Pública, são pobres e seus crimes mais comuns são furtos e roubos. A maior parte também é de reincidentes.

Então, a lei praticamente fica de fora. Dificilmente a gente tem a possibilidade de pedir a sua aplicação, como Defensora. Fiquei interessada nessa proposta apresentada pelo Dr. Alexandre, principalmente colocando a pena alternativa como pena principal. A prisão seria a pena daquele delito de menor potencial. Gostaria de saber se existe alguma possibilidade nesse projeto e se alguma coisa está sendo feita visando também ao reincidente. Infelizmente a gente vê que aquele reincidente de furto de supermercado, que furtou, por exemplo, dois frascos de xampu hoje e que amanhã rouba uma caixinha de pilhas é reincidente e não tem a possibilidade da pena alternativa. Mas ele não é uma pessoa que oferece risco para a sociedade, uma vez que está furtando uma loja americana ou um mega- supermercado internacional. Que diferença isso fez para o seu patrimônio? Infelizmente, não vemos princípios como o da insignificância serem aplicados. Na prática, isso não acontece, não existe. São raros os Promotores que adotam o princípio da insignificância e mais raros ainda os Juizes que o adotam.

Então, isso nos preocupa. Não existe um impacto para essa pena alternativa, para essa Lei nº 9.714, porque a grande manta dos delitos continua sendo punida com a pena de privação da liberdade. Como sempre, como é óbvio, é o pobre que fica preso. Sou Defensora na 3ª Vara Criminal, e, infelizmente, cerca de 90% dos processos são da Defensoria Pública. Isso significa que cerca de 90% dos processos são de pobres que estão sendo condenados e punidos.

Agora, começamos a ver a classe média entrando na esfera penal por causa dos crimes de trânsito. Estamos vendo que a classe média está entrando por aí. De um modo geral, ela não precisa furtar ou roubar. Se ela for cometer delitos, eles serão mais sofisticados e não chegarão ao Judiciário nunca. O meu questionamento é esse: a possibilidade de ampliar essa lei nos dois sentidos, abrangendo também o reincidente e tirando um pouco o poder discricionário do Juiz.

O Sr. Alexandre Carvalho - Certo. Primeiro, quero dizer que para mim, que já a conheço, é um prazer revê-la. Como estamos com um tempo muito exíguo, vou responder de uma

maneira muito breve. Primeiro, não concordo com você em tudo. Acho que a Lei nº. 9.714 é um avanço, sim. Acho que ela contém aspectos muito interessantes e constitui um avanço da legislação penal brasileira. Entendo a sua preocupação em relação aos reincidentes. Digo até que a lei foi muito avançada, porque só impediu claramente a substituição de pena de prisão por pena alternativa nos casos de reincidência dolosa específica. Sabemos muito bem que, como diz a Dra. Márcia Milanez (...), da 2ª Câmara Criminal, os clientes da justiça penal são pobres. Então, a maioria comete, sim - concordo com você -, crimes de furto, em reincidência. Portanto, em vários processos penais, nós, Juízes, vemo-nos impedidos, por absoluta disposição legal, de aplicar penas substitutivas pela reincidência dolosa específica. Acho que esse é um dos pontos a serem melhorados na lei. É um aspecto que temos que estudar: impedir que a reincidência dolosa específica em crimes de pequeno potencial específico ... Não sei como se daria isso, mas temos que pensar, permitindo que o Juiz examine a recomendabilidade social da medida.

No que se refere a essa sugestão que dei, não se trata nem de um projeto. Trata-se apenas de uma sugestão. Pensando no que falaria para vocês aqui hoje, pela minha experiência na 2ª Câmara Criminal, que não é muito grande porque estou ali há apenas quatro meses, concluí que, enquanto eu quero substituir a pena de prisão por pena alternativa, percebo que os Juízes de primeira instância não o fazem. E por que não o fazem? Não o fazem porque não acreditam. A Dra. Beatriz falou sobre isso muito bem. Os Juízes não acreditam na eficácia da pena restritiva de direitos. Agora, entendo que o Juiz só passará a acreditar, quando? Sou muito favorável à insistência. Acho que temos que insistir, mesmo que, em determinado momento, isso cause um certo descrédito para a justiça. Acho - e esse é um ponto de vista arriscado que estou externando - que temos que intensificar a sua aplicação, para que sejam executadas. Só assim é que a comunidade irá perceber a necessidade de ajudar o Judiciário na sua aplicação, impedindo que ele caia no descrédito junto à comunidade. Penso que temos que insistir, sim.

Quanto a outros aspectos que você abordou, tenho uma observação a fazer: pena de multa substitutiva, para mim, é um absurdo. Eu não a aplico. Por quê? Porque a maioria dos clientes da justiça penal são pobres. A maioria é constituída de pessoas pobres, que não têm dinheiro para pagar a pena de multa. Portanto, aplicar multa substitutiva é abusivo, absurdo e, além do mais, aí, sim, estaríamos gerando impunidade, gerando aquela noção de que não há pena. Como disse o Dr. Hermes Guerrero, pena restritiva é pena. Mas da pena de multa como restrição de direitos, "data venia", discordo. Pena de multa é pena pecuniária e cabe para criminoso de crime de colarinho branco, para criminoso de crime contra a ordem econômica, contra a ordem tributária. Mas para criminoso de crimes de furto ou roubo, que tem pouco dinheiro e que, por isso, está nessa esfera da criminalidade, não concordo com ela. Não a aplico e não acho que o Juiz deva aplicá-la. Para mim, pena alternativa eficaz é a prestação de serviços à comunidade ou algumas interdições temporárias de direitos. Essas, sim. E, talvez, um modelo reparatório, não sei, para alguns casos de média potencialidade ofensiva, que é a tal prestação pecuniária. Depois, poderíamos ver até a questão da cesta básica, que também se enquadra no que estou falando. Não sei se atendi ao que você estava querendo.

O Sr. Coordenador - Pergunta para o Dr. Hermes Guerrero, da Carolina Caiado Lima, da Faculdade de Direito da UFMG: "O sistema penal brasileiro e a sociedade brasileira estão preparados para receberem as penas alternativas?"

O Sr. Hermes Vilchez Guerrero - A sociedade brasileira demorou mais de 100 anos para receber a pena de prisão. Quando a prisão atingiu o auge, no século XIX, ela era a invenção mais genial. Reformou-se todo o sistema punitivo. No Brasil, não se conhecia o sistema de privação da liberdade. O que se usava aqui era simplesmente o açoite, que resolvia, entre aspas, o problema, como instrumento político de dominação, que evidentemente o direito penal é. Resolvia o problema de quem mandava no Brasil. Então, isso é muito difícil. O tema do debate é muito interessante: o impacto das penas alternativas no Brasil. Ele bateu, mas não foi assimilado. E vai demorar. Insisto nisso: vai demorar, creio eu, uns 20 anos. É por isso mesmo que é importante esse tipo de evento para que, de tanto insistir, como disse o Alexandre, os estudantes se convençam de que, efetivamente, o sistema de penas alternativas é uma realidade e pode funcionar. Para isso, é importante que haja uma sociedade civil organizada. A grande diferença é: onde funcionam essas alternativas? Onde o cidadão participa de vários grupos comunitários, onde ele participa da comissão de seu bairro, do grupo de pais no colégio, no bairro, na cidade, no Lions? Onde há participação comunitária, as penas alternativas funcionam. É o caso da Holanda, da Inglaterra, do Japão, da Espanha, dos Estados Unidos. Só no sistema de "probation" dos Estados Unidos há dois milhões e meio de indivíduos que são fiscalizados, onde existe um carcereiro para vigiar, em média, três presos. Em Portugal, que é um país mais próximo do nosso, um assistente social fiscaliza 25 ou 30.

Então, se for para responder com absoluta sinceridade, acho que não. A Profª. Beatriz disse muito bem: não há fiscalização. É por isso que é indispensável, entre outras coisas, a municipalização dos sistema penitenciário. Do jeito que é hoje, acho pouco provável que ele efetivamente vá funcionar.

O Sr. Coordenador - Quero passar à Profª. Beatriz a próxima pergunta, do Felton Luiz Filho, também da UFMG. Essa pergunta até complementa a outra: "Os palestrantes enfatizam a necessidade da participação da sociedade na execução da pena. Que medidas administrativas e legislativas foram produzidas para incentivar e motivar essa participação da sociedade?"

A Sra. Beatriz Vargas - Eu não estou vendo o Felton aqui. Não sei se ele já foi... está lá. Antes de ir diretamente à questão, quero dizer que sou favorável à participação da sociedade. Na verdade, ela é a destinatária do serviço público de prestação da justiça e tem interesse na manutenção da qualidade na prestação desse serviço. Sou favorável, portanto, à participação da sociedade, não apenas no momento da execução da pena, mas desde aquele momento que, eu diria, é de "ponta" do sistema penal, que atravessa e faz contato com a atividade policial.

Acho que teoricamente a sociedade cumpre um papel de controle externo desde a atividade da polícia até a atividade judicial na execução. A questão do controle externo demanda uma discussão à parte. Não me estenderei sobre ela, mas vejo isso como uma orientação. Acho que a participação da sociedade deve ser regulada em lei, mas os espaços e a forma dessa participação devem ser tratados de maneira oficial. Estaremos tratando disso com um trabalho voluntário, mas a lei precisa estipular quando, onde e como deve se dar esse trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no meu modo de ver, é o diploma legal - e tem grande importância no tratamento do problema criminal, dizendo respeito, no entanto, somente ao adolescente infrator que adotou e regulou de maneira mais ampla essa participação da sociedade civil. A Lei de Execução Penal, também de 1984, que entrou em vigor juntamente com a parte geral do código, também regula a participação da sociedade. Separei o dispositivo e pediria que a Profa. Maria Caiafa o lesse para mim, porque está em letra miúda.

A Sra. Maria Caiafa - É o art. 80, "Do Conselho da Comunidade". Haverá em cada comarca um conselho da comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela OAB e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistências Sociais. "Parágrafo único - Na falta da representação prevista nesse artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do conselho".

A Sra. Beatriz Vargas - Obrigada, Caiafa. No caso, mais uma vez, depende do Juiz. A formação desse órgão está prevista na atual Lei de Execução Penal. É evidente que, quando se regular a execução a respeito das penas substitutivas, vai ser também preciso que a lei volte a atenção para regular a participação da sociedade na fiscalização daquelas medidas específicas. De qualquer forma, estamos vendo que já há precedentes na legislação. Há precedente na Lei de Execução Penal, inclusive no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse particular, não adianta apenas a previsão legal. Mais uma vez, no caso, é preciso que o Poder Judiciário tome a iniciativa que a lei lhe dá - de formar esse conselho. É preciso que a sociedade cobre essa iniciativa do Juiz. Em suma, e para não me alongar muito, era o que me cumpria responder, frisando a importância da participação da sociedade civil.

A Sra. Rafaela Alves Costa - Meu nome é Rafaela Alves Costa. Fui Juíza de Direito nas Comarcas de Ferros, Timóteo e Governador Valadares. Em todas as três a comunidade participava muito da fiscalização do cumprimento das penas alternativas. Isso beneficiou muito o juizado de pequenas causas e até mesmo o juizado criminal. Em Governador Valadares atuei como Juíza Criminal da 1ª Vara e nas outras duas comarcas era Juíza de todas as matérias. Muito obrigada.

O Sr. Coordenador - Vou fazer a próxima pergunta, da Ana Ledit, aluna da UFMG, ao Dr. Marco Antônio. São duas questões: 1 - O senhor não acha mais adequado dizer que só fica preso aquele que não tem dinheiro em vez de dizer que fica preso só aquele que dá azar? 2 - Qual é essa moral à qual o senhor se refere ao dizer que a perdemos? A cultura popular? Aquele que furta do supermercado porque tem fome? O senhor crê que a perda de valores morais será solucionada com o recrudescimento do sistema penal carcerário? Pediria ao Dr. Marco Antônio que fosse sucinto na sua resposta.

O Sr. Marco Antônio Lopes de Almeida - Com relação à primeira pergunta, quando disse que hoje em dia a pessoa, para ser presa, tem que dar muito azar, estava me referindo à questão de o sistema penal só funcionar por amostragem. Para a grande maioria dos crimes que ocorrem no dia-a-dia sequer há inquérito. Assim, a pessoa que frequenta as penitenciárias é aquela que, além de pobre, teve muito azar, pois quando cometeu o crime havia um policial por perto e a prendeu em flagrante.

Como disse, a maioria das prisões ocorre em flagrante, porque é muito difícil para aquele cidadão, mesmo após ser descoberto, ser indiciado no inquérito e condenado, cumprir o mandado de prisão. A polícia e os Oficiais de Justiça não saem por aí com o mandado de prisão em mãos para localizar as pessoas. Esse mandado de prisão só será cumprido se, no futuro, aquele indivíduo for pego e, por algum motivo, checar no seu prontuário e verificar que existe mandado de prisão mais antigo pendente de cumprimento. Não basta ser pobre, é preciso que o cidadão tenha a infelicidade de ser preso em flagrante.

Quanto à questão moral, no meu entendimento, a sociedade está muito confusa em termos de valores. Temos um retrato desses valores quando assistimos, por exemplo, àquele programa de televisão "Você Decide". As respostas que, ao final, o público dá são bastante imprevisíveis. Houve um episódio em que a pessoa havia achado uma mala com dinheiro. O número de espectadores que achavam que ela deveria devolver e o que achava que não deveria devolver foi bastante próximo. Se a nossa sociedade tivesse maior convicção dos seus valores, não haveria de se pensar muito sobre essa questão. O programa "Você Decide", apesar de ser muitas vezes sensacionalista, dá um retrato bastante interessante dos valores da nossa sociedade. As respostas, muitas vezes, surpreendem.

Não acho que esses valores morais possam ser consertados com o recrudescimento do sistema penal. Antes de tudo, a questão penal passa por uma política social adequada. É muito melhor investir na educação, fazendo concurso para haver bons professores, do que fazer concurso para Juizes e Promotores. É muito melhor construir escolas, se possível, em tempo integral, onde a pessoa, além do currículo básico, vai ter um suprimento de socialização que, às vezes, não vai ter em casa, do que construir delegacias ou penitenciárias.

A sociedade que se espera está longe de acontecer nos próximos anos. Temos, talvez, de começar do zero e tentar formar uma nova geração, com melhores valores e menos problemas, para daqui a 20 ou 30 anos. Temos que plantar a semente. Muitas das coisas que aí estão não dão para ser aproveitadas. Não é com o recrudescimento do sistema penal que vamos melhorar isso em nada.

Por outro lado, nessa educação que precisamos transmitir às novas gerações, precisamos de ter leis que realmente sirvam de exemplo, e não, um emaranhado de normas que causam até gargalhadas em quem as lê. Nem é preciso lembrar que a norma penal mais antiga, mais efetiva e mais respeitada até os dias de hoje é a mais sucinta, que são os Dez Mandamentos. Não é com a norma penal e com o sistema carcerário que se resolve o problema da sociedade, mas sim com o investimento, em médio e longo prazo, na educação.

O Sr. Coordenador - A última pergunta é do Rodrigo Miranda Mendes, da UFMG, e é dirigida ao Sr. Alexandre Carvalho: "Em nossa sociedade, existe a idéia de pessoas irrecuperáveis, inclusive usa-se esse argumento para defesa da pena de prisão perpétua e da pena de morte. Como mudar esse pensamento?".

O Sr. Alexandre Carvalho - Muito bem, Rodrigo. Acredito que esse pensamento vem no bojo do pensamento pelo qual o Direito Penal só tem uma função - a de castigar, vingar. A vingança, nesse caso, seria pública. O Direito Penal não é isso, porque não serve para castigar nem para vingar. Praticamente, toda doutrina diz o seguinte: "O Direito Penal serve para proteger e preservar o bem jurídico que é importante para a sociedade". A pena tem como função prevenir para que não sejam cometidas novas infrações, infringidos novos bens jurídicos. Nesse sentido da prevenção, todas as pessoas devem ser entendidas como recuperáveis, como possíveis de serem reabilitadas.

Daí, coloca-se o problema: como reabilitá-las? Pela pena de prisão? Como diz o Dr. Hermes, primeiro a pena de morte; essa, todo o mundo sabe que não reabilita. A pena de açoitamento também não tem jeito. A pena de prisão, que foi a grande alternativa encontrada, também não reabilita. Então, reabilitar, recuperar, ressocializar - penas alternativas.

Tenho certeza de que o Direito Penal visa à busca de alternativas. Alguns dos presentes são muito jovens e, com absoluta convicção, serão profissionais do Direito, Juizes, Promotores, advogados, etc., e, daqui a 20 ou 25 anos, quando começarem a estudar Direito Penal, vão verificar que estarão sendo buscadas novas alternativas às alternativas que existem hoje. Não se sabe como se recupera nem como se ressocializa. O modelo atual da criminologia moderna procura dar alternativas às penas de prisão. Então, vamos dar essas alternativas. Apenas com o seu uso poderemos concluir se são alternativas boas ou não. No nosso entendimento, as pessoas são recuperáveis, sim.

Vou contar rapidamente um caso. Fui a São Paulo, para assistir a uma palestra do Prof. Sérgio Checare, que contou uma passagem de uma prestação de serviço prestada na comunidade de lá. Havia um estelionatário que tinha uma ficha enorme de condenações, mas não era reincidente. O Juiz resolveu aplicar-lhe uma pena restritiva de direitos. A pena relativa ao estelionato - uma tentativa - foi aplicada abaixo de um ano. Não levou em consideração as condenações anteriores e aplicou a pena de prestação de serviços à comunidade.

Salvo engano, ligou para um advogado que trabalhava na Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando ajuda: disse que o cidadão era um criminoso contumaz, mas tinha certeza de que, na cadeia, não se recuperaria. Aliás, ao contrário, iria contaminar os outros e ser contaminado por eles. Pediu-lhe que, no modelo de prestação de serviços à comunidade, pudesse se ressocializar. O advogado, muito esperto, pediu tempo para decidir. Dias depois, ligou para ele e disse que tinha um serviço para ele prestar no hospital. Vejam a engenhosidade da idéia.

O hospital tinha uma baixíssima taxa de doação de órgãos de mortos. Chegavam muitos mortos com morte cerebral, e a taxa de doação de órgãos era pequena. Então, como o cidadão era estelionatário - convencia as pessoas -, deram-lhe a atribuição de que, quando houvesse um morto, usasse a sua inteligência, a sua capacidade e a sua lábia com a família para convencê-la a doar os órgãos do cidadão. Pela estatística, a taxa de doação de órgãos aumentou mais de 30%. O cidadão adorou a tarefa. Quando acabou o período de prestação de serviços, ou seja, a sua pena, o cidadão quis continuar lá, porque havia adorado. Acho que isso recupera.

Suspensão da Reunião

O Sr. Coordenador - Agradecemos aos expositores - Dr. Alexandre Carvalho, DD. Juiz do Tribunal de Alçada de Minas Gerais; Dr. Marco Antônio Lopes de Almeida, Procurador de Justiça do Estado; Dr. Hermes Vilchez Guches Guerreiro, Secretário-Geral da OAB; Dra. Beatriz Vargas, Profa. de Direito Penal da UFMF; Profa. Maria Caiafa. Peço a todos que permaneçam em seus lugares. Vamos suspender a reunião para que os nossos expositores possam se despedir e se retirar. Imediatamente, vamos compor a Mesa seguinte, que vai tratar das medidas de segurança em questão sobre o tema "Impacto das Penas Alternativas no Sistema Penal Brasileiro". Estão suspensos os trabalhos da Mesa.

Reabertura da Reunião

O Sr. Coordenador - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Composição da Mesa

O Sr. Coordenador - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Dr. Menelick de Carvalho, professor de Direito Constitucional, da UFMG; Dr. Virgílio Mattos, Assessor da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Alçada; Dr. Leonardo Yarochevsky, professor de Direito Penal, da PUC-MG; Dra. Miriam Abou-yd, do Fórum Mineiro de Saúde Mental; Dr. José Roberto Gonçalves de Rezende, Ouvidor da Polícia do Estado; e a Sra. Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

Palavras da Sra. Miriam Abou-yd

Bom-dia a todos. Privar as pessoas, qualquer pessoa, do pleno exercício de sua liberdade é algo que nos remete, por via de regra, ao Direito. A sociedade ocidental moderna conta com o Direito, com as leis e com as diversas figuras jurídicas para assegurar tal exercício. Sabemos que isso não basta para garantir esse exercício da liberdade, quando as graves desigualdades econômicas ou o abuso do poder político o vem perturbar. Das torturas da ditadura militar à violência que hoje nos assusta nas FEBEMs, por exemplo, nosso País tem conhecido várias formas institucionalizadas de desrespeito à liberdade. Todavia, há um aspecto que importa ressaltar: institucionalizadas que sejam, essas práticas não têm o respaldo da lei. Em tese, ao menos, são ilegais. As diversas formas de cerceamento arbitrário da liberdade de um cidadão maior ou menor, branco ou negro, homem ou mulher, em tese, ao menos, são ilegais. Repetimos, isso não nos garante nada, mas, pelo menos, define algumas linhas de nossa tática de combate a esses arbítrios. Vamos denunciar sua ilegalidade, invocar e buscar fazer valer a lei que os proíbe.

Se temos leis do Direito, temos formas jurídicas para assegurar o exercício da liberdade, mesmo que não o consigamos de inúmeros atores sociais - o caso da loucura vai se configurar como uma curiosa exceção. Até muito recentemente, nenhuma lei jamais coibiu, limitou ou regulamentou essa forma de restrição de liberdade de um cidadão, que consiste

em interná-lo em um hospital psiquiátrico sem o seu consentimento. O filósofo Michel Foucault - ontem citado pelo Prof. Canedo -, no seu livro "História da Loucura", nos apresenta um dado curioso, cuja exploração pelos colegas do Direito traria importante avanço ao nosso trabalho. Ele diz que, durante o século XVII, o internamento sumário nas casas de correção ou similares, por ordem do rei ou do Juiz, era prática corriqueira para os desviantes da época, que eram os blasfemos, os mágicos ou feiticeiros, os doentes venéreos e os loucos, entre outros. A Revolução Francesa é marco de toda uma reestruturação do espaço social, que vem fazer caducar essa prática. O arcabouço jurídico virá, desde então, buscar assegurar as condições e circunstâncias em que um cidadão pode ser privado de sua liberdade. É preciso que tenha havido transgressão de uma lei e isso se configure claramente, por intermédio de processo e julgamento, em que o réu tem direito de defesa e assim por diante. Tudo isso, desde então, há de valer para todos os antigos habitantes daquelas casas de correção ou daquele fenômeno, que denominou-se "o grande internamento", para todos, com uma única exceção: os loucos. Os loucos passam a ser, portanto, os únicos cuja internação sumária não é barrada pela lei, e assim vem ocorrendo desde então. Vale lembrar que a Medicina virá abalizar e reforçar essa exceção, mas somente depois. Essa exceção - o louco não ter direito à liberdade - vai se justificar como a concepção da época de que a liberdade seria a natureza do homem, seria natural e que a essência da loucura consistiria, justamente, no desaparecimento da liberdade. Pelo fato de ser atingido em sua razão, por ter ficado louco, o homem perderia a liberdade. Assim, não é a internação, mas a própria loucura aquilo que, primeiramente, o aprisionaria. Justifica-se, pois, o internamento do louco. Não se trata de privá-lo de uma liberdade já perdida, mas de uma simples tradução jurídica dessa perda. Ao longo de dois séculos, a legitimidade da internação involuntária, feita contra a vontade do sujeito, parece de tal forma evidente, que não ocorrerá a ninguém que o Direito tivesse, aí, intervenção a fazer. Parte-se tranquilamente das premissas de estruturar tanto o tempo quanto o lugar do louco no espaço social, de que o louco não pode ser livre, de que a liberdade, para o homem louco, não é um direito nem pode ser-lhe assegurada pela lei.

Feita essa introdução e para que possamos transitar nessa estreita relação entre Direito Penal e Psiquiatria, é preciso definir alguns princípios mínimos, no que diz respeito à presença da loucura entre nós. Nesse sentido, não nos basta, por exemplo, reformar ou humanizar o manicômio judiciário, nem mesmo substituí-lo por um hospital psiquiátrico como os outros.

Da mesma forma, não se trata apenas de zelar para que as medidas de segurança possam ter uma duração adequada. Sustentaremos que o manicômio judiciário e a duração indeterminada das medidas de segurança não são apenas excrescências a corrigir ou a eliminar. Por mais que os consideremos nefastos e arbitrários, não conseguiremos intervir em tais dispositivos enquanto pensarmos neles simplesmente como abuso, adulteração ou uso indevido de um sistema viável em suas linhas gerais. O manicômio judiciário não é uma caricatura do hospital psiquiátrico, e, sim, o hospital psiquiátrico operando rigorosamente de acordo com seus fundamentos, ou seja, levando às últimas consequências a concepção de doença mental que temos ainda hoje e que alicerça todo o manicômio, judiciário ou não.

Ao questionarmos a arbitrariedade que faz prender até a morte pessoas que cometeram delitos, por vezes, mínimos, questionaremos a mesma arbitrariedade ao lembrar que também passam toda a vida num hospital pessoas que não cometeram delito algum. Tanto num caso como noutro, ambos insustentáveis a nosso ver, vemos os efeitos de uma ideologia extremamente autoritária, em que se nega ao louco, em princípio, quer seja ele infrator, quer não, a liberdade enquanto direito.

Daí, ao nosso ver, a crítica à situação jurídica do louco infrator toma sentido e alcance, num processo mais amplo, em que se inscreve a luta antimanicomial, denunciando a negação do direito à liberdade, que marca, em nossa ordem social, o trato da loucura. A questão do louco infrator, assim entendida, certamente se apresenta como prioritária, revelando, com eloquência singular, uma lamentável cumplicidade. Realmente, aqui, como diz o Virgílio, a Psiquiatria e o Direito Penal se dão as mãos, ao mesmo tempo em que nos viram as costas. Daí, também, questionarmos a medida de segurança aplicada por tempo indeterminado a um louco infrator, como questionamos a interdição de outro considerado absolutamente incapaz. Daí, interpelarmos os motivos que pretendem justificar seja uma internação que se prolonga por 20 anos, seja aquela que acaba de se efetuar desnecessariamente, pela primeira vez.

Por isso, criticamos não só os maus-tratos grosseiros que ocorrem num estabelecimento de condições precárias, mas também aqueles bem mais sutis, presentes em todas as formas de aprisionamento, ainda que se façam num ótimo hospital psiquiátrico. Não são problemas de idêntica gravidade, porém ancoram-se numa mesma origem; não podemos abordar nenhum deles, de forma efetiva, se não partirmos dessa apreensão: guarda e enfermeiro, preso e paciente, pena e tratamento, hospital e prisão. É no fio dessa ambigüidade estrutural que se desenrola o dia-a-dia de um manicômio judiciário. É uma instituição recente no Brasil. Sua idade é pouco maior que o tempo de internação-prisão de alguns de seus internos. É o lugar da realização do consórcio entre Psiquiatria e Direito Penal e o espaço social que a lei designa ao louco infrator.

Para compreendermos a lógica da cooperação da Psiquiatria com o Direito Penal e o modo como se posiciona a lei diante do louco e como este, ao delinquir, é tratado pela Psiquiatria Penal, teríamos que traçar longo e árduo itinerário, o que não vamos fazer. No momento, devemos nos contentar com, pelo menos, duas afirmações. A primeira: houve um triunfo da interdisciplinaridade, isto é, constituiu-se um discurso comum de psiquiatras e de penalistas sobre o crime e o criminoso, tendente a materializar-se numa nova disciplina, que era a psiquiatria forense, e a sustentar a fundação de um novo estabelecimento, o manicômio judiciário. Crime psiquiatrizado e loucura criminalizada: são essas temáticas que estão subjacentes à formulação jurídica e às práticas institucionais da moderna ciência penal. Segundo: a teoria da periculosidade genericamente atribuída ao louco não é acidental no Direito Penal deste século. Ela constitui um dos pressupostos ideológicos básicos do discurso e da prática do Judiciário. Como nos diz Foucault, a noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade em nível de suas virtualidades, e não de seus atos, não em nível das infrações efetivas a uma lei também efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam.

Quero abrir parênteses sobre periculosidade e tudo o que resulta disso. Quando falamos de periculosidade, inegavelmente nos atrelamos a uma questão, que é a idéia muito difundida de que o louco não aceita tratamento, colocando uma suposta necessidade de tratá-lo à força. Os serviços de saúde mental substitutivos ao hospital psiquiátrico, os de Belo Horizonte e vários outros espalhados por Minas e pelo Brasil, mostram-nos o contrário. Ali vemos centenas de usuários portadores de sofrimento mental com problemas graves, que se dirigem diariamente, para tratamento, não apenas por suas próprias pernas, mas também por seu desejo; ali vemos que a escolha, a decisão, o pensamento, o trabalho, enfim, o exercício da razão não são, de forma alguma, operações estranhas à loucura. Isso significa que a loucura não existe? De jeito algum. A loucura que existe, de fato, entre os homens pode situar-se, de direito, na cidade. Estabelecidos esses dois pontos, vou concluir abordando algumas de suas consequências no que diz respeito à situação do louco infrator.

Toda prática social de exclusão da loucura tem como alicerce, como já dissemos, o não-reconhecimento da liberdade como direito. Quais as consequências, quando discordamos disso? No Direito Penal, podemos examiná-la, por exemplo, no que diz respeito à imputabilidade. Quando o Direito Penal, com respaldo da Psiquiatria, coloca o chamado doente mental como inimputável, parece protegê-lo, ajudá-lo, ao abolir a punição, substituindo-a por tratamento obrigatório, que a medida de segurança viria assegurar. Todavia, podemos nos perguntar se ajudar ou proteger alguém é algo que se pode fazer desresponsabilizando-o inteiramente por seus atos. Essa desresponsabilização é possível efetuar-se em quem quer que seja?

O direito à liberdade exige uma implicação do sujeito em seu ato. Pressupor que as possibilidades dessa implicação inexistam para o portador de sofrimento mental é pressupor também que o seu ato pode ser inteiramente aleatório, alheio a qualquer lógica, sem casualidade em seu psiquismo nem em relação a sua história; que o ato do louco nada mais seria do que a manifestação caprichosa, incontrolável e caótica de um desarranjo cerebral.

Nossa experiência na área da saúde mental com os novos serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico nos mostra coisas muito diferentes e nos permite afirmar que, como duas faces de uma mesma moeda, de um lado, ninguém é louco o bastante para ser impedido de viver a sua vida; do outro lado, ninguém também é louco o bastante para que não possa ser, em algum grau, responsabilizado pelo que faz. Vocês podem me perguntar se uma pessoa completamente delirante e psicótica é capaz de viver inteiramente e integralmente os direitos de cidadania. A nossa resposta é: provavelmente, ela não pode viver tão integralmente esses direitos, mas a nossa obrigação é fazer com que ela chegue o mais próximo possível do exercício deles.

Essa resposta que temos de dar é totalmente diferente de dizermos: não, essa delirante, essa psicótica não pode, mas vamos cuidar dela, porque ela não vai saber fazer essas coisas.

Além de outras iniciativas, buscamos uma lei que instaure a regra nova da cidadania do portador de sofrimento mental, que atenuar o impacto desse sistema justiça-psiquiatria sobre esse cidadão especial, que é o louco. São disposições úteis que regulamentam a internação involuntária, desfazem a armadilha da periculosidade, estabelecem instâncias legais de revisão do ato médico, abrandam a expropriação civil. Tais esforços estão presentes nas chamadas leis antimanicomiais ou leis da reforma psiquiátrica. Nós aprovamos uma lei. Aqui em Minas, há uma lei em que essas questões são pontuadas: a Lei nº 11.802, de autoria do Paulo Delgado, e inúmeras outras leis orgânicas de municípios de outros Estados. Mas devemos ir além.

O território da lei penal e do Código Civil, no qual os loucos são considerados perigosos e interditos, é ainda distante; lá, o ruído inquieto da luta antimanicomial mal ressoa. Aliás, é um território onde os ruídos da simples humanização e da necessária visibilidade tampouco ressoam. Repito: devemos ir além. É possível reduzir a influência da periculosidade na lei penal, desarmar essa ambigüidade da medida de segurança, delimitar, relativizando-a à curatela. Como diz Pedro Gabriel, esse é um campo fecundo para semear iniciativas que defendam os loucos das leis que o defendem.

Temos experiência e saber a transmitir aos profissionais da saúde mental, ao movimento da luta antimanicomial. Mas o que nos interessa, sobretudo, é o saber e a experiência que podemos construir em parceria. Buscamos uma interlocução diferente com o direito, em que os usuários e a sociedade também se façam ouvir. Os homens não precisam de saber jurídico para conhecer o que é justo, mas para ajudá-los a fazer valer a justiça. Da mesma forma, o saber psiquiátrico e psicológico sobre a loucura não pode ditar o que se deve fazer com um louco, mas pode nos auxiliar para um convívio sem recurso à exclusão. Muito obrigado. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Virgílio Mattos

Primeiramente, queria cumprimentar a Dra. Maria Caiafa, que me honrou com este convite, através do Conselho Estadual de Direitos Humanos, e ao Deputado Carlos Pimenta, que aqui representa esta Casa, que tão bem acolheu este ciclo de debates. Espero que isso não seja computado no meu tempo, porque é preciso fazer uma pequena correção. Tenho muito orgulho de ser um advogado criminalista. Sou um advogado criminalista de origem, mas estou assessor no Tribunal de Alçada, portanto impedido de advogar. Queria que se fizesse esse registro.

Havia preparado para os senhores um roteiro, para que não me perca e comece a delirar. Denominei esse roteiro "Entre a Suficiência e a Abundância", como anda a questão do louco infrator, porque há uma abundância de boas intenções, mas insuficiência de implementação de medidas práticas. Dividi esse roteiro em "Uma Pequena Introdução"; o segundo momento chamo de "Basta de Boas Intenções"; e o terceiro momento, "As Conclusões", porque a saída é pela porta. Vou decotar alguma coisa, porque tudo não será possível dizer, devido ao exíguo tempo.

O louco infrator perdeu, do pouco que tinha, tudo. Perdeu os laços familiares e a capacidade produtiva; perdeu o sentido que poderia vir a ter, por causa da mão-de-obra barata em tempos de maximização dos lucros e em tempos tristes de neoliberalismo. Ao praticar uma conduta que o legislador penal entendeu de reprimir, estará irremediavelmente condenado a cumprir uma pena que tem um nome diferente: medida de segurança, não raro para todo o sempre ou "ad vitam", como mencionavam os laudos psiquiátricos da década de 20, o que não passa de um eufemismo hipócrita.

Inúmeros são os casos impiedosamente explorados pela mídia, nos quais algum portador de sofrimento mental vem para a hipótese de incidência do direito penal, o sofisticado, onipresente e dogmático cão de guarda dos poderosos. Isso, sempre e invariavelmente, acaba em desastre. Ao isentar de pena os inimputáveis (art. 26), exatamente por serem portadores de um transtorno que lhes retira o discernimento do que seja lícito ou limite, torna o agente incapaz de portar-se de acordo com aquele discernimento.

O Direito Penal e a Psiquiatria transformam a legalidade numa dupla segregação. Ao segregar um prisioneiro comum, a pena teria dupla finalidade: prevenção e repressão. No caso da medida de segurança aplicada apenas ao inimputável, pós 1984 - ainda há pessoas que, maldosamente, teimam em fazer essa confusão -, além da segregação do cárcere, há o estigma de só poder sair morto ou quase morto, o que não é o mesmo, mas é igual. Ao assegurar os direitos do internado, o Código Penal projeta o mínimo. E o mínimo de direito legalmente estabelecido sequer é cumprido. O problema não é novo, logo, não cabem soluções antigas. Não basta que já não estejam literalmente acorrentados, se os grilhões sociais pesam mais do que bolas de ferro atadas aos pés; não basta que a comida seja mais uma lavagem digna de suínos, que já não morram de frio, fome ou disenteria; é preciso tratamento digno do nome, é preciso atenção diária e individualizada.

Temos, hoje, no Estado de Minas Gerais, centenas de cidadãos esperando vagas em hospitais de custódia e tratamento ou manicômios judiciários. A diferença entre eles é meramente semântica. Um sem-número desses cidadãos não precisariam passar pelo doloroso moedor de corpos e mentes. Seguramente, a maior parte deles não é caso para internação. Mas a máquina se movimenta para refazer eternamente o mesmo movimento da velha engrenagem: construção de manicômios para um universo de 600 novas vagas. A questão nem passa pela criação de novas vagas ou de novas verbas, cujo atraso eterniza o descaço. Não é preciso haver a criação de uma nova mentalidade, que já existe e passa pela desconstrução do sistema manicomial judiciário, que é oneroso, inoperante, inconstitucional - perdoem-me, Prof. Menelick - e burro. Vejamos os porquês.

A internação é mais onerosa. Se um interno do manicômio judiciário custa R\$690,00 por mês, nos centros de atenção diária ou SERSAMS(?), como os de Belo Horizonte ou Betim, esse custo despenca para pouco menos de dois salários mínimos por mês. Ao contrário da instituição fechada, em regime ambulatorial, o paciente pode experimentar uma reintegração de resto-fim de toda a pena, como diz a dogmática penal, apresentando-se ela com que nome quiser ou com apelido que lhe seja emprestado: podem ser mantidos os laços familiares, podem produzir, existir, viver a vida sem a solução medieval da marca do ferro em brasa.

Os internos pobres do manicômio judiciário em Barbacena tendem a ali permanecer para sempre. O vínculo familiar - em geral, já esgarçado pelo cometimento de um crime ou pelo escândalo causado na comunidade ou pelo medo - tende a romper-se por completo com o tempo, e, além da segregação, há a solidão. O tratamento resume-se a um neurolétrico forte, padronizado, que os tranca 24 horas por dia, e com contenção para aqueles que agitam. O nome da contenção é pau, maus-tratos, tortura, enfim, é tudo o que estamos acostumados a ouvir do sistema prisional num manicômio judiciário. A exclusão, a segregação e a violência que há são potencializadas.

O isolamento é um desumano processo comum aos que chegam. O vaguear senil pelos pátios é a única atividade possível para aqueles que ali vegetam. No final, todos morrem. Enfim, é uma história cujo fim conhecemos. A inconstitucionalidade, "concessa venia" do ilustre constitucionalista da Mesa, da indeterminação da duração da medida de segurança é outro ponto que venho reprimando sempre. Não é possível, após o advento da Carta de 1988, convivermos com tal indeterminação, que, na prática, leva a uma prisão perpétua disfarçada, com a capa esfarrapada de uma ilegalidade caduca. A Constituição de 1988, com todas as suas limitações, estabelece o norte verdadeiro da interpretação, que está inserta no art. 5º, XLVII: "Não haverá penas: (...) "b"- de caráter perpétuo (...)"

Apreendi, na vetusta casa de Afonso Pena, que as leis ordinárias devem ser interpretadas de acordo com a Constituição. Esse raciocínio, aparentemente simples, é interpretado num país, como se o traduzíssemos diretamente do alemão: (cita a frase em alemão).

Não se pode interpretar a Constituição conforme a lei ordinária. Essa é uma assertiva "iuris et de iure", para usarmos o distante "advocatês".

O discurso jurídico, lado a lado com o discurso psiquiátrico, procura distanciar, cada vez mais, sua compreensão da do "homo medians". O distanciamento, nesse caso, seu nome é medo. Já imaginaram se a camada mais miserável do País pudesse compreender o discurso legal e o discurso psiquiátrico? Se essa parcela gigantesca de nosso povo faminto, inculco e sem saúde pudesse ter a noção de por que ela virou alvo da segregação, da polícia, da maldição, da alienação seria para os poderosos o verdadeiro fim do mundo.

Não se pode falar simplesmente em cumprir a lei para o portador de sofrimento mental infrator. Em relação a ele, nenhum diploma penal que está aí, elitista e longe dos excluídos, será a solução. Na verdade, ele é muito próximo, um par constante, rostinho colado, dos miseráveis, mas, na hora de reprimir, de apartar, de segregar, de excluir. Sequer o próprio arcabouço teórico e legal dos poderosos é cumprido. Isso é muito interessante.

Mas basta de boas intenções. Tenho medo fóbico de ser apenas mais um bem-intencionado. "De boas intenções, anda cheio o inferno", dizia o sábio. Existem pensadores, no Direito Penal, que acreditam numa espécie de vingador mascarado: a donzela posse e propriedade deveria ser salva a qualquer custo, num mirabolante roteiro. Assim, o herói direito penal aniquilaria toda e qualquer ameaça ao patrimônio, à moral sexual, por via da segregação. E se já segregado, o coitado pira.

Não foram suficientes a miséria e a exploração seculares, a falta de cuidados básicos como aleitamento e saneamento básico, por exemplo. Nosso candidato padrão conseguiu miraculosamente escapar da subnutrição e das demais doenças infantis comuns hoje em dia. Passou pela tuberculose importada, pela dengue, febre amarela, driblou o "crack", sobreviveu. Submetido a exame de sanidade mental, lá encontraremos a marca indelével, como se diz na matriz, de "mental disorder". Passou pela tentativa de linchamento dos vizinhos, pela chegada da Polícia Militar e pela chegada à delegacia mais próxima. Sobreviveu. Não sobreviverá ao diagnóstico de transtorno mental. Louco infrator terá dentro do sistema o destino de uma abóbora apodrecida numa horta coberta pelo mato.

Não quero ser um bem-intencionado, insisto; quero a arma da crítica. A saída pela porta, perdoem-me a imagem um pouco hilária - não é o caso aqui, o tema não comporta brincadeiras, mas me vem à memória o caso do neurótico desesperado que pergunta: "A saída, a saída?". Ao que o psiquiatra calmamente responde: "Mas a saída é pela porta".

O direito penal parece rouco de tanto ouvir, pois, salvo honrosas e curtíssimas exceções, ele não engrossa a fileira ao lado dessa psiquiatria progressista. Prefere dizer que, a partir de 1984, já não mais existe pena e medida de segurança, só existe a medida de segurança. Temos uma proposta que é de tratamento para o louco infrator - balela. O direito penal faz

muito bem esse papel de cão de guarda do poderoso; na hora de ele colocar o dedo na ferida, ou melhor, na hora de limpar e suturar a ferida, ele fala: "Olha, vocês vão me dar licença, mas eu já tenho outro compromisso".

Nada mais injusto que uma justiça feita pelos poderosos da ciência para controlar os desviantes. Nada mais injusto que uma sentença penal que determina a internação enquanto medida de segurança; nada mais brutal, nada mais absurdo, inócua, cruel.

Com perplexidade, observamos propostas absurdas, como a redução da maioridade penal, por exemplo, enquanto o canhestro conceito de periculosidade segue sua vigência através dos tempos. Ninguém, meus amigos, diz que é perigoso o construtor inescrupuloso, o banqueiro especulador que leva à miséria depositantes ingênuos, o dono do latifúndio improdutivo, que só produz mato e carrapato, o dono do hospital psiquiátrico que enriquece com o desespero alheio. Perigoso, diz a lei, é o insano que comete crime.

Atualmente, insista-se, apenas ao inimputável é aplicada a medida de segurança. A inimputabilidade é o primeiro pressuposto do juízo de reprovação, valendo-se o direito penal dos critérios e métodos da psiquiatria tradicional para determinação da sanidade mental por via de laudo. Só podemos enxergar a medida de segurança - e é preciso repensá-la desde os seus antigos alicerces, já bem carcomidos pelo tempo - como uma natureza jurídica de intervenção terapêutica, jamais punitiva. Não pode ser lida enquanto pena, porque aplicada necessariamente ao inimputável.

Enfim, a lembrança que vem é de Mário Quintana: "Da primeira vez que me assassinaram, perdi um jeito de sorrir que eu tinha, depois, de cada vez que me mataram, foram levando qualquer coisa minha". O manicômio judiciário é o pior da exclusão, e o silêncio tumular do direito penal é conivente com essa exclusão. É preciso varrer essa segregação. Hoje, estamos dando um gigantesco passo, pela atenção, pela paciência. Meu muito obrigado. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Leonardo Yarochevsky

Bom dia a todos. Primeiramente, gostaria de agradecer o convite do Conselho de Direitos Humanos, da minha querida amiga Caiafa. É uma honra para mim estar aqui nesta Casa onde se busca representar os anseios da sociedade.

Confesso, antes de mais nada, que estaria muito mais à vontade, não pelos integrantes, mas pelo tema, na mesa anterior. Não que não tenha nada de louco, pois já dizia o poeta Caetano que de perto ninguém é normal.

Penso que o tema medida de segurança não é matéria de direito penal, mas, por um equívoco, está tratado na legislação penal. Aqueles que brilhantemente me antecederam afirmaram que o direito penal e a psiquiatria estão de mãos dadas nesse tema e nesse ponto. Parece-me que está na hora da separação. Parece-me que a medida de segurança é um instituto estranho ao direito penal.

O nome adotado pela maioria da doutrina, em que pese à opinião de alguns autores que preferem a terminologia direito criminal, por ser mais ampla, certo é que hoje, em quase todos os países do mundo, a terminologia adotada é direito penal. Tivemos em 1890 nosso Código Criminal do Império, mas, hoje, o Código de 1940, com sua reforma em 1984, como todos sabem, chama-se Código Penal, e é assim em quase todos os países.

No Brasil, temos o Prof. João (...), que é um dos autores que tratam desse assunto. No livro dele, vocês vão perceber que o título é relativo ao direito criminal. Ele prefere a terminologia direito criminal a direito penal. Mas por que direito penal? Porque o que dá alma, cor, vida, pigmentação a essa disciplina é a sanção penal. O Prof. Heleno Cláudio Fragoso já dizia, no seu livro "Lições de Direito Penal", que substancialmente não há diferença entre o que podemos chamar de ilícito penal, ilícito civil ou ilícito administrativo. Sabemos que o ilícito é um só, é aquilo que é contrário ao direito como um todo, o que é ilícito, o que é antijurídico. Mas a diferença aqui é estabelecida apenas sob o ponto de vista formal, com relação à sanção que cada ramo do direito destina àquele que pratica uma conduta contrária ao direito.

Assim, vamos ter uma sanção administrativa prevista para aquele que praticou um ilícito administrativo; vamos ter uma sanção prevista no direito civil para aquele que violou uma obrigação contratual, e ao direito penal ficou reservada a mais grave das sanções, que é a pena criminal, a sanção penal.

Costumo dizer que a sanção penal é a morfina, ou seja, o Estado, elegendo o direito penal para a proteção de determinados bens, para a proteção de determinados valores, decidiu optar pela mais grave das sanções que é imposta a um indivíduo, que é a pena criminal, que estamos chamando aqui de morfina.

O remédio sancionador extremo só deve ser utilizado "ultima ratio", como um princípio consagrado no direito penal atual, que é o princípio da intervenção mínima do direito penal mínimo, que tem como característica a subsidiariedade ao direito penal, ou seja, só devemos recorrer ao direito penal quando os demais ramos do direito se mostrarem insuficientes, ineficazes na proteção de determinados bens, de determinados valores.

Se com as sanções previstas por outros ramos do direito, o que podemos chamar aqui de Aspirina, AAS, Neosaldina ou qualquer outro medicamento, ou seja, sanções menores, poderemos proteger determinado bem, desnecessária a aplicação da morfina, desnecessária a aplicação da sanção mais grave que o Estado impõe ao indivíduo, sob pena de uma banalização do direito penal.

Com certeza, se eu perguntar, nesse caloroso auditório, se há alguém com remédio para dor de cabeça, pode ser que me apareçam aqui mais de três marcas diferentes. Agora, se eu chegar aqui e solicitar uma ampola de morfina, todos vão se assustar, ainda mais por ser esta uma discussão sobre medidas de segurança. "Será que esse sujeito vai tomá-la aqui? Vai abrir a veia aqui? Vai aplicar no pescoço?" Porque a sanção penal só deveria ser aplicada em casos extremos, em casos graves, "ultima ratio", e não ser banalizada, como está ocorrendo hoje.

Sou capaz de afirmar, com toda tranquilidade, e não vai aqui nenhuma ofensa a ninguém, que todos nós aqui presentes já praticamos alguma infração penal. É só fazermos uma pequena reflexão. E há pessoas que nem vão precisar refletir muito. Mas por que isso? Porque houve uma banalização. O que deveria causar temor à sociedade - "olha, o sujeito está sendo processado finalmente, cuidado, aquilo é crime, está sujeito a uma sanção penal, aquilo é muito grave" - virou uma banalização, como ocorreu com os remédios ou com as sanções de outros ramos do direito. Quer dizer, qualquer pessoa compra um remédio ou o entrega para outra. Existe papelaria e banca de jornal que vende remédio para dor de cabeça, mas nunca vi uma propaganda de morfina.

Certo é que quando encontramos uma solução satisfatória para a proteção de um determinado bem, de determinado valor, em outro ramo do direito, desnecessário será recorrermos ao direito penal.

Por que tudo isso? O que tudo isso tem a ver com medida de segurança? Tudo. Primeiro, porque não me parece que feriu a corrente que considera crime uma conduta típica, ilícita e culpável, então, a inimputabilidade como elemento da culpabilidade, como pressuposto, como preferem alguns autores, exclui, portanto, a culpabilidade, e então, sustentado nesse tripé, não haveria crime.

Ora, não havendo crime, será que o indivíduo deveria ser punido? Porque do jeito como é concebido hoje, os manicômios judiciários se transformaram em uma prisão, muitas vezes, por tempo indeterminado, porque os senhores sabem que o Código Penal diz que a medida de segurança pode ser dividida em espécies de internação em hospital psiquiátrico ou tratamento ambulatorial de um a três anos, no mínimo. E o indivíduo pode morrer, como acontece muitas vezes, dentro de um estabelecimento desses, porque está sujeito a uma verificação de sensação de periculosidade.

A medicina apresentou, sem dúvida nenhuma, evoluções fantásticas em diversos campos da ciência, ao contrário do direito, que parou no tempo. Mas, na área da psiquiatria forense, na área mental, a medicina ainda está muito atrasada, não sabe sequer causas de determinadas doenças mentais. Por exemplo, a esquizofrenia ainda não tem um tratamento eficaz, ao passo que já foram descobertas vacinas, antibióticos, enfim, remédios para diversas doenças.

Quanto às doenças mentais, em que pese a alguns medicamentos reconhecidos hoje, o progresso ainda é muito pequeno em relação ao de outras áreas. Então fico a pensar: será que a medicina tem condições de dizer quando cessou ou não a periculosidade de um indivíduo? Acho que não temos condições de dizer que aquele que cometeu um ato típico não vai cometer outro, que aquele que já cometeu não irá reincidir ou que aquele que cometeu não irá fazê-lo. O que garante isso? Na verdade, é um palpite.

Não me parece que haja algo demonstrável, científico - tomando aqui a ciência como algo que pode ser demonstrado, comprovado - para dizermos se cessou ou não a periculosidade do indivíduo, se ele está apto ou não ao convívio social.

O prazo indeterminado para a medida de segurança me parece uma afronta - acho que o Prof. Virgílio falou isso. O princípio da legalidade, da individualização, que dizem respeito à pena, também podem ser tomados emprestados para a medida de segurança. Com relação ao princípio da legalidade, não há a menor dúvida, mas com relação a outros princípios da personalidade, da individualização, penso que todos se aplicam à medida de segurança.

Um outro aspecto curioso na história da medida de segurança, que já existia não como medida de segurança, é que o código penal francês, de 1810, o Código Napoleônico, já falava a respeito. O anteprojeto do código penal suíço, de 1893, sistematizou a matéria no capítulo que tratava das penas e das medidas de segurança. Vamos observar que muito antes disso já existiam medidas cautelares e preventivas para afastar loucos, menores, vadios da sociedade no direito romano, no direito canônico. No direito romano vamos encontrar uma situação curiosa. Se os loucos não pudessem ser contidos por seus parentes, eram encarcerados. E aquele que está sozinho? E aquela família que é louca, quem vai conter?

O direito canônico reconhecia que os loucos eram incapazes de delinquir. Os praxistas - o Prof. Frago gosta muito de citá-los - diziam que a pena para o louco era completamente desnecessária, não havia sentido em puni-los sob todos os aspectos: dos objetivos, da finalidade da pena, quer como retribuição, como prevenção, como expiação. Não acredito em nenhuma dessas teorias a respeito da pena. Acho que a pena está falida, como está falida a medida de segurança.

Estou com um livro que comecei a ler há algum tempo - "Manicômios, Prisões e Conventos". Gostaria de falar um pouco sobre ele, mas, realmente, o tempo é curto. Ele fala das instituições totais, a penitenciária, as prisões, e as define como local de residência e trabalho onde grande número de indivíduos com situações semelhantes, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. Temos aí como exemplo os manicômios, as penitenciárias, etc.

Segundo o autor, são estufas para mudar pessoas. Evidentemente, estou apenas citando, não estou falando de instituições totais, que não são o objeto do tema, mas vamos observar determinados fenômenos. Com relação à penitenciária, ocorre a chamada prisionização do indivíduo, e nos manicômios, nas penitenciárias, ocorre um desaculturação, forma-se uma outra sociedade dentro dos muros, quer seja da penitenciária, quer seja dos hospitais psiquiátricos.

Como já disse, o crime, sendo uma conduta típica ilícita e culpável, e não sendo o indivíduo culpado em razão da inimputabilidade penal, quer seja a inimputabilidade presumida, quer seja a inimputabilidade reconhecida por questões de o agente não entender ao tempo da ação ou da omissão o caráter ilícito do fato ou ter a capacidade de agir de acordo com esse entendimento, por não haver crime, não haveria sentido em aplicar uma medida de segurança, que se baseia numa periculosidade. Hoje, a nossa lei adota um sistema vicariante; antes de 1984 era o sistema dubonário. O indivíduo era condenado a uma pena e a uma medida de segurança, o que, na prática, era uma infelicidade. Hoje, no sistema vicariante, que predomina em quase todo o mundo, ou o Juiz condena e reconhece ser o indivíduo imputável, culpável, aplicando-lhe uma sanção conforme as regras do art. 59 do Código Penal, ou o absolve. Quando o Juiz aplica a medida de segurança, absolve o agente, porque não há culpabilidade.

Mesmo com aquela corrente defendida pelo Prof. Damásio de Jesus, de que a culpabilidade é pressuposto de pena, aqui não haveria condições para a aplicação de uma sanção penal. Mas a internação me parece muito pior do que a própria prisão, se é que existe algo pior do que isso. Falou-se, aqui, em alternativas para a pena privativa de liberdade. Quais seriam as alternativas para a medida de segurança?

Gostaria de fazer um pedido, fora do tema, ao Deputado Carlos Pimenta, a esta Casa. O ilustre Procurador de Justiça, representante do Procurador-Geral, que esteve aqui, falou muito sobre a falência e a desmoralização do sistema. Gostaria que fossem cobradas do Procurador-Geral de Justiça providências contra o Procurador de Justiça, Dr. Ronaldo, que abusou do exercício do seu cargo, da sua autoridade, cometeu um crime em flagrante delito, que foi divulgado nacionalmente. Usou uma carteira do Ministério Público para reprimir um Policial Militar que autuava seu filho, que dirigia sem habilitação, e ainda trocou de lugar com seu filho. Até hoje a sociedade está esperando providências, porque o exemplo tem de vir de casa. Antes de falar em falência, em desmoralização do sistema, o Ministério Público tem de dar exemplo à sociedade. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Menelick de Carvalho

Muito obrigado. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Conselho, à Assembléia, à Secretaria de Justiça o apoio para a realização deste evento, que inicia uma série de discussões sobre uma temática extremamente relevante.

Gostaria de abordar rapidamente a questão básica da ausência do direito constitucional nessa questão. O direito constitucional sempre fez parte dessa perversa aliança entre o direito penal e a psiquiatria. Perversa, precisamente, pela ausência. Estava, de certa forma, de mãos dadas com ambos, na medida em que se ausentava.

O direito constitucional vincula-se, basicamente, ao direito básico de se ter direitos. Toda a desconstrução realizada pela Dra. Miriam, pelo Dr. Virgílio e pelo Dr. Leonardo mostra claramente como essa aliança se deu na exclusão do louco do processo de cidadania. Obviamente, essa é uma questão constitucional e que importa na leitura ou na releitura da Constituição.

Nesse sentido, gostaria de discordar do Leonardo. Acho que o avanço da psiquiatria foi imenso, como também foi imenso o avanço do direito. O problema é que esses avanços são no sentido do próprio conceito de ciência que temos hoje, da consciência da limitação de todas essas atividades. Hoje, não podemos crer que uma instituição estatal, simplesmente porque criada estatalmente, instituída em lei e porque nela consta que o seu objetivo é a recuperação e o tratamento, efetivamente importe em recuperação e tratamento. Que efetivamente esse discurso do estado social, desse estado que poderia tudo, resolver tudo, ainda consiga ter curso diante de nós, numa Constituição como a nossa. Uma Constituição que requer outros supostos para a sua própria leitura, os supostos básicos do estado democrático de direito. Nesses, a questão da medida de segurança, por exemplo, impõe que nos indaguemos: segurança para quem? Quem está seguro com a aplicação judicial de uma medida dessas?

O próprio Direito Constitucional tem uma textura diferenciada dos demais Direitos. Nele é impossível imaginar que o Direito possa ser reduzido à regra, às normas com sanções, que regulam sua própria capacidade, sua própria aplicação. Quem lida com o Direito Constitucional não tem como imaginar isso, sabe perfeitamente que uma norma não toma café com ninguém, não bate em ninguém, é objeto de manipulação sempre, até porque as normas condicionais são principiológicas. Enquanto fundamento de todo o ordenamento, é lá que vou encontrar esses princípios. A atual doutrina constitucional trata mesmo todos os direitos constitucionais, todos os direitos fundamentais com princípios. Nesse sentido, no nosso ordenamento, já temos internalizados princípios, diretrizes, até mesmo no nosso Estado, na forma da Lei Carlão, os quais usualmente dependeriam da regulamentação que não veio até hoje. Na verdade, na atual doutrina constitucional, eles não dependem de regulamentação. Os princípios jurídicos encontram aplicação imediata, devem encontrar uma norma sem sanção, não é um aleijão, é, realmente, uma norma estruturante do ordenamento.

Todas as normas, inclusive as com sanção, devem ser lidas exatamente como uma exigência radical de democracia, que é, precisamente, a distinção entre o trabalho legislativo, que é fundamental, um trabalho de entrada no ordenamento jurídico daqueles argumentos básicos, que passaram pela prova da generalização, do critério kantiano, da possibilidade de aplicação a todos os afetados. A legitimidade dele repousa aí. No entanto, é apenas a porta de entrada. Por mais importante que seja esta Casa, a discussão aqui, hoje, nós, e sobretudo os movimentos sociais, não podemos nos enganar de maneira nenhuma: o centro do sistema jurídico jamais foi o Legislativo. O Legislativo é apenas a porta de entrada desses argumentos, que são densificados, operacionalizados e implementados no âmbito do Executivo e do Judiciário. E o Judiciário é, realmente, o centro desse ordenamento, uma vez que decide o que aquele texto diz, significa, quais são as efetivas garantias.

É importante termos em vista que a luta pela cidadania tem de passar por essas outras dimensões também. Não basta conquistarmos boas leis, a sua operacionalização é fundamental. E é precisamente aí que esses novos constitucionalistas vão colocar o dedo. A questão dos direitos fundamentais é prática, de efetividade concreta. Já não é uma questão discursiva, pura e simplesmente.

É preciso, como diz Duque(?), levar a sério os direitos. E direitos são vida concreta, vida cotidiana das pessoas. Não posso pensar esses direitos de modo abstrato nem achar que, na aplicação do Direito, se esteja lidando simplesmente com regras gerais, abstratas e que o ordenamento jurídico pudesse ser resolvido de forma definitiva em uma aula teórica, em que a harmonia fosse previamente dada.

Na verdade, todos esses autores mostram que esse ordenamento é um mar revolto de princípios contraditórios, contrários, em tensão permanente. O que se requer do aplicador é uma sensibilidade imensa, e ele só pode ser justo na medida em que não for cego à situação que está diante dele.

É óbvio que o nosso tempo é muito curto, mas quero dizer, em síntese, que há um avanço imenso na doutrina jurídica do Direito Constitucional, já que essas novas teorias permitem que enfrentemos riscos. Aliás, a sociedade moderna é precisamente isso: uma sociedade que incorporou a possibilidade de lidar com os riscos. E essa complexidade só vem crescendo, porque somos mais capazes de assumir riscos.

E só podemos assumi-los na medida em que os vemos. Essa aliança perversa entre Psiquiatria, Direito Penal, aliada à ausência do Direito Constitucional nessa seara, permitiu que não se visse o louco, o portador de sofrimento mental como uma pessoa, como alguém que deve participar desse pacto constitucional básico, dessa outra característica básica da sociedade moderna, que foi essa esclerose que resulta no Direito Constitucional. É uma sociedade que obviamente sempre foi sociedade, mas, de repente, estranha a si própria e começa a refletir sobre a maneira como vamos viver daqui para a frente, sob quais normas, quais critérios de vida em comum.

O pacto constitucional, a idéia de uma Constituição é fruto desse Iluminismo tardio, com a invenção esclerótica de que seria possível fundar agora as regras do nosso viver daqui para a frente, ou seja, que valores fundamentais vão nortear a nossa vida daqui por diante? Como o Dr. Virgílio muito bem mostrou, no art. 5º, é óbvio que posso encontrar ali todos os elementos de desqualificação dessa prática inconstitucional que se denominou medida de segurança. Segurança para quem? Em que sentido? Não se pode mais entender, nesse contexto muito mais complexo, a relação entre público e privado como uma relação simplista, em que se reduza o público ao estatal e o privado ao egoísmo pessoal.

A própria estrutura da Constituição e do atual ordenamento jurídico institucionaliza a possibilidade de privatização do público a todo o momento. A tendência do público é essa, a corrupção, a possibilidade de uso indevido da máquina pública. E vamos encontrar já madura toda uma teoria do Direito Administrativo sob a ótica do administrado, em que o público não é necessariamente estatal. Pode ser; eventualmente ou no mais das vezes, até deve ser. O Estado é o centro da esfera pública, a instância de generalização do público, mas não é o público, até porque vamos encontrar juridicamente institucionalizada, com competências, com capacidade para atuar em defesa do público, entidades da sociedade civil. E não atuam segundo o interesse egoístico, mas na defesa do público, sempre contra o Estado privatizado.

Nesse contexto, temos de reconhecer que público e privado são dimensões primordiais. Ao contrário das experiências constitucionais anteriores, a do Estado liberal, a do Estado social, podemos saber hoje muito bem que, todas as vezes que matamos um dos lados dessa relação para firmar o outro, de fato, matamos a cidadania. Sempre que aniquilamos o lado público para afirmar o outro ou diminuimos ao máximo esse lado para afirmar a liberdade individual, tornando a esfera privada como a instância da verdade da sociedade civil, terminamos excluindo a cidadania da maior parte da população. Alguns serão muito cidadãos, mas à custa da ausência da cidadania de muitos.

Por outro lado, quando fazemos o contrário, como fez o Estado social, corremos o sério risco - ou quase a certeza - da privatização do público por uma determinada burocracia. Define-se e determina-se o público de acordo com o interesse privado. É importante entendermos que a própria medida de segurança está nessa relação. Ela é, a um só tempo, pública e privada. Ela tem de ser garantia da sociedade como um todo, mas tem de poder ser, ao mesmo tempo, garantia da cidadania do sujeito objeto dessa medida.

Aliás, todo o direito do Estado social vai configurar essas medidas e esses institutos como recuperação, reinserção. E é precisamente isso que ele não consegue fazer. A questão hoje é recolocada em novos termos e no mesmo sentido. O privado não é instância de egoísmo; pelo contrário, pode ser uma solução alternativa exatamente o tratamento ambulatorial, a não-criação de instituições que tendem à perversão, à corrupção, à reificação. Muito obrigado. (- Palmas.)

Palavras do Sr. José Roberto Gonçalves de Rezende

Gostaria apenas de parabenizar todos os palestrantes. Foi realmente uma aula magistral. Estava em dúvida se ficaria ou não, em razão de várias tarefas que tenho pela frente, mas não consegui sair. Parabéns a todos. Muito obrigado. (- Palmas.)

Debates

O Sr. Coordenador - Temos algumas perguntas, que foram encaminhadas à Mesa. A primeira é de Ione de Paula, da Associação dos Praças e Militares e estudante da UFMG: "Qual a solução para o doente mental abandonado pela própria família no manicômio judiciário? Onde está a verdadeira prisão: no manicômio ou na sociedade que o excluiu?".

A Sra. Miriam Abou-yd - Tive que escolher uma pergunta, e há várias outras, a maioria de estudantes de Direito. Quero informar que, todas as quartas-feiras, participo do Projeto Pólos Reprodutores de Cidadania, da UFMG, na Frente de Saúde Mental. Provavelmente, não será possível responder hoje, mas quero dizer que, às quartas-feiras, o Projeto se reúne às 15 horas, no prédio da Faculdade de Direito.

E há a reunião da Frente. A partir das 15 horas, estaremos na reunião do Pólos e, às 17h30min, no 12º andar do prédio velho, a Frente de Saúde Mental se reúne. Será um prazer contar com a participação de vocês, pois precisamos incrementar isso.

Perguntou-se qual a saída para pacientes que foram abandonados pelos familiares no manicômio judiciário. De fato, o abandono de pacientes psiquiátricos nos hospitais não é um privilégio do manicômio judiciário. Com eu disse, há toda uma lógica montada, construída e sustentada pela sociedade como um todo.

Quanto àquela pergunta que você faz, onde estaria a verdadeira prisão, na verdade, não é possível trabalharmos dessa maneira. O hospital psiquiátrico e o manicômio judiciário são criações dessa sociedade. A lógica que impera em um manicômio judiciário, com as devidas diferenças, é a mesma que impera na cabeça de todos nós. Os vários discursos se articularam num certo momento histórico para construir o manicômio judiciário e o hospital psiquiátrico, para se ter essa dimensão do doente mental como incapaz, irresponsável e perigoso. É uma responsabilidade de todos nós.

Essa produção de "cronificados" vem nesse fluxo da relação da sociedade com a loucura, que foi o abandono nos hospitais psiquiátricos e manicômios judiciários, etc. A alternativa que apresentamos está na proposta do movimento de luta antimanicomial. Se queremos efetivamente acabar com os hospitais psiquiátricos, temos que apresentar propostas.

Com relação aos quadros graves, agudos, já temos belíssimos projetos de saúde mental, mas podemos avançar mais. Para esses que estão abandonados, a saída são os lares abrigados ou pensões protegidas, mas com todo o cuidado para que esses espaços não se tornem outros manicômios ou outros hospitais psiquiátricos mais arrumadinhos, pintadinhos, humanizados.

Nessa perspectiva é que o Fórum Mineiro de Saúde Mental e o Projeto Pólos Reprodutores de Cidadania estão encaminhando à Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos a proposta de um diagnóstico sobre a situação psiquiátrica, jurídica e sócio-econômica de todas as pessoas - são aproximadamente 900 - que se encontram sob medida de segurança, para internação. A partir do momento em que se conhecer essa realidade, ficará muito mais fácil construir alternativas.

A Sra. Rita Elian - Meu nome é Rita, sou estudante de Direito da Universidade Federal. Não sei exatamente a quem dirijo a pergunta, e, apesar do caráter um pouco destrutivo de algumas palestras, a minha questão não é destrutiva, apesar de concordar integralmente com o que foi dito.

O que pode se extrair do texto legal, o que temos hoje para lidar é isso, não dá para mudar. A medida de segurança tem caráter de tratamento. Se tem caráter de tratamento, algumas experiências nos mostram que muitas vezes é benéfico ao paciente, ao louco infrator, que ele se responsabilize por seu ato.

Nesse sentido, deveria haver uma pena para ele. Mesmo que fosse o peso simbólico da pena. Ele deve ser responsabilizado pelo que fez. Nesse sentido, dentro do estado de coisas com as quais temos que lidar agora, dos textos legais vigentes, há a possibilidade de se pensar em aplicar uma pena por um louco infrator como caráter de tratamento? Se ele deve ser submetido à medida de segurança, que tem caráter de tratamento, será que, em alguns casos em que há pena, há caráter de tratamento? É uma possibilidade? Acho que está confuso.

O Sr. Virgílio Mattos - Rita, fico muito satisfeito, porque parece que são aquelas perguntas combinadas, quando você fala para a pessoa perguntar isso e isso, para termos oportunidade de falar aquilo e aquilo outro, e não foi. Enfim, entendo essa sua inquietação. Não pense você que ela também não é minha. Você deve ter assistido à apresentação anterior. Penas alternativas para o portador de sofrimento mental representam exatamente essa proposta da luta antimanicomial, que vai também ao encontro da pergunta que fez a companhia. O que é possível? Ele não tem família, ele não tem nada. Há uma solução? Há. Na verdade, o que acontece é o seguinte: nós não queremos só mudar a nomenclatura, queremos mudar a estrutura. Dentro do ordenamento, vou dar um exemplo bastante concreto. Está aqui o Dr. Alexandre. A 2ª Câmara Criminal - conheço pouco o trabalho da 1ª Câmara Criminal - do Tribunal de Alçada, reiteradamente, vem decidindo - e está na lei, com todas as letras: reclusão significa internação, detenção significa tratamento ambulatorial. São "n" casos - e lamentavelmente não me lembro de nenhum aqui, agora - em que a própria 2ª Câmara Criminal concede o tratamento ambulatorial, mesmo sendo apenas com reclusão.

A 2ª Câmara estaria cometendo uma ilegalidade? Penso que não, porque, Rita, ou o Juiz e o Judiciário julgam de acordo com o seu tempo ou eles são julgados pelo seu tempo. Então, penso que essa é a maneira de forçarmos - não que eu esteja aqui defendendo alguma coisa contra a "legen", é o reverso. Com esse mesmo arcabouço que temos, velho, conservador, ainda é possível fazer pequenas ousadias. Fazendo uma contrafação do velho Bertold Brecht, estou hoje convencido de que as pequenas transformações são amigas íntimas das grandes transformações. Com essas pequenas transformações, podemos nos orientar e nos posicionar, talvez, para criar uma sociedade mais justa, mais igualitária, e para que o direito penal não seja esse feroz cão-de-guarda dos poderosos, que atue, como disse muito bem o Prof. Leonardo Yarochevsky, como uma droga poderosa - olhem que ato falho interessante - como uma droga, que atue como a morfina em determinados casos especialíssimos. O que há é uma banalização, e toda banalização tem as suas inconveniências, mesmo com esse arcabouço teórico. Eu lembro, Rita, que no tempo da ditadura militar, se as leis da própria ditadura militar fossem cumpridas, a sorte legal de diversas pessoas teria sido outra. O problema é que leis existem. Boas ou más, elas estão aí, e há maneiras e modos, sem que se cometa nenhuma ilegalidade, de cumpri-las e de interpretá-las inteligentemente. Não sei se conseguirei responder.

O Sr. Leonardo Yarochevsky - Se a Rita não levou os meus planos, como dizia Chico na sua canção, o que entendi da pergunta dela foi: reconhecendo o louco como imputável, haveria possibilidade de se aplicar uma sanção penal para que ele sentisse, de uma forma ou de outra, a punição do Estado. Quando a lei fala em reclusão e em detenção e prevê a possibilidade da internação ou do tratamento ambulatorial, ela utiliza o termo reclusão e detenção, crimes apenados com reclusão e detenção, apenas como referencial. Não é que esteja havendo uma substituição, penso eu, Prof. Virgílio, da pena pela medida de segurança. É apenas um referencial. Por quê? Porque sobre a reclusão e a detenção, em que pese, na prática, a se confundirem com relação à forma de cumprimento da pena, feitas algumas considerações que a lei prevê com relação ao início de cumprimento da pena, a reclusão é uma sanção mais grave. Ela é reservada para as infrações consideradas mais graves, e a detenção é para outras infrações não consideradas tão graves quanto aquelas apenadas com reclusão. Na medida de segurança, a internação é uma medida mais severa, mais rigorosa do que o tratamento ambulatorial, tanto é que há a possibilidade da conversão do tratamento ambulatorial para internação ou vice-versa.

A lei utiliza apenas os termos "reclusão" e "detenção" como referencial. Ou seja, se o indivíduo praticou um fato típico e ilícito para o qual é prevista uma pena de reclusão, reconhecendo o Juiz que ele não era, ao tempo da ação ou da omissão, capaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar, de acordo com esse entendimento, ele deverá, então, aplicar uma medida de segurança dentro daquelas estabelecidas, que deveria ser, no caso, a internação, salvo a hipótese de internação ambulatorial.

Tanto é que o parágrafo único do art. 26, que trata do semi-imputável, prevê a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade pela medida de segurança consistente no tratamento ambulatorial. O parágrafo único do art. 26 prevê duas possibilidades: ou a diminuição da pena ou a aplicação do tratamento ambulatorial. Nesse particular discordo de você, Rita. Reconhecido que o sujeito não tinha condições de entender o caráter ilícito do fato, não tinha condições de agir com qualquer entendimento, ou seja, em outras palavras, que ele era louco, é desnecessária uma sanção penal, desnecessária qualquer punição. Não há sentido em você punir um indivíduo louco, um indivíduo que não vai entender o caráter da punição, porque o indivíduo que não entende o caráter do crime, não entende o caráter do fato típico, não tem a consciência da ilicitude e também não terá consciência da sanção penal.

Esse indivíduo precisa ser tratado. Por isso digo e repito: acho que a questão é médica, e não de direito penal. A lei penal diz, com relação aos menores de 18 anos: serão aplicadas medidas de uma legislação especial. Acho que, quando o Juiz reconhecer a imputabilidade penal, não deveria nem haver artigo falando se é tratamento, se é internação. Isso não é próprio do Código Penal. Deveria haver um dispositivo, apenas um artigo: reconhecida a imputabilidade, o Juiz submeterá à legislação especial, quem sabe, um código médico para tratamento. Não é matéria de direito penal, penso eu.

O Sr. Coordenador - Gostaria de dizer que estou feliz pela excelência das palestras. Não sou advogado, sou médico, mas sou filho de um Juiz de Direito e vivi, durante toda a minha vida, nesse clima da justiça com o meu pai, que foi Juiz de Direito em Montes Claros e aposentou-se em Belo Horizonte. Logo após aposentar-se, infelizmente, ele faleceu. Fico muito feliz em estar aqui hoje, neste momento, e ter a oportunidade de coordenar os trabalhos, um papel difícil.

Quero reconhecer e agradecer a presença dos professores, dos advogados e dos alunos da UFMG e das demais faculdades de direito de Belo Horizonte e de outras cidades. Quero convidá-los para a continuação da palestra, às 14 horas, para que possamos encerrar este ciclo de debates muito importante. Temos na Casa leis que estão em tramitação, vetos do Sr. Governador que dizem respeito exatamente aos temas aqui apresentados. Tenho a certeza de que a reunião foi muito importante para nós e para os Deputados, que também assistiram às palestras, para direcionarmos nosso trabalho como legisladores, como um Poder independente.

Encerramento

O Sr. Coordenador - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos ilustres expositores, às demais autoridades e aos participantes, bem como ao público em geral, pela honrosa presença, e encerra a reunião, convidando-os para o prosseguimento deste ciclo de debates, às 14 horas.

ATA DO EVENTO REALIZADO NO TEATRO DA ASSEMBLÉIA, EM 28/3/2000, DESTINADO AO ENCERRAMENTO DO CICLO DE DEBATES SISTEMA DE EXECUÇÃO DAS PENAS

Coordenação do Deputado Antônio Andrade

Sumário: Abertura - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras da Sra. Maria Caiafa - Palavras do Sr. José de Anchieta Correa - Palavras do Sr. Paulo Antônio de Carvalho - Palavras do Sr. Odilon Pereira de Souza - Palavras do Sr. Sebastião Maurício Raydan - Palavras da Sra. Miracy Barbosa Gustin - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Abertura

O Sr. Coordenador (Deputado Antônio Andrade) - Declaro aberta a reunião.

Composição da Mesa

O Sr. Coordenador - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Sr. Dr. José de Anchieta Correa; Juiz Paulo Antônio de Carvalho, da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados; Dr. Odilon Pereira de Souza, Presidente do Conselho da Comunidade; Sebastião Maurício Raidan, do Conselho Regional de Psicologia; Miracy Barbosa Gustin, professora de Filosofia do Direito, da UFMG; Maria Caiafa, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

Destinação da Reunião

O Sr. Coordenador - Destina-se esta reunião ao encerramento do Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas, que, nesta tarde, será composto de dois painéis: o primeiro com o tema "Humanização no Processo de Execução Penal, e o segundo com o tema "As Experiências de Participação da Comunidade nas Execuções das Penas".

Palavras da Sra. Maria Caiafa

Boa tarde a todos. Pedi ao Deputado Antônio Andrade que me concedesse esses 5 minutos, pois tenho a impressão de que esta Mesa da tarde irá repetir o sucesso da Mesa da manhã. Será empolgante. O pessoal vai gostar muito, e depois eu não gostaria de interromper os debates para falar algumas coisas que precisamos dizer. Eu queria começar referindo-me ao que disse aqui o Dr. Hermes. Ele disse que estava falando para uma platéia de convertidos, e é muito importante para nós que seja uma platéia de convertidos, porque o que queremos são os elementos multiplicadores do que aconteceu aqui, queremos condições de aprofundar e espalhar também todos esses debates dos quais estamos participando. Queria dizer-lhes que o Conselho de Direitos Humanos, por intermédio dos Conselheiros que estiverem presentes, já tem muito firme a convicção de que devemos continuar promovendo esses ciclos de debates, aprofundando as questões que debatemos aqui, de forma superficial, porque, ao falar do sistema de execução das penas, não poderíamos excluir nenhum dos temas que foram tratados aqui. Poderemos voltar mergulhando, aprofundando propostas concretas de atuação. Gostaria de agradecer do fundo do coração aos conferencistas que atenderam a nossos convites e que estiveram aqui conosco, tanto durante as conferências, como depois delas, e muitos voltaram hoje prestigiando este ciclo de debates. Então, queria agradecer, de forma especial, a acolhida que a Assembléia nos deu para o acontecimento deste evento. Se não fosse toda a infra-estrutura que foi colocada a nossa disposição, o respeito e a acolhida dos funcionários com quem trabalhamos diretamente, com certeza não teríamos tido condições de realizar um evento dessa qualidade, quando tivemos de colocar em nosso horizonte não apenas expectativa, mas mesmo a realização de um sonho, que é a conscientização, a organização e a capacidade de organização que a sociedade civil organizada tem, e cada vez mais ela tem que ter autoconfiança de que pode mudar as coisas.

Agradeço a todos, lembrando que, após nossos trabalhos, teremos um momento de confraternização.

Sr. Coordenador, gostaria de pedir licença ao senhor para que eu seja substituída nesta Mesa por um Conselheiro, o que muito nos honra, o Dr. Guilherme José Ferreira da Silva, professor de Direito Penal e Penitenciário da PUC-MG, e do centro Universitário Newton de Paiva. Ele faz parte do Conselho Estadual de Direitos Humanos do CONED, representando a PUC-MG. Gostaria que ele ocupasse o meu lugar.

Palavras do Sr. José de Anchieta Correa

Boa tarde a todos. De início, gostaria de agradecer ao convite para trabalhar com vocês nesta tarde. Depois de receber o convite, comecei a fazer leituras e reflexões sobre como a filosofia seria inserida, aqui, neste espaço. Ficou claro para mim que eu trabalharia uma ordem conceitual, e acho que é a contribuição mais pertinente que a filosofia pode trazer aqui. E, como um dos motivos é a humanização do processo de execução penal, vamos discutir um pouco do que está se entendendo por humanização. O que é humanização? Se consultarmos o dicionário, veremos que humanizar é tornar humano, dar condições humanas a alguém, tornar benévolo, afável, tratável ou fazer adquirir hábitos sociais, polidos e civilizados. Tornar-se humano é tornar-se sujeito. Então, humanizar é tornar humano, é um processo ético, e vamos indagar o que é um sujeito ético. O problema é que sempre que falamos do sujeito preso, do infrator, do louco, fica parecendo que estamos falando do outro, e o importante é que a gente se inclua, que a gente vá até o outro para humanizar, incluindo nós mesmos. O que é para nós humanizar, tornar o sujeito ético? Houve um tempo em que se abria o jornal e víamos falar em ferir a ética, falar de administradores, políticos, prefeitos, e o cotidiano inteiro está falando em problemas da ética, mas, se verificarmos bem, os problemas tratados são muito mais problemas de ordem moral, são muito mais problemas da ordem dos costumes, e assim vamos indagar um pouquinho do que seja ética, já que estamos trabalhando sobre ordem conceitual. Como nasceu esse conceito? Esse conceito nasceu de um filósofo 400 anos a.C., e ele quis fazer um resumo de tudo aquilo que era tradição dos cuidados dos homens. O cuidado do homem com saúde, alimentação, dieta, jogos amorosos, eróticos, o cuidado com a economia e com a cidade, que era o bem maior. Então, a ética buscava o bem, buscava as regras dos cuidados de si. Aristóteles queria dar um nome àquela tarefa e pensou que nome iria dar a essa singularidade, a esse discurso. No grego tinha uma palavrinha, no livro de ética vem escrito de dois modos, e apesar de Aristóteles ser um grande intelectual, não errou na grafia, está com duas letras, o "etha", e o "efha". "Ethos", que o grego usava, era para falar do solo firme de uma planta. Como se chama o lugar onde se planta a videira, a macieira, a bananeira, o café. Não é o mesmo solo em que se planta. Falando de morada, vocês já viram um ninho de beija flor? Viram com que cuidado que é feito. E a morada do leão e do cavalo? "Ethos" também falava da raiz. Onde é o solo firme onde eu me assento, onde é minha morada? Onde é a raiz dos meus atos, da minha "radix", minha raiz? Essa é a grande pergunta do homem: qual é o seu solo firme, onde é sua morada, sua raiz? Vamos ver que uma das moradas do homem é a morada. Com outro sentido com outra pronúncia, a palavra significa comportamento, caráter, costumes. Eu estava aqui de manhã sem paletó e vi que todos estavam elegantes e então, busquei o meu paletó Temos de seguir certos comportamentos certos costumes, não é? Há uma regra que me leva a ver que estou aqui, na frente, neste lugar, há uma Mesa composta, existe uma conotação, e percebemos que o sentido primeiro da palavra ética é o maior, o mais forte. Mas como estruturava essa ética, em vista do que estou procurando, em vista do que é tornar-se sujeito? Escandalosamente em vista da "eudaimonia", da felicidade, é tornar sujeito aquele que está privado de sua liberdade, tornar sujeito o louco é cuidar que ele seja possível e destinado, malgrado tudo, a ser feliz. Olha, existe uma contradição nas duas situações. A palavra grega é uma palavra forte, vejam bem na transparência, "eudaimonia" "eu", é evangelho, é boa nova. "dai" é bom, "daimon" bom demônio, a boa hora que você tem para fazer algo, é uma força interior, no francês é o "bonnet". A boa hora para dizer "eu te amo", tem que ter uma boa hora para dizer isso, você não vai dizer a qualquer hora. Eu não vou colocar o termo a "eudaimonia" como operatório da ética, porque percebam que, até meados do século, no fim do século passado, não se tinha quase nada escrito sobre felicidade. Parece que o século era tão repressivo que não se fala sobre felicidade. Vamos colocar que os três conceitos operatórios são conceitos de bem, como felicidade, e o conceito de liberdade e de lei, ou seja, não há "eticidade" sem liberdade nesses dois sujeitos: no que está sob a justiça e no louco, é necessário considerar que para elevá-lo, como sujeito humano, é preservar nele, quando nada o exercício da liberdade. Se não há "eticidade", se não há sujeito humano, não há liberdade. O que é liberdade, todo mundo diz, mas não sabe o que é, se bem que temos a bandeira de Minas aqui: "Liberdade ainda que tardia". Neste País de analfabetos temos bandeira escrita. É contradição. Mas o que é liberdade? Os filósofos alemães gostam de dizer que liberdade é esse ato em que me afirmo, em que me assento, ou seja, a liberdade é onde falo do meu desejo. Mas é a lei? Estamos diante de todo o problema do direito, as leis são as construções, são todos aqueles regulamentos do próprio funcionamento, mas queremos que vocês, sobretudo, entendam a palavra lei como o outro. A lei é o outro, só existe lei porque existe o outro, que diz para mim o não. Se essa equação fosse só entre o bem e a liberdade, tudo bem, tudo arranjado, mas essa equação, vocês vão ver que é tarefa infinita, tarefa inacabada, a moral que pensa que é inacabada. Por isso, não é para se sentir deprimido e esperar que algum dia haverá uma ética, que um dia tenha me tornado humano, isso é uma tarefa inacabada.

Mas por que os romanos não quiseram a palavra "ética"? Por que não é usada "ética"? Eles estão tão perto, transladaram tantas palavras e tantos conceitos dos gregos, e preferiram moral. Por quê? Porque tem a raiz "mores", costumes. O que faziam os romanos após uma conquista? Como todos os povos, traziam seus prisioneiros, em primeiro lugar; depois, as cozinheiras, os alfaiates, os professores e até os deuses daquele povo, que colocavam em suas casas. E, vejam: preservando os costumes, os romanos dominaram os povos. Dominaram-nos, até mudando a língua dos povos - essa língua por meio da qual nos entendemos. Quer dizer, mudaram a língua - esse é um processo que vai à raiz. Os americanos são os romanos de hoje, não é? E levam todos a falar inglês. Mas, cada vez mais, as línguas singulares aparecem. A Bélgica, 360 vezes menor do que o Brasil tem 30 dialetos, e os dialetos se afirmam cada vez mais, apesar de que o inglês, como já aconteceu com o francês, esteja dominando no país. Vejam a diferença que há. Por quê? Porque a moral é claramente controladora.

Qual é o verbo do registro da moral? O verbo é "dever". Peguem todos os códigos de ética - ética médica, ética de veterinário, etc. - e encontrarão: é dever de ...; é dever de ...; depois, há: "é direito de ...". Mas, na moral, a lei é sempre a lei do outro - é uma heteronomia. Estamos sempre sujeitos ao outro, ao dizer do outro. Na ética, busca-se a autonomia. "Auto" - você é o sujeito da lei. Por isso, o verbo mais importante é "desejar". Eu desejo esse limite; eu desejo esse "não" que aí está inscrito. Há uma boa diferença nessa perspectiva.

Mas se tornar-se humano é tornar-se um sujeito ético, como se dá essa estruturação da vida humana? A estruturação da vida humana persegue três níveis - o nível do real, o nível do imaginário e o nível simbólico, que é o propriamente humano. Esses níveis trafegam uns pelos outros. Há um belo estudo sobre esse triângulo, no Gênesis, quando ali se diz que: "O Espírito pairava sobre as águas.". Não havia mundo. Havia um imundo, que é, eticamente, o real - ele não é nem nomeado. Mas, em dado momento, diz-se "faça-se a luz", e se nomeia. Diz-se que há dia e noite - com todo o imaginário disso. E, em um terceiro momento, quando da criação do homem, cria-se a ordem simbólica, a ordem do laço, a ordem do "O que faço com este real? O que é o destino? Que caminho quero desejar?". Pensem bem: tornar humano é levar as pessoas a poderem situar-se na ordem simbólica.

Será que ao preso são dadas essas condições? Ou ele tem um bruto "real", onde trafega, violentamente, apenas pelo imaginário? Onde ele faz o laço? E o que é essa palavra "simbólica"? É interessante. "Simbólico", como era usado, é laço, é cola - se um objeto se quebra, ao colá-lo para que o reconheçamos, teremos um símbolo. Os cristãos ou os gregos, antigamente, recortavam um objeto e davam metade para um, metade para outro. Quando nos encontramos, colamos os objetos, reconhecemo-nos, fazemo-nos um para o outro - ser para o outro, ser com o outro, ser um ser de linguagem, poder simbolizar.

E como vai nascendo essa simbolização? Como isso se estrutura? Ela se estrutura pelo surgimento de um "não". As pessoas gostam de falar muito sobre o "sim" e têm medo do "não". O primeiro "não" do humano é o "não" da linguagem. Vejam: há língua humana sem advérbio e até mesmo sem verbo. Pensem bem em o que será uma língua sem verbo! Para contar alguma coisa, para contar, por exemplo, que a Caiafa, além de ser minha amiga, é agora alta autoridade, ficaria o dia todo falando disso, não é? Porque tenho que ir sendo todo circunstancial, para chegar na Caiafa, para chegar a dizer dela. Mas não existe língua humana sem a partícula "não". Porque a língua humana é sempre dialógica, sempre se desloca. Enquanto estou falando aqui, vocês estão pensando em tantas outras coisas - em seus cuidados, no imaginário que minha pessoa esteja provocando, no cafezinho que lhes foi prometido, etc. Apenas um ditador acredita que, quando fala, as pessoas abaixam a cabeça. Ora, quando falo, sou deslocado pelo outro; entro nesse jogo. Há esse "não" que se

inscreve.

Há também o "não" da cultura, no momento em que o homem nega a pedra e dela faz um machado ou uma faca; nega a árvore e dela faz uma cadeira ou uma obra de arte... Mas há um "não" importantíssimo, que é aquele que edifica a sociedade. É o mito que aparece em Hegel, do senhor e do escravo - aparece um objeto raro, e dois homens o disputam, cada um querendo-o para si. Um deles, "B", morre. "A" disputa com "C", e "C" morre. "A" disputa com "D", e "A" morre. E um deles olha aquilo e diz: "Não quero esse objeto; serei teu escravo, faça-te senhor". Nesse momento, nasce a sociedade humana. Quer dizer, ele fez uma negação, deu um "não" à morte. Isso é muito importante: dar um "não" à morte.

Depois, há esse outro "não", que é o "não" do desejo. Não do desejo como pura carência, como desejar tomar uma água, agora. Se quero água, um copo me serve; se passar de um copo, pode virar tortura, o que já foi muito utilizado na "Pátria amada". Quer dizer, quando há, em face do desejo, um objeto real, é pura necessidade. Mas pode haver, também, um puro deslocamento de imaginário. Por exemplo, a mãe quer sair - a mãe, que já alimentou o menino, já trocou fralda do menino - e escuta: "Ah, mamãe, meu bico caiu! Mãe, quero isso; mãe, quero aquilo". E vai rolando o imaginário, não é? Se cair no rolo dele, ela fica sem sua vida - ela não sai com o marido, não tem direito a seu amor, a seu desejo, porque o desejo, mesmo, é o corpo da mãe e, este, ela deve negar a ele. Agora, a ordem do desejo é quando desejo um outro "não", uma outra carência - essa é que é tipicamente a ordem humana.

Então, se quero humanizar, quero tornar possível que ele seja sujeito desse "não"; sobretudo ele, que está sujeito a outro "não" da lei heterônima, que é do outro - ele está sujeito a essa outra lei. Para considerá-lo humano, é preciso lhe dar esse espaço - o espaço de transformação, de trabalhar. Que loucura é essa de arrumar um lugar onde as pessoas ficam sem fazer nada, presas, confinadas entre si? Quem inventou isso? Isso é humanizar? Tenho medo de que humanizar seja entendido como aquilo que falamos anteriormente: tornar alguém mais tratável, dar-lhe um cineminha de vez em quando ou, talvez o máximo do humanizar: levar a Feiticeira até lá - é uma humanização total, na ordem do desejo impossível. Ou a Xuxa - quer dizer, a Xuxa é dos loucos -, para tomar um cafezinho de manhã, não é, já que são tratados como crianças, não é?

Bem, quando se fala em trabalho, em inserir em um trabalho, isso é que é humanização - é permitir que ele seja capaz de transformar a natureza, de transformar algo que está diante de si. Mas precisa haver um espaço para que ele possa dizer - e dizer é uma coisa importante. Devo dizer que fiquei preocupado em falar sobre a subjetivação do direito, que é sempre objetivo, não é? Mas tomei a subjetivação como tornar-se sujeito. Acho importante que aquele que foi apenas pena da pena a sua pena - ele é capaz de sair dela, se desejá-la e se desejar. E só pode fazer isso em termos da linguagem, ou seja, dizendo. Há uma peça de Molière em que um homem aparece para um diabinho, que lhe pergunta quem é. Ele lhe responde: "Sou um homem". "E qual é o seu destino?" "Meu destino é dizer e dizer-me." Ou seja, se o lugar da loucura e a prisão são o lugar de calar-se, ele se desumanizou.

Então, como instituir aí o lugar da fala - não só do contraditório anterior que existe, mas também um lugar onde ele possa se dizer? Além disso, ele tem de dizer um "não" também à morte, não à morte apenas como eliminação, mas como o lugar da perda - ele deve tentar pensar que tem de transformar esse lugar da perda no lugar de um "sim", de um ganho. Isso está dito, não é? Todas as grandes religiões dizem que, se você quiser ganhar sua vida, perdê-la-á. O caminho do homem é uma sucessiva superação de perdas.

Bem, vou voltar um pouco atrás, para mostrar que os conceitos de bem, liberdade e lei são históricos, são construídos pelo homem. Quem já me ouviu sabe que gosto muito de falar isto: há certos homens que plantam rosas, vendem rosas, dão rosas para namorada, para a mulher e para a amante e morrem sem saber o que é rosa; e morrem sem saber que essas palavras são inventadas, e são inventadas do corpo do homem. Um pouco da culpa disso é das mulheres, que ameaçam os homens - se eles se chamarem "rosinhas", estão perdidos, não é? Mas, se não houver rosa em mim, se, em algum lugar, eu não conhecer o que é o aveludado, o que é o perfume, o doce e a melodia da rosa, não sei o que é rosa. Há pessoas que, porque encontram um dicionário escrito quando nascem, acham que está tudo pronto.

As palavras são inventadas. Elas se modificam e ganham outro conteúdo. São puramente o arcabouço formal. Olhem o problema do bem. Esse é outro problema interessante. Até o fim do século passado, classificávamos os bens. Isso ainda é feito, não é? É disso que o capitalismo vive. O bem era o quê? O bem era a saúde, o dinheiro, a honra, o amor. O homem contemporâneo, entretanto, sabe que o bem não existe. O bem é um valor. Existe o bem e o mal. E o valor, como o verso e o anverso desta folha. Eu separei o verso do anverso? Sou capaz de seguir o bem ou o mal? Só em exercício. É por isso que os filósofos, quando falavam em liberdade... Vou citar apenas Santo Tomás de Aquino, que dizia: "In acto exercitio" - liberdade é liberdade de exercício.

Por isso, não basta ser proclamado na Constituição: "É direito de... É direito de...", se o povo não for livre. Ele pode ser livre para querer doce ou maçã, por exemplo, mas, na geladeira, só tem água, ou melhor, ele não tem nem geladeira. É preciso que haja condições concretas de exercício para que o bem se efetive. Quando alguém diz que uma doença mata, devia ser processado. "AIDS mata." Mas, se o sujeito tem a doença, com essa adversidade imensa, e se ainda for pensar que aquilo é o lugar da morte, fica pior, não é? Terrivelmente, há pessoas que só quando são atingidas por uma doença grave são capazes de tomar sua vida e ser felizes. O.k.?

O velho Freud, que era tão sábio - ele era mais sábio que inteligente; era grandemente os dois -, tomava a si por objeto das reflexões. É por isso que ele vai dizer que o delírio é o início da cura. O caminho da cura é o caminho por onde ele está andando. Será que a honra, em si, é um bem? Mas, se os bens existem e são colocados na prateleira, eles podem virar mercadoria, e posso vendê-los. É esse o grande invento de capitalismo. Os bens viram mercadorias. Eles têm um preço e podem ser vendidos, quando o bem é uma intenção, quando ele é uma tarefa do homem. É por isso que, quando se fala muito no direito, na racionalidade e em humanização, fala-se logo em racionalidade. Por quê? Durante muito tempo, foi a categoria específica do homem animal. A categoria específica do homem é ser racional. E as pessoas também pensavam que a razão era dada, era herdada. Então, Niemeier é um dos grandes gênios e foi dos mais bem dotados. Mas o resto de sua família não é? Antigamente, as mulheres diziam: "Eu não dou para a matemática; meu irmão é que dá". Engenharia, não é? Mas, depois, descobriu-se que não tem nada a ver, que uma mulher pode estudar engenharia. A razão é tarefa. A neurofisiologia ensina isso. É tarefa. É algo que se escreve no corpo do homem. E a razão também é social. Ela não é minha. A razão é mais razão quando é negada pelo outro, nesse jogo. E a razão também é histórica. Muitas vezes, quando se fala de várias racionalidades, vê-se que são mais puras ideologias que racionalidades.

Por isso, o que vemos hoje é escandaloso: a ética é desconstrutora da moral. Esse é o problema mais grave. A ética, ela é o que, se é uma equação jamais acabada, da qual um dos elementos capitais é a liberdade? É desconstrutora da moral. Só agora estamos vendo isso. Por quê? Houve um momento na história da humanidade em que vivíamos muito fechados entre nós. Então, obedecíamos aos costumes. É assim que se faz aqui. Mas você sai da sua cidadezinha, vai para a grande cidade e volta para a cidadezinha com o vestido acima do joelho, outros hábitos e outro modo de falar. No momento em que o mundo é globalizado e temos toda uma tecnologia, onde existe quase uma instantaneidade de tempo e uma coexistência de espaço... Posso ver o Papa, em frações de segundo, colocando a mão no Muro das Lamentações e fazendo uma cruz; e posso ver alguns judeus ortodoxos sussurrando que ele não devia ter feito aquela cruz.

É o momento em que estamos vivendo. No momento em que há essa globalização muito mais séria, no momento em que eu ou as crianças podemos ver outros costumes, outros hábitos, nesse momento, a moral singular explode. Há outros costumes. Há outras "maneiras de table", não é? Há outras maneiras de ir à mesa. Há outras maneiras de se amar, de falar de afeto, há outras regras, outros jogos, outras interdições e outras permissões.

Nesse momento, aparece uma coisa muito importante, que é a diferença. É muito difícil estar em face do outro, em face do não, em face do diferente. Agora, esse diferente não é todo excluído de mim, senão, não o conhecia. Esse diferente... Eu, para ele, também sou o diferente. Foi dito hoje de manhã, e achei interessante. A mesa da manhã deu-me uma bruta alegria pela "performance". Já falei particularmente com algumas pessoas. Digo isso não só pelo modo ou pela presença, pelo que foi dito ou pela participação que houve. Houve um verdadeiro trabalho e uma alegria, que é muito importante na coisa, uma produção de saber na alegria. Hoje, pela manhã, foi dito que a medicina progrediu muito nos últimos anos. É verdade. Nos últimos 50 anos, a medicina progrediu mais que nos últimos 5 mil anos. Até 1930, quem tinha tuberculose ou erisipela morria. Depois, apareceram as sulfas, as penicilinas e, agora, essa revolução que está aí. Por isso, na psiquiatria, ela não progrediu tanto.

O mais interessante é o porquê. A doença mental é algo da história do homem, faz parte da história do homem. As estruturas oníricas do sonho são parentes das estruturas psicóticas. E, quando se fala do homem, fala-se com sabedoria. Os antigos sábios... Depois, vem Marx e Freud e o próprio Cristo, que vai dizer: "Nada do que é humano me é estranho". E tem um sujeito excelente que se chama Szondi. No Brasil, as pessoas conhecem apenas os americanos. Szondi é um sujeito do Leste. Escreve-se com s, z, o, n, d, i. Ele tem um teste para a personalidade. O que ele fez? Ele foi aos manicômios - está muito presente aqui - e aos hospitais e fotografou as pessoas no último grau: maniaco-depressivos, catatônicos, histéricos, epileptóides e toda essa gama que a psicologia fala, dá nome muito feito. Mas era muito criança ainda e tinha o direito de falar isso. A ciência tem um século, não é? E eles eram o quê? Assassinos, violentos, sujeitos que eram contra toda ordem. Então, o que Szondi fez? Ele fez um baralho de horrores de 40 figuras. O terapeuta, então, apresenta quatro figuras e fala para você: "Escolha a que lhe é mais antipática". Aí, você escolhe qualquer uma, porque todas lhe parecem muito antipáticas. Depois, ele fala assim: "Escolha a que lhe é mais simpática". São quatro. Então, você sua um pouquinho, mas escolhe. Ele diz: "Você virá aqui, durante dez dias, para escolher até o fim do baralho". É porque a mania, a depressão, a catatonía, o autismo, a esquizofrenia, a histeria, são aquilo de que todo homem é feito. Isso (...) os médicos operarem o útero das mulheres... Isso é uma relação do olhar. Os artistas e os professores também devem ser muito mais histéricos que um advogado, porque a gente sustenta muito mais o olhar do outro. "Hysteris", histórico, sustentar o olhar, o olhar do outro. Pensem bem por que é mais. Por que o progresso, aí, é devagar? Porque será sempre uma ciência inconclusa; porque o homem não é uma positividade; porque o homem é como o verso do anverso, o são, o sim e o não. É por isso que fica essa briga aí entre psicanálise, psiquiatria química - não sei direito como é que ela se chama -

biológica. Só falei assim de bobagem.

Então, o caminho é menor, porque essa tarefa é de todo homem. É uma tarefa nunca acabada. Não há como concluí-la. Trata-se de uma tarefa em aberto. É uma (...) dominadora. É muito importante dizer isso. O problema da ética é esse também. Não digo que cada um tem uma ética, a ética societária. A invenção, na realidade, são várias. "Na casa de meu Pai tem muitas moradas". E é a ética a fundadora da ordem e do juízo. Mas isso é difícil de se aprender, e é difícil conviver com a diferença. Se eu não sei conviver com a minha diferença, como vou conviver com a diferença em face daquela em que está o fora-da-lei, em face daquele que se diz que é sem razão? É o louco, não é? (...) dizia que "louco é aquele sujeito que só tem razão". É viver sem razão. Quando eu sou só razão, enlouqueci.

Outra dificuldade para se pensar isso e para querer uma ciência puramente dogmática, puramente positiva do dado. O direito tem muito o que trabalhar o direito de sair de um terror, de sair da positividade, porque você entra na regra do risco. E toda ciência que é em terceira pessoa (...) O exercício dela é sempre em primeira pessoa. O Menelick disse aqui (...) A ciência é o quê? A ciência é um discurso. Mas eu tenho diante de mim um sujeito que vai ser apenado. Eu tenho diante de mim um sujeito que está esquizofrênico, que está psicótico. E eu tenho que traduzir isso em primeira pessoa. Ora, esse sujeito não é uma positividade. Ele não é uma natureza. (...), não. Filósofo dos meus amores, vai a Louvain um dia, Louvain, universidade católica que prima por estudar Aristóteles e Santo Tomás, onde o conceito de natureza está sempre presente, não é? Ele vê a dificuldade do discurso do Papa, vê a "Humanæ Vitæ", a vida humana, vê a dificuldade dos discursos ali dentro: uma hora, o Papa está falando fenomenologicamente, mas, para resolver o problema, ele volta a falar da natureza. E (...) diz, para escândalo: "Não há natureza humana na qual se possa repousar". Não há natureza humana.

Mas ele adora que seja. Nós adoramos (...) uma novela da Globo que tinha a Gabriela. Ela estava em cima do telhado e falava assim: "Eu sou assim. Eu nasci assim". Eu não sou assim. Eu sou história. Eu sou um jogo com o outro. Eu me faço com o outro.

Então, não existe alguém que nasceu para ser tarado, ladrão, esquizofrênico, e não tem que ser marcado por este selo: "Olhem a cara dele. É desse jeito". Todo homem é feito, é história. Uma hora, ele terá que fazer ressurgir essa história, esse tecido que ele fez. Por isso, se ele é história, até a razão nós dizemos que é histórica, que é tarefa. É por isso que a ética é sempre uma tarefa societária, histórica, inconclusa, inventiva. Não é verdade. Não é um problema de ser da esquerda, de ser avançado, de que vai trazer a comunidade para participar das câmaras alternativas. Não, porque a história do homem, a história de tornar-se humano faz-se na cidade, que é o bem mais divino, no dizer de Aristóteles. A democracia tem essa virtude, porque isso que estava aí tem que vir para cá. Há uma bobagem da pedagogia quando diz que não, que aqui temos uma relação de exposição: passivos e ativos. É mentira pura. Se o pensamento tivesse sonoridade, teria um barulho imenso. Vocês, se quiserem, que fiquem passivos aí. De jeito nenhum. É o sujeito que quer assim. Estou mais exposto. Eu estou me expondo, e você está se resguardando. Mas há atividade de um lado e de outro. Por isso, não temer ser inconcluso. É assim mesmo. Pelo caminho, é assim. A vida é inventiva, e é preciso que seja sujeita à invenção.

Gostaria que vocês, agora, fizessem esse laço com o problema do trabalho do preso: como tornar humano aquele que perdeu o espaço e a liberdade? Como fazê-lo sair da condição de sujeito para a de portador de um desejo novo, de uma palavra nova, de uma invenção da vida e de um "não" à morte do outro? (- Palmas.)

Palavras do Sr. Paulo Antônio de Carvalho

Exmo. Sr. Deputado Antônio Andrade, na pessoa de quem tenho a honra de saudar os demais componentes da Mesa, e ilustre auditório: Sou Juiz da Vara Criminal de Execuções Penais em Itaúna, onde temos, em plena atividade, uma unidade da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Foi em razão disso que o Conselho nos convidou a esta reunião para dar testemunho do que ali acontece.

Iniciei lendo um texto do conterrâneo Otto Lara Resende, que tem o título "Vista Cansada". "Se eu morrer, morre comigo um certo modo de ver". O poeta é só isso: um certo modo de ver. O diabo é que, de tanto ver, a gente banaliza o olhar e acaba não vendo. Experimente ver, pela primeira vez, o que você vê todo dia sem ver. Parece fácil, mas não é. O que nos é familiar já não desperta curiosidade. O campo visual da nossa retina é como um vazio. Você sai todo dia, por exemplo, pela mesma porta. Se alguém lhe perguntar o que você vê no seu caminho, você não sabe. De tanto ver, você não vê.

Sei de um profissional que passou 32 anos a fio pelo mesmo "hall" do prédio de seu escritório. Lá estava sempre, pontualíssimo, o mesmo porteiro. Dava-lhe bom-dia, às vezes lhe passava um recado, uma correspondência. Um certo dia, o porteiro cometeu a descortesia de falecer. Como era ele? Sua cara? Sua voz? Como se vestia? Não fazia a mínima idéia. Em 32 anos, nunca o viu. Para ser notado, o porteiro teve que morrer. Se, um dia, em seu lugar, estivesse uma girafa, cumprindo o rito, pode ser que também ninguém desse por sua ausência. O hábito suja os olhos e lhes baixa a voltagem, mas há sempre o que ver: gente, coisas, bichos. E vemos? Não, não vemos.

Uma criança vê o que o adulto não vê. Tem olhos atentos e limpos para o espetáculo do mundo. O poeta é capaz de ver pela primeira vez o que, de tão visto, ninguém vê.

Há pai que nunca viu o próprio filho. Marido que nunca viu a própria mulher? Isso existe às pampas. Nossos olhos se gastam no dia-a-dia, ficam opacos. É por aí que instala no coração o manso da indiferença." (- Palmas.)

Sinto-me muito feliz de estar aqui, porque, quando, em 1985, em Itaúna, participei de uma primeira palestra sobre a APAC, não havia mais que 40 gatos-pingados no auditório. Hoje, fiz uma contagem visual e tenho certeza de que há mais de 100 pessoas nesta sala, 120, talvez. Enquanto houver disponibilidade para nos sentarmos e discutirmos a questão da execução da pena, a solução não estará tão longínqua.

Foi em 1985, ouvindo uma palestra do Mário Otogon, no auditório do INSS em Itaúna, que vim a saber o que é a APAC: uma organização criada em São José dos Campos, no Estado de São Paulo; um movimento de cristãos, liderados pelo advogado Mário Otogon, pelo hoje Desembargador Silvio Marques e pelo psicólogo Hugo Veronese.

Em 1972 ou 1973, preocupados com a desumanidade do Presídio Humaitá, em São José dos Campos, como cristãos, resolveram passar, das puras e simples visitas e do incentivo aos presos, para continuarem cumprindo suas penas, a uma ação concreta. Acabaram, por deferência do Juiz, assumindo a administração desse presídio.

Quando ouvi falar da APAC, do seu método, de acordo com o qual os presos têm a chave do estabelecimento e eles próprios administram o presídio, confesso que não acreditei. Até então, o modelo de presídio que eu conhecia era o das comarcas pelas quais havia passado: uma cadeia onde só há um carcereiro, totalmente despreparado, e uma Polícia Militar que faz a guarda externa. E numa cela onde cabem dois ou três são jogados uns dez, que ficam na mais absoluta ociosidade, até o dia em que recebem o alvará de soltura e retornam ao convívio social, certamente piotes do que quando entraram.

Assim sendo, ouvi com ceticismo a história da APAC e achei que aquilo não podia funcionar. Só não percebi que, a partir daquela palestra, minha visão de prisão, de preso e de execução penal tinha mudado completamente.

Cinco anos depois, na mesma Itaúna, o movimento de cristãos, liderado por Waldecy Antônio Ferreira, que ali criou a APAC, assumiu, por provimento dos Juizes da Execução, o regime aberto, as penas restritivas de direito, a limitação de fim de semana, a prestação de serviços e a fiscalização de "surcis" e de livramento condicional. E aqui, parênteses para falar das penas restritivas de direito, pois, apesar de serem as mais adequadas na maioria absoluta das infrações penais praticadas, continuam ainda a ser uma utopia. Quando aplicadas, pelo menos no interior, são como um jogo de faz-de-conta, assim como são um jogo de mentira o "surcis" e o livramento condicional. Eles se limitam à emissão de uma mera carteira que o sentenciado apresenta na secretaria ou no cartório criminal e a um mero visto. Não há real participação da comunidade na fiscalização desse benefício.

A APAC assumiu Itaúna em 1990, com regime aberto, penas restritivas, "surcis" e livramento condicional. Ficou nesse estado até 1995, quando já havia construído um centro de reintegração, com recursos da comunidade e ajuda dos voluntários.

Houve, na cadeia de Itaúna, que à época tinha 70 presos amontoados em meia dúzia de celas, uma rebelião, e ela foi parcialmente destruída. Sem termos para onde mandar os presos, nós os transferimos para as instalações da APAC, adaptadas, de maneira precária, para essa finalidade. Ali ficaram durante um ano. Logo depois foi convocada uma reunião do fórum, para colocar a sociedade de Itaúna a par da gravidade do problema: só havia uma cadeia semidestruída, não havia vaga no sistema estadual, e havia 70 presos que, pelo menos em tese, não podiam ir para a rua.

Ali mesmo se criou uma comissão que se autodenominou S.O.S. Cidadania. Com recursos da comunidade e, depois, contando também com a participação da Prefeitura e do Estado, ela construiu, no prazo de um ano, o Centro de Reintegração Social, a um custo de R\$241.000,00.

Aqui, parênteses novamente: o projeto já existia e estava orçado em R\$1.000.000,00, se fosse necessária uma concorrência pública, pelos caminhos oficiais. A obra ficou em R\$241.000,00 e durou apenas um ano.

Ao término da construção desse Centro de Reintegração Social, a APAC, que já tinha sido provada nos três regimes - ela estava gerindo também, precariamente, o regime fechado e o semi-aberto no Centro de Reintegração -, foi convocada pelo Judiciário para assumir o novo centro, com instalações novas e adequadas à realidade. A partir de 1997 isso foi feito, e a situação perdura até hoje.

Para felicidade da justiça criminal da comarca, que acreditou no sistema, ele tem se revelado da melhor qualidade e hoje faz nome não só no Estado de Minas Gerais como também no Brasil e até no exterior. Já recebemos, de várias partes do mundo, comitivas interessadas em conhecer o que ali se pratica.

É interessante lembrar que há, nos Estados Unidos, uma instituição não governamental que tem filiais por todo o mundo. É a Prison Fellowship International ou Confraternidade Carcerária Internacional, que tem representação pelo Brasil afora.

Essa entidade adotou o modelo da APAC como seu modelo de ressocialização e tem feito propaganda dele nos quatro cantos do mundo.

Se vocês forem hoje ao Centro de Reintegração da APAC em Itaúna, serão atendidos por um recuperando, que é um preso no estágio avançado de cumprimento de sua pena, que tem as chaves do portão da rua e que, se quiser fugir, é só passar pela porta, trancá-la e jogar a chave por sobre o muro. Mas nunca aconteceu de um porteiro fugir, e isso é o que realmente impressiona.

Na sexta-feira passada, recebemos uma comitiva de São Sebastião do Paraíso. Eles estão preocupadíssimos, porque têm uma cadeia de 7 celas com 70 presos, cada uma com 10. A situação é insustentável. Acho que estão sentados sobre um barril de pólvora.

Sairam vivamente impressionados com a visita. O Delegado de Polícia que fazia parte da comitiva integrada por Promotor, Juiz e Comandante da PM disse: "Ainda bem que eu trouxe uma filmadora, porque o Delegado Regional não vai acreditar no que eu contar".

Vocês poderão perguntar o que tem a APAC de excepcional. Absolutamente nada, tudo na APAC é simples e perfeitamente factível. Isso é que nos entusiasma, porque somos adeptos de uma norma da ONU, que sugere regras mínimas para o tratamento de presos. Assim, achamos que o preso não deve ser retirado de perto de seu núcleo familiar nem da sua comarca, com raras exceções. É lógico que há presos que são inadapáveis à sua comarca. Nesses casos, o Estado terá que se aparelhar, construindo presídios com segurança maior e com equipe mais bem-treinada para cuidar.

Pela experiência que temos, podemos garantir que esses casos não chegam a 1%. Hoje, o sistema penitenciário do Estado, com os seus grandes presídios regionais, é perfeitamente suficiente para atender a esses casos. Os outros casos podem ser executados no Estado, com uma vantagem. Há pouco, conversava com o Dr. Odilon o seguinte: 75% dos presos que vão para os presídios não cometerão outro crime se não houver um agente que os faça piorar. Só cometem outro crime porque o sistema os corrompe e os deturpa. Saem de lá piores do que quando entraram. O sistema funciona como um agente de realimentação do crime.

Nas comarcas temos que readaptar a cadeia, criar condições para o trabalho e para a participação da comunidade. Noventa e cinco por cento dos presos poderão ali permanecer, cumprindo as suas penas com decência, e a família não vai se desestruturar. Quando o preso vai para Neves, a família normalmente se desestrutura, porque a sua mulher fica na cidade de origem, viúva de marido vivo, com cinco filhos pequenos. Quando o preso recebe a primeira licença de saída, encontra a mulher com outro e pratica mais um homicídio. Então volta para cumprir o resto da pena e a outra, que será imposta pelo novo homicídio.

O que teria a APAC de excepcional, se é tão simples? Seu primeiro princípio é salvar o criminoso, matar o criminoso e salvar o homem. Em que consiste isso? Assim que o preso, o recuperando, é chamado na APAC, quando entra no Centro de Reintegração, perde o seu contato com o mundo da criminalidade anterior. Se tinha um apelido, passa a ser chamado pelo nome, coisa que talvez nunca tenha acontecido em sua vida prérta. Não interessa o que tenha feito. O recuperando tem uma pena de um, cinco ou dez anos para cumprir. Não é como nos presídios comuns. Se chega lá condenado por um crime de estupro, primeiro vai pagar na moeda do presídio e depois cumprir o resto da pena. Qualquer crime, por mais hediondo que seja, se pudermos usar essa linguagem, para ele a ascensão está no direito penal.

Então, as regras básicas da APAC para se colocar em prática essa filosofia têm Deus como fonte de tudo e a religião como base de emenda do recuperando. Devo destacar que lá prevalece o ecumenismo, porque já é difícil arrumar voluntários, se se limitar apenas a uma religião, vai contar com meia dúzia de pessoas e não vai dar conta. Todas as religiões que chegarem interessadas e com boa-vontade para ajudar têm o caminho aberto.

Há disciplina e solidariedade; preso recebe amor e ajuda. O presídio no regime fechado é gerido pelos próprios recuperandos. Há o Conselho de Sinceridade e Solidariedade. Só ficam nas celas das 10 horas da noite às 6 da manhã. A cela é um lugar apenas para repouso noturno. Durante o dia, convivem fora delas. Há orações, palestras, aulas, trabalho no setor de laborterapia. Os horários de almoço, de lazer e de televisão são coletivos. Os problemas que surgem, como, por exemplo, o fato de o recuperando não querer ir para o trabalho, o próprio conselho se incumbem de resolver. Há uma filtragem. Assim, só vai para o Diretor da Execução, um dos administradores, as questões que os próprios presos não conseguem resolver.

O caminho é por aí, porque o recuperando está sendo treinado para voltar amanhã ao convívio social e vai ter que resolver conflitos. Assim, o recuperando é treinado para resolver os conflitos de convivência. Há solidariedade, um preso ajuda o outro. Há o trabalho como obrigação. Há também a assistência familiar. Se a família se afasta, os próprios voluntários vão à procura da família e cuidam da reaproximação. Não havendo família, a APAC conta ainda com os padrinhos, voluntários que vão representar uma referência, como núcleo familiar, para que possam servir como ponte no seu retorno.

A eficiência desse sistema está comprovada. Como os senhores sabem, o índice de reincidência no Brasil está na casa de 80% a 85%, mas na APAC é o contrário, o índice de reincidência não chega nem a 15%. Ou seja, de cada 20 recuperandos que entram, apenas 1 ou 2 vão reincidir. Há uma inversão, o que vem atestar a eficiência do nosso sistema. Como em Itaúna esse tratamento já dura há muitos anos, temos notado que produz resultado. Em termos de criminalidade, Itaúna, na região Oeste, é um oásis, porque tem um índice de criminalidade menor que os de Divinópolis, Mateus Leme, Pará de Minas, Betim e Contagem, que estão próximas. Entendemos que esse tratamento humanitário na execução da pena funciona.

Os senhores poderiam perguntar: se é tão eficiente, por que só há em Itaúna? Há também em outras comunidades, mas não se encontram nesse estágio avançado. Mas prevalece esse marasmo. É a questão da vista cansada. De tanto ver, acabamos nos acostumando também com as notícias de rebeliões e motins na própria televisão. E isso não nos choca tanto. Usando a linguagem de Oto Lara, banalizamos o nosso olhar. Nem pessoas apodrecendo em celas de cadeia já não nos afligem tanto.

Encerrando, queira Deus que recuperemos o olhar de criança, os olhos atentos e limpos para o espetáculo do mundo, ou, então, o olhar do poeta, capaz de ver o que, de tanto visto, a gente já não consegue ver. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Odilon Pereira de Souza

Sr. Coordenador, meus companheiros da Mesa, minhas senhoras e meus senhores, o tema que vamos sustentar é pouco atual, pouco conhecido e pouco concebido. O Dr. Paulo deu uma demonstração efetiva do que pode a comunidade fazer no processo de ressocialização dos indivíduos. Precisamos nos convencer de que, por razões éticas, pessoais e humanas, temos que entender que aquele nosso irmão que está preso não é, de nenhum modo, diferente de cada um de nós. Quem sabe a causa e o porquê da sua conduta fora da lei?

O primeiro problema que surge é saber como participar, ajudar e atuar. Todos podemos ajudar e atuar. Pessoalmente, hoje, estou convencido de que é com um fator de pressão sobre o poder dominante. Os governos anteriores e o processo político não têm efetivamente interesse na solução do problema penitenciário, porque o preso não vota e é aquele cidadão que excluímos do nosso convívio, querendo esquecê-lo, eternizando-o na prisão. Preso é o cidadão que recolhemos à prisão como um excremento da sociedade dominante. Todos nós achamos que a violência existe, mas não nos atinge. Violência maior do que a institucional não existe. É a violência do Juiz insensível. Fiquei muito feliz com uma conversa que tive com o Dr. Paulo, porque trata-se de um exemplo que deveria servir para todos os Juizes de Minas e para todas as comunidades, como ocorre em Itaúna.

Não haveria dificuldade para isso, se as lideranças políticas e religiosas resolvessem acompanhar e participar desse processo. O sistema em que estamos não pode continuar, nem os sistemas processuais e o sistema do Direito Penal. Pode-se verificar que hoje os presos são pobres, pretos, pivetes e prostitutas. Em período revolucionário, também se prendem os padres. Mas, no momento, os padres já não são presos. São presos os que enfeiam e comprometem o urbanismo e as condições estéticas da comunidade. Mas não são diferentes de nós.

No meu convívio de 38 anos com essa gente, pude verificar que muitos deles são melhores do que muitos de nós. Mas não tiveram uma oportunidade. Um pequeno delito pode levar um cidadão a nunca mais sair da cadeia. Lembro-me de um fato que ocorreu, quando fui advogado de um cidadão que, por volta de 1970, foi preso pela contravenção de um jogo de bicho. Fato da menor gravidade e de nenhuma significação - e hoje vemos, num processo natural, o País se transformando em um cassino, onde há loterias de toda a ordem - e ele foi preso por causa do jogo de bicho. Ocorre que, na prisão, conheceu um traficante, que o induziu ao tráfico de drogas. Posteriormente, foi preso por tráfico de drogas. Envolveu-se, ainda, com um assaltante e se transformou num assaltante de Bancos, estando hoje condenado a 95 anos de prisão. Encontra-se numa situação de absoluta miséria.

A questão é convocar a comunidade como um todo para participar de um processo que convém a cada um de nós. Quando nos solidarizamos e participamos da condição do preso, na verdade, estamos nos defendendo, porque estamos gerando condições para que a violência diminua. No caso da APAC de Itaúna, 75% a 80% dos presos não reincidem. O índice de reincidência em Belo Horizonte e em São Paulo é de 92%. Hoje, em Minas Gerais, temos expedido cerca de 250 mil mandados de prisão. Se todas essas pessoas fossem presas, não teríamos a menor condição de recolhê-las.

Há ainda uma série de questões de menor valia e gravidade - porque o Direito Penal é valor da sociedade dominante, dos donos do poder -; se modificássemos isso reduzindo o número de infrações penais e conseguíssemos transformar isso numa aplicação de penas alternativas, com a participação da sociedade, para que fossem fiscalizadas as execuções, os presos de menor potencial ofensivo poderiam ser mantidos em condições mais dignas.

Há uma semana, visitei o Departamento de Investigações da Polícia Civil e encontrei cerca de 90 mulheres presas - sendo, mais ou menos, 72 por tráfico de drogas. Na verdade, não são traficantes, trata-se de usuárias que, para obter a droga, que é cara, vendem para comprar. O Código Penal dá solução para essa questão. É a teoria finalista que reza que se deve punir a intenção última do ato praticado. Essa situação poderia ser resolvida com mais sensibilidade.

Mas, certa feita, afirmávamos que a história da pena se confunde com a própria história da sua extinção. Em Minas Gerais, é muito difícil de se transformar. Quando se diz que o mineiro só é solidário no câncer, há um pouco de verdade nessa afirmação, porque não gostamos de participar. Só participamos daquilo que acreditamos que nos possa beneficiar. Há muito tempo que não convivo com a mocidade, com essa plêiade de jovens e de pessoas inteligentes e, ao ver o interesse do Deputado participando dessa discussão, percebo que estamos caminhando para uma solução.

Neste momento, convoco a todos os presentes a nos ajudar no Conselho da Comunidade e a participar do processo de ressocialização dos detentos. Muito do dinheiro que é gasto no sistema penitenciário poderia ser gasto na prevenção, por meio de uma participação maior e mais efetiva da comunidade.

Meu tempo é muito exíguo. Nem me preparei com mais profundidade, porque fui convidado ontem. Quero dizer que estarei à disposição para responder a quaisquer perguntas, esclarecer qualquer dúvida e demonstrar que a comunidade como um todo precisa pressionar o sistema de governo.

Enquanto falamos no número de mulheres presas no Departamento de Investigações, vemos a Penitenciária Estêvão Pinto, que teria capacidade para alojar todas elas, inexplicavelmente fechada há dois anos. Estão lá apenas 30 pessoas.

Então, é preciso que a própria comunidade reaja, estruture-se, identifique-se, para que consigamos transformar essa sociedade. Muito obrigado. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Sebastião Maurício Raydan

Boa-tarde. O Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região envolve Minas Gerais e Espírito Santo e é o órgão que fiscaliza e orienta a profissão, o exercício do psicólogo no Brasil inteiro.

Estamos representando dois momentos: o primeiro, que seria o convite da Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, uma parceria que o CRP-4 mantém com esse Conselho e já está dando certo; no segundo momento, vimos representar a Penitenciária de Neves, José Maria Alkmin, da qual sou psicólogo.

Primeiramente, vamos falar sobre a participação da comunidade científica, em nome do CRP, na execução das penas. Todos os CRPs, por determinação do Conselho Federal de Psicologia, obrigatoriamente têm uma comissão de direitos humanos e políticas públicas. Isso é devido à preocupação, à inquietação em que todos os segmentos da sociedade se encontram, atualmente. Urge, então, que se faça algo, que se estude essa situação de forma maior.

Nós, psicólogos, estamos extremamente envolvidos com essa questão. Esse Conselho é recente, não tem ainda um ano de existência. Por enquanto, está sendo constituído por dois grupos de trabalho: o primeiro é formado por psicólogos, colegas da PBH, e se chama Grupo de Trabalho de Portadores de Sofrimento Mental e de Vítimas de Violência em Geral; o segundo, do qual fazemos parte eu e mais duas colegas presentes, a Dra. Leda e Dra. Cibél, é o Grupo de Trabalho do Sistema Penitenciário de Minas Gerais. Vamos tentar desenvolver questões pertinentes a esse grupo de trabalho, em que acreditamos. Por isso estamos aqui.

Como nasceu esse grupo? Por meio de um convite que o CRP nos fez e pela nossa preocupação, nossa inquietação com a situação. Os psicólogos penitenciários de Minas Gerais refletem o próprio cárcere. Estamos vendo isso. Não existe união. Existem apenas punições do tipo ninguém-quer-saber-quem-é-quem. São fantasmas ambulantes que rondam o próprio sistema, e pensamos que não pode ser por esse caminho, porque a nossa categoria profissional é a que mais humaniza o sistema. Somos importantíssimos ali dentro, porque nós é que temos a escuta, a fala paralela com o apenado.

Então, ficamos assim: existimos, estamos aqui, somos necessários e instituídos por lei. Mas quem somos nós? Onde está a nossa identidade? Vamos mostrar a nossa cara dentro do sistema. Assim, estamos com o trabalho inicial, que é a importância dos direitos humanos dentro da comunidade. Estamos fazendo um levantamento sobre os psicólogos que trabalham no sistema penitenciário como um todo. A partir daí, quando soubermos quem somos e quantos somos, o que estamos fazendo, o que necessitamos e devemos fazer, vamos precisar de parcerias, como a da APAC, do Prof. Anchieta, que foi meu professor e também vai nos ajudar. Então, há uma série de propostas que vão nos remeter a uma atuação, a uma práxis com ética.

Outra coisa interessante: comunicando essa proposta no próprio sistema penitenciário, outros colegas e outras categorias profissionais, como, por exemplo, a OAB, também estão interessados em fazer esse tipo de levantamento. Na última reunião, um representante foi lá e se mostrou solidário com esse projeto. Assim, a partir daí, algo vai acontecer dentro da equipe multidisciplinar que trabalha no sistema penitenciário mineiro.

Temos um outro momento, que seria a nossa participação enquanto psicólogo, enquanto profissional dentro da Penitenciária José Maria Alkmin. A Penitenciária de Neves é a antiga Penitenciária Agrícola de Neves - PAN - e já foi modelo, como a APAC é hoje, inclusive em nível internacional. Como queremos ser modelo de novo, porque "o rei não perde a majestade", precisamos organizar-nos.

Trouxe algumas estatísticas que poderemos discutir sem apresentar transparências. Por exemplo, a ressocialização do apenado em Minas Gerais basicamente se dá em nível de trabalho, de sua ocupação.

Então, dentro dessa inspetoria, existem trabalhos executados, atualmente, com apenados do regime fechado e do regime semi-aberto. O trabalho do regime fechado é considerado mais uma atividade ocupacional, para que o apenado não fique ocioso. É praticamente uma função terapêutica. É claro que ele recebe alguma coisa, não sei como é isso. Mas, basicamente, ele vai lidar com isso para minimizar o tempo de cárcere.

Dentro da penitenciária, com os apenados de regime fechado, existem frentes de trabalho. A Penitenciária de Neves - que já foi modelo e pretende voltar a ser - dispõe de muitas ocupações. Temos o setor educacional, com a Escola Estadual César Lombroso, onde o interno cuida da conservação do campo e de igrejas que fazem parte do setor educacional como um todo. Lá trabalham 18 internos. No artesanato e na cerâmica, trabalham 11 internos. Na unidade de saúde, trabalham 9 internos. Eles trabalham dentro da própria unidade. Existe, dentro da instituição, o Grupo Multidisciplinar de DST-AIDS, montado pelo Projeto Liberarte. Lá, trabalham 13 internos. Na conservação interna do prédio, trabalham 33. No esporte e lazer, trabalham, mais ou menos, 6. No jardim interno, trabalham 4. Na Colméia, que são fábricas de tijolos, trabalham 2. Na costura de bolas, trabalham 32. Na marcenaria, trabalham 5. Na cozinha, trabalham 16. Na padaria, trabalham 2. Na alfaiataria, trabalham 9. Na costura de pano, que funciona associada à alfaiataria, trabalham 13. Na lavanderia, trabalham 7. Na reciclagem de material descartável, trabalham 18. Na lixadeira, trabalham 2. Esse é o trabalho do regime fechado.

Agora, vamos para o regime semi-aberto. A Penitenciária José Maria Alkmim é basicamente uma penitenciária de regime semi-aberto. O seu intuito será incrementar esse tipo de execução penal. Então, com os apenados do regime semi-aberto, vamos ver que, lá dentro, existem duas fazendas: a Fazenda do Retiro, com 36 internos atuando, e a Fazenda Mato Grosso, com 31. Depois, vamos ter a sessão agrícola - aliás, a nossa agrônoma estava aqui -, que industrializa os produtos oriundos das duas fazendas. Lá trabalham 26 internos. Na cerâmica, trabalham 14; na fábrica de blocos, feita pelo Projeto Liberarte, trabalham 9. Devemos falar que essa fábrica de blocos é de iniciativa de dois apenados que contam com recursos dos seus próprios familiares. Então, é uma empresa dentro da instituição. Na Serraria I, a turma volante, que executa serviços gerais de acordo com a necessidade de manutenção da própria penitenciária, são 18 internos. Ela é rotativa e é treinadora dos outros apenados de manutenção externa da instituição. No setor de transporte, que executa serviços mecânicos e de manutenção dos automóveis do próprio Estado, trabalham 8, como bombeiro hidráulico, 1, sendo que, lá dentro, existe parceria com o SENAC e o SENAI para a formação de bombeiros hidráulicos, mas só 1 atua. Como é isso? Vários presos fazem o curso e como é essa questão? Na conservação externa, que é constituída de pedreiros, pintores e reformadores de casa, trabalham 8; no jardim externo, trabalham 6. Acreditamos que a verdadeira experiência de participação do apenado na comunidade virá daqui, porque é fora da PJMA. Ele é de regime semi-aberto e trabalha dentro da comunidade de Ribeirão das Neves e Contagem, sendo que Ribeirão da Neves vive exclusivamente da instituição. No CEASA trabalham 30 internos. Na Alimenta, trabalham 6, e, na fábrica de tecidos da América Latina, 1. Na Cidade dos Meninos, existem 6 apenados fazendo trabalho de lavoura.

Vamos fazer uma reflexão. O número de apenados, dentro da PJMA, que trabalham são 358. E os que trabalham fora são 43.

E a população carcerária é de, mais ou menos, 600 a 700 internos. Podemos refletir sobre isso. Deve haver maior concentração do trabalho fora ou dentro da comunidade? São 358 contra 43. Então, o encarceramento está reforçando o cárcere. O apenado fica lá dentro. Isso quer dizer que a sociedade não o quer. Há uma reflexão maior a se fazer. Como não há ressocialização, o apenado não sabe lidar com o regime semi-aberto. Então, quando passa para esse regime, foge. Isso quer dizer que ele não está sendo ressocializado para voltar à sociedade. Há várias reflexões que temos de fazer. A partir daí, temos de executar algo.

Gostaria também de falar, porque a minha função aqui é dupla. Acabamos de chegar de Brasília, onde aconteceu o II Seminário Nacional de Psicologia e Direitos Humanos. A nossa categoria enviou uma carta aberta ao Ministro da Justiça, relatando a insatisfação dos psicólogos com relação aos manicômios judiciais. Lerei um trecho da carta: "Nós, psicólogos brasileiros, recusamos o lugar perverso ao qual estão relegados, nesses estabelecimentos, os raros recursos técnicos terapêuticos existentes. Manicômio judiciário é hospital, e hospital não é prisão, é lugar de tratamento. Nós, psicólogos brasileiros, queremos cumprir o nosso papel, que é de tratar as pessoas. Orgulhamo-nos de ser profissionais da saúde e não aceitamos a condição de cúmplices no descumprimento da lei. Contamos com que o Ministério da Justiça seja um agente ativo para a reversão daquela calamidade nacional". Obrigado.

Palavras da Sra. Miracy Barbosa Gustin

Fui laçada para estar aqui. Aliás, todas as vezes que estou em algum lugar, fui laçada pela amiga Caiafa, porque, na verdade, há entre nós uma amizade fora do comum. Conheço esse vulto emérito que é a Caiafa. Não é sem razão que é a Presidente do Conselho de Direitos Humanos deste Estado. Estou muito contente de estar aqui, Caiafa. Como professora de Filosofia do Direito, fiquei pensando: o que falarei sobre execução penal? Depois, pensei: isso é um vício das faculdades de Direito, ou seja, de um lado, estão as áreas conceituais, e, de outro, as chamadas áreas dogmáticas. Passamos isso para os nossos alunos, pobres coitados, que ficam pensando que existem duas faces de uma só moeda, mas isso não poderia ser assim. Quando as exposições começaram, passei a mudar a minha. Aqui, sou uma dupla portadora de sofrimento mental. Espero que possa enfocar, pelo menos, algo do que pretendia.

A Caiafa me havia pedido para falar sobre o Projeto Pólos Reprodutores e Cidadania, mas, em um ciclo de debates sobre execução penal, achei difícil entrar diretamente nesse projeto. Então, rebuscarei um pouco, até chegar a ele. Não sei se haverá tempo.

Gostaria de abordar e enfocar dois temas que, aparentemente, se contradizem. Um será visto como absolutamente inadequado: os dogmáticos. De um lado, há a penalização, os chamados apenados - que me fazem lembrar de depenado, ou seja, depenado de toda a liberdade -, ou seja, marginalizados sociais, mas que têm sido tratados por experiências inovadoras de direitos humanos, que empregam medidas pedagógicas e de reinserção, como são as chamadas APACs, das quais já se falou aqui. Do outro lado, há a inversão, ou seja, as medidas sócio-educativas, previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que são aplicadas como se fossem penas. Os pobres meninos e adolescentes são penalizados, quando, na verdade, essas medidas sócio-educativas não deveriam jamais ser tidas como penas. Esse imaginário dos profissionais do direito, que está localizado em estruturas do direito que cuidam da criança e do adolescente, retira destes toda a possibilidade de, por meio de uma pedagogia de interação sócio-educativa, reconstruir a sua personalidade e valorizar-se como um ser com dignidade. Vejam que há duas faces absolutamente opostas: uma, daqueles que receberam penas, e não, medidas sócio-educativas, e que estão sendo tratados através de medidas de reinserção social sócio-educativas; e outra, das crianças e adolescentes que receberam medidas sócio-educativas e que recebem verdadeiras pérolas.

Bem, do que estou falando? A que estou me referindo? Primeiro, volto ao Presídio de Humaitá e dou alguns dados muito incisivos. O Presídio Humaitá, de São José dos Campos, como o doutor já falou, iniciou toda essa vivência das APACs. Essa experiência já tem 23 anos de existência - portanto, não é mais uma criança - e conseguiu extirpar dessa casa de detenção quaisquer resquícios do método tradicional de cumprimento de pena privativa de liberdade, que é extremamente caro e moralmente falido. Na verdade, não sei se moral ou eticamente falido.

Os próprios condenados administram o sistema - realizam todo o serviço de segurança, higiene, limpeza, reparos nas instalações do prédio, bem como o serviço burocrático. Todo o serviço burocrático é feito por eles. Uma coisa inimaginável para nós, que somos do campo do direito. Em 23 anos, nunca houve uma rebelião no Presídio de Humaitá. Lá só ocorreu, durante todo esse tempo, uma única fuga.

O índice brasileiro de reincidência, como o Dr. Paulo Antônio tinha nos dito, é de 80% a 85%. O de Humaitá é de somente 4%. Todos trabalham e estudam no Presídio de Humaitá. Os próprios internos, como já foi dito, guardam as chaves do presídio, e em torno de 97% dos detentos - isso para mim é muito importante - alimentam projetos de vida futura.

Fui aluna do Prof. Roberto Lira numa faculdade do Rio de Janeiro - infelizmente, não estudei em Minas Gerais - e freqüentei bastante o antigo Presídio de Ilha Grande, onde fazíamos estágio. Lá, ninguém alimentava projeto de vida futura. O Prof. Roberto Lira reiteradamente nos mostrava isso. Era um iluminado, na época.

Ao contrário, esses detentos de Humaitá alimentam projetos de vida futura, porque têm certeza da reinserção social. Se não tivessem essa certeza, não estariam alimentando projetos de vida futura. A ressocialização é feita de duas formas: pela adoção ou pelo Conselho da Comunidade. A adoção permite assistência médica, psicológica, social, profissional, etc. E o Conselho da Comunidade mantém o apenado. Na verdade, felizmente, falamos de recuperando, como disse o doutor, porque é mantido em sua própria comarca, excluindo, assim, a distância entre cidade fechada e cidade aberta. Ou seja, aquela comarca é dele. A cidade, que deveria ser fechada, é aberta. O Conselho da Comunidade diligencia para obter recursos, visita o presídio pelo menos uma vez por mês - o senhor bem sabe disso, Dr. Odilon -, apresenta relatórios mensais ao Juiz da execução, prepara o preso para voltar ao convívio social, protege-o quanto aos direitos humanos.

Iria falar também sobre a experiência de Itaúna, uma pesquisa de uma aluna que foi a Itaúna no ano passado. No entanto, como o Dr. Paulo Antônio falou muito bem sobre a experiência e muito melhor que qualquer um de nós, passo diretamente à segunda fase, que é o segundo caso: o cumprimento de medidas sócio-educativas.

Tive oportunidade de seguir essa situação por meio de uma orientanda que acompanhou os vários organismos da esfera do Estatuto da Criança e do Adolescente e, infelizmente, chegamos a conclusões muito sérias. Medida sócio-educativa é questão de imaginário, ou seja, no nosso imaginário de profissionais de direito está a pena, a penalização, o sofrimento: aquele que transgredir precisa sofrer. Assim, essas medidas são consideradas verdadeiras penalizações, verdadeiros atos de sofrimento.

Os menores são encaminhados, em sua grande maioria - quando falo grande maioria é grande maioria mesmo, mais de 80% -, a locais de risco de contágio para a execução de tarefas repetitivas, como varrições, etc., e de atividades além de sua capacidade e possibilidade, como adolescentes e crianças, para suportar tal sofrimento. Eles, em sua maioria, estão cumprindo medidas sócio-educativas em locais inóspitos e sem possibilidade de exercício de nenhuma ação pedagógica. Só de falar os locais, verão que não é possível nenhuma medida sócio-educativa.

O primeiro e maior deles é o Hospital de Pronto Socorro João XXIII.

Mandam-se para lá crianças e adolescentes para ver, cotidianamente, todo aquele sofrimento. Além desse Pronto-Socorro, temos a Santa Casa de Misericórdia. Esses ambientes são de extremo risco para a saúde e de extremo risco de sofrimento psicológico. Se quisesse mandar um inimigo, mandá-lo-ia para o João XXIII, sem dúvida. Não existe possibilidade de ação socioeducativa, a não ser que entendamos, como era entendido na Idade Média, que a educação socioeducativa deve ser feita por meio do sofrimento. Infelizmente, hoje, na Inglaterra, estão pensando da mesma forma, porque estão querendo voltar com a palmatória. Então, se entendermos assim, no ano 2000, esses dois locais são ambientes muito adequados para se mandarem crianças e adolescentes.

Mesmo quando são encaminhados para escolas, as Diretoras ou professoras indagadas não estavam conscientes sobre o que fazer com aqueles "menores", que são encaminhados para atividades nos jardins, na varrição dos pátios, etc., sem nenhuma pedagogia. A ficha de acompanhamento da atividade socioeducativa tem somente perguntas corriqueiras. Por exemplo, período de permanência: se o "penalizado" estava presente ou não durante toda a permanência, ocorrências negativas. Não há nenhuma informação que permita, depois, um novo acompanhamento e uma nova orientação socioeducativa. Quando se perguntou, as crianças e os adolescentes nos responderam que nada haviam aprendido.

Então, essa reconstrução da conduta, dessa esfera ética não está sendo pensada. Por que isso? Por que os profissionais do Direito acreditam que esses meninos devem sofrer mesmo? Ao contrário, porque, quando indagados, falaram que precisavam ser ressocializados, reinseridos, etc. Mas por quê? Porque as faculdades de Direito e outras instituições que nos cercam se achem do drama da pena, ou seja, todas aquelas pessoas que transgridem precisam sofrer e ser penalizadas.

O meu tempo está esgotado, mas eu desejava falar sobre a coisa mais importante, que é a dignidade humana, que está fundamentando tudo isso, ou deveria fundamentar tudo isso. Como não tenho mais tempo, gostaria de dizer que a dignidade humana, pela própria legislação, significa que a pessoa não deve ser submetida a tratamento degradante, não deve ser afetada em sua integridade moral, em sua honra, significa possibilitar uma harmônica integração social do recuperando, permitindo a manutenção ou a recuperação da sua identidade.

Gostaria de dizer ao Dr. Odilon que precisamos reforçar as ações preventivas dos atos de transgressão da lei. Por meio do nosso convênio com a Coordenadoria de Direitos Humanos, temos o Projeto Pólos de Reprodução de Cidadania, em que trabalhamos em cinco frentes diversas. As duas frentes com que trabalho mais diretamente são a população de rua e vilas e favelas. Qual é a nossa intenção? É justamente reinserir essa população de excluídos em uma sociedade, incluí-los na sociedade, por meio de uma organização que aprege a questão da cidadania, para que tenham a certeza de que são cidadãos e não podem ser retirados desumanamente de baixo dos viadutos, porque os viadutos serão a sua residência, enquanto não desejarem, não sentirem a necessidade de outros locais para moradia. Não que eu queira o viaduto para as pessoas, pelo contrário, todos queremos moradias decentes para as pessoas. Mas elas formam comunidades de convivência debaixo dos viadutos. Temos um viaduto cuja comunidade é formada por carroceiros, que estão resistindo porque, atrás do viaduto, há um pasto para os cavalos. Além disso, formaram uma comunidade de convivência tão grande, que são inseparáveis, são um grupo coeso e, como tal, assistem-se como pessoas de dignidade.

Então, é com essas coisas que a Caífa está nos possibilitando trabalhar e, talvez, quem sabe, algum dia, possamos dizer que estamos prevenindo tudo isso que o Dr. Odilon apregeou. Muito obrigada a todos.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Coordenador - Neste instante, daremos início à fase dos debates. A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente.

Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que desejarem fazer uso do microfone que se inscrevam previamente, identifiquem-se e sejam objetivos e sucintos, estando dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para sua intervenção.

Debates

O Sr. Coordenador - A primeira indagação foi encaminhada por José Joaquim da Silva, Dedé, pesquisador, dirigida ao filósofo José de Anchieta: "Prezado José de Anchieta, dentro dessa abordagem muito humana do contexto social, tenho feito um trabalho, como estudioso, como defensor da ciência e do comportamento humano. Não pensa o senhor que grande parte das pessoas deveriam dedicar-se também, como esse tipo de estudioso, ao bem da humanidade?".

O Sr. José de Anchieta Correa - Só tenho a concordar com você, sobretudo quando se fala hoje em multidisciplinar, nessa possibilidade de se terem vários e vários olhares sobre uma coisa. É preciso que os estudantes estejam aqui e ajudem a UFMG a romper com essa clausura dos departamentos, realizando, realmente, a universidade, realizando a possibilidade de diálogo entre os diferentes olhares da ciência. Não só o olhar da ciência, como também o olhar do usuário, do povo, do pobre, do que está debaixo do viaduto, dando escuta a eles. Multidisciplinar não se dirige apenas à cena acadêmica. Hoje é sabido que os conhecimentos nascem na interface e na escuta do não-saber. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - A segunda indagação é de Mary Lúcia D'Assunção. Gostaria que levantasse a mão se estiver presente. Pergunta da Sra. Mary, da Pastoral Carcerária, encaminhada ao Dr. Paulo: "Quais seriam os principais passos a serem dados para implementar o método da APAC em nossas comarcas?".

O Juiz Paulo Antônio de Carvalho - Acho que a primeira condição seria a existência de uma pessoa que possuísse conhecimento sobre o método da APAC. Em Itaúna, estamos à disposição. Gostaria de fazer um esclarecimento. Fui colocado como representante da APAC. Já me perguntaram se sou o Presidente. Como Juiz Criminal e Juiz da Execução, não posso ter ligação com a APAC. Se eu condeno, não poderia estar executando a pena. Sou um adepto e procuro ajudar e estimular em tudo que é possível. Os que se interessarem poderão contactar, em Itaúna, a Conceição, Diretora Administrativa, ou a Dra. Leila, Assessora Jurídica. O telefone é 037 243-1737. Nas comarcas, entendemos que o trabalho da APAC deve começar pela parte mais branda, que é a das penas restritivas de direito, regime aberto, fiscalização de "sursis" e livramento, como foi feito em Itaúna, para que haja uma interação com o preso, para que se conheça sua psicologia, para que se conheça o sistema de execução da pena. Como funciona em Itaúna hoje, com todos os regimes, sem polícia, com os próprios presos gerindo o estabelecimento, é um estágio um pouco mais demorado, que depende de mais conhecimento. Devo salientar também que em Itaúna não temos nem Polícia Civil nem Polícia Militar. A questão de haver ou não polícia não é essencial. Em uma determinada cadeia poderá funcionar perfeitamente o método da APAC, com a Polícia Militar guardando o presídio. O que entendemos que não é viável é ter 70 presos em uma cadeia e apenas 1 carcereiro. Eles ficam inativos, ociosos, sem fazer absolutamente nada.

Vou relatar um exemplo: tem um Coronel em Itaúna que foi da PM e que hoje nos ajuda. Ele conta que em 1955 estava na PM e foi destacado para fazer uma sindicância em Bocaiúva. Havia lá um problema disciplinar. Cadeia, quartel da PM e delegacia funcionavam no mesmo lugar. Na porta estava escrito: "Preso que chegar após as 19 horas não entra". Ele chamou o Sargento e perguntou: "Você está soltando preso?". Ele falou: "Estou soltando, mas não é responsabilidade minha, o Juiz mandou". "Mas como?" "Ele acha que, como são todos homicidas, se ficarem 10, 15 anos na ociosidade, na cadeia, no dia em que saírem vão sair piores do que entraram. Como todos geralmente são trabalhadores rurais, de manhã passa um caminhão aqui, leva-os para a lavoura, eles trabalham o dia todo, voltam às 5 horas, passam em casa, tomam um banho, jantam com a esposa e têm a recomendação para chegar às 19 horas".

Porém, eles estavam abusando. Uns chegavam às 20 horas, outros chegavam às 21 horas. Em 1955, em Bocaiúva, no Norte de Minas, quando não havia a Lei de Execução Penal, quando as normas de execução eram praticamente incipientes, alguém já havia percebido que alguma coisa devia ser feita. Temos que sair desse marasmo, desse paradeiro. Temos que fazer alguma coisa. Solução, tem.

O Sr. Coordenador - A próxima indagação é de Daniela Oliveira, da UFMG, encaminhada ao Dr. Odilon Pereira de Souza: "Quais são as ações efetivas do Conselho da Comunidade?"

O Sr. Odilon Pereira de Souza - Elas estão previstas no art. 176 da Lei de Execução Penal: visitar os presídios mensalmente e prestar serviços - seria um elo de ligação entre o recluso e a sociedade; incentivar a prática de um tratamento não institucional - como os regimes semilivres; melhorar as condições de execução da pena; promover a participação efetiva da comunidade - convocar a comunidade a participar do processo de ressocialização do indivíduo; pugnar pela sua colocação no mercado profissional, na época de liberdade condicional, conseguir um emprego para ele, ver se é possível inseri-lo no contexto econômico do Estado; entrá-lo nos serviços médicos e psicológicos.

Até propus, recentemente, ao Juiz da Vara de Execuções Penais que convocássemos - como disse o jovem do Conselho de Psicologia - o Conselho de Psicologia, o Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Farmácia, para que esses organismos pudessem funcionar numa interação, de modo a levar melhores condições de vida ao preso. O que está ocorrendo hoje - qualquer um de vocês que quiser visitar, teremos prazer em levar - é que existem presos morrendo à mingua dentro do sistema penitenciário, porque a Secretaria da Saúde não tem um médico para visitar o presídio. Eventualmente, tiramos dinheiro do nosso bolso para pagar assistência médica a um preso. Então, seria esse o papel do Conselho da Comunidade.

O Sr. Virgílio Mattos - É uma intervenção curta, Sr. Coordenador, mas bastante desagradável. Tive notícia, após a minha intervenção na parte da manhã, de que a censura está restaurada, pelo menos no manicômio judiciário. O jornal "Hoje em Dia" publicou, nos dias 12 e 23 de março, amplas reportagens sobre as condições bárbaras dos manicômios. Até aí, o império da liberdade de informação. E hoje sou surpreendido com uma nova matéria. Essas duas matérias, Sr. Coordenador, fizeram com que os Presidentes das Comissões de Direitos Humanos e de Saúde desta Casa se deslocassem, ontem, até Barbacena. E hoje estou vendo, aqui no jornal, com desagradável surpresa, que a equipe de reportagem que fez a denúncia foi impedida "sob o argumento de que a direção do hospital se limitou a dizer que apenas a equipe da Rede Globo estava autorizada a entrar no hospital, porque teria sido autorizada". Francamente, Sr. Presidente, não vejo como interpretar essa matéria senão como um momento de censura. Ou se revogou a Constituição de 1988 - e isso não foi avisado, sequer, aos constitucionalistas que aqui estavam presentes na parte da manhã - ou isso não passa de uma desfaçatez.

Gostaria, inclusive, se possível for, Sr. Presidente, que a Presidência destes trabalhos oficiasse à Secretária da Justiça para que se esclarecesse se isso é verdade, porque a acusação é sobremaneira grave. Estou desagradavelmente perplexo, por isso pedi a palavra para fazer esse registro. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Esta Presidência pedirá esclarecimentos à Secretaria da Justiça a respeito do fato.

A próxima indagação é de José Luiz Barbosa, Sargento da Polícia Militar, da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da ASPRA-PMMG, dirigida ao Sr. Sebastião Raydan. O senhor poderia ler a pergunta ao microfone?

O Sr. José Luiz Barbosa - O senhor diz que o profissional de psicologia do sistema penitenciário é a escuta e a fala do detento, do recluso ou do sentenciado. Não seria isso uma amostra de que o exercício da cidadania, ao emudecer e ensurdecer, é também um componente de condicionamento e alienação? E porque a penitenciária era modelo e ainda vai voltar a ser modelo - com relação à Penitenciária José Maria Alkmin -, qual é a causa da falência do modelo que estava vigente?

O Sr. Sebastião Maurício Raydan - Exatamente. Isso é estudo de uma pesquisa que não fiz ainda, mas a causa, basicamente, que vejo, é que a proposta da penitenciária é exatamente o trabalho dentro da própria instituição. Esse trabalho tem de ser levado lá fora. O detento, o apenado, tem o direito - e a obrigação, inclusive - de mostrar quem é ele também lá fora, para que a sociedade volte a vê-lo como uma pessoa como nós mesmos. Basicamente, é isso. E também acreditamos que as instituições penitenciárias mineiras fazem parte de um poder muito segregado, muito centralizado. Então, cremos que a Superintendência de Organização Penitenciária tem de modificar a sua estrutura, tem de chegar mais até às próprias instituições penitenciárias. Então, é estrutural. É mais ou menos por aí. Está respondido?

Não é, porque há catarse: ele fala, e nós escutamos. Nós é que estamos mais preparados para isso. A nossa função básica dentro do sistema é essa. Ele fala, ele mostra; então, como pode ser alienadora? Não. Discordo totalmente. Penso que aí é que está a escuta e a fala numa interação, numa relação que existe entre o interno - no caso, o nosso - e o profissional. A nossa função básica é esta: a de denúncia.

O Sr. Coordenador - A próxima indagação é de Laura Lambert, da Comunidade com o Adolescente. Ela é encaminhada à Dra. Miracy Barbosa Gustin. É a seguinte: "A senhora se refere, de passagem, ao Projeto Pólos. O que significa essa sigla? Há alguma relação com o trabalho que faz junto à Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte?"

A Sra. Miracy Barbosa Gustin - Obrigada pela oportunidade de falar sobre o Projeto Pólos. Ele se chama Projeto Pólos, Reprodutores e Cidadania. Ele se iniciou com um grupo de professores, entre eles o Prof. Menelick e a Miriam, que está aqui conosco, na Faculdade de Direito, e visa a dar ao estudante de direito um perfil mais amoldado à realidade que nos circunda. Nossa primeira intenção foi levar o nosso aluno a aprender coisas fora da academia, conhecimentos válidos que completassem o conhecimento da academia. Desde a gestão anterior, temos um convênio com a Coordenadoria de Direitos Humanos, e aqui está o nosso representante, que nos acompanha de perto.

Na época anterior, trabalhávamos somente na Regional Nordeste, onde fizemos um levantamento das organizações que existiam lá, das demandas em relação ao direito e da concepção de direito que a população tem. E qual é a normatividade paralela ao direito? Hoje trabalhamos com cinco frentes temáticas, quais sejam população de rua, vilas e favelas, saúde mental, violência e mulher. Então, nós trabalhamos com essas cinco frentes. Nelas, nosso núcleo temático é a cidadania. Mas não vamos impor a visão de cidadania da Faculdade de Direito da UFMG. Vamos discutir com a comunidade, intensamente, a questão da cidadania, da dignidade humana, numa tentativa de organização.

Entendemos que só é possível essa noção de cidadania e dignidade na interlocução. Acho que é isso que o Anchieta falou. A questão da interlocução, para o ser humano, é muito importante. Temos trabalhado assim. Se você quiser conhecer de perto o projeto, estamos à sua disposição. Podemos dar-lhe todos os documentos, a fim de que conheça o projeto com mais profundidade.

O Sr. Otho Nunes Leite - Dr. Paulo, atualmente estou respondendo pela Presidência do Conselho Penitenciário. Com muita satisfação, ouvi a exposição feita pelo senhor e pelo doutor da Penitenciária, o psicólogo. Trabalhei na Penitenciária de Neves durante 24 anos. Chefeei o serviço penal e fui Diretor por um ano e dois meses. Tive que me ausentar e estou agora no Conselho Penitenciário. Tenho 40 anos de formado, sempre trabalhando no sistema penitenciário. V. Sa. vai me permitir alongar o assunto um pouco, porque minha pergunta é sobre o sentenciado em regime fechado. Antes de fazer a pergunta, gostaria de dizer o seguinte: trabalhava naquela Penitenciária como advogado e chefeei o serviço penal por 13 anos. Naquela época, não tínhamos a LEP, que por sinal, é de grande alcance, mas, no meu entender, prejudicou o sentenciado no cumprimento da pena. Antes da LEP, o sentenciado ia para a penitenciária com qualquer pena, mas era estudado através da direção, do inspetor de trabalho, do inspetor de vigilância, do psicólogo, ou seja, pela comissão disciplinar. E esse sentenciado era colocado para trabalhar na lavoura, não importava a pena, de acordo com sua conduta, avaliada pelo Diretor e pelos membros da penitenciária. Hoje, com a LEP, o sentenciado, o condenado de modo geral, o homicida - não considero criminoso o homem do interior que comete um crime, são crimes acidentais na maioria dos casos, mas, por ter uma pena acima de oito anos, fica em regime fechado. É muito difícil esse homem trabalhar na lavoura, sendo do interior. Na época em que fui Diretor, em conversa com o Dr. Silvestrini, Juiz de Execuções Criminais, perguntei-lhe se regime fechado não era em cela. E ele me disse: "Exatamente". Então, lhe respondi: "As fazendas são cercadas com arame". Acho que o homem de regime fechado deve trabalhar em instituições governamentais, públicas. As fazendas da penitenciária são repartições públicas. Coloquei, com sua autorização, 120 homens, homicidas, sentenciados a regime fechado, condenados até 20, 30 anos, trabalhando.

Desses 120 homens, 8 fugiram, mas pegamos 6. São os melhores homens de serviço até hoje, são os homens que realmente trabalham. Se se colocar na mão do homem da cidade, daquele que assalta, uma foice ou um machado, dificilmente vai trabalhar. Com essa vivência, verifiquei que esses homens, hoje, estão sendo sacrificados, e tão sacrificados que se criou uma lei hedionda - a lei é muito mais hedionda que os crimes. Essa lei hedionda foi feita graças a dois crimes que aconteceram no Brasil, Daniela Perez e Miriam Brandão. Por causa disso, esse homem do regime fechado está sendo sacrificado. Talvez por isso é que a Penitenciária não voltou a ser exemplo. Queria perguntar-lhe se o homem de regime fechado, mesmo com a LEP, poderia trabalhar em repartições públicas e nas fazendas.

O Juiz Paulo Antônio de Carvalho - Fico muito satisfeito com a intervenção do Dr. Otho Nunes Leite, DD. Presidente do Conselho Penitenciário, pessoa a quem admiramos muito e por quem temos o mais elevado respeito. Entendemos que, no regime fechado, ele não poderia trabalhar fora. No método APAC, o regime fechado é destinado a um trabalho com o preso.

Na maioria das vezes, ele não passou por um primeiro processo de educação. Então, ele é trabalhado no regime fechado com a cor, a forma, a criatividade, principalmente na laborterapia, com artesanato em madeira, tecelagem, para que possa desenvolver sua personalidade e ter seu processo de educação. Nem falo em reeducação, porque ele não teve a primeira. No segundo, regime semi-aberto, ele já poderia, porque entraria na fase da profissionalização. No regime fechado, no método APAC, não é na cela. Temos, em Itaúna, hoje, mais de 50 condenados em regime fechado, recuperando-se. Eles só vão à cela para dormir.

O Tribunal de Justiça nos honrou com uma visita de Juizes novos que estavam assumindo comarcas, para que eles conhecessem e fossem estimulados a fazer alguma coisa em termos de execução de penas. A Diretora da Escola Judicial estava conversando com um deles, que contou como era a vida no centro de reintegração: "Às 10 horas, termina o horário da televisão, e eu me recolho ao meu quarto." Quer dizer, ele nem considera cela, porque durante todo o dia, de 6 da manhã às 22 horas, permanece em atividades diversas. Esse período é importantíssimo para o desenvolvimento do processo individual dele.

O Sr. Coordenador - A próxima pergunta é de Diego Zimerman, da Faculdade de Direito da UFMG, dirigida à Profª. Miracy Gustin: "Como a reeducação social poderia ser mais bem desenvolvida de modo a fomentar a co-participação dos cidadãos na organização e implementação de um processo de ressocialização mais eficaz?".

A Sra. Miracy Barbosa Gustin - No livro do saudoso Henfil sobre a China, ele nos deu um exemplo que é muito elucidativo sobre isso. Quando ele chegou às escolas chinesas, viu que os brinquedos tinham tamanhos muito grandes. Ele achou aquilo muito estranho: meninos muito pequenos com brinquedos muito grandes. Ele pensou: isso é para não estragar. Ele perguntou por que os brinquedos eram grandes para crianças tão pequenas. A professora respondeu que era justamente para que houvesse uma co-participação, ou seja, os alunos para brincar precisariam de ajuda uns dos outros. Eles se ajudando aprenderiam que a solidariedade é o fundamento da vida humana.

A China não é o melhor exemplo disso atualmente, mas esse exemplo é magnífico para mostrar como a reeducação social pode ser desenvolvida através da co-participação e da organização, quer dizer, pessoas que se organizam com determinados objetivos compartilham de determinadas solidariedades, identidades, metas, interesses e objetivos. Esse compartilhamento é a melhor forma de ressocialização. Eu, por tudo que li nos modelos da APAC, vi que, na verdade, o que está por trás desses modelos é justamente essa solidariedade que existe entre os reeducandos, porque querem evitar, de todas as formas, que o modelo APAC desapareça. Então, o que fazem? Eles discutem em debates bastante interessantes as formas de manutenção daquele modelo; quando alguém transgredir, isso também é discutido nas reuniões no presídio, etc. Penso que essa co-participação é um compartilhamento de fundamentos essenciais para essas pessoas. Daí, porque acredito que a ressocialização seja nesse sentido. Não sei se lhe respondi, mas é isso que penso.

O Sr. Coordenador - A próxima pergunta é da Ana Ledick (...), aluna da Faculdade de Direito da UFMG, dirigida ao Dr. Sebastião: "O senhor realmente acredita que somente o profissional de psicologia tem condições de escutar os encarcerados?".

O Sr. Sebastião Maurício Raydan - Sim, porque não existe uma forma de trabalho. Nem existe médico lá dentro. Existe o nome dele, mas ele não vai, não ouve. Ele chega e tal. INPS é pouco, entendeu? São posturas. O psicólogo está dentro do sistema. A formação básica dele é para ouvir denúncias. E, a partir daí, ficamos muito mais voltados para isso. Os outros profissionais se perdem, não têm uma identidade própria ainda. Claro que há o assistente social também, que é um outro profissional muito atrelado a nós. Mas, em termos de projetos e propostas, você pode ver que, no sistema penitenciário, os dos psicólogos são em maior número. É verdade isso. As coisas acontecem mais nesse sentido, porque o nosso Conselho e a nossa profissão são engajados nos problemas das minorias.

Há um engajamento muito maior em termos de uma prática mais efetiva. Não estou falando que os outros profissionais não somam. Claro que somam. Mas, quando entram para o sistema, não têm uma proposta nem a adquirem. O problema é esse. A prática fica alienada. Entrei no sistema como terapeuta ocupacional, que também sou. Não deu. Ai, fui para o Juizado como psicólogo, voltei como psicólogo, e a terapia ocupacional acabou. Não estou culpando os terapeutas ocupacionais.

Temos apenas uma assistente social trabalhando na equipe interna. O que ela faz sozinha? Fica muito difícil. É por isso que falo isso. O psicólogo basicamente tem esse compromisso engajado.

O Sr. Odilon Pereira de Souza - Queria discordar do brilhante psicólogo, porque ouvir não é um monopólio de uma categoria profissional. (- Palmas.) Quando nós, advogados, comparecemos a um presídio, ouvimos com inteira atenção os problemas, inclusive os que não são pertinentes especificamente ao direito, porque o advogado precisa ter uma ampla visão para compreender que aquele cidadão precisa muitas vezes mais de uma palavra do que de uma ação. Queria apenas dizer que reserva de mercado não funciona.

O Sr. Sebastião Maurício Raydan - Mas atende à demanda. Temos atendido. Atende. Existe uma relação. Não é a única, mas está sendo efetiva.

O Sr. Coordenador - A próxima pergunta é de Guilherme Rodrigues, da Faculdade de Direito da UFMG, dirigida ao Juiz Paulo Antônio de Carvalho: "O senhor não acha que, para o indivíduo que se encontra atualmente abandonado e marginalizado social e economicamente, estar dentro de uma cadeia bem-estruturada, como propõe a APAC, acabaria sendo mais vantajoso do que estar fora, ou seja, não se estaria assim fazendo com que a pena perdesse seu caráter punitivo e, com o direito penal, perdesse seu caráter preventivo?".

O Juiz Paulo Antônio de Carvalho - Essa pergunta nos honra muito. O interventor tem boa vocação para Promotor. A resposta só pode ser uma. Vivemos a crise da prisão como pena. E ela ainda não foi extinta, porque não se conseguiu descobrir nada que a substituisse. Nós que vivemos o direito penal sabemos que, gradativamente, nos casos em que é possível, a pena de prisão está sendo afastada. Sou Juiz há 20 anos. Nesse tempo, pude perceber a profunda transformação por que o direito penal passou. Imagine os senhores: temos a norma penal, a aplicação da norma penal e a execução. O mínimo que podemos fazer é ter uma execução decente. Por quê? A norma penal, nos países de Terceiro Mundo, em desenvolvimento - isso o José Faroni (...) explora muito bem -, é ilegítima de origem, porque quem faz norma penal não a faz para si. Quer dizer, 20%, que são o poder de opressão, fazem a norma penal para os outros. Um levantamento da CNBB feito por ocasião da Campanha da Fraternidade, cujo tema foi o sistema penitenciário, revelou o seguinte: se você somasse a lesão causada em crimes contra patrimônio pelos quatro mil presos do Carandiru não dariam 10% do rombo do Banco Nacional. Então, os criminosos (inaudível) eram poucos. E lá tínhamos milhares. A norma é feita contra os marginalizados. Então, a norma penal é injusta de origem e injusta na aplicação.

Eu comentava com Dr. Odilon que a norma penal só é justa na aplicação se se conseguir alcançar todos os casos para os quais ela é indicada. Isso não acontece, pois vemos que de dez casos acabam sendo excluídos um ou dois. Isso fere o princípio da legalidade processual, fora os outros percalços de réu mal-defendido, com Defensor nomeado - são milhares os casos - que, por deficiência ou até em razão do número, não consegue desenvolver o que era de se esperar.

Então, aplica-se mal uma norma ilegítima de origem, porque no processo não há a observação dos princípios constitucionais, e, no final, deixa-se esse sujeito apodrecendo na prisão, porque o direito penal é sanção. Não é por aí.

O Sr. Coordenador - A próxima indagação é de Sílvia, advogada, dirigida à Dra. Miracy Barbosa: "Se existem 250 mil mandados de prisão no Estado para serem cumpridos, o que justifica as fortes correntes nos meios político, jurídico e social em prol da redução da maioria penal, mesmo sabendo que nosso sistema penitenciário é uma escola para o crime?".

A Sra. Miracy Barbosa Gustin - Na verdade, o Dr. Odilon respondeu isso por mim. Nada justifica.

Compreendendo a pergunta completa, acho que minha resposta seria essa: nada justifica. Se existem 250 mil mandados de prisão no Estado para serem cumpridos, o que justifica as fortes correntes nos meios político, jurídico e social em prol da redução da maioria penal, sabendo que nosso sistema penitenciário é uma escola para o crime?

Acho que em sua observação, você já se respondeu. Se nosso sistema penitenciário é uma escola para o crime, por que é que vamos reduzir a maioria penal? Para quê? Agora, se tivéssemos um novo tipo de sistema carcerário, talvez, não sei, mas, mesmo assim, não poderíamos, a redução iria nos causar um problema maior na sociedade, que já está com inúmeros problemas. Também para o direito traria a proliferação de problemas cada vez maiores. Qual a razão de assumirmos isso? Não existe nenhuma justificativa mais racional, a

não ser uma justificativa emotiva.

Se acontece a transgressão de um menor, começam a apregoar a redução da maioridade penal, levados quase sempre pela mídia. Então, essa ideologia da mídia nos leva a pensar da forma mais deturpada possível, ou seja, nós invertemos os fatores. E essa, para mim, é uma das inversões, pois em lugar de estarmos melhorando nossas escolas, colocando-as em período integral; fazendo com que tratem os alunos com dignidade e que realmente tenham uma formação plena, não só com o ensino atual, que é de quinta categoria, alguns pensam nessa redução. Se tudo isso que mencionei funcionasse, talvez não precisássemos dessa redução. Por isso é que acho que há uma inversão de fatores. Acho que, na sua observação, você já colocou sua própria resposta.

O Sr. Luiz Henrique Ribeiro - Luiz Henrique Ribeiro, do Programa Reintegrar, da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano. Fabriciano fica a 200km de Belo Horizonte, tem cerca de 100 mil habitantes, uma cadeia fedorenta, nojenta, como demonstram aquelas fotos que já foram mostradas ali.

Vendo aquela situação, propomos um convênio com o Tribunal de Justiça, estamos lá desenvolvendo um trabalho com os presos do regime fechado, um grupo de 15 presos, que vão mudando, assim que vão conseguindo os benefícios, e outros vão entrando. Já passaram 30, lá existem 120 presos, aproximadamente. O trabalho é feito com 15, por falta de estrutura física e de pessoal. Temos uma equipe interdisciplinar: um advogado, uma assistente social, um psicólogo - aí, sem querer entrar na reserva de mercado e nas lutas corporativas, que eu odeio, sou advogado, e a OAB é mestra em fazer isso, inclusive acho que essa é a única coisa que ela faz -; o psicólogo, na questão da escuta, é muito requisitado, muito mais que a assistente social e muito mais do que o advogado. Agora, se outros profissionais são melhores que o psicólogo, aí já não é a minha seara.

O princípio básico desse programa é a relação de confiança entre a coordenação do programa e o preso, porque ele está lá, na cadeia, em regime fechado, talvez por um crime hediondo, e vai sozinho para a fábrica, onde trabalha 6 horas por dia, vai de bicicleta. Ele é nomeado depositário infiel da bicicleta que está apreendida na delegacia, ou, quando a bicicleta é muito velha e quebra, ele começa a ir a pé ou de ônibus. Isso fica a critério dele, e não tem escolta. Se ele quiser fugir, foge. Aí vai ser a questão sobre o que ele quer, qual o desejo dele: fugir ou não. Felizmente, só um fugiu até hoje e achou que estava livre, mas já foi preso novamente.

Na minha opinião, tinha de ser dada uma nova oportunidade para essa pessoa que fugiu, mas não é o entendimento nem do Ministério Público nem do Juízo da Execução Penal, porque mexemos com pessoas que já são complicadas, vamos dizer assim, e a chance de elas cometerem um erro é muito maior.

Dr. Anchieta abordou a questão do "sim" e do "não". Nosso maior problema na relação com os presos é a questão do limite. Eles não têm limite. Acho que isso é até natural, pois eles nunca tiveram a oportunidade de reivindicar alguma coisa e ser atendidos. Então, quando atendemos a um determinado pedido, eles querem outro, e aí vai, não tem limite. Como trabalhar essa questão do "sim" e do "não" com pessoas que sempre tiveram desejos retraídos, nunca tiveram a opção de ouvir um "sim", foi sempre "não" a vida toda? Acho que esse negócio é uma coisa complicada.

Gostaria de destacar que fico feliz em ver a professora, ver que o Projeto Pólos Reprodutores de Cidadania avançaram, tive a oportunidade de vê-lo nascer e observo que avançou, acho ótimo. Sobre o ciclo de debates do Conselho Estadual, queria sugerir que fosse levado para o interior do Estado também, porque é muito legal vir à Capital, que tem uma infraestrutura, sei o que é organizar um evento dessa grandeza, o trabalho que dá, parabéns para quem o organizou. Acho que se devia levar essa discussão para o interior, quem sabe o Vale do Aço não seria uma opção para estar fazendo esse ciclo de debates? Obrigado.

O Sr. Odilon Pereira de Souza - Sr. Coordenador, pela ordem, quero ressaltar que a Ordem dos Advogados tem uma tradição enorme neste País; nos grandes momentos de inversão, de submissão da democracia, a Ordem esteve atuante e jamais defendeu mercado de trabalho.

O Sr. Luiz Henrique Ribeiro - Não vou discutir isso.

O Sr. Odilon Pereira de Souza - E, se discutir, perde.

O Sr. Coordenador - A pergunta agora é dirigida à Mesa para um dos senhores responder, não fala o nome de quem a formulou: "Está-se discutindo aqui a humanização do processo de execução das penas para que o tratamento dispensado ao sentenciado seja mais humano. Isto equivale a dizer que o atual processo apresenta falhas; o problema maior não seria, então, humanizar primeiro o aparelho responsável por esse instituto jurídico?". Quem gostaria de responder à pergunta?

Em respeito à pergunta do Luiz Henrique, gostaria que o filósofo Dr. José de Anchieta respondesse primeiro, depois passo a palavra para os demais.

O Sr. José de Anchieta Correa - Luiz Henrique, isso não vai ser fácil. Criar condições de ele ser sujeito em algum desses níveis, para esse sujeito é conhecer limite. Conhecendo que a lei é o outro, ele vai conhecer essa possibilidade. Acho que esse é um trabalho longo, de várias instâncias, de várias escutas, que será feito no seu cotidiano.

A primeira coisa é começar por escutá-lo, acho que ele já vai conhecer esse limite, porque a escuta não é tagarelagem, a escuta são dobras de silêncio. Ele vai ter de fazer a escuta dele mesmo, não essa tagarelagem que é pedir, pedir, pedir, é esse tráfico no simples imaginário. Acho que seria longa essa resposta. Obrigado.

O Sr. Coordenador - (- Lê:) "Está se discutindo aqui a humanização do processo de execução das penas para que o tratamento dispensado aos sentenciados seja mais humano. Isto equivale a dizer que o atual processo apresenta falhas. O problema maior não seria, então, humanizar primeiro o aparelho responsável por esse instituto jurídico?"

O Sr. Guilherme José Ferreira Silva - -- Pedi a palavra para responder a essa pergunta porque acho que ela sintetiza bem os objetivos deste trabalho. O Conselho Estadual de Direitos Humanos está, assim, ciente de que o problema da pena não passa, tão-somente, por uma questão legislativa, de interpretação da lei, ou mesmo de busca de alternativas à pena de prisão. O Conselho Estadual de Direitos Humanos está consciente de que o problema do Direito Penal, da prisão passa também por uma nova concepção de ser humano, de Estado, por uma nova concepção, enfim, de liberdade, de importância da vida. Estaremos atentos quanto a isso.

Esta é apenas uma primeira frente de trabalho, inúmeras outras serão abertas, acatando a sugestão de discutir a redefinição do papel do Estado, de discutir os conceitos de liberdade e os conceitos de prisão.

Aproveitando a oportunidade de dizer mais em relação à sugestão do ilustre colega que fez a pergunta anterior, o Conselho Estadual de Direitos Humanos tem trabalhado para interiorizar suas ações, mas sabemos que a luta dos direitos humanos é difícil, é um caminho árduo, espinhoso, mas podem ter certeza de que estamos atentos a toda e qualquer violação do ser humano. Esse é o nosso objetivo, e acataremos a sugestão. Sendo possível, vamos encaminhar novas frentes de trabalho para o interior, acatando a sugestão de Coronel Fabriciano, que é uma cidade das mais importantes do Estado. Obrigado.

O Sr. Coordenador - A pergunta agora é dirigida a todos os participantes da Mesa: "Quem está contribuindo para a persistência da situação caótica do nosso sistema penitenciário? Será o Judiciário, serão os políticos, a sociedade tem culpa, ou a falta de fiscalização do Ministério Público?"

O Sr. Odilon Pereira de Souza - Há uma culpa coletiva e há uma responsabilidade global a ser assumida; inclusive, nós, advogados, temos culpa nesse sistema. Ele decorre de uma estrutura econômica, social e política.

Eu, certa vez, defendi um cidadão que cometeu um crime de furto, miserável, passando fome. Entendo que esse cidadão exerceu a legítima defesa em face de um Estado prepotente e arrogante, que, teoricamente, lhe assegura, insinua milhões de direitos, de prerrogativas, e o deixa passando fome. Essa é uma razão.

Acho que cada um de nós, ao retornar à nossa casa, devemos nos penitenciar e perguntar: o que eu fiz? Isso me lembra o Kennedy, ele não perguntava o que os Estados Unidos

fizeram por ele, pois acreditava que nós é que temos de perguntar o que podemos fazer para melhorar esse sistema que aí está. É isso que entendo como solução. Não vale a pena ficar discutindo que a culpa é do Governo. De qual Governo? Em que momento? Há uma sucessão de erros que vêm de muito tempo. Cabe a vocês, que são jovens, a essa nova geração que desponta fazer o processo de transformação. Como? Vamos discutir, porque não existe uma verdade absoluta, ninguém é a verdade. Já não existe Luís XIV para dizer que "o Estado sou eu". Cada um de nós é um pouco do Estado. Então, cada um de nós tem de fazer a sua parte.

O Juiz Paulo Antônio de Carvalho - Todos nós sabemos que, no Brasil, a execução da pena é jurisdicionalizada, quer dizer, uma vez fixada a pena, o Estado, materialmente, a executa, mas o Juiz é quem examina todos os passos dessa execução. Infelizmente, o Judiciário se limitava a examinar apenas as questões penais que eram levadas à execução penal, agora isso está mudando.

Aqui, um ato de penitência. É bom que essas questões sejam colocadas, porque o Judiciário vai ter de mudar a sua postura. Tive notícias de que o Desembargador Gudestev Biber já está com um novo posicionamento, estimulando os Juizes a atuar mais nessa questão. Nem podia ser diferente, porque o Juiz é também o Corregedor de presídio. Ele teria de ir ao presídio todos os meses, pelo menos uma vez por mês, é o que a lei impõe. Agora, confesso para os senhores que, antes do APAC, devo ter ido à cadeia umas três vezes. A gente vai lá para ouvir reclamações de presos, não temos como fazer nada, eles estão ali apodrecendo. Mas podemos fazer alguma coisa para mudar isso. De repente, podemos criar um ambiente para ir lá. Hoje, vou com prazer e sei que a coisa está caminhando bem.

Agora, para vocês, que são jovens, que estão estudando, vou contar um caso que sempre conto, que é de um cidadão que trabalhava na empresa férrea estatal. Ele trabalhou 30 anos, já estava se aposentando e arrumou uma "boca" para o filho trabalhar no seu lugar. Quando ele foi ensinar o serviço para o filho, disse que todo trem que encostasse ali - na época, era a maria-fumaça - ele teria de pegar a lanterna, a vareta de ferro e bater em todas as rodas do trem, mas tinha de ser rápido porque o trem só permanecia na estação, no máximo, 10 minutos, para abastecer. E saiu fazendo o seu trabalho para ensinar para o filho que ia começar no dia seguinte. Quando terminou, o filho perguntou ao pai: "Pai, o senhor pode me dizer porque tenho de fazer isso?". O pai respondeu: "Você está curioso demais, meu filho; tenho 30 anos de serviço, e até hoje não me falaram". Então, vocês, que estão começando agora, quando forem estimulados a bater na roda do trem, sempre perguntem por quê. Assim, vão conseguir fazer de uma maneira melhor e buscar uma outra solução. Tem muita gente batendo na roda do trem. O sistema penitenciário chegou nessa situação por isso, porque se fica batendo e não se faz nada.

O Sr. Coordenador - Há um informe da Sra. Emely, da Comissão Pastoral de Direitos Humanos, dirigido ao Dr. Guilherme José Ferreira Silva: "A Comissão trabalha com um grupo de familiares de presos com o objetivo de instrumentalizá-los a exercer e a reivindicar direitos, ser solidários, buscar soluções, pressionar e entender o papel do cidadão. Como todos sabem, preso sem família é esquecido da lei".

O Sr. Guilherme José Ferreira Silva - Essa é uma afirmação da importância do papel da família em relação à execução das penas. A companheira Emely, há muito tempo militando pelos direitos humanos na execução da pena, sabe bem disso.

Com a minha experiência de advocacia criminal e professor de Direito Penitenciário, gostaria de reforçar essa posição da Emely e dizer que a família é muito mais do que apenas um apoio para o condenado ou uma relação de parentesco. No momento de total solidão do preso, ela é o seu mundo. Por isso, a família deve ser trazida para dentro dos presídios. Obviamente, não como cumpridora de uma sanção imposta pelo Estado, mas como parte principal desse processo que denominamos de recuperação, mas que, muitas vezes, não é de recuperação, é de criação de um ser humano. Espero que a família seja incluída entre esses vários aspectos que podemos debater para melhorar o sistema penitenciário. Sem dúvida nenhuma, a presença da família ao lado do preso tem de ser considerada e enfaticamente exigida.

O Sr. Coordenador - A próxima pergunta é de Elias Palmeiras de Assis, da Ação Social, dirigida ao Dr. Paulo Antônio: "Dr. Paulo, como membro do Ministério Público, porque só existe uma Vara de Execução para 12 mil processos, sendo que - como disse a Dra. Carolina - cabe ao Tribunal de Justiça, pelo seu Desembargador, criar novas varas de execução?".

O Juiz Paulo Antônio de Carvalho - De início, concordo plenamente com essa colocação. Realmente, acho que uma Vara de Execução Criminal para Belo Horizonte é insuficiente. A iniciativa de um projeto de lei dessa natureza cabe ao Tribunal de Justiça. Parece-me que já está tramitando na Assembléia um outro projeto da nova organização judiciária. Acredito que aqui a questão tenha sido analisada e ampliado o número de vagas, até porque é das situações mais evidentes, a reclamar uma ampliação do número de Juizes. Tanto isso é verdade, que, na Vara de Execução, já atua um Juiz titular e um ou dois auxiliares, cooperadores, o que indica que um Juiz é insuficiente.

O Sr. Coordenador - Temos ainda algumas perguntas, mas, em razão de o tempo já estar esgotado, não vai ser possível respondê-las; vão ficar para o próximo debate, em Coronel Fabriciano, por solicitação do José Henrique. Antes do encerramento, a Presidência vai passar a palavra ao Dr. Guilherme José.

O Sr. Guilherme José Ferreira Silva - Em nome do Conselho Estadual de Direitos Humanos, gostaria de fazer um agradecimento, primeiro, à Assembléia Legislativa, pelo apoio decisivo no êxito da execução deste trabalho; segundo, a algumas entidades presentes, que constituem, basicamente, a essência do Conselho Estadual de Direitos Humanos: à Fundação Caminho, Verdade e Vida, à Faculdade de Direito da UFMG, ao DETRAN, à Fundação João Pinheiro, ao Instituto Sagrada Família, à Congregação dos Padres Sacramentinos, à Faculdade de Direito de Sete Lagoas, à Faculdade de Direito Milton Campos, à Faculdade de Direito da PUC-MG, à CNBB, à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, à Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC -, à Universidade de Itaúna, à Câmara Municipal, ao Programa de Liberdade Assistida ao Menor Infrator, à Procuradoria da República, ao Conselho de Apoio ao Usuário de Saúde Mental, à Polícia Militar, à Pastoral Operária, ao Instituto Estadual de Floresta, à Pastoral Carcerária, à Fundação Movimento de Cidadania, ao Fórum Mineiro de Saúde Mental, à Penitenciária Nelson Hungria, à Associação Cristã de Moços, entre outras que não podemos citar.

Antes de encerrar, gostaria apenas de ressaltar, em nome do Conselho Estadual de Direitos Humanos - não apenas como membro dele, do que tenho muito orgulho, mas também como professor -, que antes de uma esmerada exposição, tivemos tomadas de posições. No primeiro dia, tivemos o Poder Judiciário fazendo um "mea culpa" referente ao problema da execução penal. Hoje tivemos o debate, a consagração das penas alternativas ou da sua efetividade, tivemos a questão do louco infrator, até mesmo com pessoas questionando a legislação existente, propondo outros modelos. No encerramento dos trabalhos, tivemos o consenso da necessidade da participação da comunidade na execução penal.

Em nome do Conselho Estadual de Direitos Humanos, gostaria de dizer que a frase que sintetiza tudo o que foi falado aqui é a da Dra. Maria Caiafa, nossa ilustre Presidente: "Hoje o sistema de execução penal no Brasil é um sonho de todos nós, não apenas do Legislativo, do Executivo, do Judiciário". Já que isso foi falado com tanta poesia, gostaria de lembrar um poeta mineiro que disse: "A lição, sabemos de cor, só nos resta aprender". Tenho certeza de que aprendemos a lição e que esse sonho da humanização de execução das penas vai ser concretizado pela efetiva participação da comunidade. Neste momento, estamos fazendo uma penitência, sem querer, obviamente, fazer um trocadilho com a palavra "penitenciária", mesmo porque sabemos que ela deriva de penitência. Gostaríamos de dizer que aprendemos a lição e que a comunidade vai estar próxima do preso, suprimindo essa distância estelar que hoje há para, enfim, termos efetividade naquilo que tanto desejamos, que é a proteção dos direitos humanos. Muito obrigado. (- Palmas.)

Encerramento

O Sr. Coordenador - A Presidência manifesta os agradecimentos aos ilustres expositores, às demais autoridades e aos participantes, bem como ao público em geral, pela honrosa presença, e encerra os trabalhos.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DO NARCOTRÁFICO

Às quinze horas do dia onze de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Paulo Piau, Rogério Correia, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento do Sr. Aloisio Couto, Delegado de Polícia de Uberlândia, e tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente lê os procedimentos legais relativos ao funcionamento da CPI, concede a palavra ao convocado para suas considerações iniciais e aos membros para suas perguntas. Segue-se o interrogatório, conforme notas taquigráficas. Após as considerações finais, são aprovados requerimentos em que se solicita se encaminhe à Junta Comercial de Minas Gerais pedido de envio a esta Casa da composição societária e da diretoria do jornal "Diário de Montes Claros", desde a sua fundação; solicitando se peça ao Presidente do TRE cópia da prestação de contas do Deputado Arlen Santiago nas eleições de 1998; solicitando seja intimado para prestar esclarecimentos à Comissão o jornalista Osvaldo Antunes; e solicitando se peça ao Presidente da CPI da Câmara Federal cópia de inteiro teor do depoimento do Sr. Laércio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Paulo Piau - Sargento Rodrigues - Marco Régis - José Henrique - Rogério Correia.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Licitações

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana (substituindo o Deputado Bené Guedes, por indicação da Liderança do PDT), Eduardo Brandão (substituindo o Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB) e Rêmolo Aloise (substituindo o Deputado Eduardo Hermeto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, logo após, solicita ao Deputado Doutor Viana que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Com a palavra, o Deputado Eduardo Brandão solicita dispensa da leitura da ata, pedido que é indeferido pela Presidência. O Deputado Doutor Viana lê a ata, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. Ato contínuo, o Presidente comunica aos parlamentares que o Deputado Miguel Martini, Vice-Presidente da Comissão, encontra-se impossibilitado de comparecer à reunião, por motivo de viagem. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Ayrton Maia, Auditor Geral do Estado, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência convida o Dr. Ayrton Maia para compor a mesa dos trabalhos e registra a presença do Sr. Joaquim José da Cunha, Diretor da Superintendência Central de Auditoria Operacional da Secretaria da Fazenda. O Dr. Ayrton Maia, com a palavra, faz sua explanação e responde aos questionamentos formulados pelos Deputados Rêmolo Aloise e Doutor Viana. Encerrados os debates, o Presidente esclarece aos Deputados e aos demais participantes que o inteiro teor dessa reunião se encontra registrado nas notas taquigráficas. Após, o Presidente agradece a colaboração do Dr. Ayrton Maia pelos subsídios prestados à Comissão e, em seguida, suspende a reunião por 5 minutos. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa à discussão e votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Doutor Viana lê requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que pede se solicite à direção da Loteria Mineira cópias do contrato da Loteria com a empresa Invisa Lotérica, firmado em 5/1/98; dos termos de aditamentos e justificativa de dispensa de licitação. Em seguida, o Deputado Rêmolo Aloise apresenta requerimento em que solicita se peça ao Auditor-Geral do Estado que encaminhe a esta CPI e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária todas as informações sobre procedimentos licitatórios em curso no DER-MG. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rogério Correia - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - Bené Guedes - Antônio Andrade.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 39ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 25/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 821 e 838/2000, do Deputado João Paulo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.253/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.254/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 36ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 25/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da CPI das Barragens, a realizar-se às 14h30min do dia 25/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os seguintes depoentes: Orlando Vinholi Filho, Diretor do DAM - Projetos de Engenharia Ltda., Eduardo Macedo M. Andrade, Diretor da ETENGE - Emp. Técnica de Engenharia Ltda., Luiz Eduardo Monteiro, Diretor da Franssis Engenharia, Orlando Pinto Rodrigues Júnior, Diretor da RBR Empreendimentos e Construções Ltda., Leonardo Eulálio Lélis, Diretor da OEL Construtora, Danilo F. Pereira, Diretor da Conservasolo - Eng. de Projetos e Consultoria Técnica Ltda., Robert José Barbosa, Diretor da Construtora Sanenco, Murílio Reis Bretas, Diretor da Global Engenharia, Mauro Roberto Neuwenschwander, Diretor da Construtora Integral Ltda., e Cláudio Luiz Resende, Diretor da Ednezer Terraplenagem.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n.ºs 1.247 e 1.248/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.243/2000, do Deputado Anderson Aduino; 1.249/2000, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 32/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Antônio Júlio, Arlen Santiago e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2000, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2000.

Rogério Correia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 29/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Olinto Godinho, Maria Tereza Lara, João Paulo e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/4/2000, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei N.º 702/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre o procedimento para a concessão de isenção do IPVA para pessoas portadoras de deficiência.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo n.º 1, que apresentou. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XIV, "d", do Regimento Interno.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei n.º 744/99, do Deputado João Leite, que dispõe sobre matéria de conteúdo similar.

Fundamentação

O projeto em análise pretende estabelecer mecanismos de facilitação para que o portador de deficiência possa usufruir do benefício constante na Lei n.º 12.735, de 30/12/97, no que tange à isenção de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. A referida lei, em seu art. 3º, determina que "é isenta do IPVA a propriedade de veículo de pessoa portadora de deficiência física, quando adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário".

Entretanto, o Decreto n.º 39.387, de 24/11/98, condiciona a isenção do IPVA à emissão do laudo da perícia médica fornecido pela Comissão de Exames Especiais do DETRAN-MG, especificando o tipo de limitação física que impede o beneficiário de dirigir veículos comuns.

Conquanto a medida represente um grande avanço em prol dos deficientes físicos, restou uma lacuna que o projeto em pauta visa a sanar: a Comissão de Exames do DETRAN-MG atua apenas na Capital, o que constitui uma dificuldade para o interessado, que se vê obrigado a deslocar-se para Belo Horizonte, muitas vezes com extrema dificuldade, por sua própria situação.

Reveste-se de mérito, portanto, o projeto, atendendo ao disposto no art. 224 da Constituição do Estado, que preceitua conferir-se ao deficiente físico tratamento que lhe possibilite melhor integração social e acesso aos bens e serviços coletivos.

Entretanto, temos a considerar que, entre os deficientes físicos com necessidade de veículos adaptados e adequados a sua condição, há um número considerável para o qual não se faz necessária a isenção do imposto. Esta, aliás, onera sobremaneira e desnecessariamente os cofres públicos.

Propomos, pois, uma emenda ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, visando a restringir o alcance do benefício e, dessa forma, evitar ônus excessivo para o Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 702/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Substitutivo nº 1 o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º- O inciso III do art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescido da seguinte expressão:

"Art. 3º.....

III - ... desde que sua renda familiar média não ultrapasse o equivalente a dez salários mínimos.".

Sala das Comissões, 19 de abril de 2000.

Ivo José, Presidente - Ailton Vilela, relator - Luiz Menezes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 741/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 741/99, do Deputado José Milton, cria a Área de Proteção Ambiental - APA - Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos regimentais. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na sua forma original. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para que possamos opinar sobre seu mérito.

Fundamentação

A criação da Área de Proteção Ambiental - APA - Fazenda Capitão Eduardo, correspondente a uma superfície aproximada de 260 ha, situada no extremo da região Nordeste de Belo Horizonte, objetiva preservar o patrimônio ambiental existente na região. Ali se localizam partes de sub-bacias drenadas pelas bacias do rio das Velhas e do ribeirão do Onça, sendo a mais significativa a do córrego Cebola.

A região é, atualmente, foco de vários interesses, e a expansão urbana e industrial em sua vizinhança traz impactos ambientais para o local.

De acordo com informações anexadas ao processo, os solos da área são pobres, de textura arenosa, com fácil permeabilidade e susceptíveis à erosão. Existem três vertentes com declividade acentuada e vales profundos. Por ali flui curso de água perene, com água cristalina e vida aquática. Na cabeceira da nascente do córrego Capitão Eduardo há uma vegetação seca e um grande número de coqueiros da espécie macaúba, além de inúmeras outras espécies de árvores esparsas. Trata-se de uma região de transição geológica, onde se podem encontrar campo sujo, campo cerrado, cerrado e capoeiras, bem como resquícios de matas ciliares. A hidrografia apresenta diversas nascentes e olhos-d'água.

A Fazenda Capitão Eduardo vem sendo descaracterizada pelo processo de expansão urbana. O Bairro Capitão Eduardo, por exemplo, encontra-se dentro da área da Fazenda. Na vizinhança próxima localiza-se o bairro Beija-Flor. Todos esses fatores indicam a necessidade de preservação e melhoria dos aspectos físicos da área - um dos raros espaços verdes do Município de Belo Horizonte -, sujeita a inúmeros desgastes. Sua proteção visa a assegurar o bem-estar social. Nesse sentido, declará-la como unidade de conservação seria uma iniciativa condizente com os objetivos definidos em lei para a proteção de espaços territoriais com atributos ambientais notáveis.

Conforme preceitua a legislação ambiental, a exemplo da Resolução nº 3/96, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, áreas de proteção ambiental - APAs - são áreas de relevante interesse público, cuja instituição, pelo poder público, visa a assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade. Para cada APA o Poder Executivo estabelece normas de uso de acordo com as condições locais biológicas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, culturais e outras.

Existem, portanto, razões suficientes para que a iniciativa de transformar a Fazenda Capitão Eduardo em APA seja apoiada por esta Comissão.

Apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2, para aprimorar os arts. 2º e 3º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 741/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A APA Fazenda Capitão Eduardo destina-se à recuperação, à preservação e à conservação ambiental do terreno mencionado no art. 1º e ainda:

I - à proteção do ecossistema natural da área;

II - à recomposição da mata ciliar e das demais áreas de preservação previstas em lei;

III - à melhoria das condições ambientais para recuperação e proteção da fauna e da flora local;

IV - à proteção de mananciais e do patrimônio paisagístico.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso I do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental que descaracterizem os ecossistemas da área."

Sala das Comissões, 18 de abril de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Maria Olívia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 795/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 795/2000, do Deputado Pastor George, dispõe sobre o Programa de Regularização e Controle das Ilhas Fluviais e Lacustres do Estado de Minas Gerais.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos regimentais. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para que possamos opinar sobre seu mérito.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva, em síntese, regularizar as áreas de preservação pertencentes às ilhas fluviais e lacustres de domínio do Estado de Minas Gerais. O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado de Recursos Humanos e Administração e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, faria o levantamento das ilhas fluviais e lacustres existentes no Estado, para definir as potencialidades de ocupação e o impacto ambiental. As Prefeituras Municipais poderia ser delegada responsabilidade e controle, em sua jurisdição, sobre as ilhas com potencial de ocupação.

A Comissão de Constituição e Justiça, com base em pareceres jurídicos, considerou que a dominialidade dos Estados membros sobre as ilhas fluviais alcança aquelas situadas nos rios federais e, do mesmo modo, as ilhas lacustres em lagos federais, salvo se, por algum título hábil, tiverem sido transferidas a terceiros. Diante disso, o Estado de Minas Gerais não poderia omitir-se quanto aos bens situados nos rios e lagos federais, uma vez que integram seu patrimônio imobiliário. A questão seria saber se esse patrimônio estaria disponível ou indisponível. Com base no § 5º do art. 225 da Constituição Federal, são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. Ainda segundo o raciocínio da Comissão supracitada, no caso de terras devolutas, a regularização da posse deveria obedecer ao disposto em legislação específica. Uma vez que o Estado não tenha feito o levantamento de suas ilhas fluviais e lacustres, existiria a presunção de serem tais ilhas terras devolutas, portanto, não transferidas a particulares por documento hábil e não aplicadas a algum serviço público específico.

Com a finalidade de conformar a matéria a essa linha de entendimento, foi apresentado o Substitutivo nº 1, em cujo art. 1º se determina que as ilhas fluviais e lacustres de domínio do Estado e as áreas de ilhas que, em parte, sejam de domínio do Estado serão identificadas, demarcadas, cadastradas e destinadas, preferencialmente, à proteção dos ecossistemas naturais. Dispõe-se, também, que comissão técnica multidisciplinar, criada no âmbito do Poder Executivo, procederá ao levantamento dos aspectos jurídicos e ambientais das ilhas e das áreas referidas. Quanto às ocupações antrópicas nas ilhas com potencial de aproveitamento socioeconômico, serão regularizadas de acordo com o disposto na legislação de terras devolutas, e, se a posse não for susceptível de regularização, o Estado deve promover o reassentamento dos ocupantes não proprietários de imóvel rural ou urbano em terras públicas destinadas à reforma agrária ou em projetos de colonização, de preferência na mesma região.

Independentemente da solução jurídica que se der a tais ilhas, importa observar que, pelo referido substitutivo, serão elas destinadas, prioritariamente, à proteção dos ecossistemas naturais. É imprescindível reconhecer que essas áreas se revestem de grande importância para a preservação e conservação dos bens ambientais, notadamente dos ecossistemas ribeirinhos. Assim, suas áreas de preservação permanente não poderiam ser regularizadas quanto à ocupação, conforme explicitado no projeto original, sem que se desse um relevo especial à proteção dos recursos ambientais. Reconhecemos, porém, que há, de fato, uma lacuna na legislação quanto à regularização da ocupação de tais ilhas. É meritória, portanto, a iniciativa parlamentar de introduzir uma legislação específica sobre essa questão, com ênfase nos aspectos de proteção dos ecossistemas.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 795/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Maria Olívia, relatora - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 727/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 727/99, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira - Congregação dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 727/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira - Colégio dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Além Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira - Colégio dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Além Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 729/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 729/99, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira - Congregação dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Varginha, foi aprovado em turno único com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 729/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira - Colégio dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira - Colégio dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 759/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 759/99, do Deputado Edson Rezende, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Correia de Almeida, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 759/99

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Correia de Almeida, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Correia de Almeida, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 760/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 760/99, do Deputado Olinto Godinho, que declara de utilidade pública a Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo, do Município de Barra Longa, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 760/99

Declara de utilidade pública a Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Barra Longa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Barra Longa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 763/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 763/99, do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira Colégio dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 763/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira Colégio dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Franco-Brasileira Colégio dos Santos Anjos, em funcionamento no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 767/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 767/99, do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Nova Luz Vazantina, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 767/99

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Nova Luz Vazantina, com sede no Município de Vazante.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Nova Luz Vazantina, com sede no Município de Vazante.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 768/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 768/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que declara de utilidade pública o Coral Os Pequenos Rouxinóis de Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 768/99

Declara de utilidade pública o Coral Os Pequenos Rouxinóis de Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Coral Os Pequenos Rouxinóis de Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 778/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 778/99, do Deputado Adelino de Carvalho, que declara de utilidade pública a Fundação Maçônica de Araxá, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 778/99

Declara de utilidade pública a Fundação Maçônica de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maçônica de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 780/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 780/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Ubá, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 780/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia - Marco Régis.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 18/4/2000, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Ziane Costa, Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas, agradecendo convite para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

Do Sr. Humberto de Mendonça Manes, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, agradecendo o envio de resumo das atividades do Ciclo de Debates Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil (3), solicitando sejam indicados suplentes dos Deputados que comporão o Conselho de Administração da ADEMG; informando, em atenção ao Requerimento nº 993/99, do Deputado Luiz Menezes, que sua solicitação foi encaminhada ao Secretário da Segurança Pública e informando, em atenção ao Requerimento nº 203/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, que a Secretaria da Casa Civil não patrocina o Enduro Internacional da Independência.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando cópia dos demonstrativos contábeis da Administração Direta, Indireta e Fundos, referentes ao mês de fevereiro de 2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Geraldo Rezende, Secretário de Indústria e Comércio, e Fernando Antônio Xavier Brandão, Secretário Geral do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, agradecendo o convite para o Encontro dos Povos Indígenas de Minas Gerais.

Do Sr. Waldemar Antônio Lemes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia de moção de apelo, aprovada por essa Casa, em que se alerta para a ameaça representada pela estocagem de rejeitos radioativos no planalto de Poços de Caldas e pelas demissões ocorridas na INB - Indústrias Nucleares do Brasil. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Carlos Volpe de Paiva, Presidente da COHAB-MG, dando ciência de licitações que serão realizadas neste mês por essa Companhia. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ciriaco Serpa de Menezes, Superintendente Regional da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio celebrado entre esse órgão e a Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Alvaro A. P. Mesquita, Superintendente de Relações Institucionais da ANEEL, informando que foi impossível a referida Agência participar da reunião desta Casa ocorrida em 22/3/2000.

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário Adjunto da Segurança Pública, agradecendo o convite para participar do debate sobre o tema "Responsabilidade Civil dos Agentes de Viagem e Profissionalização do Turismo em Minas". (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Welinton José dos Santos, Vereador à Câmara Municipal de Carapicuíba, SP, denunciando o que ocorreu durante sua passagem por este Estado, envolvendo policiais, e solicitando sejam tomadas as providências cabíveis. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Chefe da Unidade Central de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando cópia da documentação que menciona, relacionada ao Convênio nº 514/99. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Chefe da Unidade Central de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando cópia da documentação que menciona, relacionada ao Convênio nº 1.278/99. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Antônio Baêta de Melo Cançado, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando ofício do Presidente da FEAM, contendo resposta ao Requerimento nº 909/99, do Deputado Cabo Morais.

Do Sr. Fernando Antônio Xavier Brandão, Secretário-Geral do IHGMG, agradecendo o convite para a solenidade alusiva ao início das atividades do canal retransmissor da TV Assembléia em Diamantina.

Do Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente da Associação de Frigoríficos de Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal - AFRIG -, informando a eleição e posse da nova diretoria dessa Associação.

De Valcy Coutinho, do NADCC, informando que o Núcleo de Administração de Câmaras, Conselhos e Comissões mudou-se para a sede da FIEMG.

Do Sr. Pedro Gomes da Silva, da Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda., solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 627/99, da Deputada Maria Olívia.

TELEGRAMAS

Dos Srs. Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, Antônio do Vale, Deputado Federal, Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, e Marcelo de Araújo Rodrigues, Diretor da ECT em Minas Gerais, agradecendo o convite para o Encontro dos Povos Indígenas de Minas Gerais.

Do Sr. Eliseu Padilha, Ministro dos Transportes, agradecendo convite para evento realizado por esta Assembléia Legislativa.

Do Sr. Sérgio Cabral Filho, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, agradecendo o convite para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

Do Sr. Adelmo Carneiro Leão, Secretário da Saúde, agradecendo o convite para participar do Debate Público Transporte Alternativo na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Do Sr. Rômulo Kardec de Camargos, Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, agradecendo o convite para a solenidade alusiva ao início das atividades do canal retransmissor da TV Assembléia no Município de Uberaba.

CARTÕES

Dos Srs. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração Públio Chaves, Prefeito Municipal de Ituiutaba; e Marco Antônio Guimarães Monteiro, Presidente da Rádio Inconfidência Ltda., agradecendo o convite para participar do Debate Público Transporte Alternativo na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Do Cel.-Av. Francisco José da Silva Lobo, Comandante do CIAAR; do Sr. Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, e da Sra. Gremilda Eugênia Lopes Vilas Boas, Diretora II da 4ª SRE de Campo Belo, agradecendo o convite para o Encontro dos Povos Indígenas de Minas Gerais.

Do Sr. Carlos Volpe de Paiva, Presidente da COHAB-MG, agradecendo o convite para a solenidade alusiva ao início das atividades do canal retransmissor da TV Assembléia no Município de Uberaba.

Da Sra. Kátia Mara Soares Metzker, Subsecretária de Comunicação Social, agradecendo convite para evento realizado por esta Assembléia Legislativa.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Aviso de Licitação

Julgamento - Convite nº 25/2000 - Objeto: aquisição de suprimentos de informática. Licitantes habilitadas: SPP Agaprint Industrial e Comercial Ltda., Xerox Com. e Ind. Ltda., Oásis Distribuidora Ltda., César Office Products Ltda., Suporte Gráfico e Editora Ltda. e Repremig – Repres. e Com. de MG Ltda. Licitantes inabilitadas: Digiprinter Equipamentos para Escritório Ltda. e CCS Informática Ltda.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Bruno Stefano de Souza Garzon. Objeto: rescisão do CTO/085/2000 e contratação para prestação de serviços de exibidor para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 1º/4/2000 a 30/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art.24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Aldo Américo Azevedo Neto. Objeto: prestação de serviços de diretor de programas para a TVA. Vigência: 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Elson Ferreira Neto. Objeto: prestação de serviços de controlador de sistemas de áudio para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Gerson Amadeu Murta. Objeto: prestação de serviços de cinegrafista para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Francisco Gomes de Oliveira. Objeto: prestação de serviços de editor de imagem e exibidor para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Elisio Augusto Meireles Chelotti. Objeto: prestação de serviços de editor de imagem e exibidor para TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Marius Márcio Garzon. Objeto: prestação de serviços de editor de imagem e exibidor para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Oswaldo Calixto de Souza Júnior. Objeto: prestação de serviços de cinegrafista para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maria Betânia Epaminondas BONES de Souza. Objeto: prestação de serviços de diretora de programas para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Júlio César Cruz. Objeto: prestação de serviços de cinegrafista para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Juliana G. Morandi Gomes. Objeto: prestação de serviços de editora de imagem para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência : 17/3/2000 a 16/6/2000 ou até o término da Concorrência nº 1/99. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

RESULTADO DE JULGAMENTO De licitação

Convite nº 22/2000 – Aquisição de material elétrico. Licitantes vencedoras: Elétrica Comercial FE Ltda. (subitens 1.1 e 1.2), Dinâmica Eletrônica Ltda. (subitem 1.4), Loja Elétrica Ltda. (subitem 1.3). Licitante desclassificada: Som Tec Ltda.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Convite nº 15/2000 – Objeto: aquisição de um veículo automotor zero quilômetro. Licitante vencedora: Fiat Automóveis S.A.